



PREFEITURA DE JOÃO
MONTEVADE

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

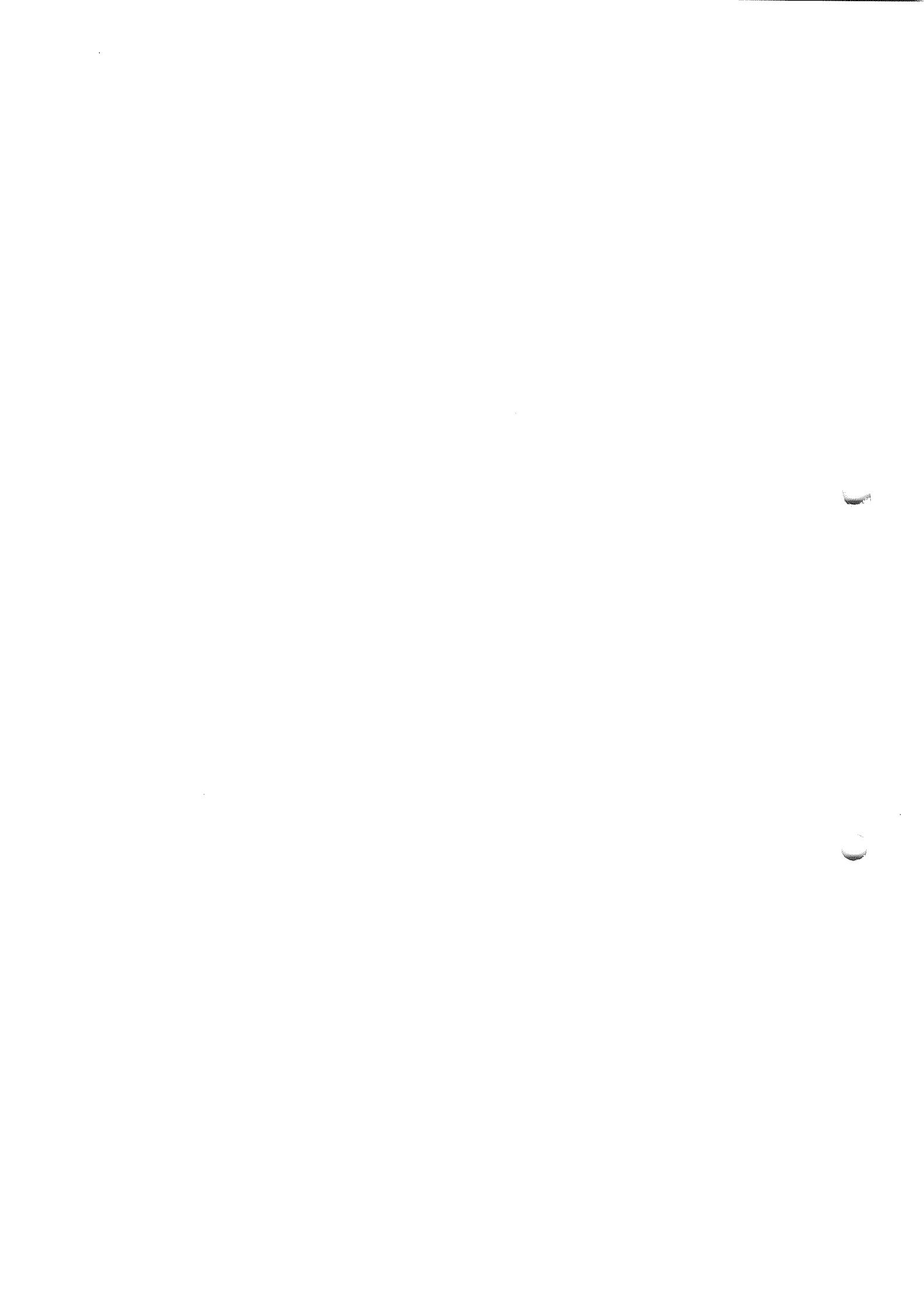
ESTI CATTIVA DA COMPRO

A contratação de uma consultoria especializada é essencial para garantir que a Controladoria do Município de João Monlevade consiga atender às novas demandas impostas pela legislação, melhorar seus processos internos, implementar medidas eficazes de governança e, assim, garantir a continuidade de uma gestão pública eficiente e transparente. Esse apoio técnico e estratégico será crucial para fortalecer a atuação da Controladoria e contribuir para o bom funcionamento da administração pública no município, protegendo o patrimônio público e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população. A consultoria contribuirá para a elaboração de modelos de documentos padronizados e adequados à atuação da Controladoria, garantindo que todas as atividades de controle interno, auditoria e fiscalização sejam realizadas de acordo com as melhores práticas de governança e com as normas legais.

ESTRUTURA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)

**Wellod
Karine César
Karine de Tescourarie
Divisão de Artes Plásticas
3939**

Divisão de Telessa
Raii Divisão 3939



**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	CONTROLADORIA INTERNA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Simone Torres Martins
E-MAIL	simonetorresmartins@yahoo.com.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Angélica M. Silva Bueno Drumond

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da Controladoria Geral, visa contratar uma empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais. A consultoria terá a responsabilidade de diagnosticar fragilidades e identificar potencialidades nos processos da Controladoria, elaborar planos de ação para a melhoria contínua e prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos. Além disso, o serviço incluirá o apoio à implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, utilizando soluções tecnológicas, com ênfase na gestão de riscos, avaliação da satisfação dos cidadãos e revisão da gestão patrimonial.

Os serviços incluirão apoio na execução orçamentária, acompanhamento das atividades do setor de Controle Interno, orientações sobre as rotinas de controle e capacitação dos servidores municipais, atendendo todas as unidades do município, com o intuito de proteger o patrimônio público contra perdas e irregularidades. Também será dado suporte à implementação de auditorias, além de promover a utilização de soluções tecnológicas para fortalecer a gestão de riscos e a avaliação da satisfação dos cidadãos.

DESCRÍÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município. A consultoria atuará com foco no fortalecimento da governança pública e na





conformidade com as normas legais e regulamentares, além de diagnosticar fragilidades, identificar potencialidades e elaborar planos de ação para a melhoria contínua. Os serviços também englobam o suporte na revisão e regulamentos, manuais e procedimentos internos, a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, e o auxílio à gestão de riscos.

A consultoria prestará ainda apoio nas auditorias e orientações à execução orçamentária e no acompanhamento das atividades do pessoal responsável pelo setor de Controle Interno, fornecendo orientações sobre as rotinas e capacitando os servidores municipais. A consultoria atenderá todas as unidades do município e proporcionará uma abordagem integrada para a proteção do patrimônio público e a melhoria contínua dos processos de controle interno. O trabalho será realizado por meio de visitas quinzenais ou atendimento online, conforme a demanda e a estratégia acordada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da Controladoria Geral, tem se empenhado na implementação de processos de controle interno e governança pública para garantir maior transparência, eficiência e conformidade com as normas legais e administrativas. No entanto, um diagnóstico prévio indicou fragilidades nos processos internos da Controladoria, que podem impactar negativamente a eficiência da gestão pública e o alcance dos objetivos estratégicos do município.

As fragilidades identificadas ressaltam a necessidade de um suporte técnico especializado para aprimorar a capacidade da Controladoria em realizar auditorias, fiscalização, controle orçamentário, contábil e patrimonial, além de garantir a implementação de boas práticas de governança pública. A contratação de uma consultoria especializada será fundamental para elaborar um Plano de Ação Estratégico focado na identificação e tratamento das fragilidades, promovendo soluções eficazes para a melhoria dos processos de controle interno e o fortalecimento da governança pública.

Ademais, a consultoria contribuirá para a avaliação antecipada dos riscos e elaboração de estratégias para mitigá-los, assegurando que a Controladoria do Município se antecipe a possíveis problemas. A gestão proativa de riscos ajudará a preservar o patrimônio público e garantir a efetividade dos processos de fiscalização e auditoria.

A consultoria também será responsável pela criação de modelos de documentos padronizados e pela elaboração de um Plano de Capacitação dos Servidores da





Controladoria, fortalecendo a qualificação contínua dos profissionais envolvidos na gestão pública.

Além disso, a consultoria contribuirá para a estruturação organizacional da Controladoria, definindo uma hierarquia clara e implementando processos operacionais otimizados, com a adoção de sistemas integrados para o gerenciamento das atividades. Isso garantirá que a Controladoria tenha os recursos necessários para cumprir seu papel de forma eficaz e alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade.

A prestação do serviço está prevista no PCA 2025 (Plano de Contratações Anual) e há existência de recursos orçamentários na LOA (Lei Orçamentária Anual).

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	01/02/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Media
<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO	
<input type="checkbox"/> MATERIAL DE PERMANENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO CONTINUADO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO DE ENGENHARIA	
<input type="checkbox"/> TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRÍÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	OUTROS SERVIÇOS DE GERÊNCIA/ESTÃO, EXCETO OS DE PROJETOS DECONSTRUÇÃO	CONSULTORIA E ASSESSORIA - ADMINISTRACAO NEGOCIO / PRODUCAO		SERVIÇO	1	179.300,00





Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 22 de janeiro de 2025

Simone Torres Martins
Simone Torres Martins - CPF: 066.962.966-**

Responsável pela demanda

Angélica M. Silva Bueno Drumond
Angélica M. Silva Bueno Drumond - CPF: 697.535.476-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como finalidade a análise e a justificativa para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contínuas para o fortalecimento da Controladoria do Município de João Monlevade. A empresa contratada será responsável por realizar um diagnóstico detalhado da estrutura e operações da Controladoria, identificar fragilidades e potencialidades, propor um plano de ação para melhorias contínuas, revisar regulamentos, manuais e procedimentos, além de oferecer capacitação e suporte técnico na execução de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais. A atuação da consultoria visa otimizar a gestão de riscos, promover a transparência e garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares, com foco na eficiência e na eficácia da administração pública.

2. JUSTIFICATIVA

A Controladoria do Município desempenha um papel essencial na fiscalização, controle e aprimoramento das práticas de governança pública. No entanto, com o constante avanço das normas de governança e compliance e a necessidade de atualização dos processos internos, é necessário contar com o apoio de consultoria especializada para:

- a. Diagnosticar e identificar fragilidades e potenciais da estrutura existente;
- b. Elaborar planos de ação que promovam o fortalecimento da governança pública e a melhoria contínua dos processos;
- c. Revisar e aprimorar regulamentos e manuais que orientam as atividades da Controladoria;
- d. Oferecer suporte à execução de auditorias e no mapeamento e gestão de riscos;
- e. Melhorar a transparência e a conformidade com as normas fiscais e de gestão patrimonial;
- f. Capacitação dos servidores que atuam na Controladoria.

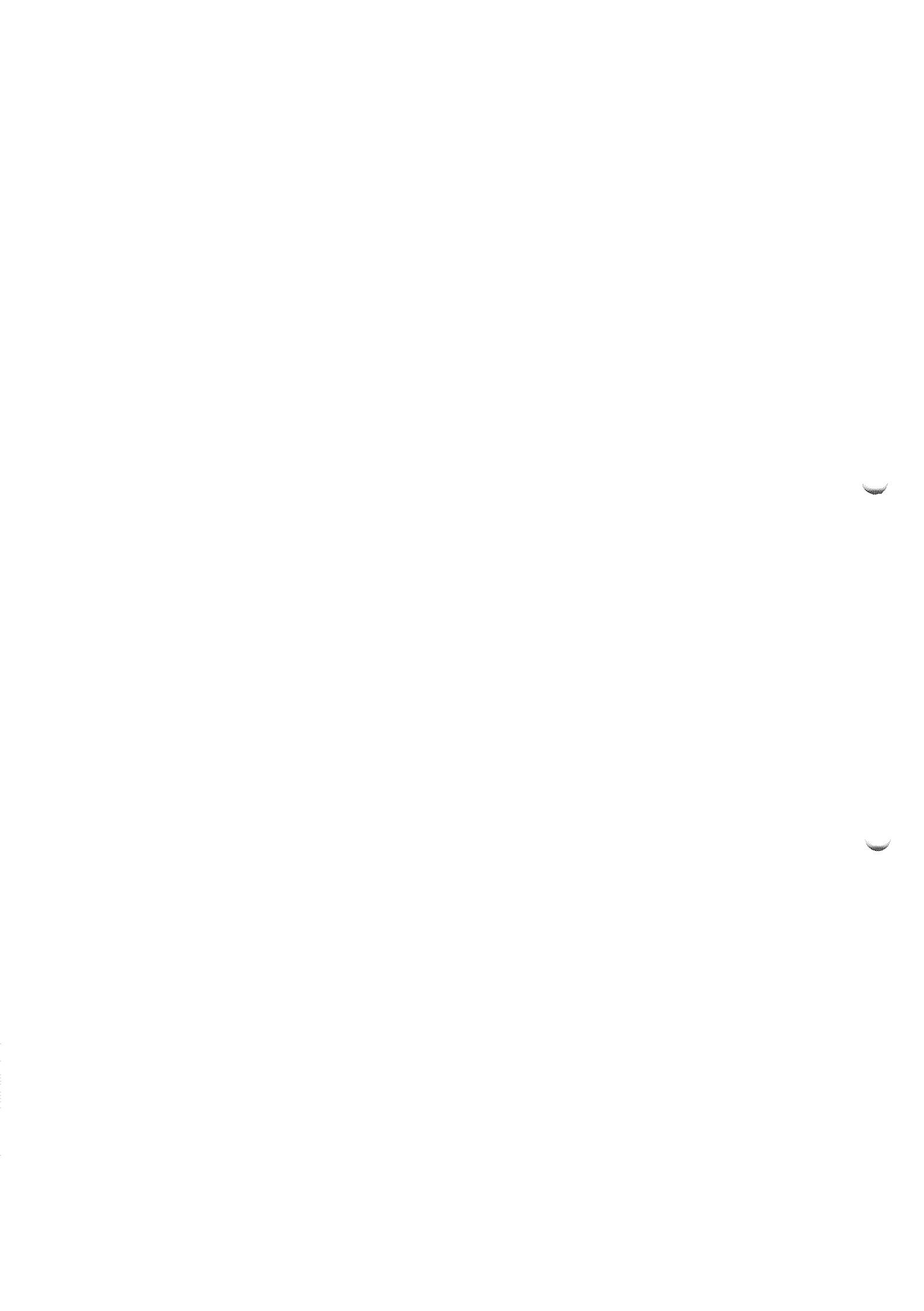
Este apoio técnico especializado é fundamental para garantir que a Controladoria do Município de João Monlevade opere de forma eficaz e eficiente, cumprindo rigorosamente as exigências legais e administrativas, e promovendo a maximização dos recursos públicos disponíveis.

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia da consultoria será estruturada em diversas etapas, sendo que, ao longo dos 11 (onze) meses de contrato, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, a empresa especializada executará atividades de acordo com o seguinte cronograma de ações:

- a. Diagnóstico da Controladoria: Análise da estrutura, funcionamento e eficácia da Controladoria, com levantamento de pontos fortes e fracos.
- b. Prognóstico: Antecipação dos impactos e consequências decorrentes das fragilidades identificadas.
- c. Plano de Ação: Desenvolvimento de um plano estratégico com soluções e melhorias a serem implementadas na Controladoria.
- d. Assessoria contínua: Apoio técnico nas revisões de regulamentos e manuais, na elaboração de relatórios de auditoria e na gestão de riscos.
- e. Implantação do Sistema de Custos e Planejamento: Apoio na implantação de sistemas de custos e aprimoramento das rotinas orçamentárias e patrimoniais.







A consultoria utilizará ferramentas tecnológicas e soluções integradas para garantir o acompanhamento remoto e presencial das atividades, conforme a necessidade da gestão municipal.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A empresa contratada realizará uma série de atividades, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Diagnóstico e Prognóstico das atividades e estrutura da Controladoria, com foco em identificar fragilidades, riscos e possíveis impactos negativos.
- b. Elaboração do Plano de Ação para corrigir as fragilidades e otimizar processos internos da Controladoria.
- c. Revisão de regulamentos, manuais e procedimentos operacionais para garantir conformidade com as normas legais e as melhores práticas de governança pública.
- d. Assessoria na gestão de riscos e gestão patrimonial, com o desenvolvimento de estratégias para mitigar riscos e otimizar a administração dos bens públicos.
- e. Implantação do Sistema de Custos, alinhado às exigências da NBC TSP 34, visando a otimização da gestão financeira e orçamentária do Município.

Além disso, a empresa oferecerá capacitação contínua para os servidores da Controladoria, a fim de garantir a atualização das habilidades e competências necessárias para a execução das funções de controle interno.

5. IMPACTO ESPERADO

Com a implementação das ações previstas, espera-se:

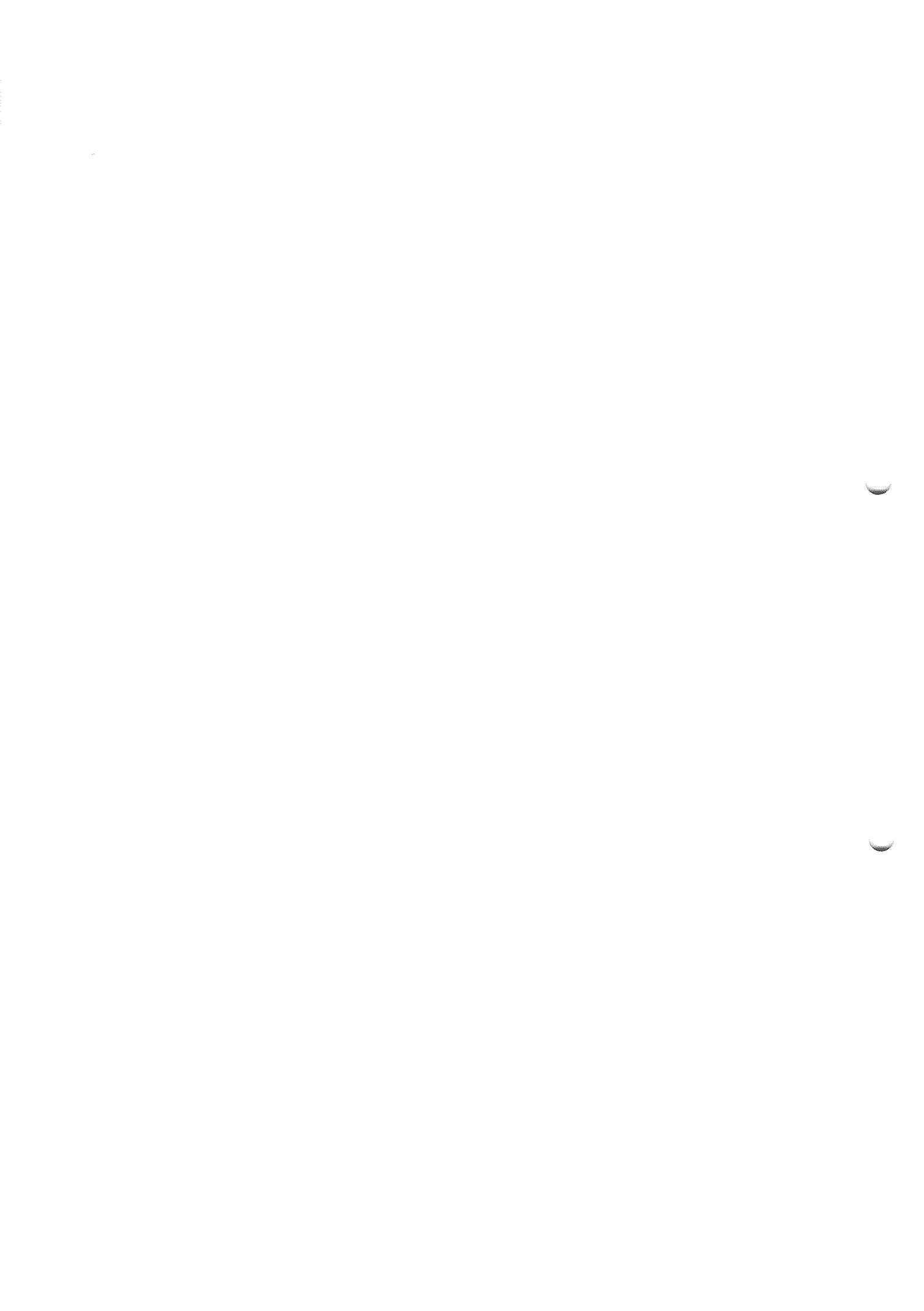
- a. Fortalecimento da Governança Pública: A melhoria dos processos de controle e auditoria permitirá uma gestão pública mais eficiente, transparente e ética.
- b. Aprimoramento da Eficiência Administrativa: A consultoria contribuirá para a otimização das rotinas de trabalho e a adoção de boas práticas de gestão, resultando em uma utilização mais eficaz dos recursos públicos.
- c. Conformidade Legal e Regulatória: A revisão e atualização de regulamentos, manuais e procedimentos garantirão que a Controladoria do Município opere dentro dos parâmetros legais estabelecidos, atendendo às exigências de fiscalização e controle.
- d. Aumento da Transparência e da Prestação de Contas: A elaboração de relatórios detalhados e a implementação de sistemas de monitoramento permitirão maior visibilidade das ações governamentais, promovendo a confiança da sociedade na administração pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão executados com base na carga horária definida, totalizando 08 (oito) horas semanais, distribuídas conforme a demanda da Controladoria Municipal. A execução das atividades será monitorada pela unidade demandante, e os serviços poderão ser prestados presencialmente (HTSP) ou remotamente (HTSR), conforme as necessidades e a flexibilidade requerida. Todos os custos com deslocamento, hospedagem e utilização de tecnologias serão de responsabilidade da empresa contratada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Contratação Direta com o Fornecedor: Esta modalidade envolve a seleção de um





fornecedor específico, com expertise comprovada, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno.

Contratação por Meio de Terceirização: Consiste na contratação de uma empresa terceirizada que disponibilize profissionais especializados para atuar na Controladoria, suprindo as necessidades de recursos humanos e competências específicas.

Avaliação da Solução Mais Adequada: Considerando a natureza especializada dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno requeridos pela Controladoria do Município de João Monlevade, a contratação direta com o fornecedor especializado se mostra como a solução mais eficaz. Esta abordagem permite uma seleção criteriosa, baseada nas qualificações e na experiência comprovada do fornecedor, garantindo a conformidade com as normas e legislações aplicáveis. Além disso, favorece um alinhamento preciso entre as atividades contratadas e as necessidades da Controladoria, promovendo a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela área de controle interno e assegurando uma gestão pública mais eficiente e transparente.

8. EMPRESA A SER CONTRATADA

Empresa CONAFILL – Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.757.679/0001-07, com sede na Rua Padre Rossini Cândido, 157 – sala 03, Coração Eucarístico - Belo Horizonte - Minas Gerais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Serviços de assessoria e consultoria em controle interno requeridos pela Controladoria Geral do Município de João Monlevade	11 meses	R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)	R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais)

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

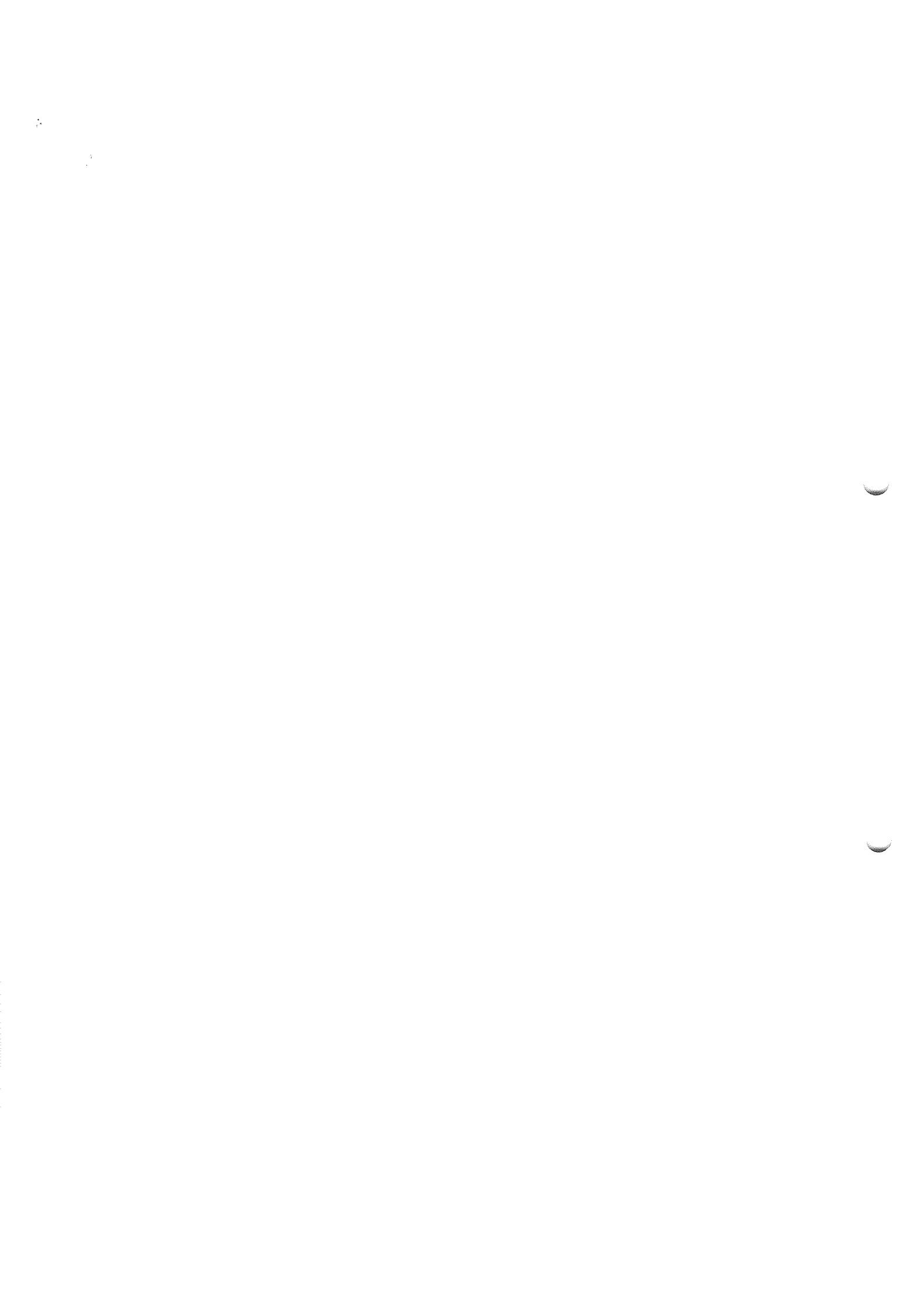
Desse modo, considerando a indivisibilidade do item, não se aplica o parcelamento da solução requerida, dada a impossibilidade de segregação do objeto sem que haja prejuízo ao conjunto, objetivando alcançar produtividade, economicidade e eficiência na realização dos serviços.

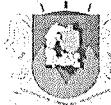
11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação dos serviços descrito no objeto deste estudo está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de João Monlevade para o exercício de 2025 e na Lei Orçamentária nº 2700/2024.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e





contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;

13.2. Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

13.3. Revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de adequação do serviço a necessidade da Administração, sempre de acordo com o serviço contratado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

15. FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO CONFORME A LEI 14.133/21

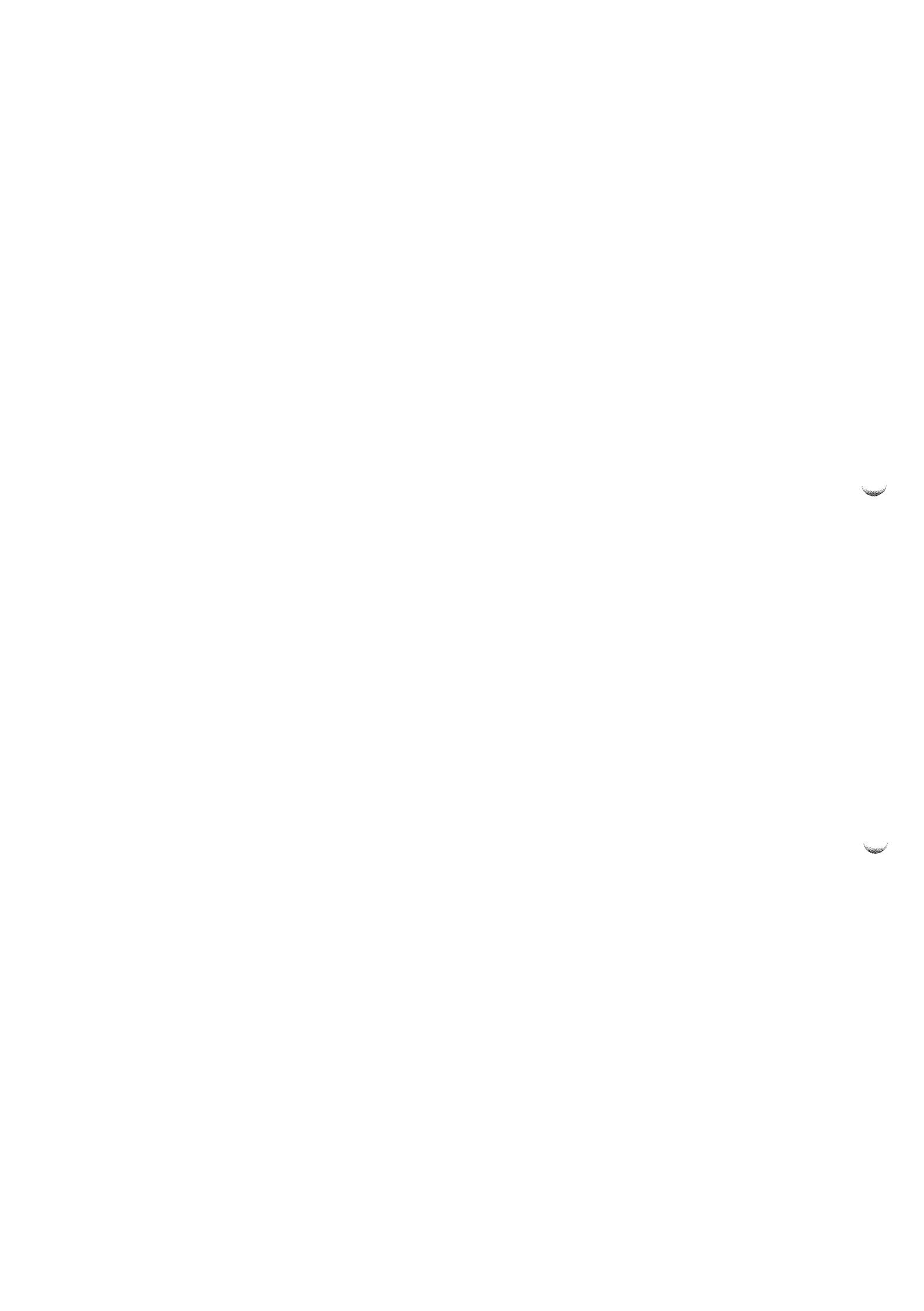
A Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece diretrizes claras sobre a gestão e fiscalização dos contratos, visando garantir a execução eficiente, transparente e dentro dos parâmetros legais. Para isso, a lei determina a necessidade da designação de gestor de contrato e fiscal de contrato, que desempenham funções complementares e essenciais para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa administração dos serviços prestados.

15.1 Gestor de Contrato

O Gestor de Contrato é o servidor responsável pela administração geral do contrato, assegurando que as condições acordadas sejam cumpridas ao longo da execução. Ele coordena e supervisiona a implementação das cláusulas contratuais, garantindo o cumprimento das metas, prazos e a qualidade do serviço prestado.

Atribuições principais do Gestor de Contrato:

- a)** Planejar, coordenar e acompanhar a execução do contrato, certificando-se de que os termos e condições do contrato sejam cumpridos.
- b)** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, assegurando que a empresa contratada esteja em conformidade com a legislação vigente.
- c)** Acompanhar o desempenho da contratada, analisando o cumprimento das metas e objetivos definidos no contrato e propondo ações corretivas quando necessário.
- d)** Emitir pareceres e relatórios sobre a execução do contrato, informando sobre o andamento dos trabalhos e identificando possíveis não conformidades.
- e)** Autuar processos para aplicação de penalidades em caso de descumprimento de obrigações contratuais, como multas ou rescisão.





15.2 Fiscal de Contrato

O fiscal de contrato tem a função de acompanhar a execução técnica e operacional do contrato, verificando se as especificações acordadas estão sendo atendidas e se os serviços estão sendo prestados de acordo com os padrões de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Atribuições principais do fiscal de contrato:

- a. Monitorar a execução dos serviços ou entregas, certificando-se de que estão sendo realizados conforme o contrato.
- b. Verificar os documentos exigidos, como relatórios de atividades, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a execução do serviço ou fornecimento.
- c. Prestar informações ao Gestor de Contrato sobre o andamento dos serviços, sinalizando problemas ou descumprimentos que necessitam de ação corretiva.
- d. Acompanhar a medição da execução, garantindo que os volumes e a qualidade estejam conforme o contratado.
- e. Notificar o Gestor do Contrato sobre falhas na execução e recomendar ações para corrigir os problemas encontrados.

15.3 Definição do Fiscal e Gestor de Contrato

A designação do Fiscal e do Gestor de Contrato será feita conforme a natureza da contratação e a complexidade dos serviços prestados. Essas designações serão informadas no ato da contratação, garantindo que os profissionais envolvidos possuam as qualificações necessárias para a fiscalização e gestão adequadas do contrato. A Administração Municipal, ao definir essas funções, assegurará que as atribuições sejam compatíveis com as especificidades e exigências do contrato, proporcionando uma supervisão eficaz.

Esses profissionais deverão estar capacitados para executar suas funções de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, e poderão ser alterados ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de ajustes relacionados à natureza do serviço ou ao desempenho da equipe envolvida.

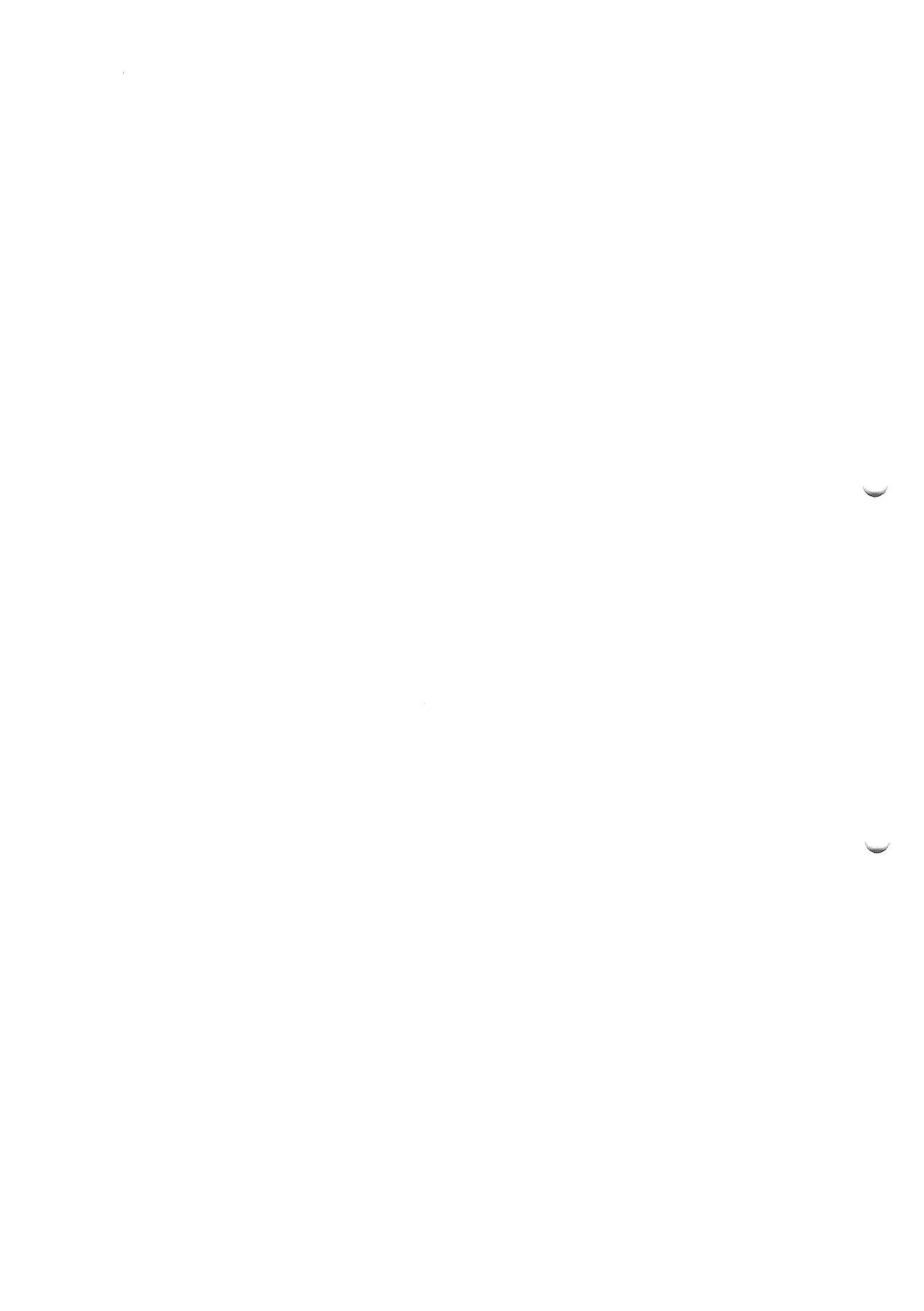
A definição clara das atribuições do gestor e fiscal de contrato, conforme a Lei 14.133/21, é fundamental para garantir a execução bem-sucedida do contrato de consultoria e assessoria, conforme as necessidades da Controladoria do Município de João Monlevade. A correta alocação de responsabilidades e a capacitação contínua desses profissionais são essenciais para assegurar que as obrigações contratuais sejam cumpridas, com eficiência, transparência e em conformidade com as exigências legais.

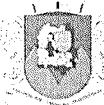
16. OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES

16.1. São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das especificações estabelecidas neste instrumento contratual, bem como nas cláusulas do contrato, garantindo que todas as obrigações sejam rigorosamente atendidas.
- b) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante, possibilitando a inspeção dos serviços prestados, e fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, com transparência e tempestividade.
- c) Realizar 02 (duas) visitas mensais, com carga horária de 08 horas cada, podendo







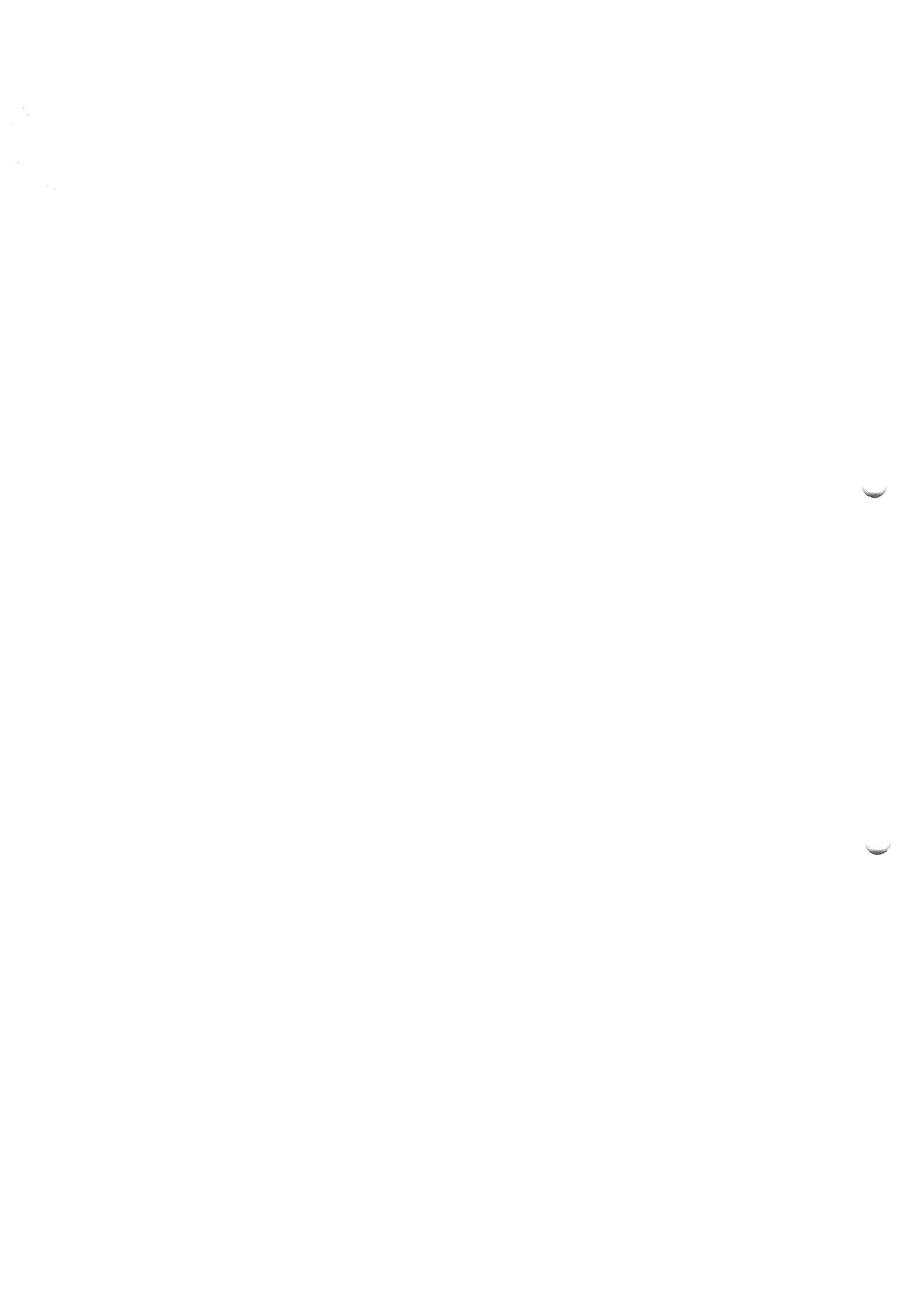
ajustar a carga horária conforme a demanda e necessidades específicas do Contratante, sempre de acordo com as exigências do serviço.

- d) Disponibilizar atendimento remoto, por meio de todos os canais de comunicação adequados, para responder às demandas e necessidades do Contratante, conforme solicitado, garantindo suporte contínuo e eficiente.
- e) Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- f) Sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. São obrigações do Contratante:

- a) Realizar os pagamentos conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, em total conformidade com os termos acordados.
- b) Alterar unilateralmente o contrato, sempre que necessário para melhor adequação aos interesses públicos, garantindo o respeito aos direitos do Contratado e a observância dos limites legais.
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos específicos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- f) Indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão e pelo acompanhamento do contrato, bem como pela fiscalização de sua execução, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Garantir a disponibilização de todos os recursos e informações necessárias para a plena execução do contrato, facilitando a atuação da contratada, dentro dos limites da legalidade e da conveniência administrativa.
- h) Assegurar a comunicação tempestiva à contratada sobre qualquer alteração, recomendação ou decisão relacionada à execução do contrato, especialmente aquelas que possam impactar a entrega ou o cumprimento das obrigações.
- i) Promover a cooperação e o diálogo contínuo com a contratada, a fim de solucionar eventuais dificuldades ou impasses na execução do objeto contratado, com vistas a garantir a eficiência do serviço.
- j) Providenciar, sempre que necessário, a autorização para a realização de diligências, vistorias ou auditorias para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo inspeções periódicas das atividades realizadas pela contratada.
- k) Respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos para manifestações, aprovações e respostas relacionadas à execução do contrato, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas.
- l) Responsabilizar-se pela correta e tempestiva execução de atos administrativos que possam interferir na execução do contrato, como a liberação de recursos, a concessão de licenças ou autorizações, e o fornecimento de informações ou documentos necessários.
- m) Manter registros adequados e completos de todas as comunicações, diligências, fiscalizações, e outros atos administrativos relativos à execução do contrato, para fins de auditoria e acompanhamento do cumprimento das obrigações.
- n) Informar à contratada sobre qualquer inadimplemento das suas obrigações que possa prejudicar o cumprimento do objeto do contrato, oferecendo, sempre que possível, prazo adequado para a correção.
- o) Exercer o controle orçamentário de forma clara e transparente, visando garantir que os pagamentos sejam efetuados dentro das condições e limites estabelecidos no orçamento







aprovado e no próprio contrato.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno para a Controladoria do Município de João Monlevade é tanto viável quanto razoável. O foco principal dessa contratação está em fortalecer a governança pública, garantir a conformidade com as normas legais e assegurar a eficiência e transparência na gestão pública municipal.

A contratação visa diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades nos processos existentes, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de capacitar os servidores e fornecer suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos. Também será prestado apoio à implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, utilizando soluções tecnológicas inovadoras. Outro objetivo fundamental é o apoio à gestão de riscos, avaliação da satisfação dos cidadãos e revisão da gestão patrimonial, tudo com o intuito de garantir a eficiência, transparência e o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal.

A proposta está totalmente alinhada aos interesses públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando uma clara busca pela melhoria contínua da governança pública. Além disso, promove a capacitação dos servidores e garante a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. A contratação também contempla a economicidade, otimizando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros, prevenindo futuros problemas de gestão e desperdício de recursos públicos.

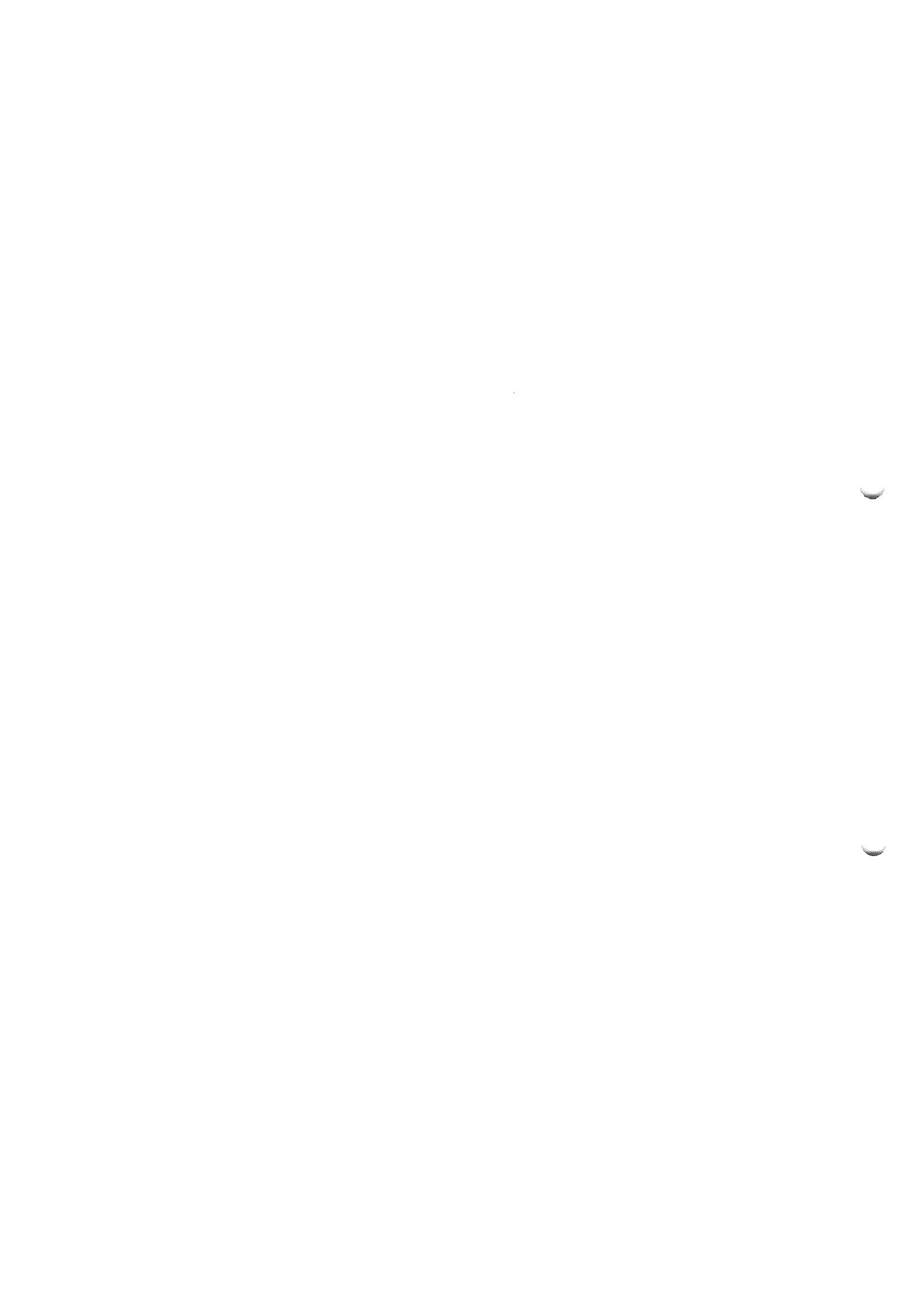
A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes elimina potenciais conflitos de interesse, favorecendo um processo de execução eficiente e transparente. A escolha pela modalidade de Inexigibilidade está em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza técnica dos serviços requeridos.

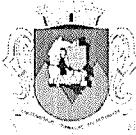
Portanto, a contratação é recomendada, pois atende integralmente às exigências legais e aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à eficiência, economicidade e interesse público e a contratação de uma consultoria especializada é essencial para a modernização e aprimoramento da Controladoria do Município de João Monlevade. As ações propostas visam garantir maior eficiência, transparência e conformidade com as normas legais, além de assegurar o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal. A expertise técnica da empresa contratada contribuirá decisivamente para o fortalecimento da governança pública e a implementação de processos de controle interno mais robustos e eficazes, atendendo às necessidades do Município e oferecendo resultados positivos à sociedade.

João Monlevade, 27 de janeiro de 2025.

Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Geral do Município







ANÁLISE DE RISCO

OBJETO

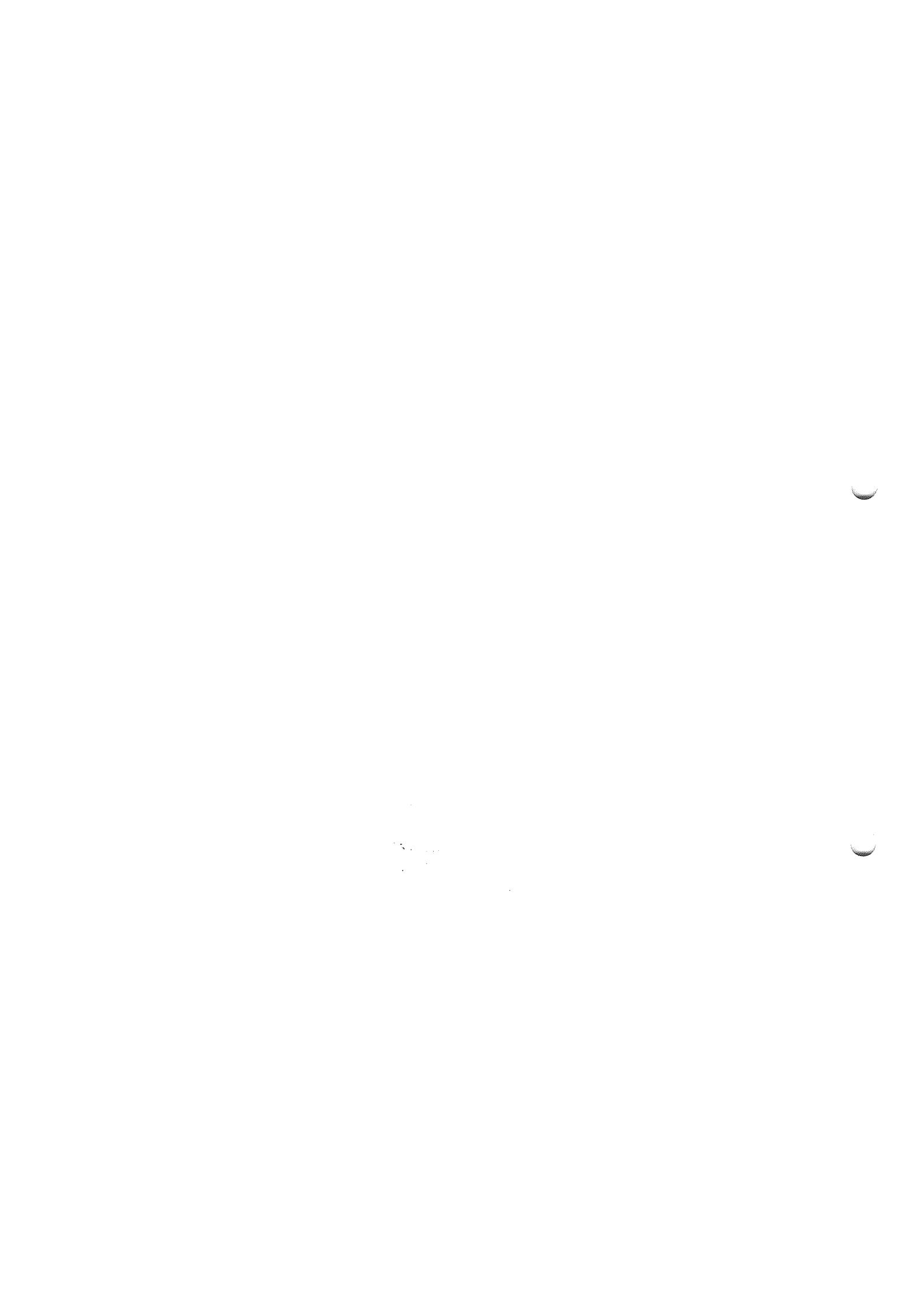
Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

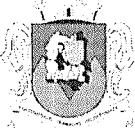
ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Atraso na conclusão do processo	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	<ul style="list-style-type: none"> • Não cumprimento dos prazos estipulados para a contratação; • Inexistência de prestação de serviços.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a tramitação do processo e auxiliar no que couber; • Encaminhar o processo para análise do setor jurídico em tempo hábil. 	Área Requisitante e Equipe de Planejamento
CONTINGENCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Readequar o cronograma do processo licitatório e preparar a documentação. 	Área Requisitante com o apoio do Setor de Licitações

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Superfaturamento	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	<ul style="list-style-type: none"> • Dano ao erário; e • Desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração.





AÇÃO	DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	<ul style="list-style-type: none"> Conduzir pesquisa de mercado e recolher documentação a fim de comprovar que o valor apresentado pela empresa é o mesmo cobrado em outros contratos semelhantes, antes de iniciar o processo. 	Área Requisitante
CONTINGENCIAL	<ul style="list-style-type: none"> Suspender o processo e revisar o valor apresentado readequando. 	Agente de Contratação e Área requisitante

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Qualificação Inadequada	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	A execução do serviço de forma insatisfatória.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Verificar os documentos de habilitação, qualificação e experiência da empresa.	Agente de Contratação
CONTINGENCIAL	Preparar novo processo para a contratação de uma nova empresa devidamente qualificada.	Área Requisitante e Equipe de Planejamento

RESPONSÁVEL
<p>Ana Cláudia Basílio Araújo  Matrícula: 12140 Município de João Monlevade</p>

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 13/02/2025
--





TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos, assessorar a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais. O foco principal é fortalecer a governança pública, garantir a conformidade com as normas legais e assegurar a eficiência e transparência na gestão pública municipal.

Os serviços incluirão acompanhamento das atividades do setor de Controle Interno, orientações sobre as rotinas de controle, e capacitação dos servidores municipais. Serão atendidas todas as unidades do município, visando proteger o patrimônio público contra perdas e irregularidades. Além disso, serão realizadas revisões de regulamentos e procedimentos, elaboração de planos de ação para a melhoria contínua da Controladoria.

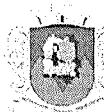
A consultoria também se dedicará ao diagnóstico de fragilidades, à identificação de potencialidades, à gestão de riscos, e à avaliação da satisfação dos cidadãos, utilizando soluções tecnológicas para aprimorar a gestão patrimonial e os processos internos, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares, além de garantir a eficiência, transparência e eficácia na gestão pública municipal.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e compliance, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos, assessorar a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, utilizando soluções tecnológicas, com o apoio à gestão de riscos, avaliação da satisfação dos cidadãos e revisão da gestão patrimonial, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência e o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal, em atendimento às necessidades da Controladoria Interna. Está incluso na contratação a utilização de plataforma para auditoria financeira, sistema esse de uso exclusivo da contratada e poderá ser consultado pelos servidores da Controladoria.

A Assessoria e Consultoria envolverá o acompanhamento constante das atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Controladoria. Serão prestadas orientações sobre as rotinas do Controle Interno, com base nas legislações vigentes, além de treinamentos voltados à capacitação dos servidores municipais. O suporte abrangerá todas as unidades do município, incluindo Contabilidade, Tesouraria, Licitações, Compras, Patrimônio, Frotas, Tributação, Recursos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social, e outros setores que demandem movimentação de materiais e recursos, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra perdas e riscos decorrentes de erros ou irregularidades.

Adicionalmente, serão realizadas atividades de revisão de regulamentos, manuais e procedimentos internos, elaboração de planos de ação para a melhoria contínua, e apoio na



implementação das auditorias internas. A utilização de soluções tecnológicas será incentivada para fortalecer a gestão de riscos, avaliar a satisfação dos cidadãos e aprimorar a gestão patrimonial.

O trabalho incluirá visitas ou atendimentos online, conforme a estratégia e demanda, dentro dos horários previamente acordados cujas horas técnicas perfazem 08 horas semanais. A consultoria também se dedicará ao diagnóstico de fragilidades e à identificação de potencialidades dentro da estrutura de controle interno, promovendo a melhoria contínua dos processos e a efetividade na execução das metas e objetivos da gestão pública municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da Controladoria Geral, tem se empenhado na implementação de processos de controle interno e governança pública com o objetivo de garantir maior transparência, eficiência e conformidade com as normas legais e administrativas. No entanto, como resultado de um diagnóstico prévio realizado, foram identificadas algumas fragilidades nos processos internos e na estrutura organizacional da Controladoria, que podem impactar diretamente na eficiência da gestão pública e na consecução dos objetivos estratégicos do município.

Essas fragilidades evidenciam a necessidade de um apoio técnico especializado para aprimorar a capacidade da Controladoria em cumprir suas funções essenciais de auditoria, fiscalização, controle orçamentário, contábil e patrimonial, além de garantir a implementação de boas práticas de governança pública. A nova legislação, como a Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos públicos, traz consigo desafios adicionais que demandam um maior suporte na adaptação dos processos administrativos e no atendimento das novas exigências legais. Nesse contexto, o auxílio de uma consultoria especializada se torna indispensável para a realização de um prognóstico detalhado das consequências que essas fragilidades podem gerar para o desempenho da gestão municipal.

O prognóstico que será realizado pela consultoria tem como principal objetivo fornecer uma análise antecipada dos impactos que as falhas identificadas podem causar, tanto na Controladoria quanto na gestão pública como um todo. A avaliação antecipada de riscos permitirá à Prefeitura de João Monlevade adotar medidas corretivas e preventivas eficazes, evitando que esses problemas evoluam para questões mais graves que comprometam a eficiência e a transparência das ações governamentais.

A contratação de consultoria especializada permitirá a elaboração de um Plano de Ação Estratégico, focado na identificação e no tratamento das fragilidades da Controladoria. Este plano buscará implementar soluções eficazes para o fortalecimento das práticas de controle interno, aprimorando a governança pública e assegurando a conformidade com as exigências legais e regulamentares. Além disso, a consultoria fornecerá suporte contínuo para a elaboração, alteração e atualização dos regulamentos, manuais e planejamento da Controladoria, promovendo a melhoria das rotinas de trabalho e a criação de novos fluxos operacionais que sejam mais alinhados com as necessidades do município.

A gestão de riscos será outra área-chave que a consultoria abordará, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos existentes, propondo medidas para sua mitigação e monitoramento contínuo. A realização dessa gestão proativa é essencial para garantir que a Controladoria do Município se antecipe a possíveis problemas, preservando o patrimônio público e assegurando que os processos de fiscalização e auditoria sejam conduzidos com a máxima eficiência e transparência.

Ademais, a consultoria contribuirá para a elaboração de modelos de documentos





padronizados e adequados à atuação da Controladoria, garantindo que todas as atividades de controle interno, auditoria e fiscalização sejam realizadas de acordo com as melhores práticas de governança e com as normas legais. O desenvolvimento de um Plano de Capacitação dos Servidores da Controladoria também é uma prioridade, pois visa assegurar a qualificação contínua dos profissionais envolvidos na gestão pública, fortalecendo a capacidade da equipe em lidar com os desafios impostos pela legislação vigente.

Em conjunto com a assessoria para a estruturação organizacional da Controladoria, a consultoria especializada ajudará a criar uma estrutura de trabalho adequada, que inclua a definição de uma hierarquia clara e processos operacionais otimizados, com a implementação de sistemas integrados para o gerenciamento e monitoramento das atividades. Essa estruturação visa garantir que a Controladoria tenha os recursos necessários para cumprir seu papel de forma eficaz e alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade.

Com base no exposto, a contratação de uma consultoria especializada é essencial para garantir que a Controladoria do Município de João Monlevade consiga atender às novas demandas impostas pela legislação, melhorar seus processos internos, implementar medidas eficazes de governança e, assim, garantir a continuidade de uma gestão pública eficiente e transparente. Esse apoio técnico e estratégico será crucial para fortalecer a atuação da Controladoria e contribuir para o bom funcionamento da administração pública no município, protegendo o patrimônio público e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação de uma empresa com profissionais com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, e condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a

*atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
(...)*

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratado.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços envolverá uma série de atividades essenciais para o fortalecimento da governança pública, aprimoramento dos processos de controle interno e o atendimento das necessidades específicas da Prefeitura de João Monlevade. As atividades serão realizadas tanto presencialmente quanto remotamente, conforme a demanda, e serão ajustadas de acordo com as particularidades de cada setor municipal. A seguir, detalham-se os principais serviços que serão executados:

4.1. Diagnóstico da Controladoria do Município

Visa realizar uma análise profunda e detalhada do funcionamento, da estrutura organizacional e das práticas de controle interno da Controladoria, com o objetivo de identificar suas fragilidades, potencialidades e áreas de melhoria. O diagnóstico será conduzido com base em uma metodologia que combina a observação in loco, entrevistas com os responsáveis pela gestão da Controladoria, e a coleta de dados relevantes. O produto final será um relatório que detalha os pontos fortes e fracos da Controladoria, proporcionando subsídios para o planejamento de ações corretivas e de aprimoramento. O diagnóstico da Controladoria do Município tem como principal objetivo identificar o atual funcionamento da Controladoria, sua estrutura organizacional, e a análise detalhada das suas práticas de controle interno. A análise irá identificar as fragilidades que precisam ser corrigidas e as potencialidades que podem ser melhor exploradas para o aprimoramento da gestão pública.

4.2. Prognóstico da Controladoria do Município

Tem como objetivo realizar uma análise antecipada das consequências e impactos que as fragilidades identificadas durante o diagnóstico da Controladoria poderão gerar na gestão do Município e nos processos internos da Controladoria. Essa avaliação visa prever, com base nas fragilidades apontadas, os possíveis riscos e efeitos adversos que poderão afetar a eficiência dos processos de governança pública, controle interno, conformidade com a legislação e a transparência nas ações administrativas.

O objetivo central do prognóstico é fornecer uma análise detalhada e antecipada dos potenciais impactos negativos das fragilidades identificadas, permitindo que os gestores municipais e a Controladoria adotem ações corretivas e preventivas antes que esses problemas possam se materializar e comprometer a eficácia da gestão pública. O prognóstico também servirá como base para a elaboração de um plano de ação mais eficaz, com foco em mitigar os riscos e otimizar os processos da Controladoria.

4.3. Elaboração e Implementação do Plano de Ação para a Controladoria do Município

Visa fornecer uma solução estratégica e prática para corrigir as fragilidades identificadas na Controladoria do Município, com o objetivo de aprimorar seus processos, fortalecer sua capacidade de governança e promover uma gestão pública mais eficiente e transparente. O plano será elaborado com base nas informações coletadas durante o diagnóstico e prognóstico, considerando as particularidades do Município e suas necessidades específicas





para o fortalecimento das atividades de controle interno, auditoria e fiscalização.

O principal objetivo do Plano de Ação é propor medidas concretas, que devem ser implementadas de maneira ordenada, para corrigir as fragilidades encontradas na Controladoria e aprimorar suas operações, com foco em uma governança pública eficaz, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, o plano tem como meta contribuir para o fortalecimento das práticas de controle interno e a melhoria dos processos administrativos e operacionais do Município, garantindo um melhor desempenho da gestão pública.

4.4. Reunião para Apresentação do Plano de Ação Final

Encontro estratégico para formalizar e discutir as propostas e medidas do plano desenvolvido para a Controladoria do Município. Durante essa reunião, deverá ser apresentado o documento final do plano, contendo as soluções e ações planejadas para corrigir as fragilidades identificadas na Controladoria e otimizar seus processos operacionais. O objetivo é garantir que todos os envolvidos no processo compreendam detalhadamente as ações propostas, seus prazos de execução, responsabilidades, e os resultados esperados, além de estabelecer um alinhamento entre os gestores e a equipe da Controladoria para o sucesso da implementação.

4.5. Assessoria na Elaboração, Alteração e Atualização dos Regulamentos, Manuais e Planejamento da Controladoria Geral do Município

Tem como objetivo garantir que os regulamentos, manuais e o planejamento estratégico da Controladoria Geral do Município estejam alinhados com as melhores práticas de governança pública, conformidade legal e as necessidades operacionais da Controladoria. A assessoria incluirá a análise e revisão dos documentos existentes, bem como a criação de novos regulamentos e manuais, caso necessário, sempre com foco em aumentar a transparência, a eficiência dos processos e a integridade dos serviços prestados.

4.6. Assessoria nas Rotinas de Trabalho e Procedimentos de Controle Interno - Gestão da Controladoria

Tem como objetivo aprimorar os processos operacionais da Controladoria, garantindo que suas rotinas e procedimentos sigam as melhores práticas de governança e eficiência. A assessoria incluirá a análise e otimização das rotinas internas de controle, visando aprimorar a atuação da Controladoria nas áreas de auditoria, fiscalização, planejamento orçamentário, e gestão de riscos, entre outras funções essenciais.

4.7. Assessoria na Elaboração de Modelos de Documentos para Atuação da Controladoria

Visa a elaboração de modelos de documentos essenciais para a atuação da Controladoria, como relatórios de controle interno, pareceres, notificações, manuais e outros documentos pertinentes ao trabalho da Controladoria. A assessoria incluirá a criação de modelos padronizados, que garantirão consistência, clareza e eficácia na comunicação dos resultados das atividades da Controladoria.

4.8. Assessoria na Condução das Funções de Controle Interno

Visa fortalecer a estrutura de auditoria e controle do Município, garantindo que as atividades de fiscalização, auditoria e monitoramento financeiro sejam realizadas de forma eficiente, transparente e conforme as melhores práticas de governança pública. Este serviço abrange

diversas frentes de trabalho, desde a organização e execução das auditorias internas até a análise detalhada de dados financeiros e patrimoniais. A seguir, estão detalhadas as especificações para a execução deste conjunto de atividades.

a) Organização das Atividades de Auditoria Interna e Apoio na Elaboração do Plano Anual de Auditoria

Inclui a estruturação e organização das atividades de auditoria interna, com o objetivo de garantir a eficiência e eficácia dos processos de fiscalização e controle. A consultoria prestará apoio na elaboração do Plano Anual de Auditoria, que irá nortear as ações e prioridades de auditoria para o ano, levando em consideração os riscos identificados, as fragilidades existentes e as metas da gestão pública.

b) Auditoria Interna (Checklist como Parte do Papel de Trabalho de Auditoria Interna)

A Auditoria Interna será realizada com o uso de checklists que funcionarão como parte integrante do trabalho de auditoria, facilitando a conferência e avaliação das atividades auditadas. Esses checklists serão personalizados de acordo com as especificidades do Município, ajudando na detecção de falhas e no acompanhamento dos processos internos.

c) Certificado de Auditoria

Após a execução da auditoria interna, será emitido um Certificado de Auditoria que atestará a conformidade ou as não conformidades encontradas durante o processo de auditoria. Este documento é essencial para atestar a qualidade dos processos de controle e a conformidade dos órgãos auditados com as normativas estabelecidas.

d) Parecer de Auditoria

Deverá ser emitido um Parecer de Auditoria que constitui um documento técnico que sintetiza as conclusões da auditoria interna, apresentando as análises dos achados, as recomendações para melhorias e a avaliação sobre a conformidade dos processos auditados.

e) Relatório de Auditoria

Será formulado um Relatório de Auditoria que será o documento final que detalha todo o processo de auditoria, incluindo os objetivos, metodologia utilizada, resultados obtidos e as recomendações. Esse relatório servirá como base para decisões gerenciais e para a implementação de melhorias no controle interno do Município.

f) Fiscalização e Controle Orçamentário, Contábil, Financeiro e Patrimonial

A Fiscalização e Controle Orçamentário, Contábil, Financeiro e Patrimonial serão realizadas a partir dos dados extraídos do sistema de gestão do Município, com a utilização de API (Interface de Programação de Aplicações), permitindo o acesso em tempo real às informações financeiras. Este processo visa garantir que todos os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município estejam em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

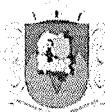
A fiscalização e o controle orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial serão realizados com base nos dados fornecidos pelo fornecedor de software de gestão, por meio de relatórios disponibilizados pela tesouraria e pela contabilidade ou por meio de soluções tecnológicas.

g) Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal

Propõem desenvolver uma metodologia eficaz para medir a eficácia e eficiência da gestão municipal, utilizando indicadores de desempenho para avaliar a execução dos programas e políticas públicas. A metodologia também permitirá que a gestão pública tome decisões informadas sobre a alocação de recursos e a implementação de novos projetos.

h) Regulamentação de Acesso à Informação Pública





A Regulamentação de Acesso à Informação Pública visa assegurar que a Controladoria do Município esteja em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentando o processo de disponibilização de dados públicos, garantindo a transparência e o direito de acesso dos cidadãos.

4.9. Serviços de Assessoria na Estruturação Organizacional da Unidade de Controle Interno

A assessoria na Estruturação Organizacional da Unidade de Controle Interno do Município visa garantir que a Controladoria esteja bem organizada e equipada para exercer suas funções de fiscalização e controle de maneira eficaz, alinhada às melhores práticas de governança pública e em conformidade com as normas legais. Para isso, os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam, aos seguintes pontos:

a) Nível Hierárquico na Estrutura do Órgão

A assessoria abordará a definição do nível hierárquico da Controladoria, considerando a necessidade de uma estrutura organizacional clara, que facilite a execução eficiente de suas funções. Será realizado um diagnóstico da atual organização da Controladoria e, se necessário, uma reestruturação para garantir que as responsabilidades e atribuições de cada membro estejam claramente definidas. A estrutura hierárquica deverá ser pensada para permitir o fluxo de informações adequado e a atuação de forma eficaz, respeitando os princípios de transparência, eficiência e legalidade.

b) Qualificação dos Membros do Controle Interno

A qualificação dos membros da Controladoria é fundamental para assegurar a competência e capacitação da equipe responsável pelo controle interno. A assessoria buscará identificar as necessidades de formação e sugerir ações para garantir que os membros do controle interno possuam a qualificação necessária para desempenharem suas funções. Além disso, será feita uma análise das atuais habilidades da equipe e das lacunas de conhecimento, propondo cursos e treinamentos direcionados a áreas específicas de controle interno, auditoria, fiscalização, e demais competências relacionadas.

c) Capacitação Continuada dos Agentes de Controle

A capacitação contínua dos agentes responsáveis pela fiscalização e auditoria será essencial para o aprimoramento da Controladoria. A assessoria desenvolverá um plano de capacitação continuada com cursos, workshops, treinamentos e eventos voltados para o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais dos servidores da Controladoria. O objetivo é garantir que os agentes de controle estejam atualizados com as novas práticas, ferramentas e legislações que impactam a gestão pública, além de fomentar a cultura de melhoria contínua.

d) Sistema Integrado e Consolidação de Informações

A implementação de um sistema integrado e de consolidação de informações será fundamental para otimizar a gestão do controle interno. A assessoria apoiará a adoção de soluções tecnológicas que permitam integrar as diversas áreas da administração municipal, facilitando o fluxo de informações e a comunicação entre os diversos órgãos responsáveis. A proposta inclui a criação de um sistema que consolide dados financeiros, contábeis, orçamentários, patrimoniais e administrativos, garantindo maior agilidade e precisão nas tomadas de decisão, além de uma maior transparência nas operações realizadas.

e) Estrutura de Trabalho Adequada

A estrutura de trabalho adequada será projetada para assegurar que os processos de controle interno sejam executados de maneira eficiente e em conformidade com as melhores práticas. A assessoria revisará a organização do espaço físico e das ferramentas de trabalho da

Controladoria, garantindo que os profissionais possuam os recursos necessários para desempenharem suas funções com qualidade. Além disso, serão analisadas as rotinas de trabalho para identificar oportunidades de melhoria nos processos operacionais da Controladoria.

f) Aba Específica no Portal Eletrônico do Órgão

A criação de uma aba específica no portal eletrônico do órgão será uma medida estratégica para promover a transparência e a comunicação da Controladoria com a população. A assessoria trabalhará na implementação dessa ferramenta, que deverá incluir informações sobre as atividades da Controladoria, relatórios de auditoria, indicadores de desempenho, e outros documentos e dados relevantes. A aba será acessível ao público, proporcionando maior visibilidade sobre o trabalho da Controladoria, e facilitará a interação entre o município e os cidadãos, possibilitando a consulta pública de informações relacionadas ao controle interno e à fiscalização dos recursos públicos.

4.10. Serviços de Assessoria nas Regras Básicas de Controle Interno

A Assessoria nas Regras Básicas de Controle Interno visa fornecer um suporte estratégico para a implementação e a melhoria contínua dos processos de controle dentro da Administração Municipal, com foco em assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência da gestão pública. Através de uma análise detalhada e orientações específicas, os seguintes serviços serão prestados, conforme os itens abaixo:

a) Atuação Ordenada, Ética, Econômica, Eficiente e Transparente

A assessoria buscará garantir que todas as atividades realizadas pela Controladoria e demais órgãos da administração pública atendam aos princípios de ordem, ética, economia, eficiência e transparência. Será promovida a implementação de processos internos que conduzam à gestão pública responsável, evitando desperdícios, favorecendo práticas de economia e assegurando que os atos administrativos sejam claros, acessíveis e auditáveis por qualquer cidadão. O objetivo é garantir que as ações da Controladoria sejam sempre fundamentadas em critérios de moralidade, eficiência e transparência, fortalecendo a confiança da população na gestão pública.

b) Formalização dos Procedimentos de Controle

A formalização dos procedimentos de controle será essencial para a criação de um processo sistemático e organizado de fiscalização e auditoria dentro do município. A assessoria ajudará na definição e na documentação detalhada dos fluxos de trabalho e dos procedimentos operacionais da Controladoria, de modo que fiquem claramente estabelecidos como as atividades de controle devem ser executadas. Isso inclui a elaboração de manuais operacionais, normas e procedimentos específicos para garantir a consistência, a segurança e a conformidade dos processos internos de controle.

c) Obediência aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, da Razoabilidade e da Formalidade

A assessoria garantirá que os processos de controle interno e as ações da Controladoria estejam sempre alinhados com os princípios constitucionais fundamentais da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e formalidade. A partir disso, serão formuladas diretrizes e recomendações que assegurem que todas as ações da Controladoria e da administração pública, de modo geral, sejam conduzidas de acordo com esses princípios, evitando qualquer tipo de discriminação, favorecimento ou irregularidade nas atividades da gestão pública.

d) Preservação dos Bens Públicos

Um dos objetivos centrais do controle interno é garantir a preservação dos bens públicos. A





assessoria focará na revisão e adequação das políticas e procedimentos de gestão patrimonial, assegurando que todos os bens públicos sejam corretamente identificados, registrados, mantidos e utilizados de forma eficiente e responsável. Serão feitas recomendações sobre como preservar os bens materiais e imateriais da administração municipal, prevenindo desperdícios, fraudes ou qualquer tipo de má gestão.

e) Apuração de Responsabilidades

A apuração de responsabilidades será realizada quando identificadas irregularidades ou falhas nos processos da gestão pública. A assessoria auxiliará na definição e implementação de mecanismos claros e eficientes para a apuração de responsabilidades de agentes públicos que eventualmente violarem as normas de controle, ética e eficiência. Será orientado como conduzir investigações internas, garantir que os responsáveis sejam identificados de maneira justa e transparente, e implementar as sanções cabíveis, conforme a legislação e as normativas municipais.

f) Identificar a Segregação de Funções

A segregação de funções é uma das medidas cruciais para evitar fraudes e erros em processos administrativos e financeiros. A assessoria auxiliará a Controladoria na identificação de áreas críticas onde a segregação de funções deve ser implantada ou reforçada. Isso envolve a análise das funções e responsabilidades dentro da administração pública para garantir que nenhuma pessoa tenha poder total sobre um processo (como autorização, execução e fiscalização), minimizando assim os riscos de conflitos de interesse e garantindo maior controle e transparência.

g) Realizar Mapeamento e Avaliação de Riscos

A avaliação e mapeamento de riscos será uma parte fundamental do processo de controle interno. A assessoria realizará um estudo detalhado sobre os riscos operacionais, financeiros, jurídicos e reputacionais que podem impactar a administração municipal, com o objetivo de antecipar problemas e propor soluções para mitigá-los. O mapeamento incluirá a identificação de riscos em diversas áreas da gestão pública, como no controle de recursos financeiros, no cumprimento de normas e políticas públicas e na execução de contratos. A assessoria também desenvolverá ferramentas e indicadores para monitorar esses riscos ao longo do tempo, garantindo uma gestão proativa e eficiente.

4.11. Serviços de Assessoria no Estudo da Matriz de Risco

O objetivo deste serviço de Assessoria no Estudo da Matriz de Risco é identificar, analisar e avaliar os riscos presentes nos processos administrativos, financeiros, operacionais e legais da administração pública municipal, com vistas a garantir a segurança, a transparência e a continuidade das operações do município. O serviço será desenvolvido de forma a proporcionar uma análise detalhada e precisa sobre os riscos existentes, suas probabilidades e magnitudes, e as repercussões econômicas resultantes desses riscos.

a) Análise da Matriz de Riscos com suas Probabilidades e Magnitude

A assessoria realizará uma análise detalhada da Matriz de Riscos existente ou, se necessário, desenvolverá uma nova matriz para o município. Esta matriz será uma ferramenta essencial para identificar, classificar e priorizar os riscos que podem impactar a gestão pública. A análise será realizada considerando os seguintes aspectos:

1- Identificação de Riscos: Serão mapeados os riscos potenciais, tanto internos quanto externos, que possam afetar a administração pública, como riscos financeiros, operacionais, legais, reputacionais, entre outros.

2- Probabilidade de Ocorrência: Cada risco será avaliado quanto à probabilidade de ocorrência com base em dados históricos, tendências e condições atuais. Isso permitirá uma melhor compreensão de quão provável é que determinado risco se concretize.

3- Magnitude do Impacto: Além da probabilidade, será realizada uma análise sobre a magnitude do impacto que cada risco pode gerar. Isso envolve avaliar as consequências de sua ocorrência, tanto no aspecto financeiro quanto nos processos operacionais e reputacionais da administração pública. Riscos de alto impacto serão priorizados para adoção de medidas corretivas ou preventivas. A partir dessa análise, será possível elaborar um diagnóstico preciso da exposição do município aos diversos tipos de risco e adotar ações para mitigá-los de forma eficaz.

b) Classificação e Impactos Econômicos

A assessoria também realizará a classificação dos riscos de acordo com sua relevância e potencial de dano para a administração pública. Para tanto, serão levadas em consideração as seguintes classificações:

1- Classificação dos Riscos: Os riscos serão classificados por grau de prioridade (alto, médio e baixo) de acordo com a combinação de sua probabilidade de ocorrência e a magnitude de seus impactos. Essa classificação ajudará a priorizar a implementação de medidas de controle e mitigação.

2- Impactos Econômicos: Além de analisar o impacto operacional e legal dos riscos, será fundamental avaliar os impactos econômicos que a materialização de cada risco pode trazer para o município. Essa avaliação abordará, principalmente:

2.1- O impacto direto no orçamento público: Como um risco pode afetar a execução orçamentária do município, comprometendo sua capacidade de realizar ações e atender à população.

2.2- O impacto no fluxo de caixa e nas finanças municipais: Como determinados riscos podem prejudicar a saúde financeira do município, aumentando custos imprevistos ou gerando perdas financeiras.

2.3- O impacto em projetos e investimentos públicos: A avaliação econômica considerará também a interferência de riscos em projetos públicos e investimentos planejados, podendo gerar paralisações ou até custos adicionais.

A assessoria irá recomendar ações estratégicas baseadas na análise da matriz de riscos e na avaliação de seus impactos econômicos. Essas recomendações visam implementar controles adequados, políticas preventivas e mitigadoras, além de priorizar investimentos em áreas de maior risco para proteger as finanças e a operação do município.

4.12. Serviços de Assessoria na Elaboração e Condução do Plano de Contratação Anual (PCA)

O Plano de Contratação Anual (PCA) é um instrumento fundamental para o planejamento e a organização das contratações realizadas pelo município ao longo do ano, garantindo que todas as aquisições e contratações de bens, serviços e obras sejam realizadas de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A assessoria prestada visa apoiar a elaboração, normatização e condução desse plano, de forma a assegurar que as contratações atendam às necessidades da administração pública de maneira

4.13. Serviços de Assessoria para o Órgão de Controle Interno

A consultoria tem como objetivo prestar assessoria integral e especializada na execução e aprimoramento das funções da Controladoria, abordando desde a elaboração de relatórios de acompanhamento da gestão fiscal até a implementação de metodologias de gestão de riscos e aprimoramento de procedimentos de controle patrimonial. A seguir, detalham-se as especificações para os serviços requeridos.

a) Relatórios do Órgão de Controle Interno

A assessoria contemplará a elaboração de relatórios periódicos que visam fornecer um



diagnóstico detalhado da situação orçamentária, financeira e patrimonial do município. Esses relatórios são essenciais para garantir a transparência e a conformidade com as normativas legais e de boa governança. A seguir estão as especificações de cada tipo de relatório:

- 1- Relatório Orçamentário, Contábil e Financeiro: A assessoria ajudará na elaboração de relatórios sobre o planejamento orçamentário, a execução contábil e a gestão financeira do município, garantindo a conformidade com as leis fiscais e orçamentárias, além de permitir o acompanhamento da evolução das receitas e despesas municipais.
- 2- Relatório de Cumprimento das Metas Previstas no PPA e na LOA: Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), detalhando se as ações e projetos orçamentários estão sendo realizados conforme o previsto.
- 3- Relatório de Alienação de Bens Patrimoniais: Relatório sobre a alienação de bens patrimoniais municipais, incluindo detalhes sobre o processo, a avaliação dos bens e a destinação dos recursos.
- 4- Relatório sobre Limite de Gastos com o Legislativo Municipal: Relatório que monitora e analisa os gastos do município com o poder legislativo, garantindo o cumprimento dos limites previstos pela Constituição.
- 5- Relatório de Gastos com Pessoal, Educação e Saúde: Elaboração de relatórios que analisam o cumprimento das normas constitucionais que limitam os gastos com pessoal, educação e saúde, comparando os valores reais com os valores orçamentários previstos.
- 6- Relatório de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB: Relatório que analisa as receitas e despesas do município com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, além dos repasses do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).
- 7- Relatório sobre Repasses a Consórcios Públicos: Relatório detalhado sobre os repasses financeiros feitos pelo município a consórcios públicos, com o objetivo de garantir o uso adequado dos recursos transferidos.
- 8- Relatório sobre Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais): Relatório sobre a execução de créditos adicionais, sejam suplementares ou especiais, que visam alterar a previsão orçamentária original do município.

4.14. Assessoria na Elaboração de Documentos da Controladoria

A assessoria será responsável pela elaboração de documentos fundamentais para o funcionamento e a normatização da Controladoria, incluindo a criação ou atualização de diretrizes e manuais para a sua atuação. Os principais documentos incluem:

- a) **Código de Ética da Controladoria:** Elaboração do Código de Ética que irá guiar a atuação dos membros da Controladoria, promovendo uma cultura organizacional de integridade, transparência e responsabilidade.
- b) **Manual de Procedimentos da Controladoria:** Criação de um manual com os procedimentos operacionais internos da Controladoria, visando padronizar suas ações e garantir a eficiência na execução das atividades de fiscalização e auditoria.
- c) **Planejamento Estratégico da Controladoria:** Elaboração do Planejamento Estratégico da Controladoria, com o estabelecimento de metas, indicadores e ações para o aprimoramento contínuo das funções de controle interno do município.
- d) **Plano de Capacitação dos Servidores da Controladoria:** Desenvolvimento de um plano de capacitação contínua para os servidores da Controladoria, com o objetivo de garantir a atualização e a melhoria contínua das competências técnicas e operacionais dos profissionais.
- e) **Planejamento Anual das Atividades da Controladoria:** Criação de um planejamento anual detalhado, com a definição de metas, prazos e responsabilidades, para as atividades da Controladoria.
- f) **Modelo de Planejamento Individual das Ações de Controle:** Elaboração de um modelo que permita o planejamento individualizado das ações de controle e auditoria realizadas pelos



membros da Controladoria.

- g) Modelo de Comunicação de Início dos Trabalhos de Auditoria:** Elaboração de um modelo de comunicação formal para informar a todas as partes interessadas sobre o início dos trabalhos de auditoria, conforme as boas práticas de governança.
- h) Modelo de Consulta Técnica:** Criação de um modelo de consulta técnica que permita que os gestores do município solicitem à Controladoria pareceres ou orientações técnicas sobre questões específicas.
- i) Relatório com Diagnóstico de Funcionamento e Atuação da Controladoria:** Elaboração de um relatório que fará um diagnóstico detalhado sobre o funcionamento da Controladoria, comparando suas práticas com as exigências legais e as melhores práticas do mercado.

4.15. Assessoria na Revisão das Normas Internas e Diagnóstico da Gestão Patrimonial

A assessoria contribuirá para a revisão e aprimoramento das normas internas relacionadas à gestão patrimonial, com foco na atualização dos procedimentos e regulamentações. As atividades incluem:

- a) Regulamentação e Identificação do Patrimônio Público Municipal:** Elaboração ou revisão das normas que regulamentam a identificação, tombamento e controle do patrimônio público municipal, assegurando a correta gestão dos bens públicos.
- b) Inventários Analíticos e Sintéticos:** Assessoria na realização de inventários analíticos (detalhados) e sintéticos (resumidos) dos bens patrimoniais do município.
- c) Inventários Setoriais:** Orientação para a realização de inventários específicos por setor ou área, com o objetivo de garantir o controle e a devida gestão dos bens públicos em cada área administrativa.
- d) Regras para Tombamento, Identificação, Classificação, Depreciação, Catalogação, Mensuração e Gestão Patrimonial:** Revisão e elaboração de normas específicas para o tombamento, a identificação, a depreciação, a catalogação e a mensuração dos bens patrimoniais municipais.

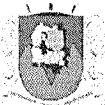
4.16. Gestão de Riscos

A assessoria irá apoiar a unidade de controladoria na implementação e aprimoramento do processo de gestão de riscos do município, garantindo a identificação, avaliação e mitigação de riscos que possam afetar a gestão pública. As atividades incluem:

- a) Identificação de Risco:** Auxílio na identificação dos riscos inerentes à gestão pública, com foco em áreas críticas como finanças, pessoal, e gestão de contratos.
- b) Avaliação de Risco:** Análise da probabilidade e impacto dos riscos identificados, utilizando metodologias adequadas de avaliação.
- c) Análise de Risco:** Estudo detalhado dos riscos avaliados, buscando entender suas causas e consequências para a gestão pública.
- d) Impacto de Risco:** Análise do impacto potencial de cada risco identificado, com foco nas possíveis consequências para a administração municipal e suas operações.
- e) Relato e Registro de Risco:** A assessoria auxiliará na documentação e relato formal dos riscos identificados e avaliados, mantendo registros atualizados e acessíveis para os gestores.
- f) Plano de Tratamento de Risco:** Desenvolvimento de planos de ação para mitigação ou eliminação dos riscos identificados, com a definição de estratégias para enfrentá-los.
- g) Monitoramento de Risco:** Implementação de processos contínuos de monitoramento e acompanhamento dos riscos identificados, para garantir a eficácia das medidas corretivas adotadas.

4.17. Implantação do sistema de custos





A implantação do sistema de custos será conduzida pela consultoria, que irá apoiar a **unidade de Controladoria Geral** no desenvolvimento do cronograma de implantação e na avaliação dos setores ou órgãos, com o objetivo de atender à **NBC TSP 34**. As atividades incluem:

- a) **Determinação do Cronograma de Implantação:** A consultoria ajudará a definir um plano detalhado com prazos e etapas para a implementação do sistema de custos, garantindo que o processo seja eficiente e dentro dos requisitos estabelecidos.
- b) **Avaliação dos Setores ou Órgãos:** A consultoria realizará a avaliação dos diferentes setores ou órgãos da organização para determinar como cada um se enquadra na implementação do sistema de custos, identificando suas necessidades específicas e como o sistema pode ser adaptado a elas.
- c) **Conformidade com a NBC TSP 34:** Todo o processo de implantação será orientado pelas diretrizes da **NBC TSP 34**, assegurando que o sistema de custos esteja em conformidade com as normas contábeis e de controle de custos exigidas no setor público.

Esses serviços visam atender às demandas específicas da Prefeitura de João Monlevade, com foco em aprimorar a governança pública, garantir a eficiência dos processos administrativos e proporcionar aos gestores municipais a expertise necessária para melhorar a gestão pública e a transparência nas ações governamentais. A combinação de atendimentos presenciais e remotos possibilitará uma gestão flexível e dinâmica, ajustada às necessidades do município e às exigências da legislação vigente.

Haverá ainda, prestação de serviços remotamente, de forma ininterrupta, em dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros).

5. OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das especificações estabelecidas neste instrumento contratual, bem como nas cláusulas do contrato, garantindo que todas as obrigações sejam rigorosamente atendidas.
- b) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante, possibilitando a inspeção dos serviços prestados, e fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, com transparência e tempestividade.
- c) Realizar 02 (duas) visitas mensais, com carga horária de 08 horas cada, podendo ajustar a carga horária conforme a demanda e necessidades específicas do Contratante, sempre de acordo com as exigências do serviço.
- d) Disponibilizar atendimento remoto, por meio de todos os canais de comunicação adequados, para responder às demandas e necessidades do Contratante, conforme solicitado, garantindo suporte contínuo e eficiente.
- e) Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- f) Sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. São obrigações do Contratante:

- a) Realizar os pagamentos conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, em total conformidade com os termos acordados.
- b) Alterar unilateralmente o contrato, sempre que necessário para melhor adequação aos interesses públicos, garantindo o respeito aos direitos do Contratado e a observância dos limites legais.
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos específicos no art. 137 e 138 da Lei nº

14.133/2021;

- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e)** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- f)** Indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão e pelo acompanhamento do contrato, bem como pela fiscalização de sua execução, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Garantir a disponibilização de todos os recursos e informações necessárias para a plena execução do contrato, facilitando a atuação da contratada, dentro dos limites da legalidade e da conveniência administrativa.
- h)** Assegurar a comunicação tempestiva à contratada sobre qualquer alteração, recomendação ou decisão relacionada à execução do contrato, especialmente aquelas que possam impactar a entrega ou o cumprimento das obrigações.
- i)** Promover a cooperação e o diálogo contínuo com a contratada, a fim de solucionar eventuais dificuldades ou impasses na execução do objeto contratado, com vistas a garantir a eficiência do serviço.
- j)** Providenciar, sempre que necessário, a autorização para a realização de diligências, vistorias ou auditorias para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo inspeções periódicas das atividades realizadas pela contratada.
- k)** Respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos para manifestações, aprovações e respostas relacionadas à execução do contrato, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas.
- l)** Responsabilizar-se pela correta e tempestiva execução de atos administrativos que possam interferir na execução do contrato, como a liberação de recursos, a concessão de licenças ou autorizações, e o fornecimento de informações ou documentos necessários.
- m)** Manter registros adequados e completos de todas as comunicações, diligências, fiscalizações, e outros atos administrativos relativos à execução do contrato, para fins de auditoria e acompanhamento do cumprimento das obrigações.
- n)** Informar à contratada sobre qualquer inadimplemento das suas obrigações que possa prejudicar o cumprimento do objeto do contrato, oferecendo, sempre que possível, prazo adequado para a correção.
- o)** Exercer o controle orçamentário de forma clara e transparente, visando garantir que os pagamentos sejam efetuados dentro das condições e limites estabelecidos no orçamento aprovado e no próprio contrato.

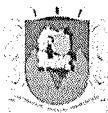
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Documentação de Habilitação Jurídica

- a)** **Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social** (em caso de sociedades, incluindo alterações posteriores, e registro na junta comercial ou equivalente).
- b)** **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).**
- c)** **Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** de João Monlevade, ou, se for o caso, de qualquer outro município em que a empresa se encontre estabelecida.
- d)** **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (atualizada) ou **ato constitutivo** da empresa, comprovando sua existência legal.
- e)** **Procuração** (caso a documentação seja assinada por um representante legal, este deve estar devidamente autorizado).

6.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- b)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- c)** **Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional** (certidão positiva com efeito de negativa ou certidão negativa de débitos).



- d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual**, caso a empresa possua atividades tributáveis no âmbito estadual.
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal** (em relação ao ISS, por exemplo, ou tributos municipais devidos).

6.3. Qualificação Técnica da Empresa

- a) Comprovação de Experiência Anterior** (atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência em consultorias ou assessorias no âmbito do controle interno e/ou auditoria, com descrição detalhada dos serviços prestados, prazos e resultados alcançados).
- b) Certificados de Qualificação Profissional dos Consultores** (profissionais designados para a execução do contrato, como contadores, auditores internos ou consultores especializados, com as devidas comprovações de suas qualificações, como diplomas, especializações, cursos, ou registros em conselhos profissionais, como CRC, por exemplo).
- c) Declaração de Disponibilidade Técnica** dos consultores que executarão o serviço, incluindo seus currículos com comprovação de experiência mínima nas áreas relacionadas.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certificado de Regularidade no INSS e Certidão de Regularidade Fiscal com a Receita Federal**, com vistas a garantir que não há pendências fiscais.
- b) Declaração de Faturamento Bruto Anual** (relativa ao ano fiscal anterior) com a Receita Federal.

6.5. Comprovação de Capacitação Técnica Específica para Serviços de Consultoria

- a) Documentos comprobatórios da expertise da empresa** no ramo de consultoria e assessoria em controle interno e auditoria pública, como publicações, projetos anteriores de sucesso, participação em eventos, ou outras certificações que validem sua experiência específica.
- b) Portfólio de serviços prestados**, demonstrando a implementação ou aprimoramento de sistemas de controle interno e auditoria, em outros municípios ou entidades governamentais.

6.6. Declarações e Atestados

- a) Declaração de inexistência de impedimento** para contratar com a Administração Pública.
- b) Declaração de inexistência de débitos trabalhistas**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Atestado de idoneidade moral**, de acordo com o artigo 56, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Prefeitura Municipal de João Monlevade, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos administrativos garantindo segurança jurídica dos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Isso porque, por força do **art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21**, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, o setor de compras, através da agente de contratação, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)"*, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

Já IN nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cita:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º:

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

A contratação direta é autorizada, excepcionalmente, pela inviabilidade de competição, caracterizada em situações específicas, como a ausência de pluralidade de alternativas de contratação, a ausência de mercado concorrencial entre possíveis interessados, a impossibilidade de seleção com base em critérios objetivos e a falta de definição da prestação a ser executada (*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 594-596*).

As atividades a serem desenvolvidas pela pretendida contratada, são precificadas com base em cálculo de custos e volume de atividades a serem desempenhadas, guardando relação com a proporcionalidade e com o mercado.

A exemplo, podemos citar alguns Municípios onde a empresa presta serviços com objeto semelhante e valores mensais, como metodologia levamos em consideração a distância entre a sede da contratada e o local da prestação de serviços, número de habitantes, volume de dados e informações e características da estrutura da controladoria, como segue:

- a)** Município de Passabém: R\$ 8.750,00 - os custos de viagem são mais altos em função da localização, porém, é um Município de 1.600 habitantes o que torna o volume de dados e informações menores em relação a outros municípios;
- b)** Município de Bela Vista de Minas: R\$15.000,00 – por ser um município minerador, a demanda de controles é muito maior, tornando alto o volume de dados e informações, apesar de ter apenas 10.167 habitantes. Ressalta-se que, com o reajuste do contrato para 2025, o valor poderá chegar a **R\$15.981,00**;
- c)** Município de São Pedro dos Ferros: R\$9.680,00 - baixo custo de viagem visto a localização da pretendida contratada que, até metade de 2024 estava sediada em Abre Campo – MG.



Porém, por não ter estrutura de controladoria, havia maior exigência de comparecimento presencial como relata a própria empresa. O Município conta com 7.634 habitantes.

Para a Prefeitura Municipal de João Monlevade, considera-se nos custos o fator de que a pretendida contratada tem clientes na região e a Controladoria já está implantada o que torna o processo de consultoria dinâmico, ainda que, com volume de dados de um Município de 80.187 habitantes. Diante da realidade da Prefeitura de João Monlevade acrescentamos na oferta de serviços a plataforma de auditoria financeira visto que a Controladoria do Município tem estrutura para receber novas tecnologias. Observa-se que, em relação a estrutura de custos das consultorias, essa guarda relação com o volume de dados, o número de habitantes, o orçamento anual e o volume de trabalho a ser implantado e/ou implementado, conforme item 4 deste Termo de referência.

O valor proposto pela empresa, qual seja, R\$16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais) mensais, está dentro dos preços praticados no mercado, verificado previamente em consulta a contratos e Notas Fiscais emitidas para prestação de serviços semelhantes, o que permite concluir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica. Ressalta-se que além da assessoria e consultoria, está também embutido no preço sistema para auditoria financeira, que irá colaborar e muito com os trabalhos desenvolvidos pela Controladoria.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e compliance, justifica-se, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados.

A escolha recaiu na pessoa jurídica CONAFILL – Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda.-ME, está justificada em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades relacionadas à temática, bem como ter apresentado atestados de capacidade técnica, comprovada experiência na área, bem como demais especializações comprovadas nas documentações apresentadas compatíveis com o objeto deste Termo de referência, além da necessidade de apoio técnico e estratégico para fortalecer a atuação da Controladoria no Município.

Em sendo serviço de natureza singular, para sua execução se exige a notória especialização por parte do prestador do serviço, que possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, levando-se, portanto, à escolha da empresa CONAFILL – Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.757.679/0001-07, com sede na Rua Padre Rossini Cândido, 157 – sala 03, Coração Eucarístico - Belo Horizonte - Minas Gerais.

9. DOTACAO ORCAMENTARIA E DO PAGAMENTO

As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária: Serviços de Consultoria 3.3.90.35.00000 – Ficha 37 – Fonte de Recurso 1.501.0000000

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária



Anual.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados por equipe de profissionais com responsabilidade técnica, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados por demanda podendo ser executados simultaneamente à execução de outros serviços.

Para a execução dos serviços a Contratante deverá permitir acesso das pessoas autorizadas da Contratada durante o horário de expediente às dependências do órgão, desde que, devidamente identificadas, proporcionando facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio de profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal válida, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, precedida do recebimento dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o disposto na Lei 14.133/21, art. 156, pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

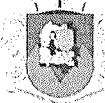
13. DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 14.133/21.

14. DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual vigente.



15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 11 (onze) meses e passa a contar a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio- econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Executivo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal ou via e-mail.

João Monlevade, 29 de janeiro de 2025.


Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Geral





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cliente: Prefeitura Municipal de João Monlevade – MG

A/C: Controladora Geral do Município de João Monlevade - MG

A Empresa Conafill – Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.757.679/0001-07, com sede na Rua Padre Rossini Cândido, 257 – sala 03 – tel.: 31 99903-7800 e 31.99942-2260, pelo presente propõe os preços e condições conforme objeto:

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos, assessorar a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, utilizando soluções tecnológicas, com o apoio à gestão de riscos, avaliação da satisfação dos cidadãos e revisão da gestão patrimonial, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência e o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal demandante.

1.2 A duração da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que respeitado o limite máximo de 10 anos, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/21.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

As atividades a serem realizadas incluem, entre outras:

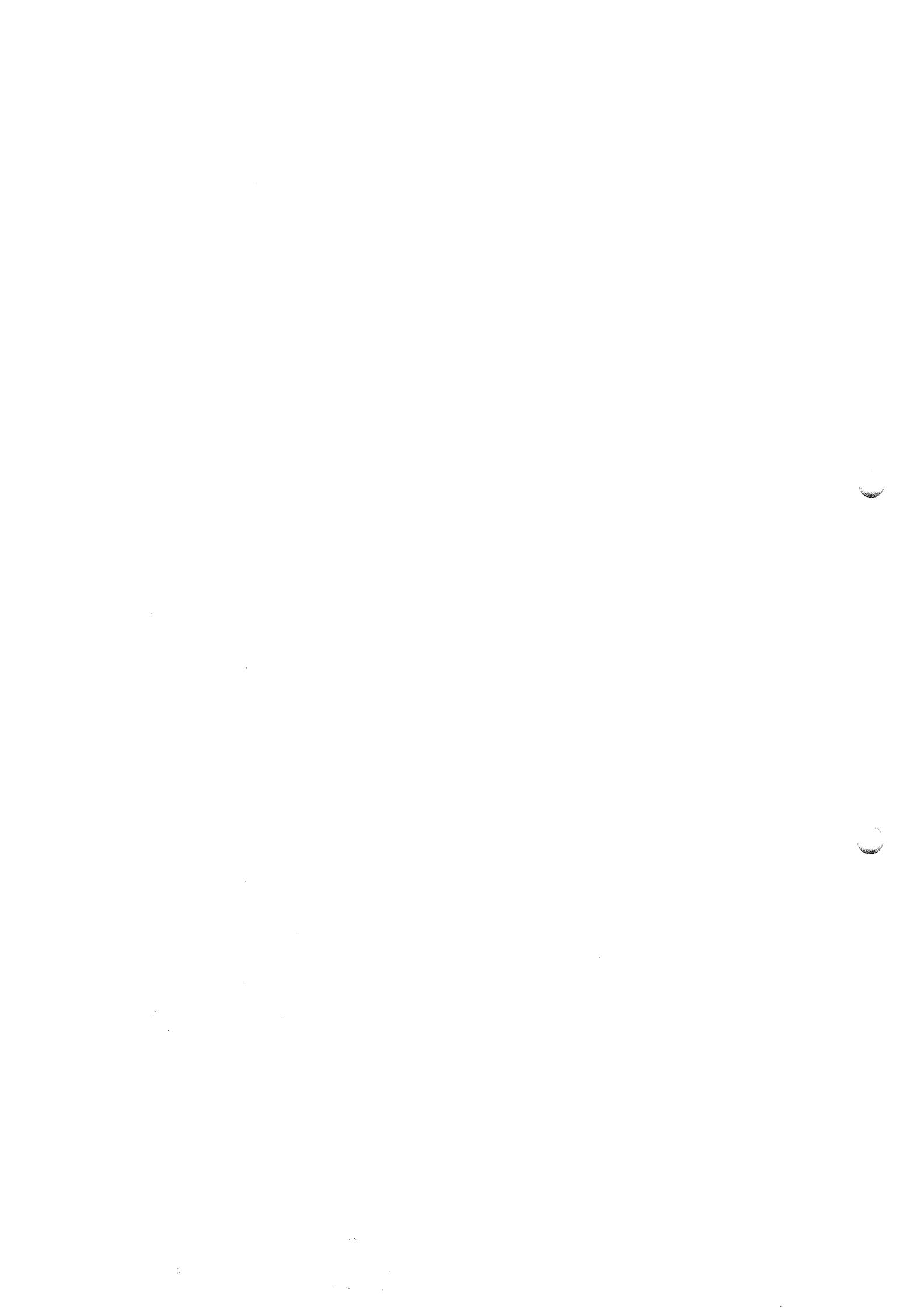
2.1. Diagnóstico da Controladoria com objetivo avaliar a estrutura, funcionamento e eficácia da Controladoria do Município, identificando tanto suas fragilidades quanto suas potencialidades. O diagnóstico visa fornecer uma visão clara das operações atuais, destacando os pontos fortes que podem ser mantidos ou aprimorados, e os pontos fracos que precisam ser corrigidos para garantir a eficiência e eficácia dos processos de controle interno e governança pública.

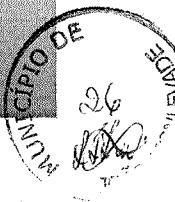
2.2. Prognóstico das atividades a serem realizadas contendo a avaliação antecipada das consequências e impactos que poderão ser causados à gestão do Município e à Controladoria, como resultado das fragilidades identificadas durante o diagnóstico. O objetivo do prognóstico é fornecer uma análise aprofundada dos possíveis efeitos que as fragilidades podem gerar no desempenho e na eficiência dos processos da Controladoria e da gestão pública, permitindo uma visão antecipada dos riscos e das implicações para o futuro.

2.3. Elaboração e apresentação do Plano de Ação, com foco no tratamento das fragilidades identificadas na Controladoria do Município. Este plano será formulado para proporcionar soluções eficazes que visem ao desenvolvimento e aprimoramento da Controladoria, adequando-se às necessidades específicas do Município e às demandas de uma gestão pública eficiente e transparente. O Plano de Ação será um documento estratégico que irá orientar a implementação das ações necessárias para corrigir as fragilidades observadas e otimizar os processos da Controladoria, com foco no aprimoramento do controle interno, governança pública e compliance com a legislação vigente.

CNPJ: 07.757.679/0001-07

Rua Padre Rossini Cândido, nº 157, Coração Eucarístico - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.535.500
conafill@yahoo.com.br – Tel: (31) 99903-7800





2.4. Reunião para apresentação do Plano de Ação final. Esta etapa objetiva assegurar que todos os envolvidos compreendam detalhadamente as ações propostas para o desenvolvimento e aprimoramento da Controladoria do Município, bem como garantir a adesão e comprometimento dos responsáveis pela implementação das melhorias sugeridas.

2.5. Assessoria para a elaboração, alteração e atualização dos regulamentos, manuais e planejamento da Controladoria Geral do Município tem como objetivo assegurar que esses documentos estejam em conformidade com as melhores práticas de governança pública, atendendo às exigências legais e normativas pertinentes. O serviço busca promover a transparência, eficiência e a conformidade nos processos de controle interno da Controladoria. A assessoria incluirá uma análise detalhada dos regulamentos e manuais já existentes, identificando a necessidade de ajustes, inclusões ou revisões, e adaptando os documentos às particularidades e estratégias do Município. O foco será fortalecer a atuação da Controladoria nas suas funções, como auditoria interna, fiscalização, controle orçamentário, patrimonial e gestão de riscos.

2.6. Assessoria na gestão das rotinas de trabalho e procedimentos de controle interno da Controladoria Geral do Município tem por finalidade aprimorar a eficiência, transparência e conformidade dos processos internos. Isso inclui a análise e atualização das rotinas existentes, o desenvolvimento de novos fluxos e manuais operacionais, a criação de indicadores de desempenho e a capacitação contínua da equipe. O serviço visa garantir a implementação de boas práticas de governança pública, fortalecendo a auditoria, fiscalização e controle orçamentário, além de garantir a adaptação dos processos às necessidades específicas do Município, promovendo uma gestão mais eficiente e em conformidade com a legislação.

2.7. Assessoria na elaboração de modelos de documentos para a atuação da Controladoria Geral do Município busca desenvolver e padronizar os instrumentos documentais essenciais para o bom funcionamento da Controladoria, assegurando a clareza, objetividade, conformidade e eficiência nos processos de controle interno. Este serviço abrange a criação de modelos de documentos relacionados às atividades de controle, auditoria e fiscalização, alinhados às práticas de governança pública, à legislação vigente e às diretrizes da Controladoria.

2.8. Assessoria na condução das funções de Controle Interno visa proporcionar ao Município suporte técnico especializado em diversas atividades essenciais para o fortalecimento da governança pública, transparência e conformidade com as normas legais e administrativas. A consultoria abordará tanto a organização das atividades de auditoria interna quanto a execução de processos de fiscalização e controle orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial, com o objetivo de garantir a eficiência e eficácia da gestão pública. O serviço engloba desde o planejamento até a execução e monitoramento contínuo, assegurando que a Controladoria cumpra seu papel de forma assertiva, conforme os parâmetros estabelecidos. A fiscalização e controle orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial será realizada a partir de dados emitidos junto ao fornecedor de software de gestão. O acesso via API Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicações), aos endpoints necessários, que serão especificados pela consultoria. A responsabilidade pela obtenção deste acesso é do município junto com seu fornecedor de software de gestão com apoio técnico e esclarecimentos acerca de quaisquer informações necessárias para implantação da auditoria. As informações que serão geradas através dos dados obtidos deste município devem ser dinâmicas, atualizadas diariamente permitindo a realização da auditoria que deverá ter em seu corpo técnico, contadores que garantam excelência nas análises dos dados auditados. As mesmas devem ser apresentadas de forma visual, de fácil interpretação e conferência pelos usuários deste município com identificação de usuário e senha.





2.9. Assessoria na Estruturação Organizacional da Unidade de Controle Interno visa fornecer ao Município um suporte completo na organização e aprimoramento da Controladoria Geral, assegurando que a estrutura da unidade de controle esteja alinhada com as melhores práticas de governança, transparência e eficácia no exercício de suas funções. A consultoria atuará nas diversas áreas da estrutura organizacional da Controladoria, abrangendo a definição do nível hierárquico, a qualificação dos membros, o desenvolvimento de uma capacitação continuada, a implementação de sistemas integrados, a definição de uma estrutura de trabalho adequada e a criação de uma aba específica no portal eletrônico do órgão, com o intuito de promover a transparência e o acesso à informação.

2.10. Assessoria nas Regras Básicas de Controle Interno tem como foco garantir que a Controladoria do Município siga diretrizes claras e alinhadas com as melhores práticas de governança pública. A consultoria atuará nas seguintes áreas essenciais: assegurar que as ações sejam realizadas de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente; formalizar os procedimentos de controle; garantir a obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e formalidade; preservar os bens públicos e apurar responsabilidades; identificar e aplicar a segregação de funções; e realizar o mapeamento e avaliação de riscos, de modo a fortalecer a integridade e a transparência nos processos de controle interno.

2.11. Assessoria no estudo da Matriz de Risco visa fornecer suporte técnico na análise e compreensão dos riscos presentes nas operações da Controladoria do Município. Isso incluirá a análise detalhada da Matriz de Riscos, considerando suas probabilidades e magnitude, bem como a classificação dos riscos identificados e a avaliação de seus impactos econômicos. A consultoria atuará para garantir que os riscos sejam devidamente mapeados e classificados, permitindo a implementação de estratégias eficazes para mitigá-los e assegurar a continuidade das atividades dentro dos parâmetros legais e operacionais estabelecidos.

2.12. Assessoria na elaboração e condução do Plano de Contratação Anual - PCA (Normatização) envolve o suporte especializado para o desenvolvimento de um plano estruturado e conforme as normas legais. Isso inclui a definição dos procedimentos necessários para a elaboração do PCA, a criação de um cronograma detalhado para a elaboração e consolidação do plano, e o apoio na obtenção da aprovação pela autoridade competente, além da orientação para a adequada divulgação do PCA. O objetivo é garantir que o plano esteja alinhado às exigências legais e institucionais, promovendo a transparência e eficiência nas contratações públicas.

2.13. Assessoria na elaboração dos relatórios do Órgão de Controle Interno engloba a produção e análise de diversos documentos necessários para garantir o cumprimento das normativas e a transparência nas atividades de gestão pública. Entre os relatórios a serem elaborados, destacam-se: relatórios orçamentários, contábeis e financeiros; o monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no PPA (Plano Pluriannual) e na LOA (Lei Orçamentária Anual); relatórios sobre a alienação de bens patrimoniais; controle dos limites de gastos com o Legislativo Municipal; análise dos gastos com pessoal, educação e saúde; receitas e despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como com o FUNDEB; relatórios sobre repasses a consórcios públicos; e a gestão de créditos adicionais, sejam suplementares ou especiais. O objetivo desses relatórios é assegurar a conformidade com as metas e normas fiscais e garantir a prestação de contas eficiente e transparente à sociedade.

2.14. Assessoria na elaboração de documentos da Controladoria envolve o apoio técnico e estratégico na criação, revisão e atualização dos principais instrumentos normativos e operacionais da Controladoria Geral do Município. Este serviço inclui a elaboração do Código de Ética da Controladoria, que estabelece os princípios e valores que guiarão suas atividades, e o

CNPJ: 07.757.679/0001-07





Manual de Procedimentos da Controladoria, que define as normas e fluxos de trabalho a serem seguidos. Também abrange a definição do Planejamento Estratégico da Controladoria, visando o alinhamento das atividades com as metas e objetivos da gestão pública, e a elaboração do Plano de Capacitação dos Servidores da Controladoria, que visa o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos envolvidos. O serviço contempla, ainda, o Planejamento Anual das Atividades da Controladoria, a formulação do Modelo de Planejamento Individual das Ações de Controle, e a criação de modelos como o Modelo de Comunicação de Início dos Trabalhos de Auditoria e o Modelo de Consulta Técnica. Por fim, a assessoria inclui a elaboração do Relatório com o Diagnóstico de Funcionamento e Atuação da Controladoria, conforme as exigências legais, proporcionando uma análise clara da situação atual e das melhorias necessárias para o aperfeiçoamento das atividades de controle.

2.16. Assessoria para a revisão das normas internas e diagnóstico da gestão patrimonial visa proporcionar um suporte especializado para avaliar e aprimorar os processos relacionados à gestão do patrimônio público municipal, identificando o que já foi implementado e as áreas que necessitam de atualização, revisão ou a criação de novos procedimentos. Este serviço envolve a regulamentação e identificação do patrimônio público municipal, garantindo que todos os bens sejam corretamente classificados e geridos conforme a legislação vigente. Inclui também a realização de inventários analíticos e sintéticos, facilitando a contabilização precisa e a atualização dos bens públicos. A assessoria abrange ainda a execução de inventários setoriais, permitindo uma visão detalhada e organizada dos bens pertencentes a cada área ou secretaria. Por fim, a assessoria propõe a definição e aplicação de regras para tombamento, identificação, classificação, depreciação, catalogação, mensuração e gestão patrimonial, com o intuito de assegurar que os bens públicos sejam devidamente monitorados e controlados, conforme as melhores práticas de governança e eficiência administrativa.

2.17. Gestão de riscos será conduzida pela consultoria com foco no apoio à unidade de controladoria, auxiliando na comunicação dos resultados da análise de riscos e na proposição de soluções para os gestores das áreas envolvidas, com a finalidade de facilitar a implementação ou aprimoramento do processo de gestão de riscos do órgão. A atuação inclui a identificação de riscos, a avaliação e a análise detalhada de cada risco, considerando seus impactos potenciais para a administração pública. Além disso, será realizado o relato e registro sistemático dos riscos identificados, garantindo o acompanhamento contínuo da situação. A consultoria também contribuirá para a criação e implementação de um plano de tratamento de riscos, propondo estratégias para mitigar ou eliminar os riscos identificados. Por fim, será garantido o monitoramento de riscos, assegurando que as medidas corretivas e preventivas sejam efetivas e que o processo de gestão de riscos seja constantemente revisado e ajustado, conforme necessário.

2.18 – Implantação do sistema de custos será conduzida pela consultoria no auxílio à unidade de controladoria geral para determinar cronograma de implantação e avaliação dos setores ou órgãos com fins de atender a NBC TSP 34.

Todos os serviços serão realizados com base no Plano de Auditoria e nos cronogramas desenvolvidos pela Controladoria Geral do Município.

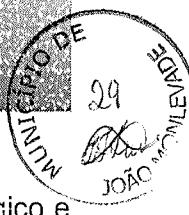
3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados no Órgão Municipal Requisitante, conforme as atividades descritas a seguir:

3.2 A carga horária destinada à execução dos serviços será de 08 (oito) horas semanais, distribuídas de maneira estratégica entre as diversas atividades previstas na Descrição Detalhada dos Serviços (Item 2). Essas horas abrangerão a oferta de assessoria e consultoria

CNPJ: 07.757.679/0001-07





técnica nas áreas de controle interno, auditoria, gestão patrimonial, planejamento estratégico e capacitação, conforme as necessidades específicas do Órgão Municipal Requisitante. Além disso, serão realizadas ações de treinamento e aprimoramento contínuo de pessoal, sempre com foco na eficácia e conformidade dos processos administrativos. O atendimento será flexível e poderá ocorrer de acordo com a estratégia definida, englobando visitas presenciais à sede da requisitante, atendimentos realizados no escritório da empresa contratada ou de forma remota, por meio de ferramentas tecnológicas que possibilitem suporte técnico, orientação, capacitação e consultoria, conforme a demanda identificada e as especificidades dos serviços prestados. O planejamento e a execução das atividades serão realizados conforme a estratégia definida, garantindo flexibilidade no atendimento, conforme a demanda do município, e nos seguintes termos:

- a) **HTSP (Hora Técnica Serviço Presencial)** = Serviço a ser prestado presencialmente na sede do Órgão Requisitante, conforme a estratégia definida, necessidade, datas, horários e demanda de serviços. A realização do serviço será atestada pelo servidor responsável, designado pela respectiva Secretaria;
- b) O serviço na modalidade HTSP poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;
- c) **HTSR (Hora Técnica Serviço Remoto)** = Serviço prestado remotamente, com a utilização de ferramentas de tecnologia e comunicação devidamente licenciadas conforme a legislação vigente. O serviço será registrado com o histórico completo de todos os atendimentos realizados, incluindo os realizados por telefone, e-mail, SMS e aplicativos de mensagens. Esse histórico incluirá datas, horários, tempo de duração, temas técnicos abordados, documentos trocados, bem como a identificação do servidor requisitante e do representante da empresa prestadora. O prazo para resposta dos atendimentos remotos será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa adequada;
- d) O serviço **HTSR** poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto em feriados. Além disso, nas orientações técnicas relacionadas a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, suporte técnico e pareceres enviados por meio de ferramentas digitais, deverá constar uma assinatura digital que atenda aos requisitos do Sistema Nacional de Certificação Digital (utilizando certificado digital), para garantir a identificação do responsável pela análise e envio das orientações solicitadas;
- e) Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação referentes aos serviços prestados na modalidade HTSP, bem como as despesas de licenciamento, manutenção e uso das ferramentas tecnológicas para o serviço HTSR, correrão por conta da contratada.

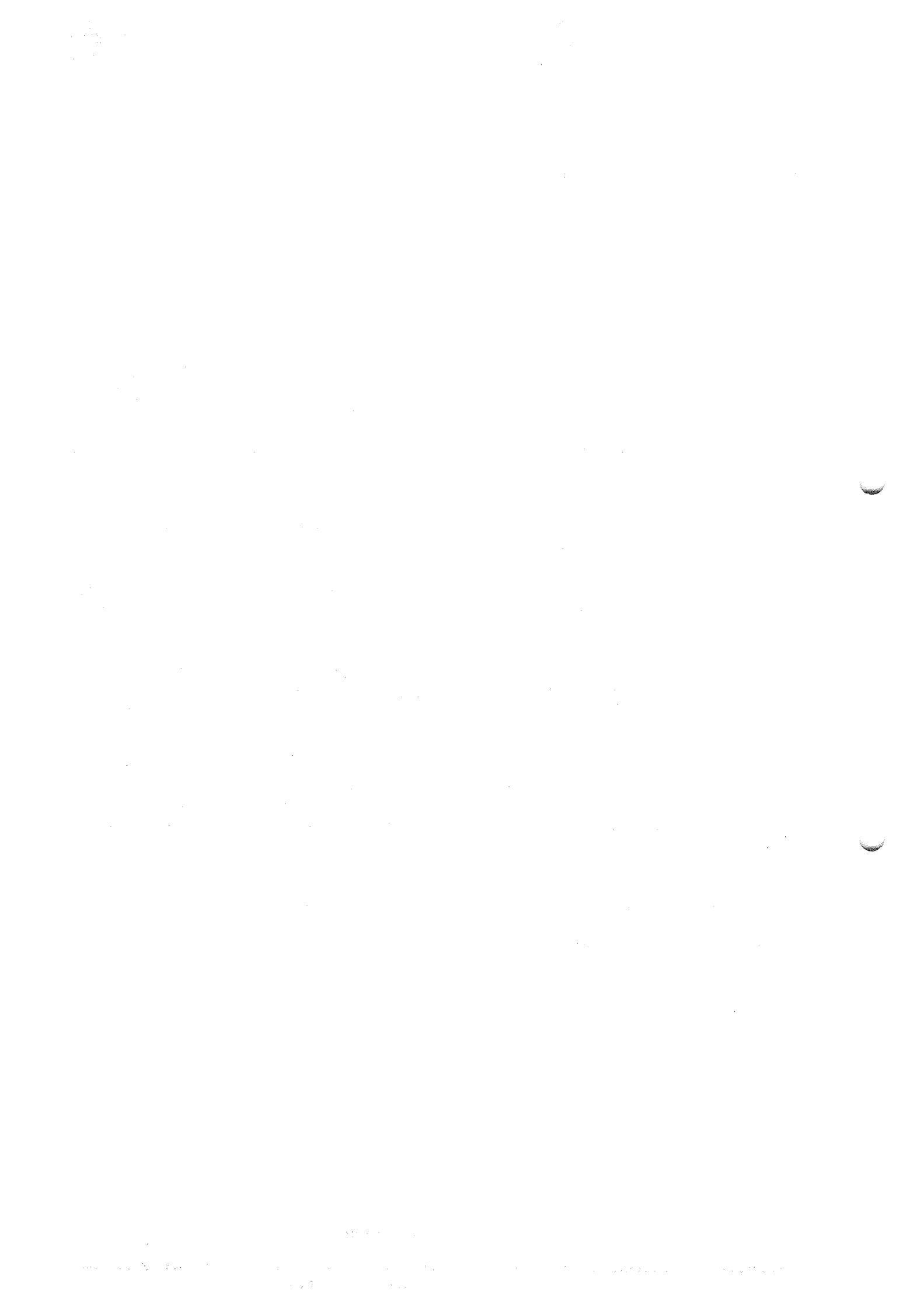
4 -- PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O valor mensal destinado à prestação dos serviços será de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), correspondendo ao total de 08 (oito) horas técnicas semanais.
- 4.2. Unidade de Trabalho: Hora Técnica (HT), correspondendo a um período de sessenta minutos, durante o qual o profissional estará à disposição do cliente.
- 4.3. O valor do honorário é determinado conforme a experiência do profissional, a natureza e a complexidade da atividade, além dos serviços prestados. Contudo, a Tabela ASSCON – Associação Nacional dos Profissionais de Contabilidade deve ser considerada como referência para evitar disparidades excessivas entre os profissionais.
- 4.4. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

5 – INFORMAÇÕES GERAIS

- 5.1. O valor total do contrato inclui todos os custos relacionados à execução dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outras despesas que possam surgir

CNPJ: 07.757.679/0001-07





durante a realização das atividades.

5.2. A empresa contratada possui infraestrutura adequada, equipamentos necessários e profissionais qualificados para a execução dos serviços. Além disso, está devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5.2.1. Para a execução dos serviços, a empresa disponibilizará a seguinte equipe técnica, composta pelos seguintes profissionais:

a) 01 (um) profissional graduado em Ciências Contábeis, com experiência na área contábil e financeira, especialmente na gestão pública, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com formação e experiência comprovada na área de contabilidade pública.

b) 01 (um) profissional graduado e/ou pós-graduado (especialização, mestrado ou doutorado) em Ciências Contábeis com linha de pesquisa em Controladoria, devidamente habilitado;

c) 01 (um) profissional graduado em Administração, com experiência comprovada e atestada no CRA, que será o responsável técnico pelos serviços objeto de levantamentos e rotinas administrativas;

d) 01 (um) profissional graduado em Direito, com experiência comprovada na área de legislação, normas, implementação e gestão pública, com especialização, mestrado ou doutorado, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para treinamentos e consultas específicas de controles;

d) 01 (um) profissional com especialização em Auditoria no Setor Público, com experiência comprovada e formação em nível de especialização, mestrado ou doutorado para treinamentos internos que se fizerem necessários.

5.3. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública), a empresa garante a implementação de mecanismos adequados para o controle e comprovação dos serviços prestados, inclusive através do uso de ferramentas tecnológicas licenciadas conforme a legislação vigente. Essas ferramentas possibilitarão o acompanhamento e registro detalhado de todos os atendimentos realizados e serviços prestados.

5.4. A empresa e os profissionais que compõem a equipe técnica possuem diversos Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a experiência e a qualificação do quadro técnico envolvido na execução dos serviços. Além disso, o profissional de contabilidade, assim como os outros membros da equipe, possui o devido registro no conselho competente CRC, conforme as exigências legais, assegurando a conformidade e excelência nos serviços prestados. Estamos à disposição para oferecer um suporte técnico ágil e eficaz, direcionado a atender as necessidades da gestão municipal, bem como contribuir para a manutenção e aprimoramento do ensino.

Ficamos no aguardo de seu contato e desde já agradecemos pela oportunidade.

Belo Horizonte/MG, 17 de janeiro de 2025.

SELADO DIGITALMENTE
MARIZA PAULO BRAGANCA

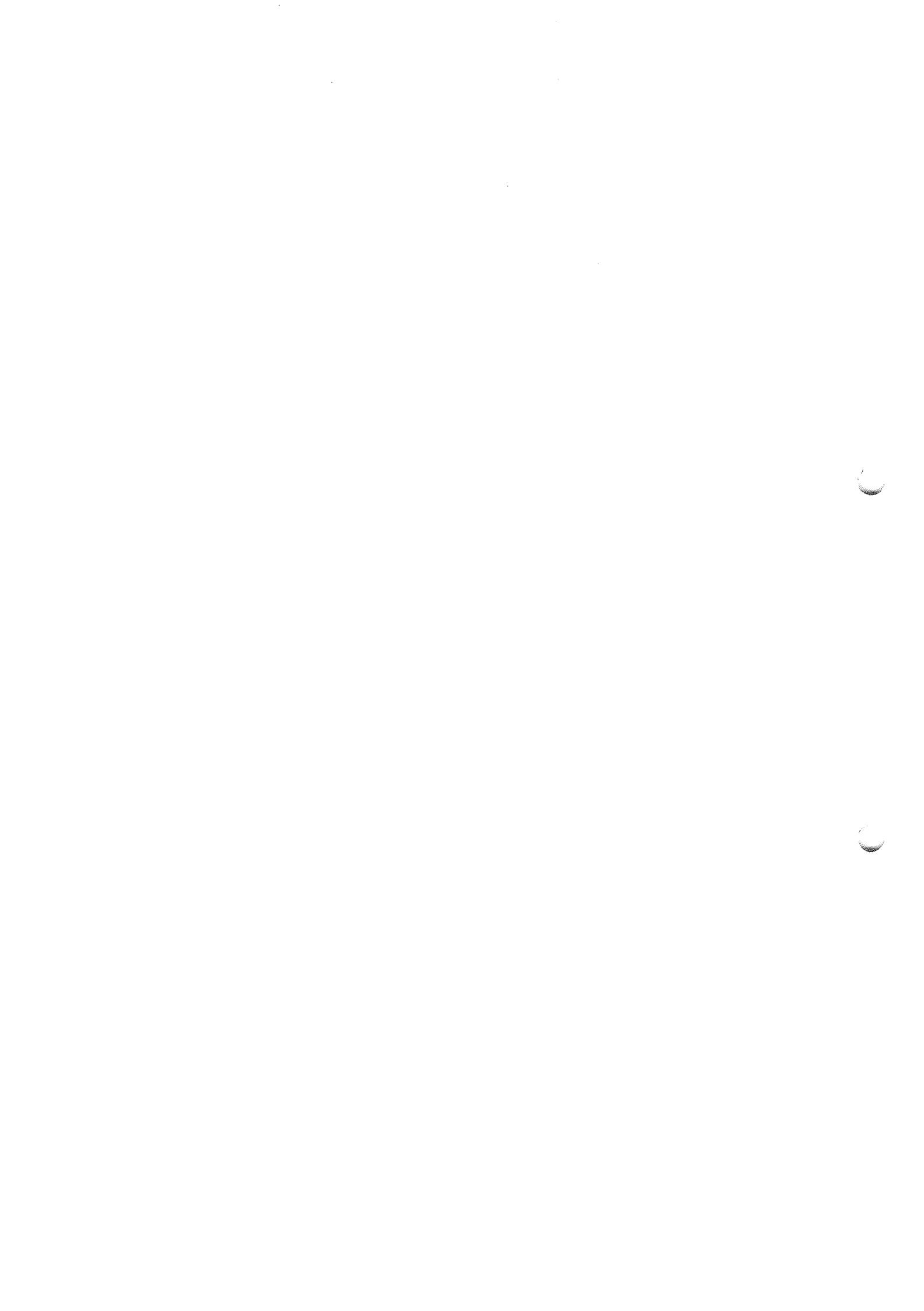
A assinatura digital consta no documento original, no endereço eletrônico:
<http://serpro.gov.br/AssinadorDigital>



Mariza Paulo Braganca
CONAFILL LTDA.

CNPJ: 07.757.679/0001-07

Rua Padre Rossini Cândido, nº 157, Coração Eucarístico - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.535.500
conafill@yahoo.com.br - Tel: (31) 9903-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP: 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1221/1272, E-Mail: licitacao@belavistaminas.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 60/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS E
A EMPRESA CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E
ASSESSORIA FISCAL LTDA-ME.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:18.311.043/0001-53, localizada à Avenida Arthur Costa e Silva nº70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP:35938-000, neste instrumento representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº: 067.816.766-44, residente e domiciliada na Rua José Jordiano nº352, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.679/0001-07, com sede na Rua Dr. Olinto de Abreu, nº 165/D, Centro, Abre Campo/MG - CEP: 35.365-000, neste ato representado por sua Sócia Administradora, **MARIZA PAULO BRAGANÇA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 957.321.956-53, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Geraldo da Costa Val, nº 16, Apto 401, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Abre Campo/MG - CEP: 35.365-000, doravante denominada **CONTRATADA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito, com amparo na Lei nº 14.133/2021, princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente normas de direito civil, celebrar o presente Contrato Administrativo originário do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2023**, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2023**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implementação dos Controles Internos do município de Bela Vista de Minas, através de auxílio durante a execução orçamentária com acompanhamentos constante do pessoal responsável pelo setor de Controle Interno, orientações das rotinas do Controle Interno com base nas legislações vigentes e treinamentos, compreendendo todas as unidades do município: Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Compras, Patrimônio, Frotas, Tributação, Recursos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social e todos os setores que demandem movimentação de materiais, visando proteger o patrimônio público contra quaisquer perdas e risco devidos a erros ou irregularidades e consultoria em gestão pública para as Diretorias Municipais, com visitas semanais de 16 horas, ou atendimentos on-line dentro das horas estipuladas, conforme proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3851-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O prazo de execução do objeto ora contratado será de 12 (doze) meses, iniciando em **03/04/2023**.
- 2.2 - A CONTRATADA receberá ordem de serviços para 12 (doze) meses. Caberá ao Contratado dispor sobre a continuidade dos serviços a partir de então, sendo prevista sua prorrogação na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.
- 2.2.1 - A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.
- 2.2.2 - Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximir-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, difícil e normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 2.2.3 - Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.10.01.04.124.0403.2067.3.3.90.39.00 Ficha 612 – Fonte de Recurso 1.500.000.0000.

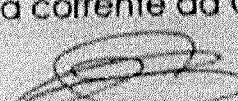
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

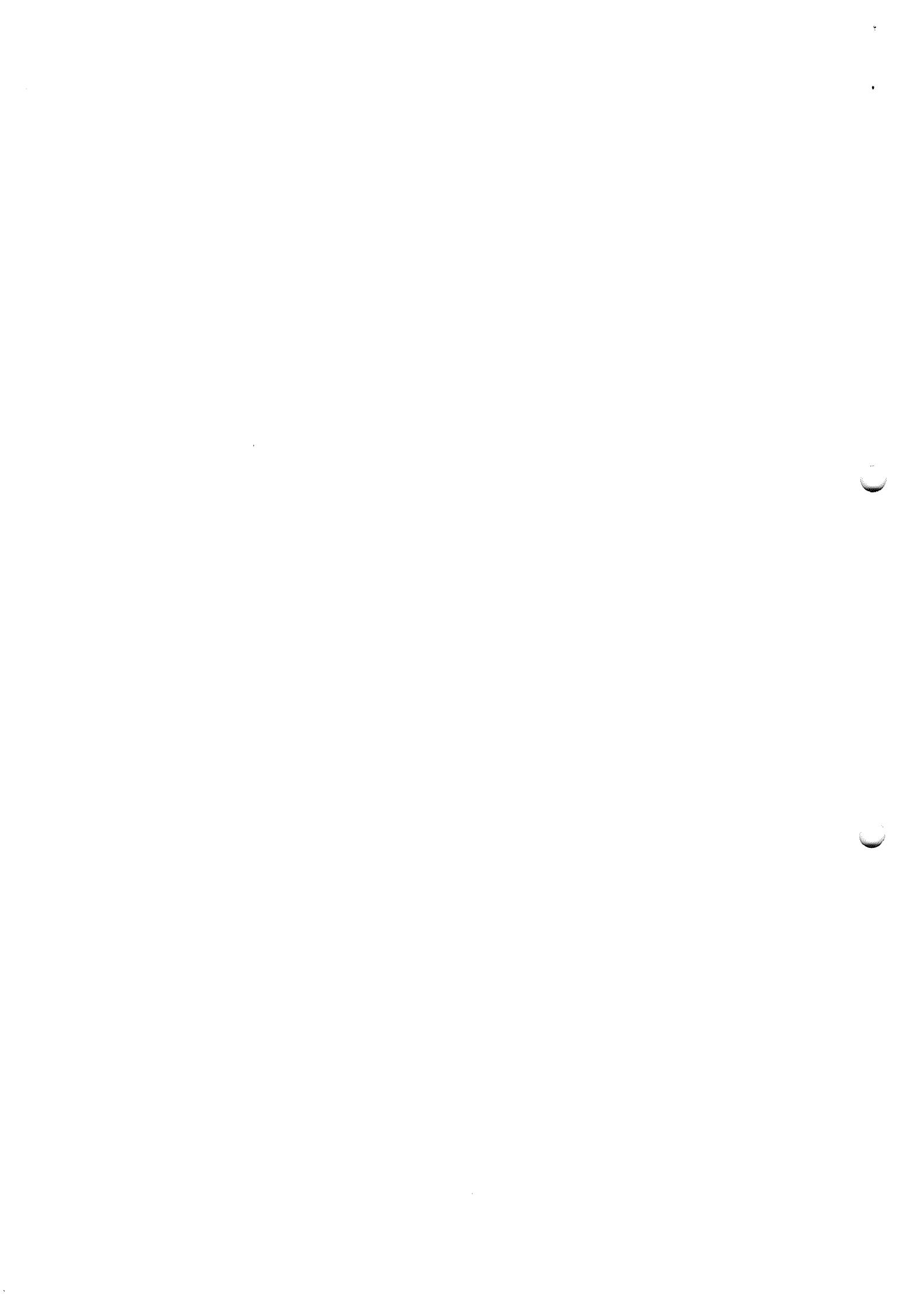
- 4.1 - A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente a 12 meses.

- 4.1.1 - O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - O preço total será pago em 12 (doze) parcelas iguais e fixas.
- 5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.
- 5.2.1 - As Notas Fiscais deverão ser recebidas pelo Setor de Administração e autorizadas e entregues no Setor de Contabilidade/Tesouraria do CONTRATANTE.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 7.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas (MG) – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



5.2.2 – É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cédula. O CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

5.2.3 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo gestor do contrato.

5.2.4 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pelo gestor do contrato, ouvido o Corpo Técnico do CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do termo de referência, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente.

6.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o termo de referência são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.4 – A CONTRATADA se obriga a:

6.4.1 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, dentre outros;

6.4.2 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao CONTRATANTE;

6.4.3 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

6.4.4 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

6.4.5 – Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

6.5 – É vedado à CONTRATADA:

6.5.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

6.5.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.5.3 – É vedada a subcontratação total e parcial dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas / MG - CEP 35918-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



6.6 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio do gestor do contrato;

7.1.2 – Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

7.1.3 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

7.2 – O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

7.2.1 – O CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que o gestor do contrato não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DE MINAS – MG.

7.3 – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1 – Advertência;

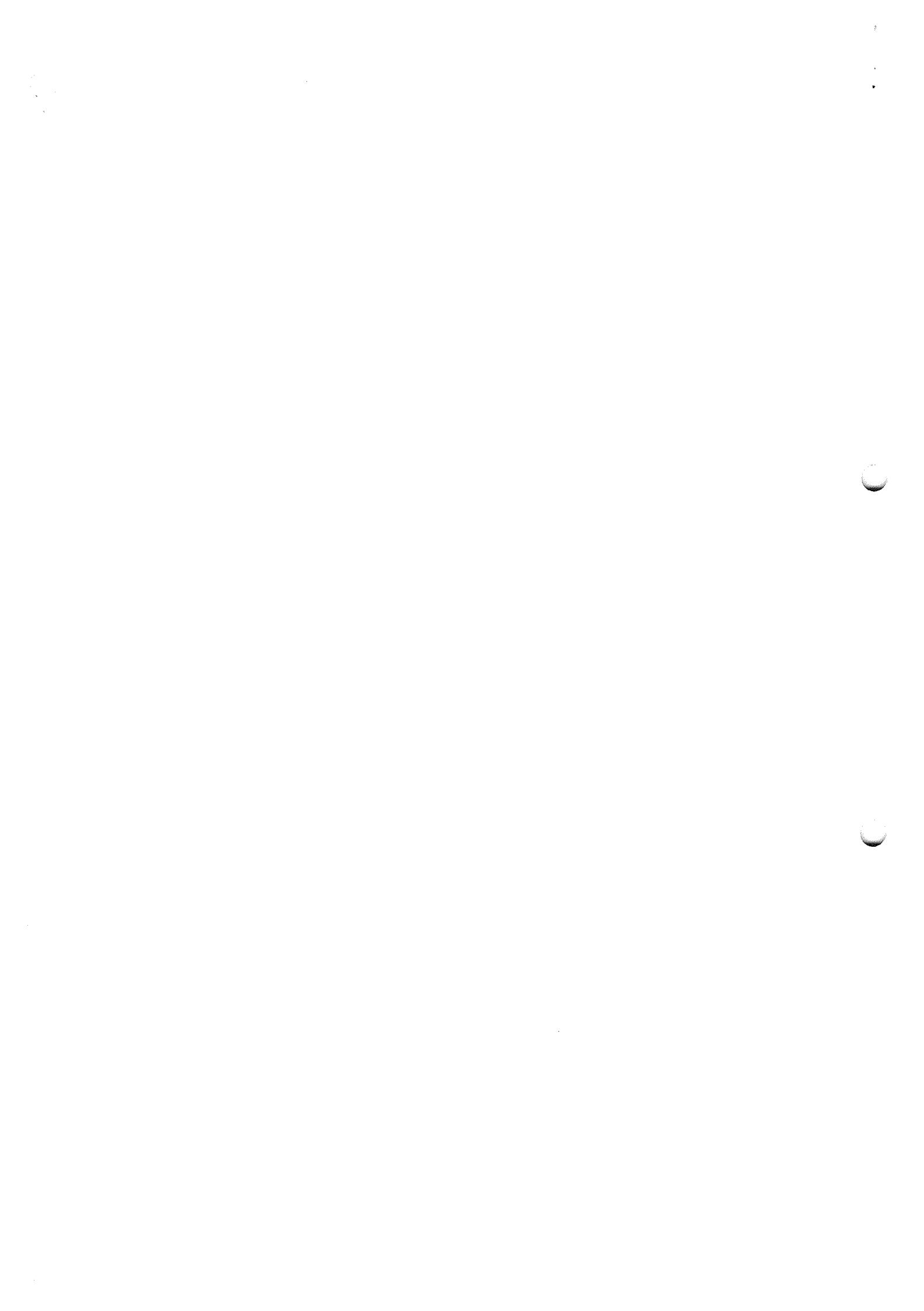
8.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.1.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.1.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.1.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.2.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

8.2.2 – Retardamento injustificado para o início da prestação dos serviços;

8.2.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

8.2.4 – Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pelo gestor do contrato;

8.2.5 – Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no edital e neste contrato.

8.2.6 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e s.s. da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

9.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Da aplicação das sanções definidas neste contrato referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DE MINAS ou encaminhados através de e-mail licitacao@belavistademinas.mg.gov.br.

10.2 – No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à Prefeita Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

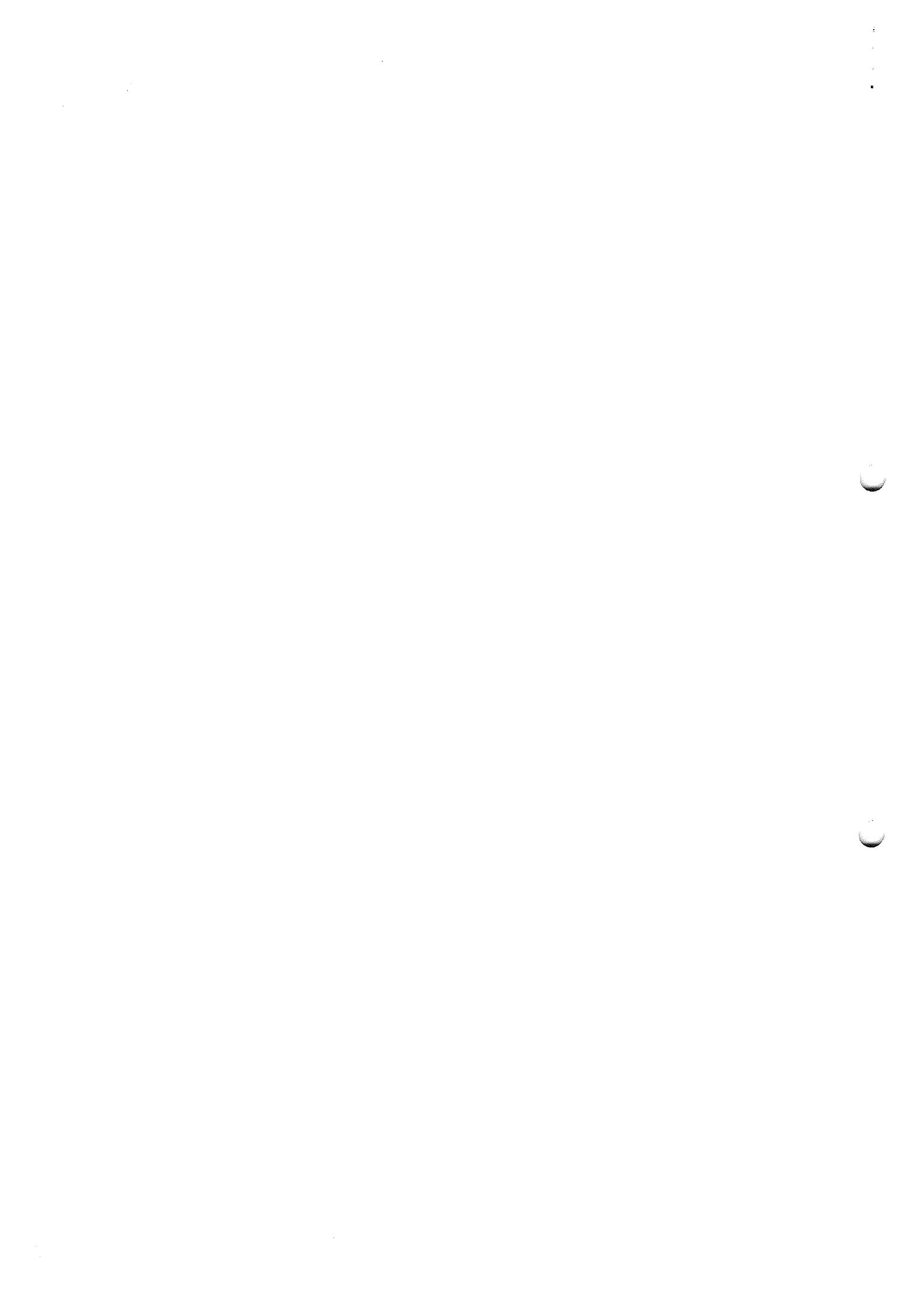
11.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, o qual terá livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) suspender os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: belavista@belavistademinas.mg.gov.br



11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2 – No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

12.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.3 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço total a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

13.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado ao CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

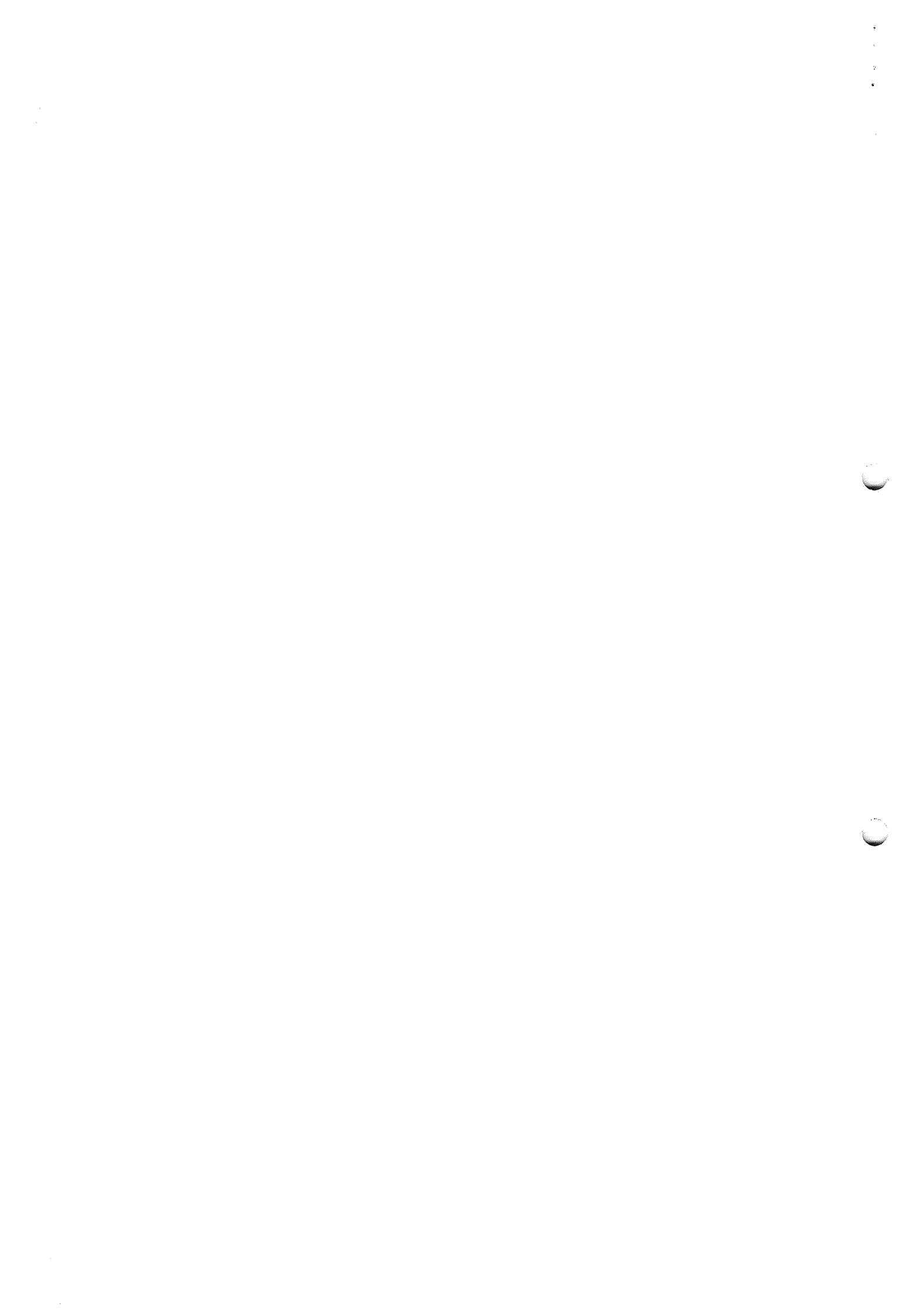
13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou, ainda:

13.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do § 2º, do art. 37, da lei 14.133/21, sendo que caso a extinção decorra de culpa exclusiva da Administração, terá direito de ser resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito devolução de garantia, pagamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

37
MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE MINAS
MONTEVERDE

devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme disposto na nova lei de licitações (art. 94, lei 14.133/21).

14.2.1 – Incumbirá AO CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos no Diário Oficial do Município, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

14.3 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do termo de referência.

14.4 – Fica eleita a Comarca de Nova Era/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Bela Vista de Minas, 03 de abril de 2023.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES

PREFEITA MUNICIPAL - CPF: 067.816.766-44

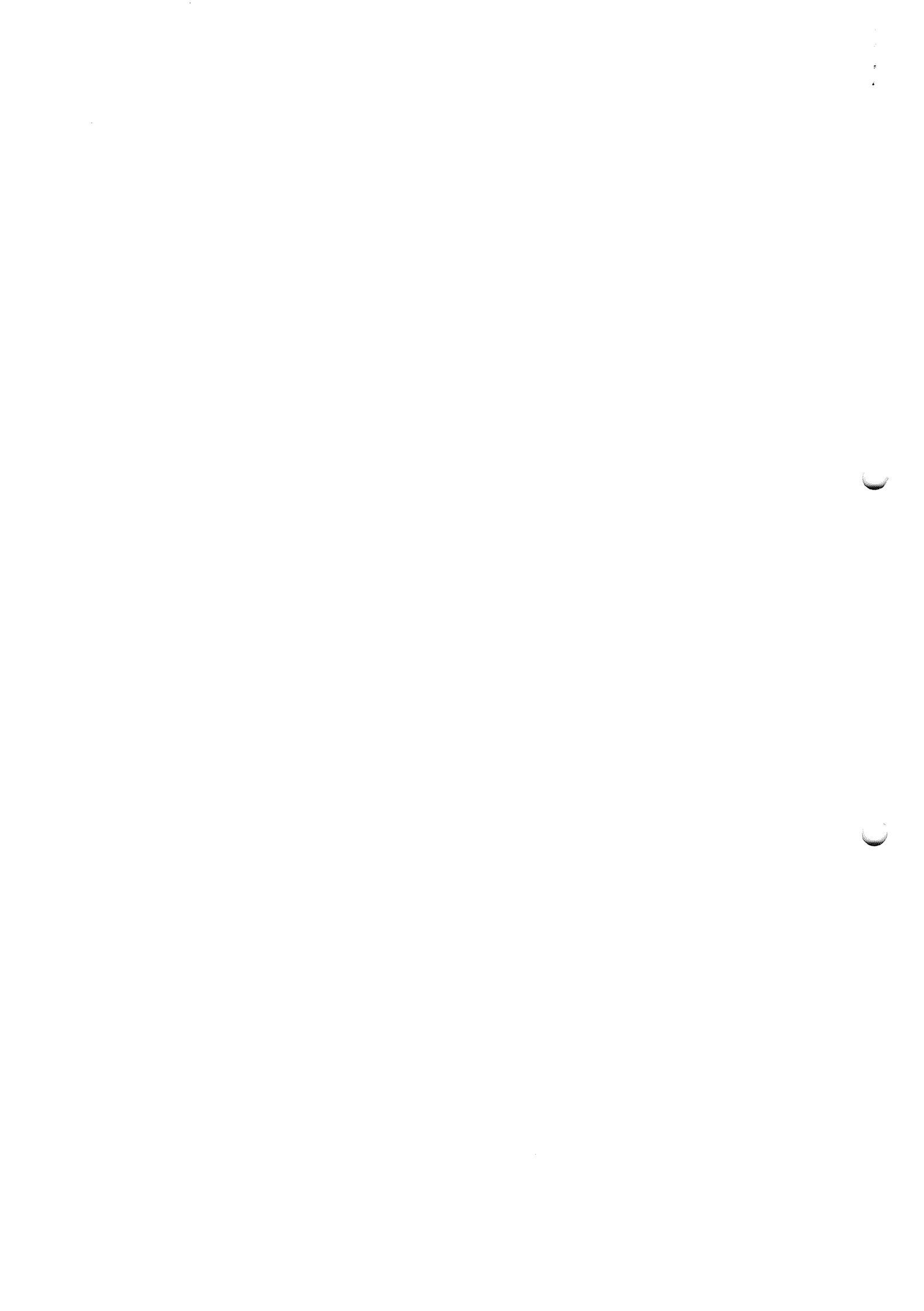
CONTRATANTE

CONAFILL – CONSULTORIA, AUDITÓRIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA

SÓCIA ADMINISTRADORA - MARIZA PAULO BRAGANÇA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Adri DOC: 11410415488





Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



CONTRATO N° 135/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA CONAFIL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONAFIL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.**, CNPJ nº 07.757.679/0001-07, sediada na Rua Dr. Olinto de Abreu, nº 165 D, Centro em Abre Campo/MG, CEP 35365-000, endereço eletrônico: conafil@yahoo.com.br, telefone: (31) 9.9903-7800, neste ato, representada por sua sócia, Sra. Mariza Paulo Bragança, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.899.822, expedida pela SSP/MG, CPF nº 957.321.956-53, residente na Rua Monsenhor Geraldo da Costa Val, nº 16, Apartamento nº 401, Nossa da Conceição em Abre Campo/MG, CEP 35365-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, celebrado o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 037/2023, Processo nº 137/2023**, sob a regência da Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Decreto Municipal nº 1.714/2012, nº 078/2021 e nº 081/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em implementação dos Controles Internos do Município, conforme requisição do Gabinete do Prefeito e Assessorias, termo de referência e proposta comercial que integra este instrumento independente de transcrição, fulcrado no artigo 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Pelo integral cumprimento do contrato, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, para todos os fins e efeitos legais. Sem este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais, equivalente a **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Serv.	19336	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Contratação de empresa especializada em implementação dos Controles Internos no município do Município de Catas Altas, através de auxílio durante a execução orçamentária com acompanhamentos constantes do pessoal	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas – MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

CONAFIL
CONSULTORIA
AUDITORIA
ASSESSORIA
FISCAL
Processo nº 137/2023
Assinado digitalmente
Data: 07/07/2023
Hr: 10:13:00





Prefeitura Municipal de Catas Altas

CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



responsável pelo setor de Controle Interno, orientações das rotinas do Controle Interno com base nas legislações vigentes e treinamentos, compreendendo todas as unidades do município: Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Compras, Patrimônio, Frotas, Tributação, Recursos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social e todos os setores que demandem movimentação de materiais, visando proteger o patrimônio público contra quaisquer perdas e riscos devidos a erros ou irregularidades e consultoria em gestão pública para as Diretorias Municipais com visitas quinzenais de 08hs, atendimentos online, conforme combinado e exigência dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir e sucessiva correspondentes do Gabinete do Prefeito e Assessorias:

02.01.000 04.122 1101 2.038 3.3.90.35.03 – Despesa Principal nº 27 – Desdobramento nº 3732.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se em 12 (doze) parcelas no valor mensal da contratação, equivalente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) após o recebimento da nota fiscal, mediante a anuência da fiscal do contrato e depósito na Conta-Corrente nº 17.716-4, Agência nº 1326-9, Banco do Brasil.

4.2. Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇOS

5.1. A vigência do contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e **vigerá ate 20/07/2024**,
5.2. A prestação dos serviços se iniciará de imediato após a assinatura do contrato.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Para os fins previstos no item anterior a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

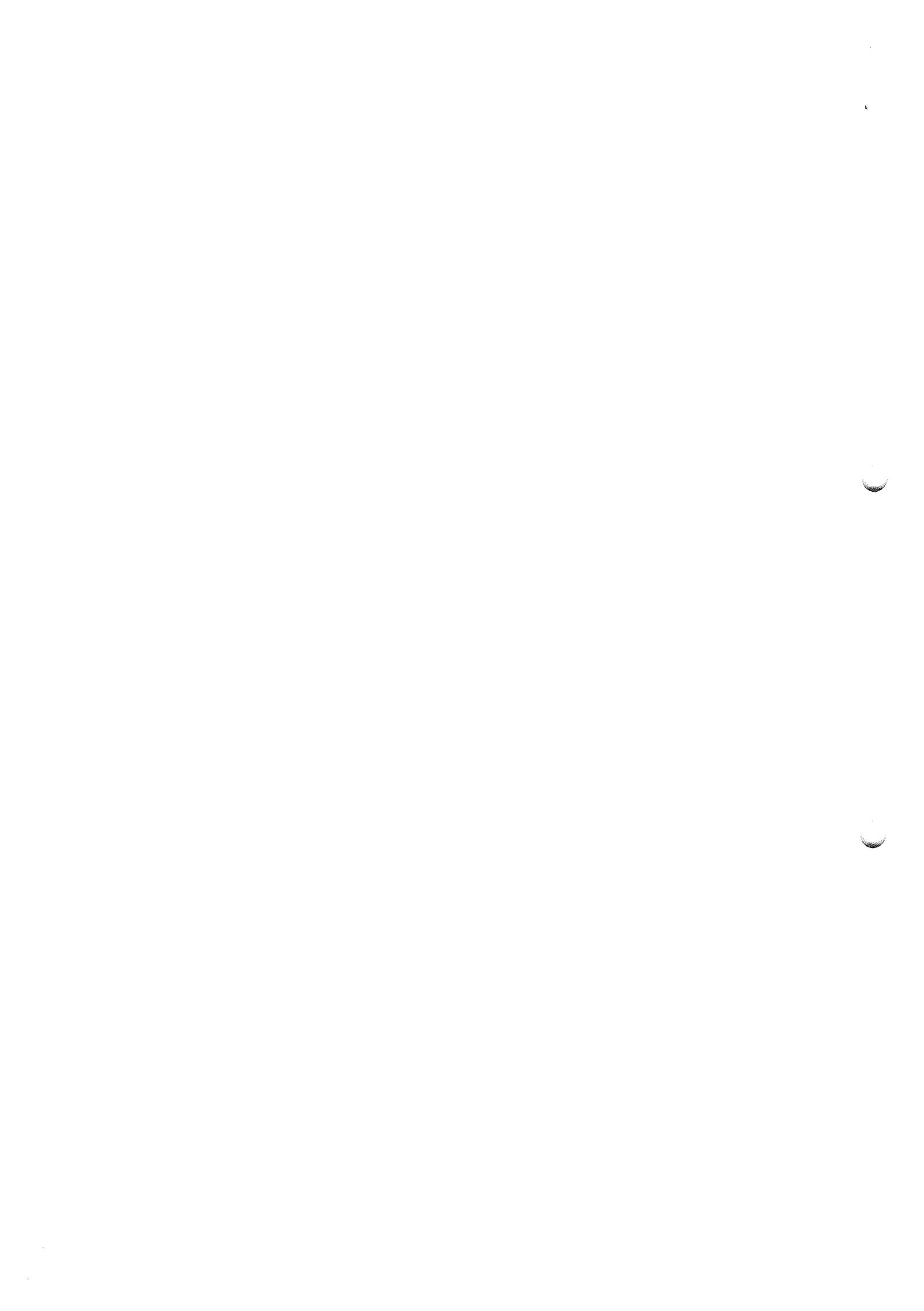
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, sob a pena da legislação específica;

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas – MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

GRANDES
SOCIETÀ ITALIANE
AUTONOMIE
ASSOCIAZIONI
SOCIETÀ DI
SOCIETÀ





Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



- b) Arcar com as obrigações ou ônus vinculados à legislação tributária e previdenciária;
- c) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- e) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Emitir a ordem de serviço para início dos trabalhos;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- d) Não receber o objeto em desacordo, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- e) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste instrumento;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. Fica indicada como fiscal, a Sra. Ludimili Aparecida Guerra, Advogada Auxiliar, endereço eletrônico: juridico3@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7568, para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

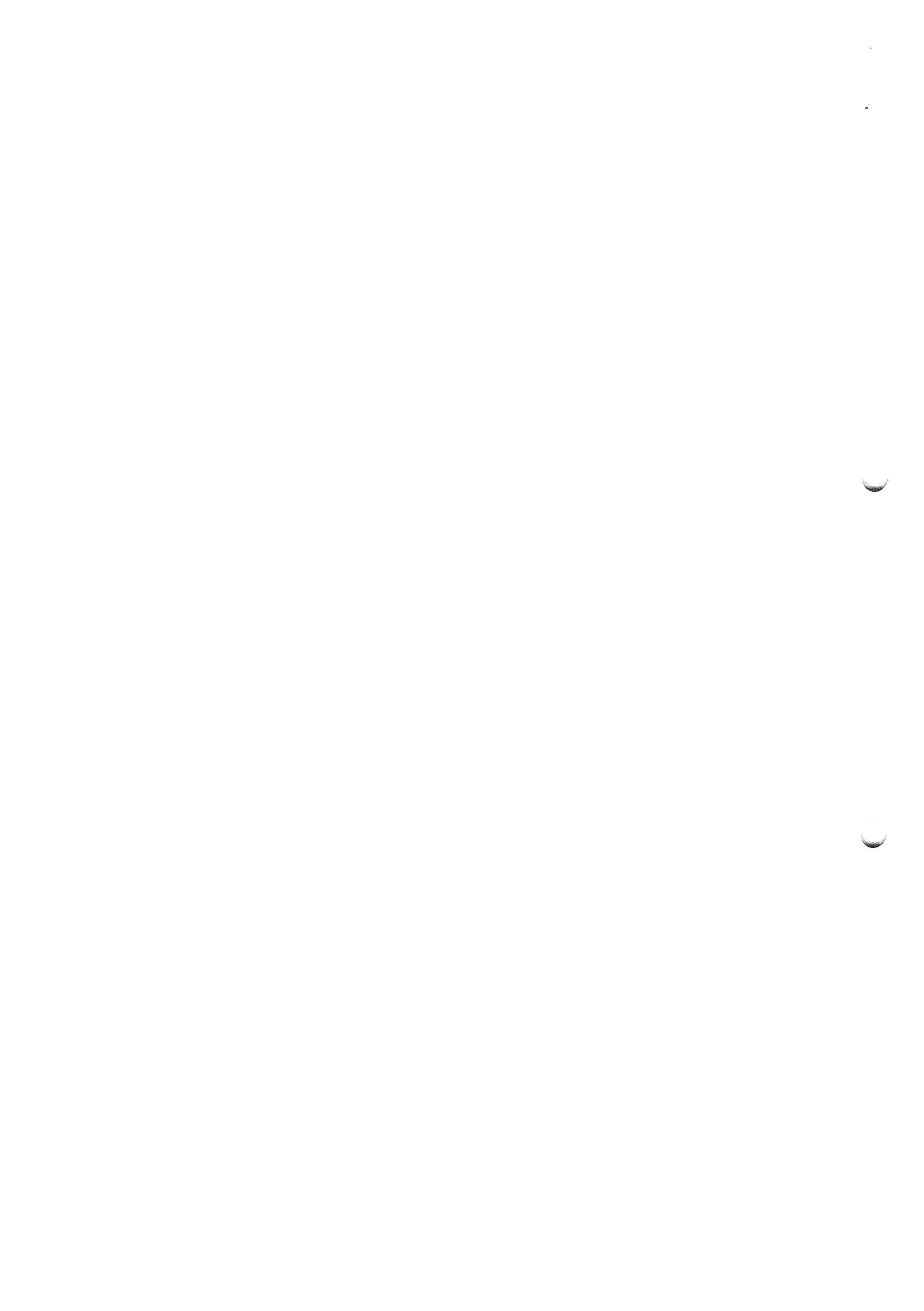
7.2. Fica indicada como gestora, a Eleia Elena de Paula, Chefe de Gabinete, endereço eletrônico: gabinete@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7140.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 078/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas segundo os critérios:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV. 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou





Prefeitura Municipal de Catas Altas

CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



total na entrega do serviço ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a administração pública pelo período de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida à administração da PMCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação e/ou poderá ser compensada nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

8.4. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Catas Altas pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

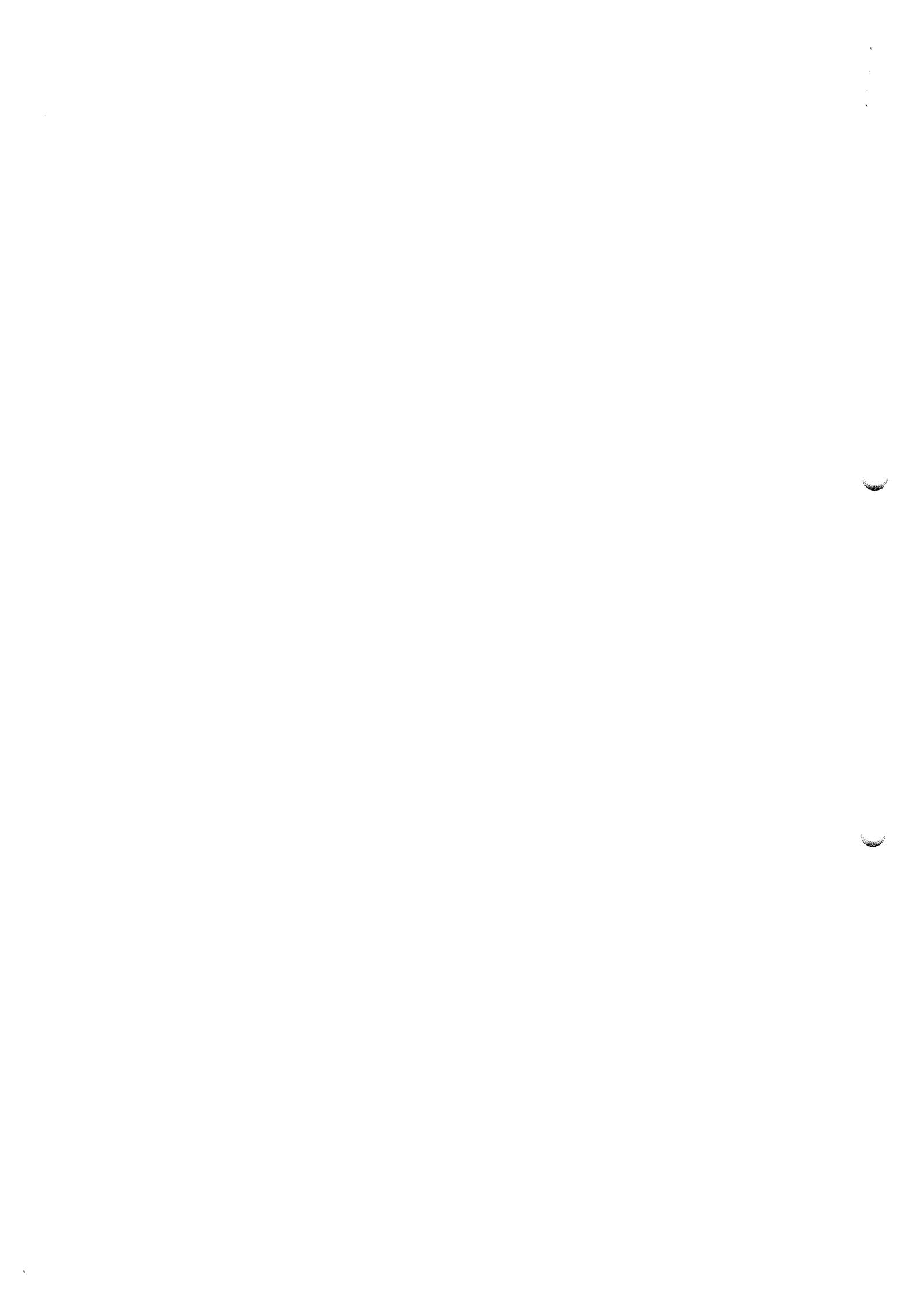
10.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos serviços, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avençadas e deverá ser executado





Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 20 de julho de 2023.

CONAFIL CONSULTORIA, Assinado de forma digital por:
AUDITORIA E ASSESSORIA CONAFIL CONSULTORIA, AUDITORIA
E ASSESSORIA Ltda. 02757679000107
FISC:02757679000107
Data: 20/07/2023 15:19:23-03:00

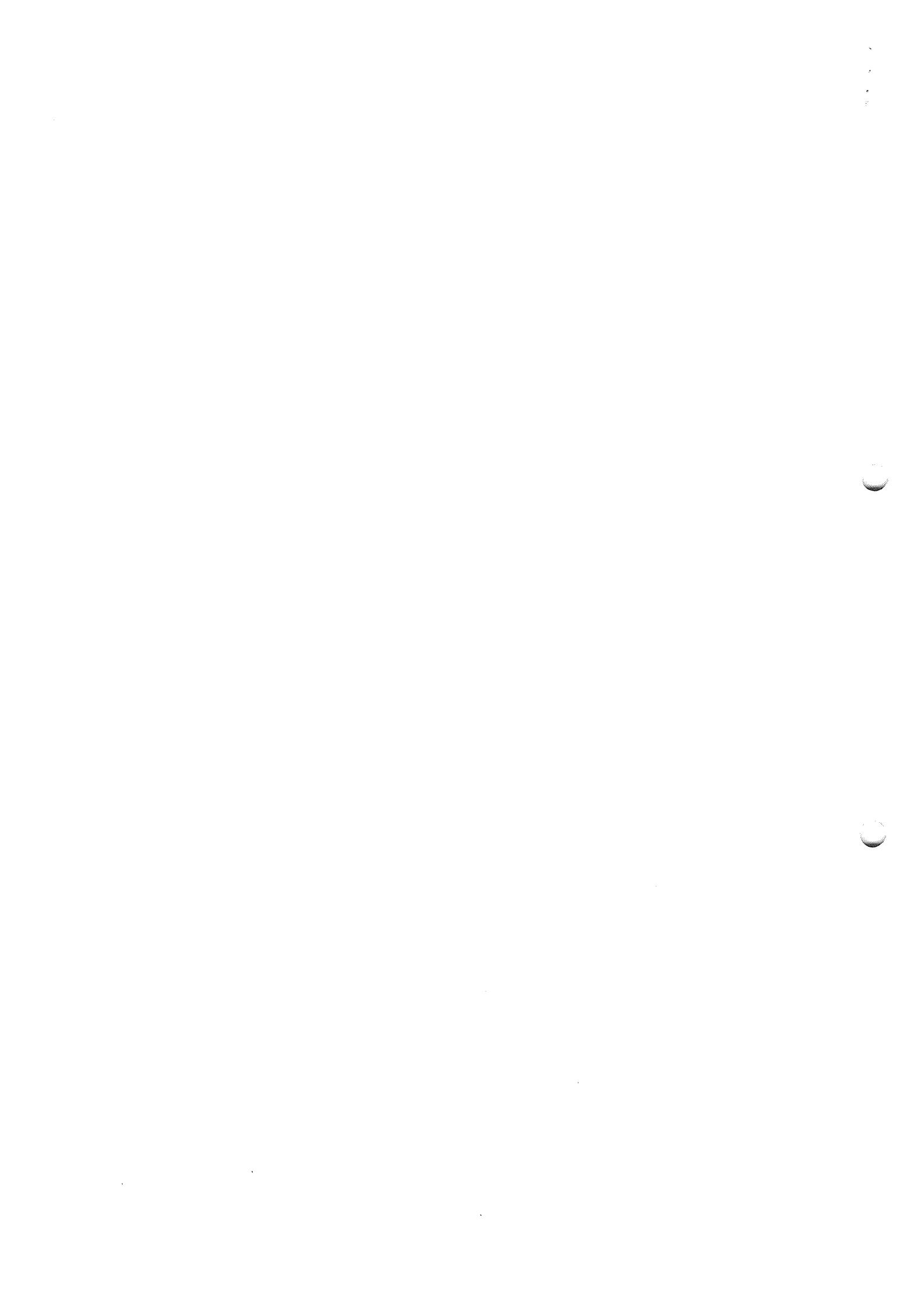
Mariza Paulo Bragança
Conafil Consultoria Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda.
Contratada

Saulo Moraes de Castro
Prefeito
Contratante

Ludimil Aparecida Guerra
Fiscal

Elcia Elepa de Paula
Gestora

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



CONTRATO N° 017/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CATAS ALTAS E A EMPRESA CONAFFILL CONSULTORIA,
AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° M.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF n° 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONAFFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA-ME**, CNPJ n° 07.757.679/0001-07, sediada na Rua Sr. Olinto da Abreu Campo, 165-D, Centro, Abre Campo/MG, endereço eletrônico: santana.assessoriacontabil@gmail.com e telefone: (31) 3872-2036, neste ato, representada por sua sócia, Sra. Mariza Paulo Bragança, brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade M 6899822, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n°. 957.321.956-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Geraldo da Costa, 16, Apto. 401, Nossa Senhora da Conceição em Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente Inexigibilidade De Licitação N° 005/2024, Processo Autuado N° 011/2024, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, fulcrado no artigo 74, inciso III e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de prestação de serviços de elaboração dos documentos de controle específico e auditoria mensal para acompanhamento de obra de construção do Centro Educacional de Catas Altas (CECA), conforme requisição e proposta comercial que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		SERVIÇO DE AUDITORIA	12	R\$13.500,00	R\$162.000,00

2.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Elaboração de plano de ação de auditoria para definição das ações e do cronograma de realização;
- Acompanhamento da montagem da versão preliminar do cronograma físico-financeiro pela construtora e fiscalizadora compreendendo a sua análise, discussão com ambas as contratadas da opinião preliminar da auditoria e avaliação final do cronograma físico-financeiro definitivo;

Patrícia





Prefeitura Municipal de Catas Altas

CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



- c) Elaboração de documentos resultantes do Plano de Ação e das Recomendações de Auditoria emitidas em Relatório;
- d) Verificação do cumprimento de condições atinentes à construtora, pré-acordadas após a aceitação do cronograma-físico financeiro para finalização da obra (Duo Diligence);
- e) Os serviços deverão ser executados com reuniões on-line e presencial sendo, on-line pelo menos 01 por semana e presencial 01 a cada quinze dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, de acordo com os valores estabelecidos na proposta, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços no primeiro dia útil do mês, que comprove a execução de cada etapa, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na Conta-Corrente nº 17.716-4, Agência nº 1326-9 do Banco do Brasil.

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondente(s) regularização(ões).

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, após emissão da ordem de serviço.

4.2. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.3. A vigência do contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e vigerá até **01/02/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

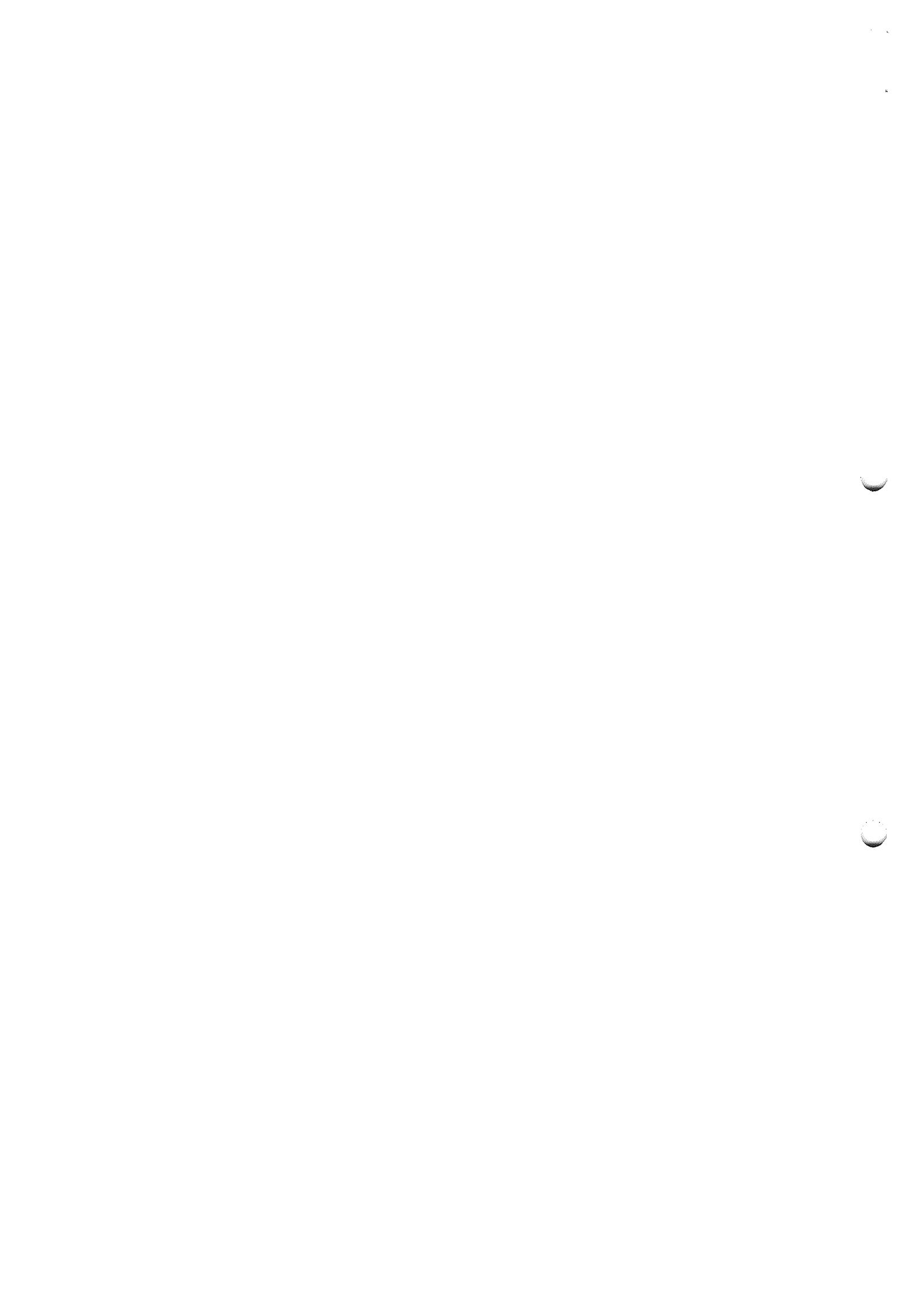
4.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no termo de referência e proposta comercial;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob penas da legislação vigente;
- c) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário;





Prefeitura Municipal de Catas Altas

CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



- e) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade do objeto licitado;
- c) Não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir:

6.2. Secretário Municipal de Educação:

Ficha nº 2151 – Desdobrada 2152.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Fica indicada como fiscal a servidora municipal Sra. Dainild Rodrigue, telefone: 3832-7243 endereço eletrônico adm.educacao2@catasaltas.mg.gov.br, para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. Fica indicada como gestora a Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, Secretaria Municipal de Educação, telefone: 3832-7243 endereço eletrônico educacao@catasaltas.mg.gov.br

7.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades e obrigação previstas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

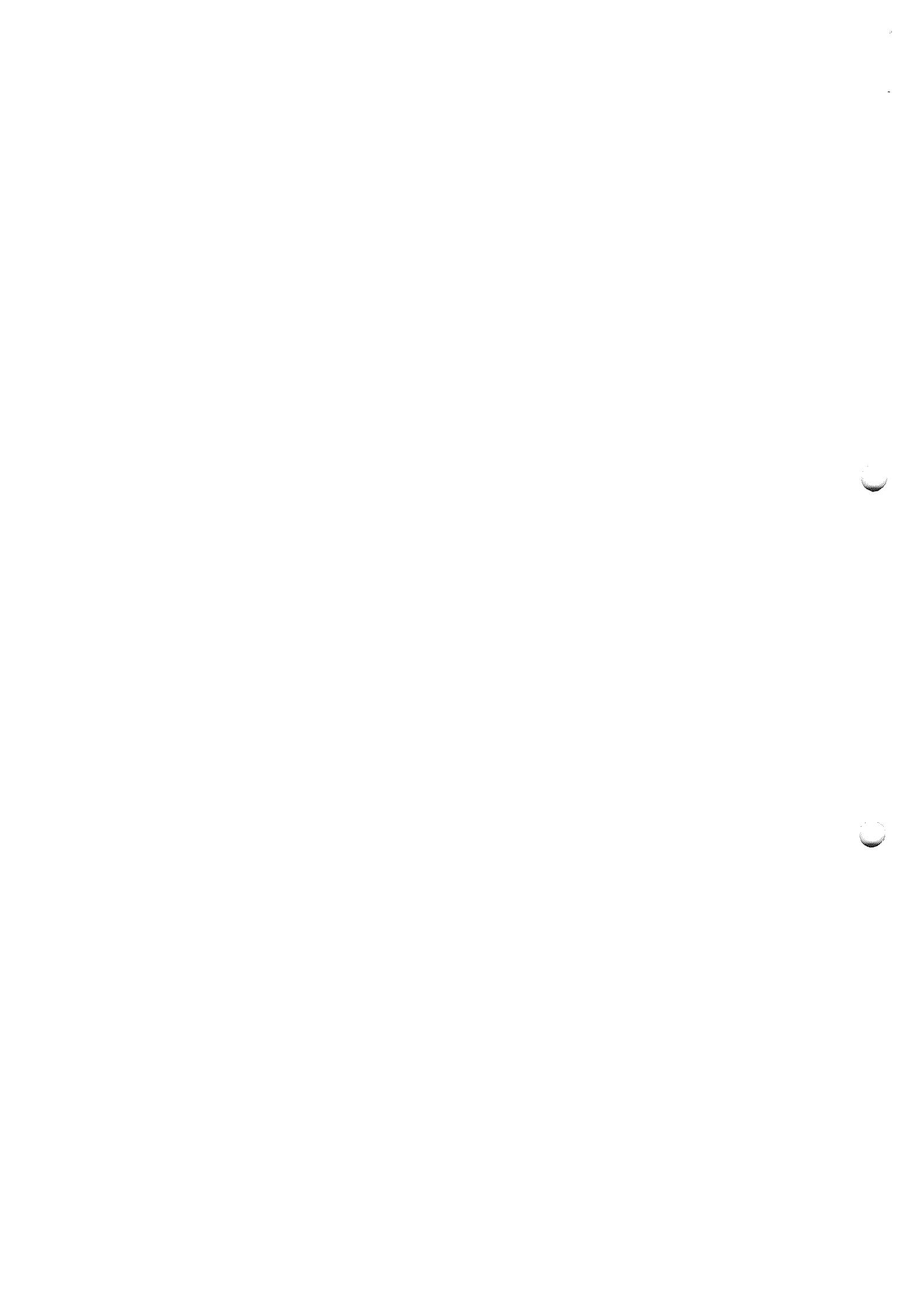
9.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

W. Batista





Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do Aviso de Dispensa Eletrônica, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

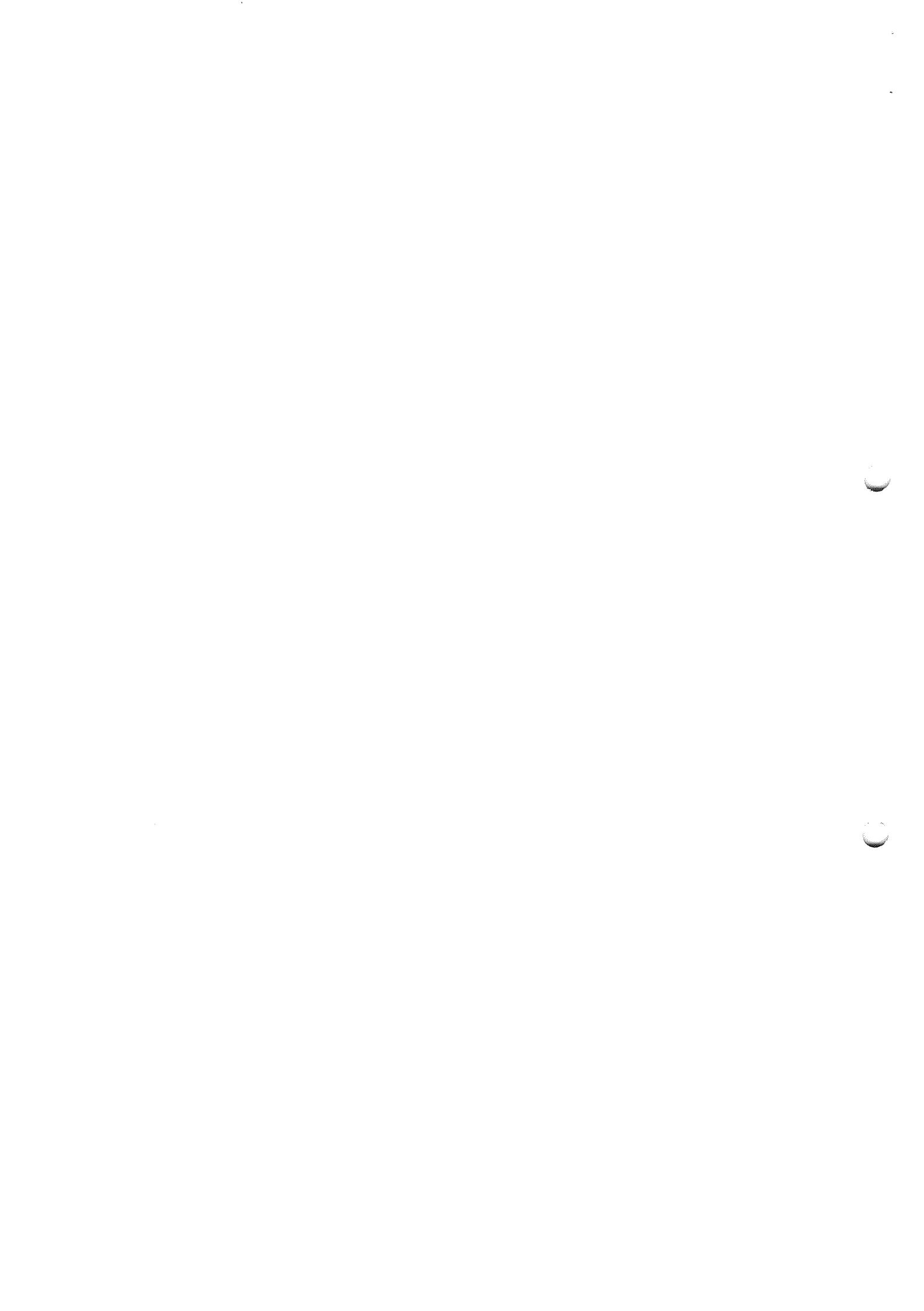
II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

26 Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender

Praca Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

Abreto





Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pelo fornecedor ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.4.3. A sanção prevista no item 10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contração ou a execução do contrato;

II – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma contratação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

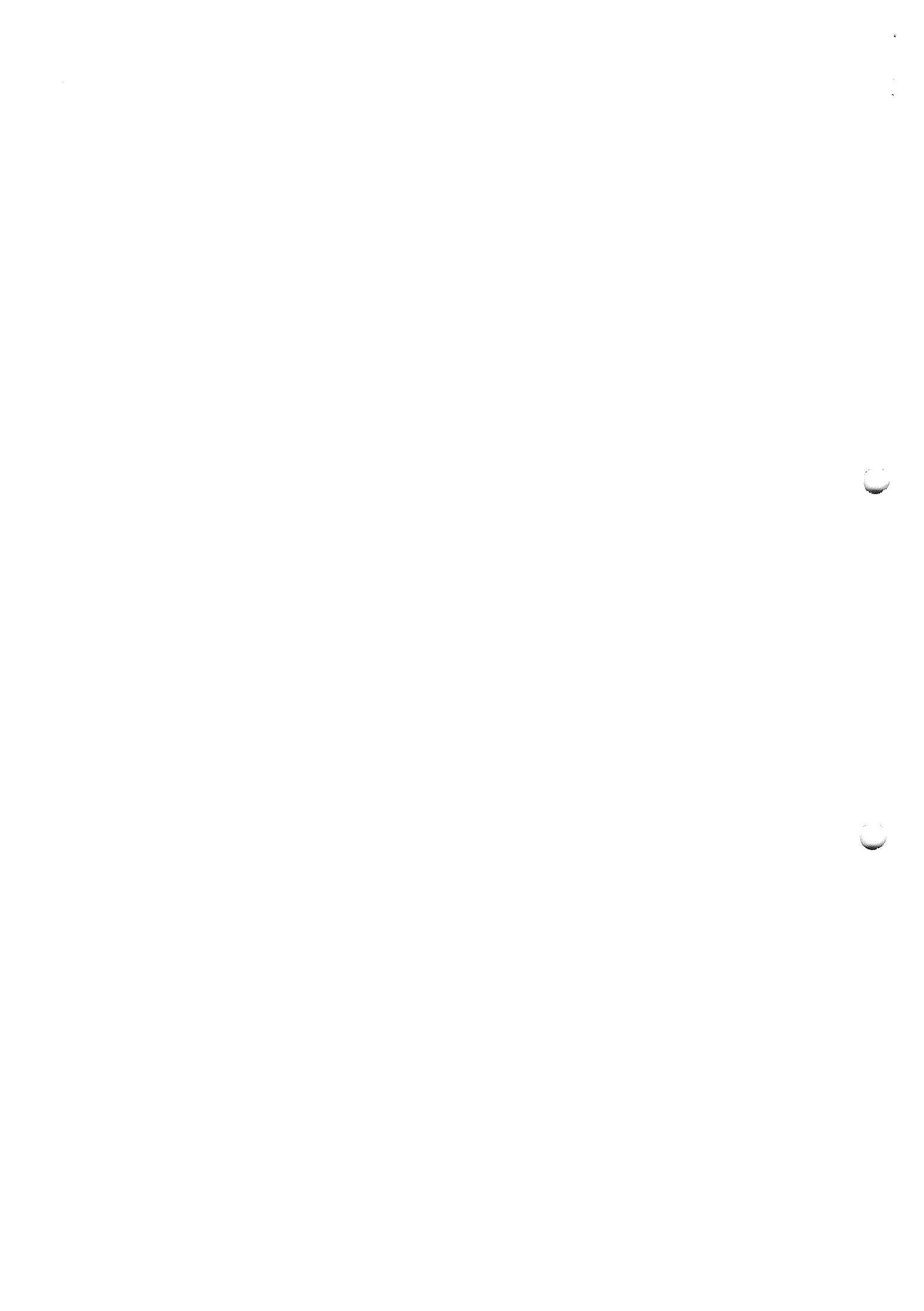
a) Descumprir as condições do contrato e/ou do Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

10.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.





**Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

11.1. O reajuste do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGPM-FGV, com periodicidade de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO ADITIVO

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 01 de fevereiro de 2024.

MARIZA PAULO
BRAGANCA:957321
95653
Assinado da forma digital por
MARIZA PAULO
BRAGANCA:95732105653
Data: 2024.02.05 13:22:59
03/00

Mariza Paulo Bragança

CONAFFILL Consultoria, Auditoria e
Assessoria fiscal LTDA-ME

Contratada

Saulo Moraes de Castro
Prefeito
Contratante

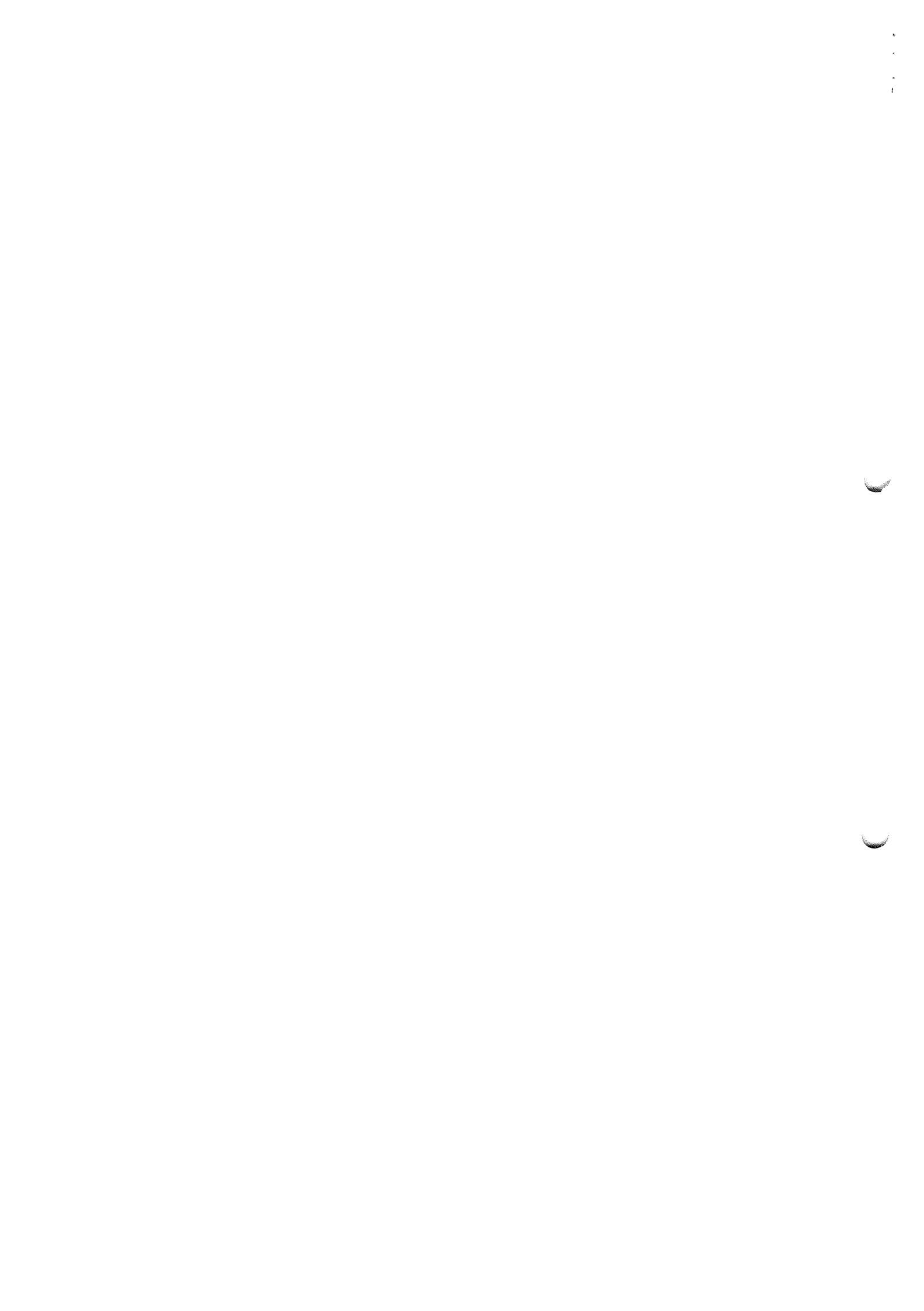
Daimid Rodrigue,
Fiscal

Alda Aparecida Batista Oliveira
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
O presente ato foi publicado conforme art. 37
parágrafo único da Lei Orgânica, em data de

07/02/2024

sp



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/26

Emitida em:
04/11/2024 às 22:25:35Competência:
04/11/2024Código de Verificação:
95a17c0d

CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA
 CPF/CNPJ: 07.757.679/0001-07 Inscrição Municipal: 1575696/001-9
 RUA PADRE ROSSINI CANDIDO, 157, Coração Eucarístico - Cep: 30535-500
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.311.043/0001-53

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

RUA ARTUR COSTA E SILVA, 70, PRÉDIO, CENTRO - Cep: 35938-000

Bela Vista De Minas

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em implementação dos Controles Internos do Município de Bela Vista de Minas, através de auxílio durante a execução orçamentária com acompanhamento constante do pessoal responsável pelo setor de Controle Interno, orientações das rotinas do Controle Interno com base nas legislações vigentes e treinamentos, compreendendo todas as unidades do Município.

- Conta corrente para transferência (Banco do Brasil):
 Ag: 1326-9
 Cc: 17.716-4

Código de Tributação do Município (CTISS)

1716-0/01-88 / Auditoria

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.16 / Auditoria.Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 15.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 15.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 15.000,00
Valor Líquido:	R\$ 15.000,00	(x) Aliquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 750,00

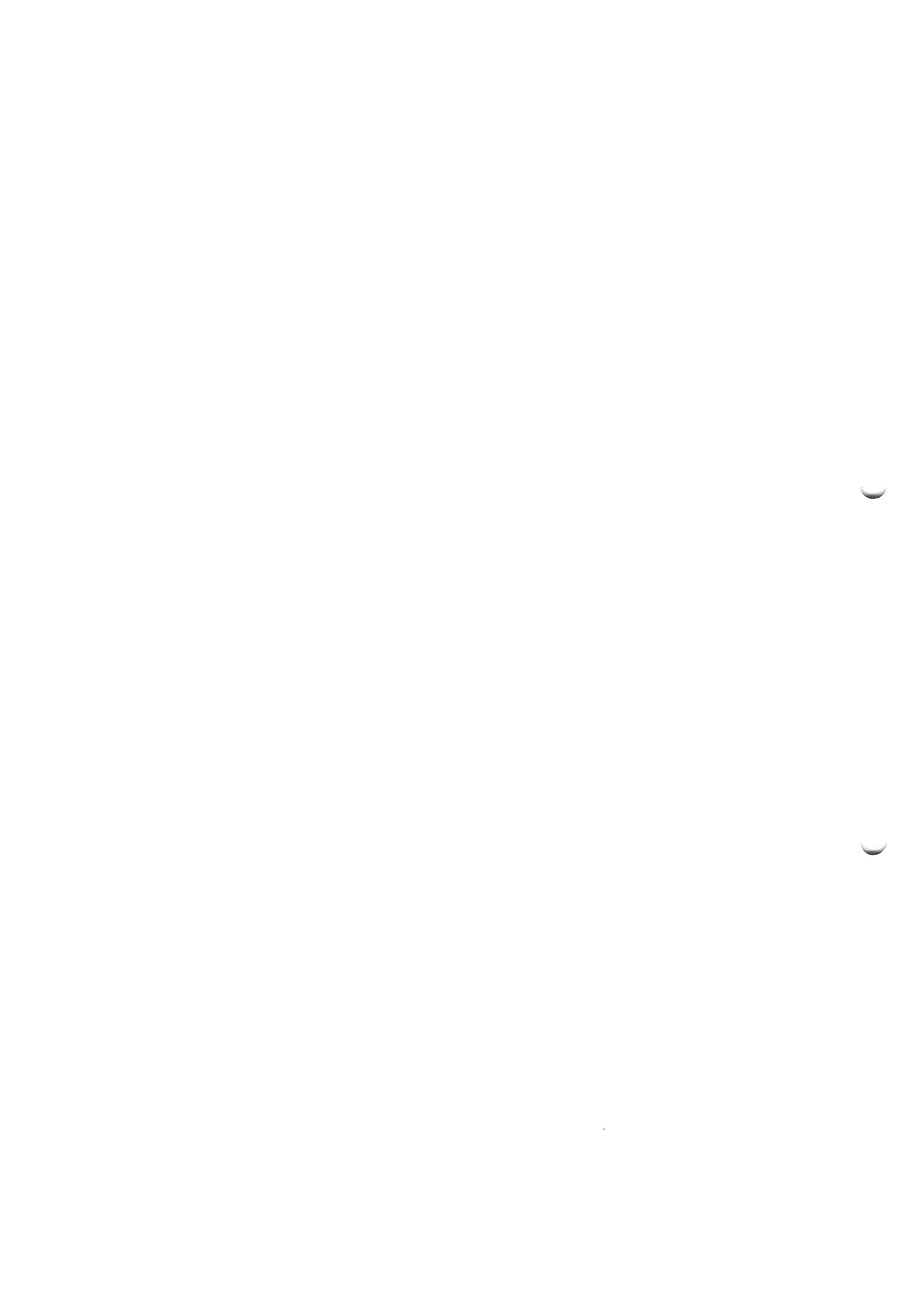
Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001207757679000107240000000002624118754624431.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP





NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2024/19

Emitida em:
03/10/2024 às 08:43:41Competência:
03/10/2024Código de Verificação:
390093a9

CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA
 CPF/CNPJ: 07.757.679/0001-07 Inscrição Municipal: 1575696/001-9
 RUA PADRE ROSSINI CANDIDO, 157, Coração Eucarístico - Cep: 30535-500
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.311.043/0001-53

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

RUA ARTUR COSTA E SILVA, 70, PRÉDIO, CENTRO - Cep: 35938-000

Bela Vista De Minas

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em implementação dos Controles Internos do Município de Bela Vista de Minas, através de auxílio durante a execução orçamentária com acompanhamento constante do pessoal responsável pelo setor de Controle Interno, orientações das rotinas do Controle Interno com base nas legislações vigentes e treinamentos, compreendendo todas as unidades do Município.

- Conta corrente para transferência (Banco do Brasil):

Ag: 1326-9

Cc: 17.716-4

Código de Tributação do Município (CTISS)

1716-0/01-88 / Auditoria

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.16 / Auditoria.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 15.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 15.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 15.000,00
Valor Líquido:	R\$ 15.000,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 750,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001207757679000107240000000001924104909457817.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP





NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/28

Emitida em:
04/11/2024 às 22:28:33Competência:
04/11/2024Código de Verificação:
6563d5cb

CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA
 CPF/CNPJ: 07.757.679/0001-07
 RUA PADRE ROSSINI CANDIDO, 157, Coração Eucarístico - Cep: 30535-500
 Belo Horizonte
 Telefone: MG
 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.612.370/0001-42

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PRAÇA MONSENHOR MENDES, 136, PRÉDIOS, CENTRO - Cep: 35969-000

Catas Altas

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contratação de prestação de serviços de elaboração dos documentos de controle específico e auditoria mensal para acompanhamento de obra de construção do Centro Educacional de Catas Altas (CECA). CONTRATO Nº 017/2024 Parcela 08/12.

- Conta corrente para transferência (Caixa Econômica Federal):

Ag:1474

Cc: 39-4

Op: 003

Código de Tributação do Município (CTIIS)

1716-0/01-88 / Auditoria

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.16 / Auditoria.

Cod/Município da incidência do ISSQN:	Natureza da Operação:
3106200 / Belo Horizonte	Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 13.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 13.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 13.500,00
Valor Líquido:	R\$ 13.500,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 675,00

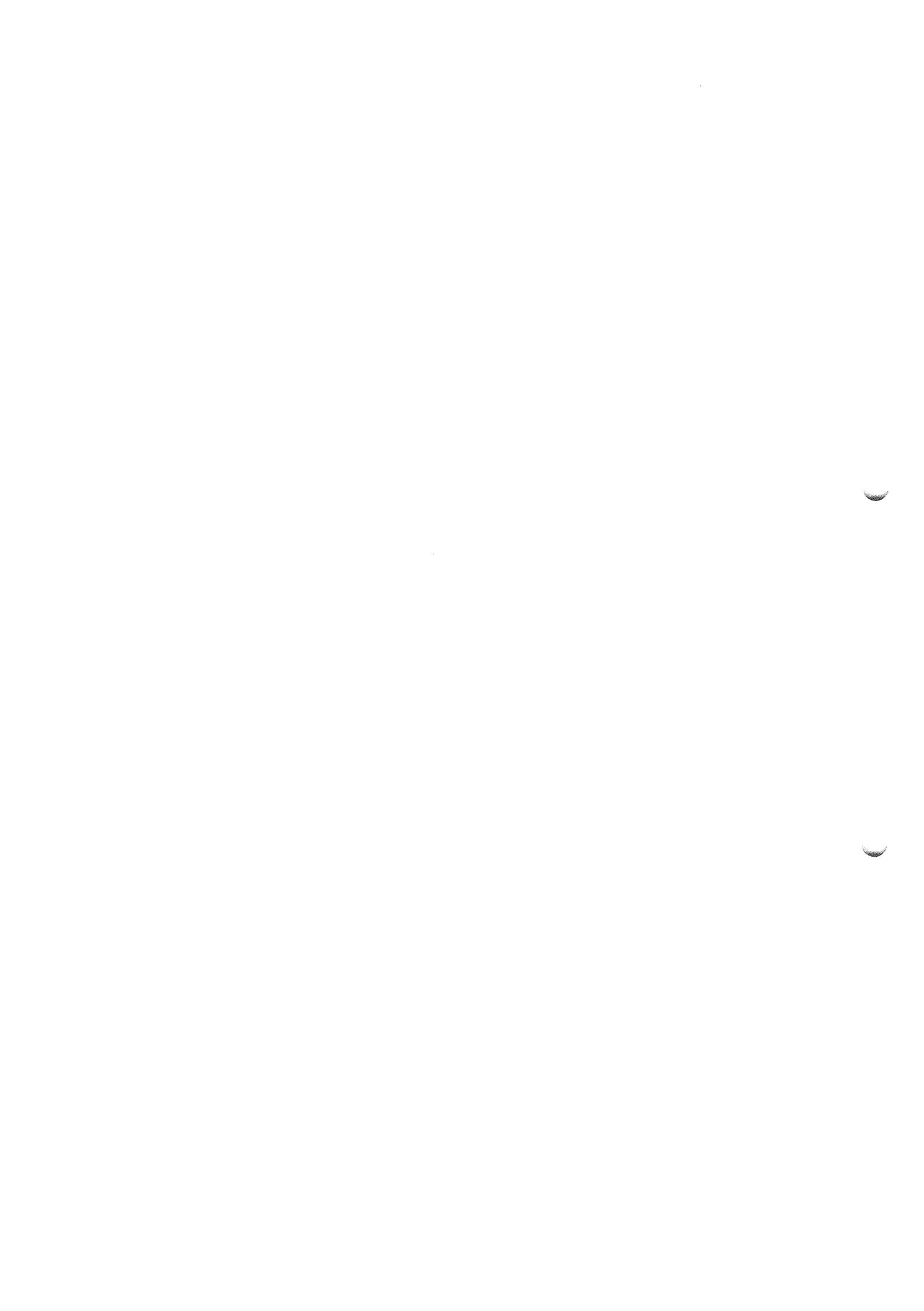
Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200120775767900010724000000002824111534370945.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP






À
Prefeitura Municipal de João Monlevade

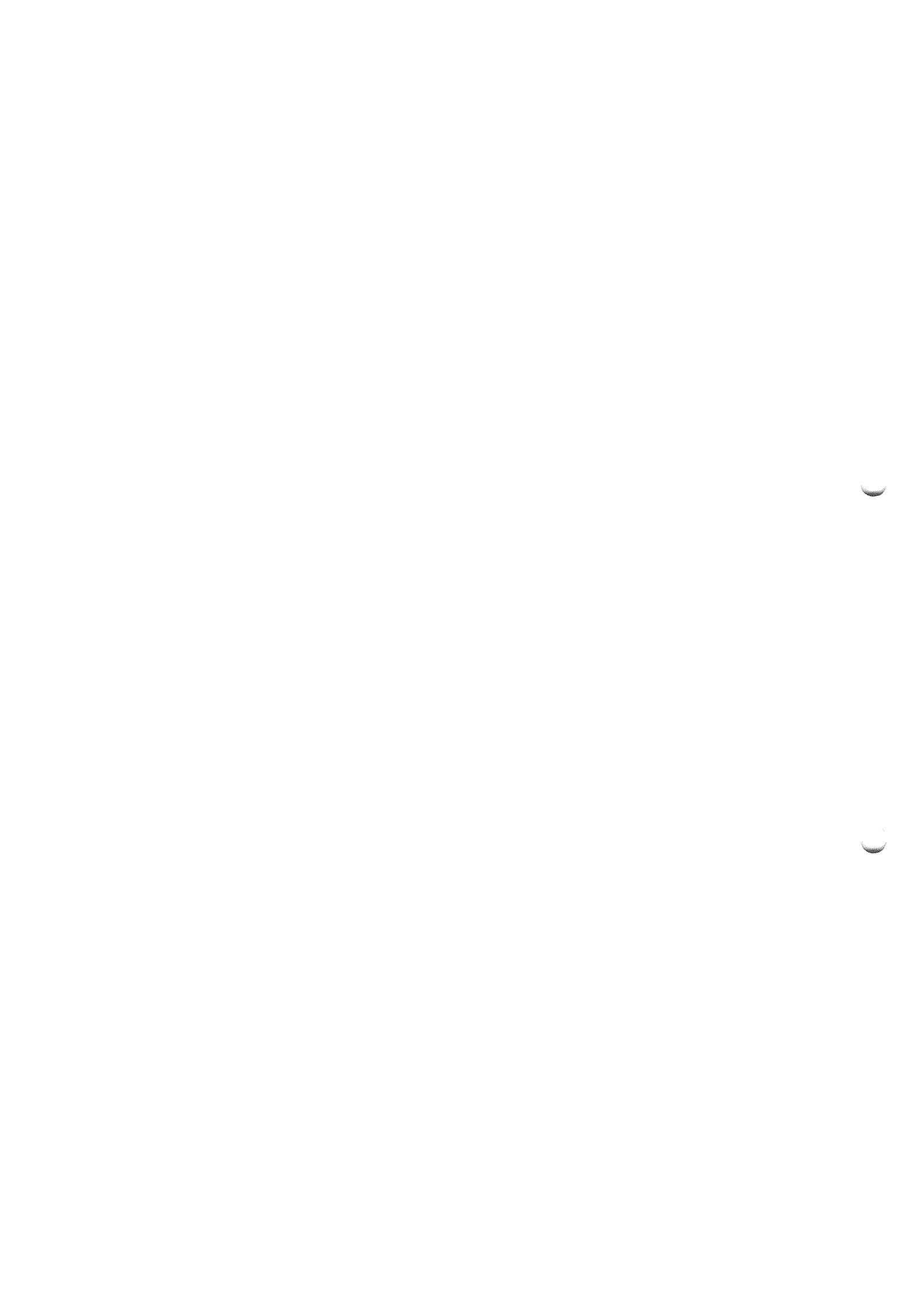
OBJETO: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos, assessorar a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, utilizando soluções tecnológicas, com o apoio à gestão de riscos, avaliação da satisfação dos cidadãos e revisão da gestão patrimonial, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência e o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal demandante. O foco principal é fortalecer a governança pública, garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares, e assegurar a eficiência, transparência e eficácia na gestão pública municipal.

I. DADOS DA EMPRESA

LICITANTE	LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA			
Endereço	Rua Virginópolis			Nº 87
Bairro	SANTA RITA	Cidade	GOVERNADOR VALADARES	UF MG
CNPJ	10.599.583/0001-72	CEP:	35.040-540	
E-mail:	www.leandrolimaassessoria.com.br	Fone:	(33) 3277- 3816	
CRC/MG - EMPRESA	8417/O-4			
Responsável	Leandro de Oliveira Lima	CPF	046.352.286-90	
C.I.	12.129.740			
CRC/MG – SÓCIO	76.002/O-9			

II. DADOS DO REPRESENTANTE:
Nome: Leandro de Oliveira
Lima RG: MG – 12.129.740
CPF: 046.352.286-90
III. DOS VALORES ORÇADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento	11	17.800,00	195.800,00





da governança pública e na conformidade com as normas legais, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos, assessorar a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, utilizando soluções tecnológicas, com o apoio à gestão de riscos, avaliação da satisfação dos cidadãos e revisão da gestão patrimonial, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência e o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal demandante. O foco principal é fortalecer a governança pública, garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares, e assegurar a eficiência, transparência e eficácia na gestão pública municipal.			
VALOR GLOBAL			R\$ 195.800,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

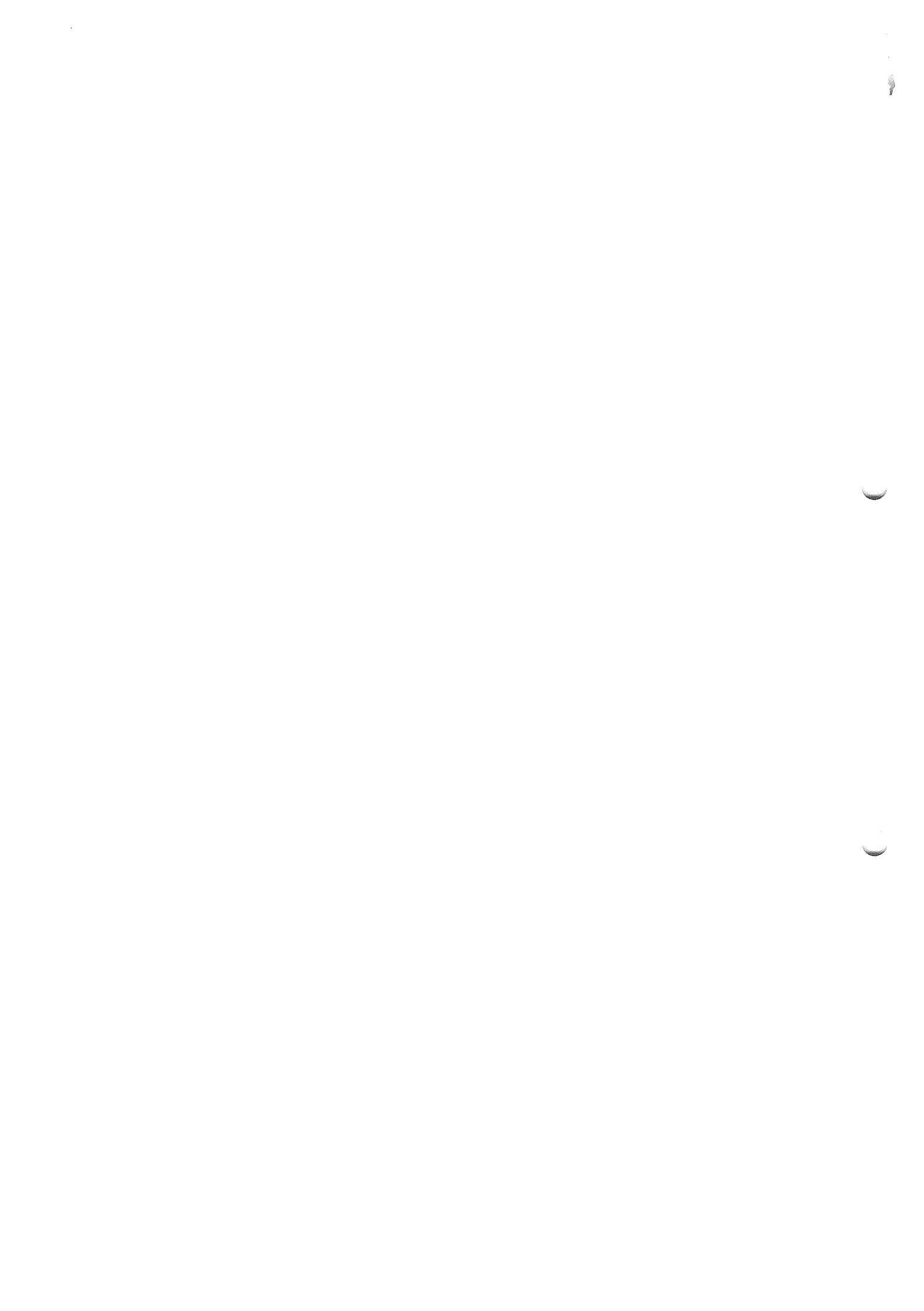
Atenciosamente.

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA:10599583000172
2

Assinado de forma digital por
LEANDRO LIMA ASSESSORIA
PÚBLICA
LTDA:10599583000172
Dados: 2025.01.27 17:43:47
-03'00'

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ n.º 10.599.583/0001-72
CRC-MG 008417/O - CRA-MG 03-004832/O
Leandro de Oliveira Lima
Sócio Proprietário
CPF: 046.352.286-90 - CRC-MG 076002/O-9 - RG MG – 12.129.740



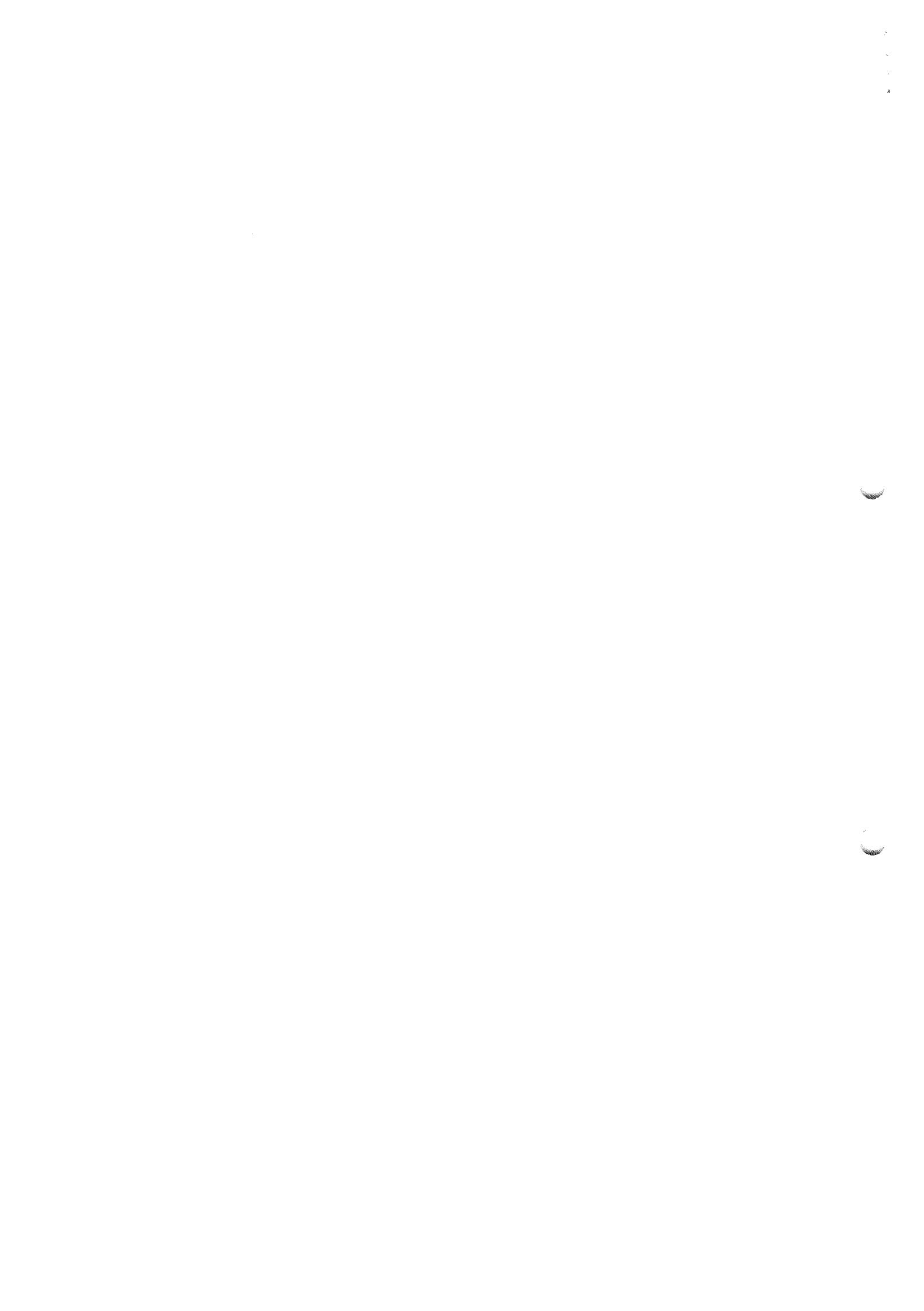


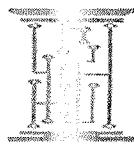
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ	10.599.583/0001-72	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2009
NOME EMPRESARIAL	LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206.2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VIRGINÓPOLIS	NÚMERO 87	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.040-540	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATODELTA@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3271-8923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	







Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.

A Prefeitura Municipal de João Monlevade – MG

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo nossa proposta comercial Consultoria de Controle Interno conforme segue:

Produto/Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município.	12	R\$17.000,00	R\$204.000,00
T O T A L			R\$204.000,00

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Jairo Silva

Diretor Executivo

(31) 3166-4552/99596-5456

35.076.435/0001-02

PILAR SISTEMAS PARA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

R, Rodrigues Caldas, 726 - Sala 401

B, Santo Agostinho - CEP 30190-120

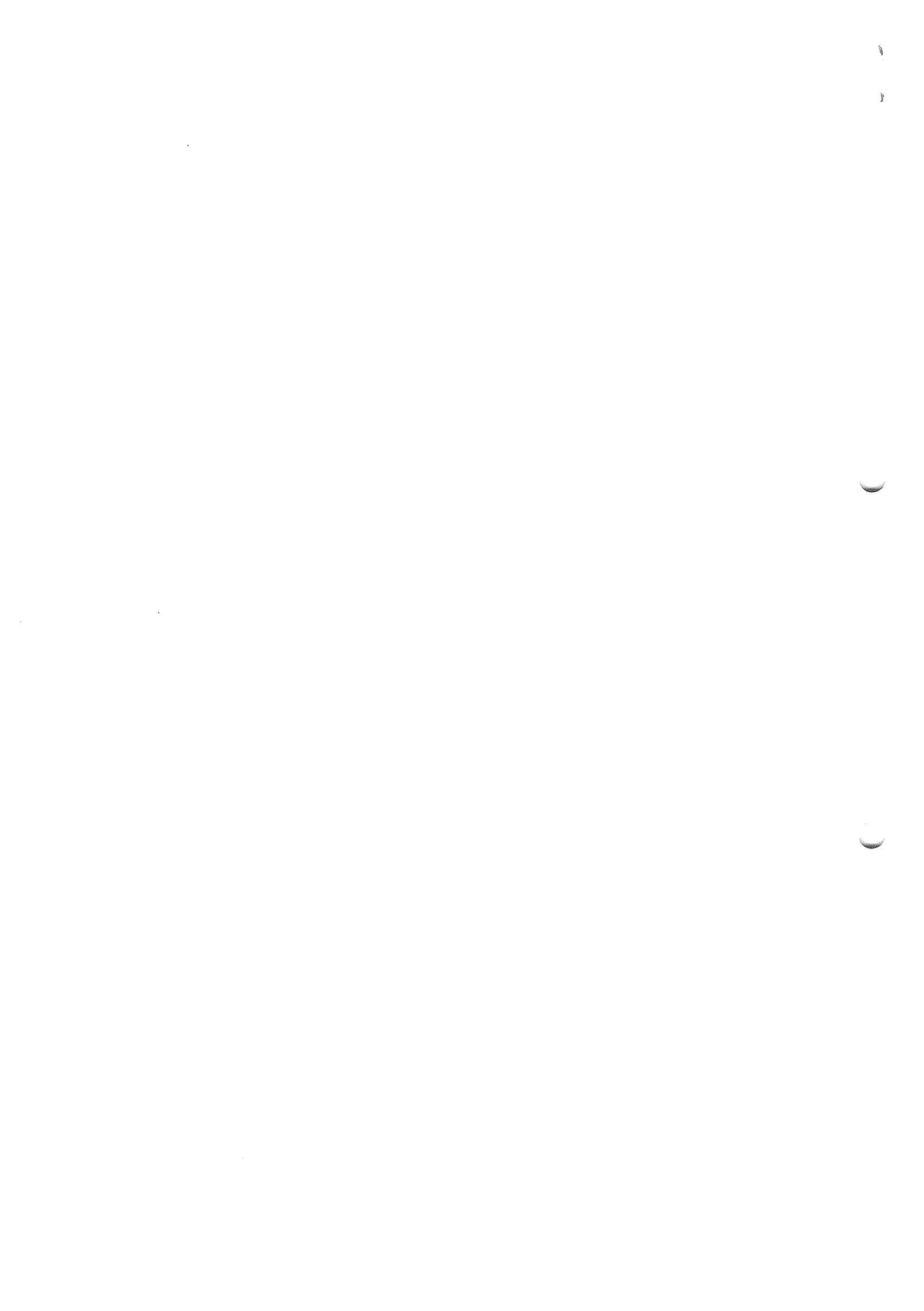
BELO HORIZONTE - MG



Pilar Sistemas para Administração

Tel: (31) 3166-4552 | E-mail: adm.pilarsistemas@gmail.com

Rua Rodrigues Caldas, 726, Sala 401, Santo Agostinho - Belo Horizonte
MG - CEP: 30.190-120





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.076.435/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL

PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTES
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

84.11-6-00 - Administração pública em geral

85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R RODRIGUES CALDAS

NÚMERO
726COMPLEMENTO
SALA 401

CEP

30.190-120

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTEUF
MG

Bairro/ Distrito

SANTO AGOSTINHO

ENDERECO ELETRÔNICO

JAIROBUEENO167@YAHOO.COM.BR
*****TELEFONE
(31) 3166-4552

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

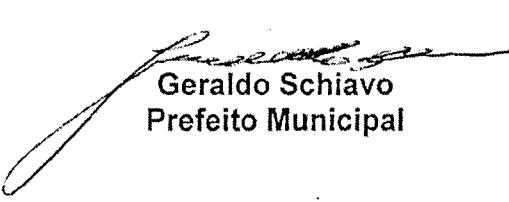


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, localizada na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro - Santa Margarida - MG - CEP: 36.910-000, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Schiavo, portador do CPF sob o nº. 349.653.356-00 e CI nº.1630977-SSP/MG, ATESTA, para os devidos fins e efeitos, que a empresa CONAFILL – Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.757.679/0001-07, localizada na Rua Dr. Olinto de Abreu, nº. 165-D, Centro, na cidade de Abre Campo - MG – CEP: 35.365-000, neste ato representada pela Sra. Mariza Paulo Bragança, portadora do CPF sob o nº. 957.321.956-53 e CI nº. MG-6.899.822 - SSP/MG, prestou serviços de Implantação de Controles Internos do Município de Santa Margarida-MG, com análise mensal das informações contábeis, assessoria e diagnósticos dos serviços, acompanhamento do Setor de frotas e almoxarifado através do profissional Thales Rodrigues Barros, registrado no CREA/MG nº. 185959-D, acompanhamento de implantação de Termo de Referência no Setor de licitações através da profissional Nathália Cristina Hudson Salgado, bacharel em Direito; e, acompanhamento de implantação de controles no Setor de tesouraria e contabilidade através da profissional Mariza Paulo Bragança, registrada no CRC/MG nº. 67.056/O-0 e Celso Paulo Bragança, registrado no CRA/MG 31.547, no exercício de 2017.

Os serviços foram executados pela mesma, qualificando-a plenamente para o desempenho das atividades pertinentes às relacionadas neste atestado.

Santa Margarida (MG), 02 de janeiro de 2018.


Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal



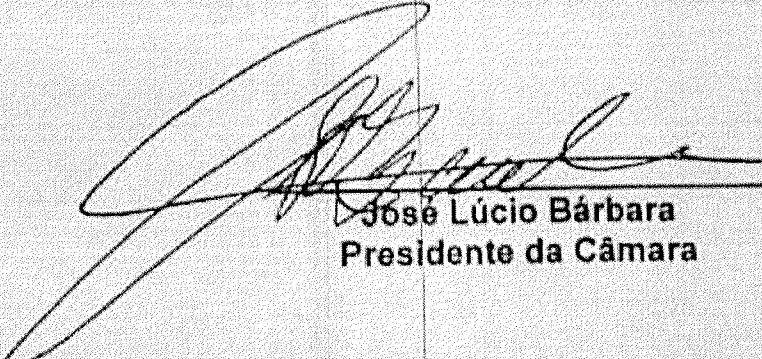
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

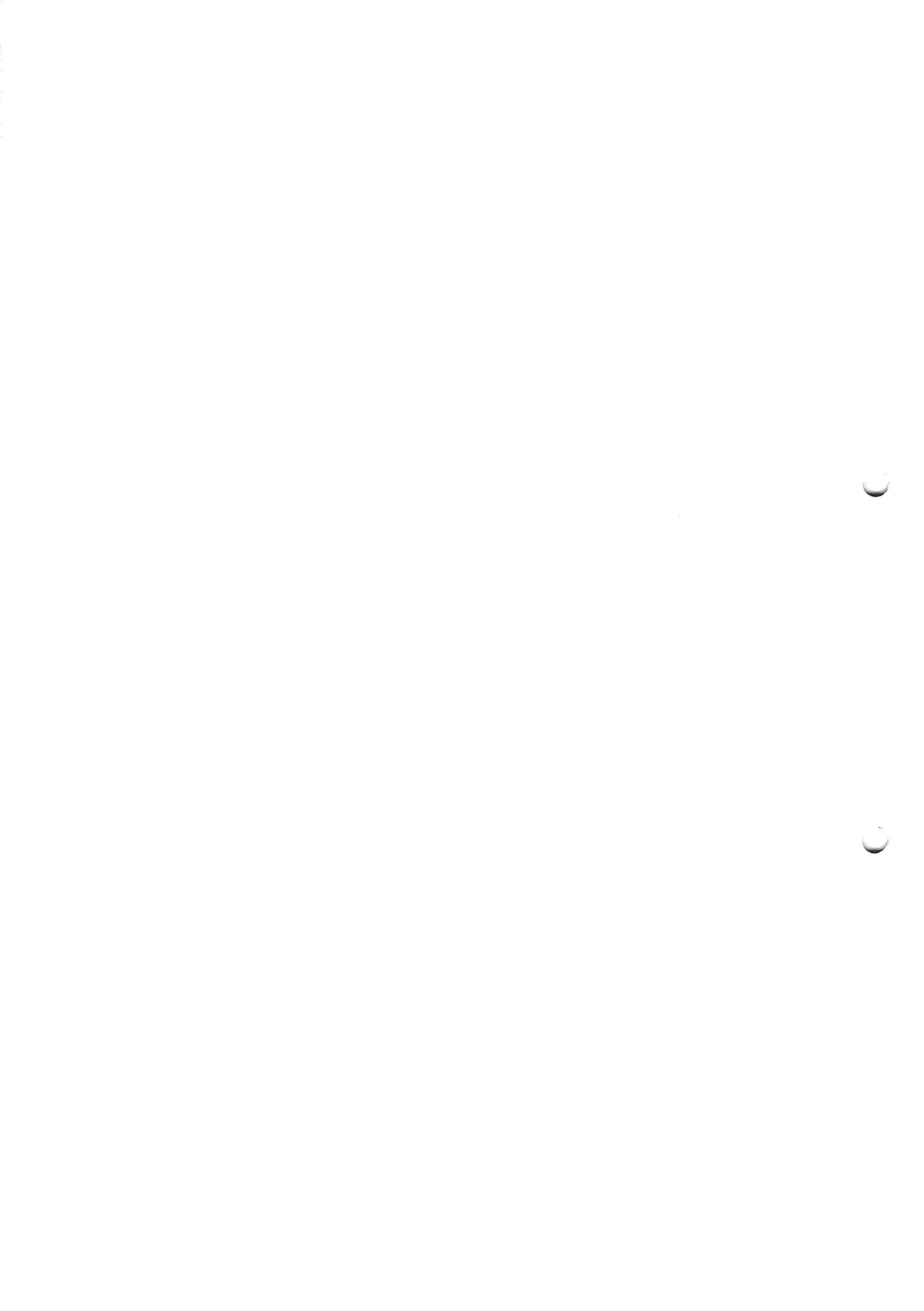


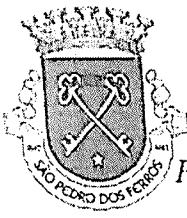
A Câmara Municipal de Santa Margarida, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.632.853/0001-09, localizada na Praça Guilhermino de Oliveira, 142, Centro - Santa Margarida - MG - CEP: 36.910-000, neste ato representada pelo Sr. José Lúcio Bárbara, portador do CPF sob o nº. 057.877.756-86 e CI nº.130.852.76 – SSP/MG, ATESTA, para os devidos fins e efeitos, que a empresa CONAFILL – Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.757.679/0001-07, localizada na Rua Dr. Olinto de Abreu, nº. 165-D, Centro, na cidade de Abre Campo - MG – CEP: 35.365-000, neste ato representada pela Sra. Mariza Paulo Bragança, portadora do CPF sob o nº. 957.321.956-53, CI nº. MG-6.899.822 - SSP/MG e CRC/MG 67.056/O-0, prestou serviços especializados de assessoria e consultoria contábil e de controle interno com responsabilidade técnica profissional, no exercício de 2017.

Os serviços foram executados pela mesma, qualificando-a plenamente para o desempenho das atividades pertinentes às relacionadas neste atestado.

Santa Margarida (MG), 02 de janeiro de 2018.


José Lúcio Bárbara
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 26.150.987/0001-14 – Código do Município: 847-8

Telefones: 33-3352-1166 / 33 - 98828-9835 e-mail: camspf@yahoo.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, centro, 35360-000, São Pedro dos Ferros/MG.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, regularmente inscrita sob CNPJ nº 26.150.987/0001-14, localizada na Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, centro, São Pedro dos Ferros/MG, CEP 35.360-000, neste ato representada pelo sr. Mauro Pereira da Costa Júnior, portador do CPF nº 087.082.416-35, ATESTA, para devidos fins e efeitos, que a empresa CONAFILL - Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob número 07.757.679/0001-07, localizada a Rua Dr. Olinto de Abreu, Nº.165-D, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, prestou serviços de natureza técnica contábil através de levantamento de documentos e análise da gestão contábil e administrativa, assim como a implantação dos controles internos da Câmara Municipal nos setores contábil, administrativo e patrimonial em atendimentos as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP, através da sra. Mariza Paulo Bragança, CRC MG-067056/O-0, no exercício de 2021.

Os serviços foram executados pela mesma, com qualidade e prazos contratados, qualificando-a plenamente para desempenho das atividades pertinentes relacionados a esse atestado.

São Pedro dos Ferros, 10 de março de 2022.

Mauro Pereira da Costa Júnior
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



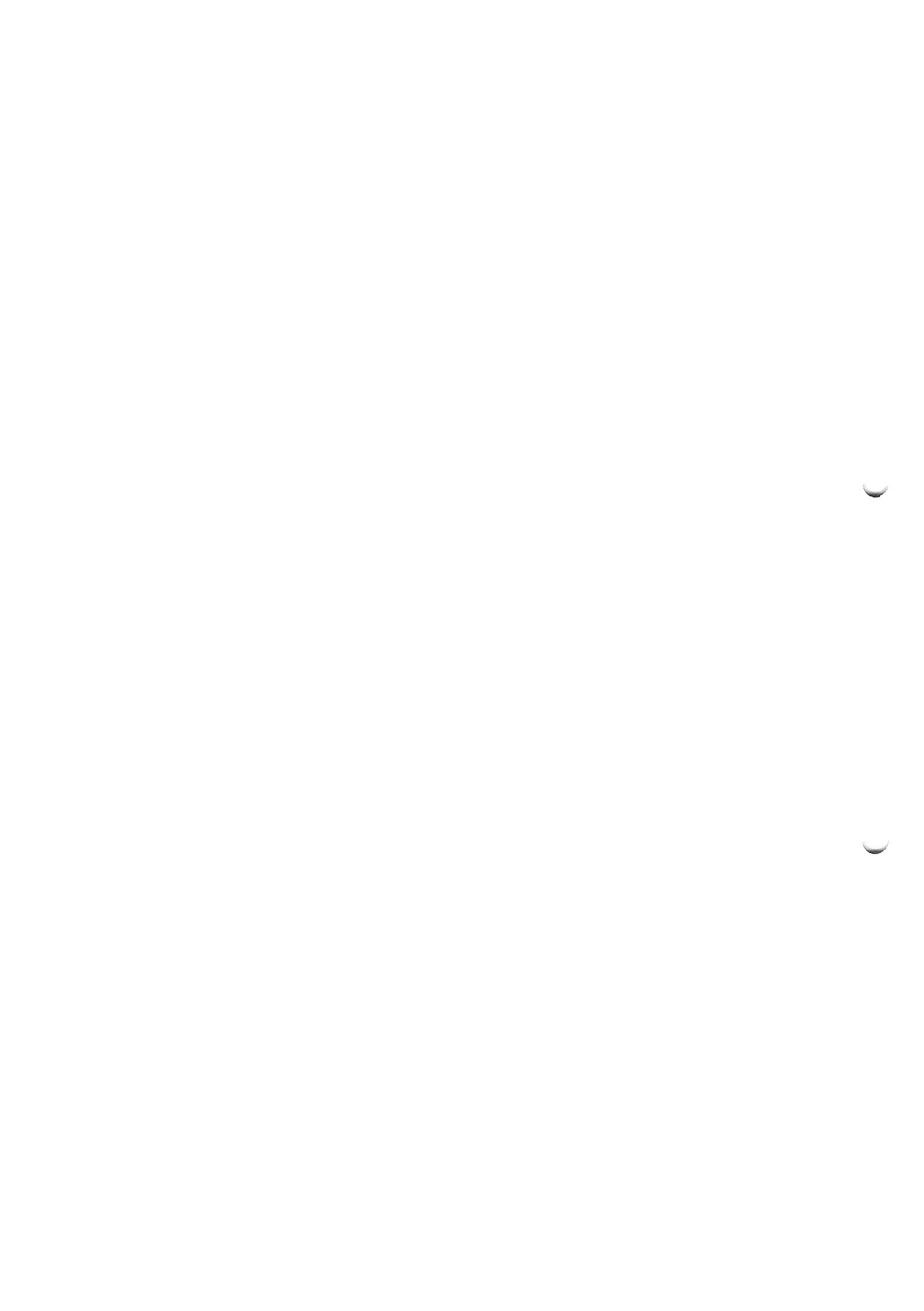
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

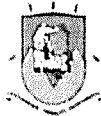
A Prefeitura Municipal de Passabém, regularmente inscrita sob CNPJ nº 18.299.511/0001-11, localizada na Praça São José, nº 300, centro, Passabém/MG, CEP 35.810-000, neste ato representada pelo sr. Ronaldo Agapito de Sá, portador do CPF nº 709.676.366-04, ATESTA, para devidos fins e efeitos, que a empresa CONAFILL - Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob número 07.757.679/0001-07, localizada a Rua Dr. Olinto de Abreu, Nº.165-D, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, representada pela sra. Mariza Paulo Bragança, CRC MG-067056/O-0 prestou serviços de assessoria em implementação dos controles internos e consultoria em gestão pública, através de auxílio, orientações, organizações de rotinas e treinamentos, compreendendo todas as unidades do Município: Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Compras, Patrimônio, Frotas, Tributação, Recursos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social e todos os setores que demandem movimentação de materiais. Atuou também na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA) e Lei do Orçamento Anual (LOA).

Os serviços foram executados pela mesma, com elevado conceito técnico e excelente pontualidade, qualificando-a plenamente para desempenho das atividades pertinentes relacionados a esse atestado.

Passabém, 10 de março de 2022.

Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal





BIÉNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de João Monlevade, regularmente inscrita sob CNPJ nº 18.310.631/0001-72, localizada na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada pela Sr. Presidente Vereador Fernando Linhares Pereira, portador do CPF nº 065.372.246-08 Identidade nº MG - 13619578, ATESTA, para devidos fins e efeitos, que a empresa CONAFILL Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob número 07.757.679/0001-07, localizada a Rua Dr. Olinto de Abreu, No. 165-D, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, através da sra. Mariza Paulo Bragança, contadora, CRC MG-067056/O-0, prestou serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno, com acompanhamento em processos de procedimentos de setores distintos, acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, orientação no planejamento e execução de licitações, enfim, todas as atividades inerentes à Controladoria Interna da Câmara Municipal.

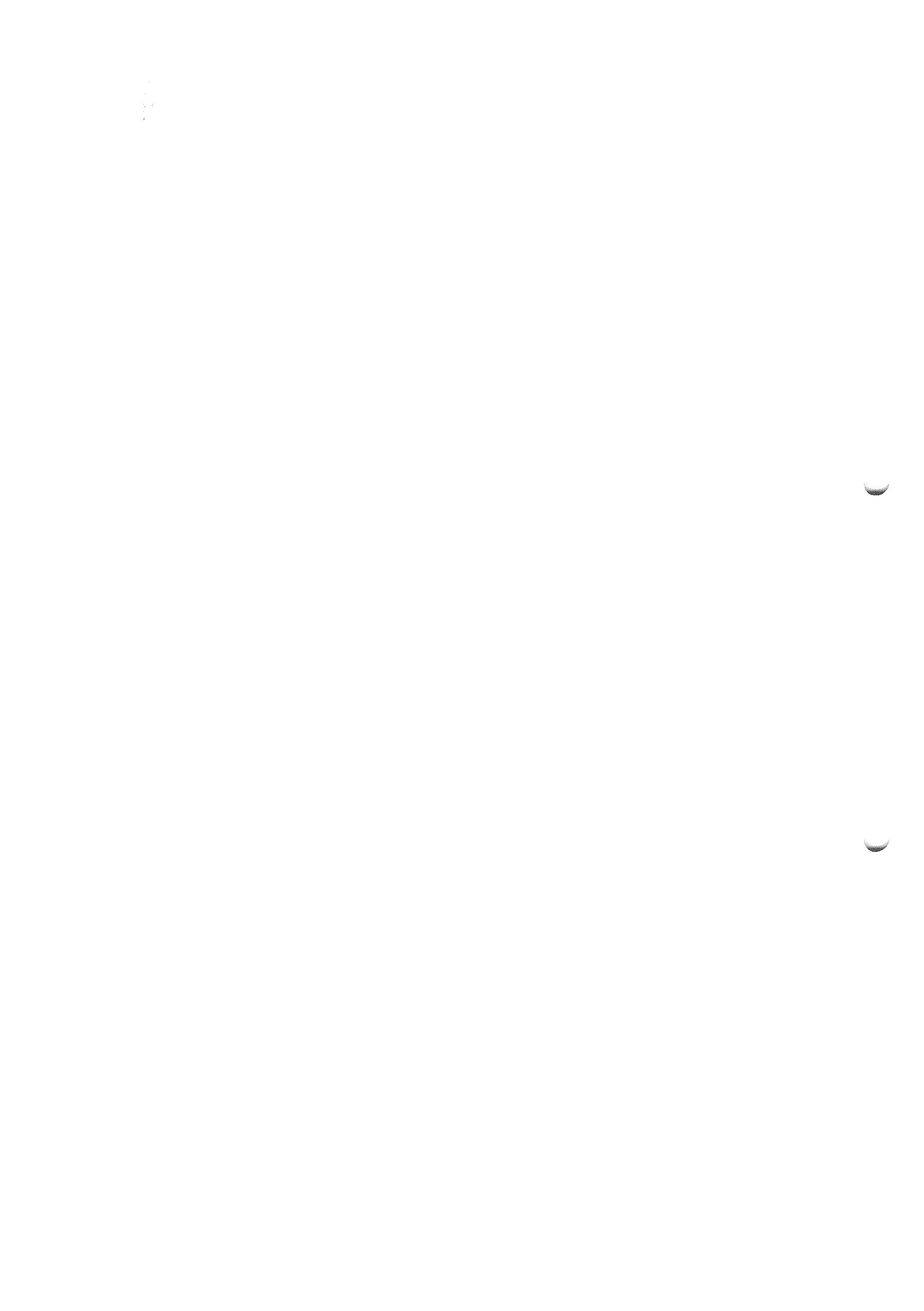
Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, qualificando-a plenamente para desempenho das atividades pertinentes relacionados a esse atestado.

João Monlevade, 04 de janeiro de 2024.


Fernando Linhares Pereira
Presidente

Fernando Linhares Pereira

João Monlevade - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

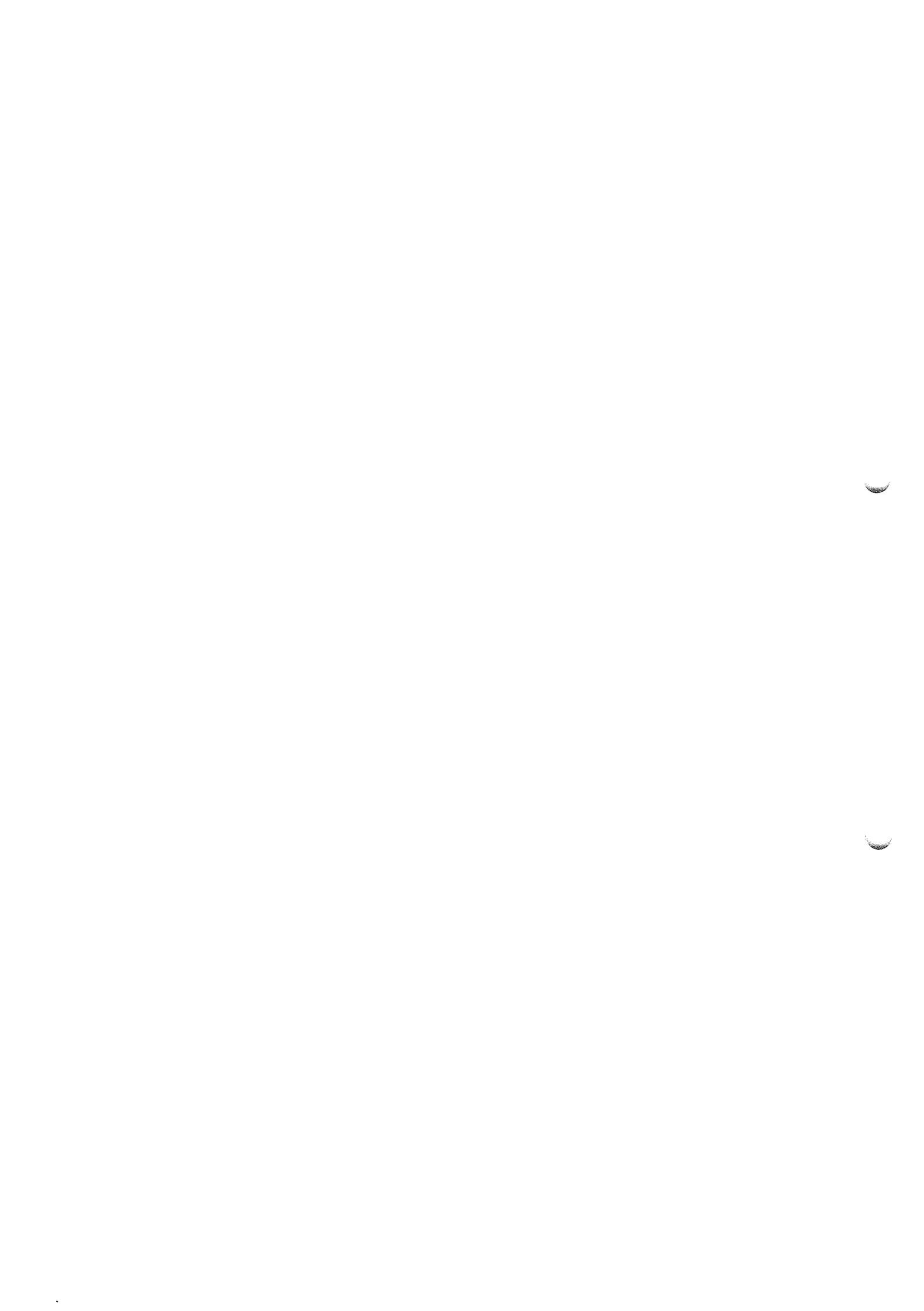
A Prefeitura Municipal de Passabém, regularmente inscrita sob CNPJ nº 18.299.511/0001-11, localizada na Praça São José, nº 300, centro, Passabém/MG, CEP 35.810-000, neste ato representada pelo sr. Ronaldo Agapito de Sá, portador do CPF nº 709.676.366-04, ATESTA, para devidos fins e efeitos, que a empresa CONAFILL - Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob número 07.757.679/0001-07, localizada a Rua Dr. Olinto de Abreu, Nº.165-D, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, representada pela sra. Mariza Paulo Bragança, CRC MG-067056/0-0 prestou serviços em assessoria em implementação dos controles internos do município de Passabém, através de auxílio durante a execução orçamentária com acompanhamentos constante do pessoal responsável pelo setor de controle interno, orientações das rotinas do controle interno com base nas legislações vigentes e treinamentos, compreendendo todas as unidades do município: contabilidade, tesouraria, licitação, compras, patrimônio, frotas, tributação, recursos humanos, saúde, educação, assistência social e todos os setores que demandem movimentação de materiais, visando proteger o patrimônio público.

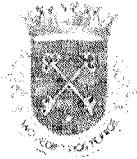
Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, qualificando-a plenamente para desempenho das atividades pertinentes relacionados a esse atestado.

Passabém, 04 de janeiro de 2024.

Ronaldo Agapito de Sá

Prefeito de Passabém - MG





PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



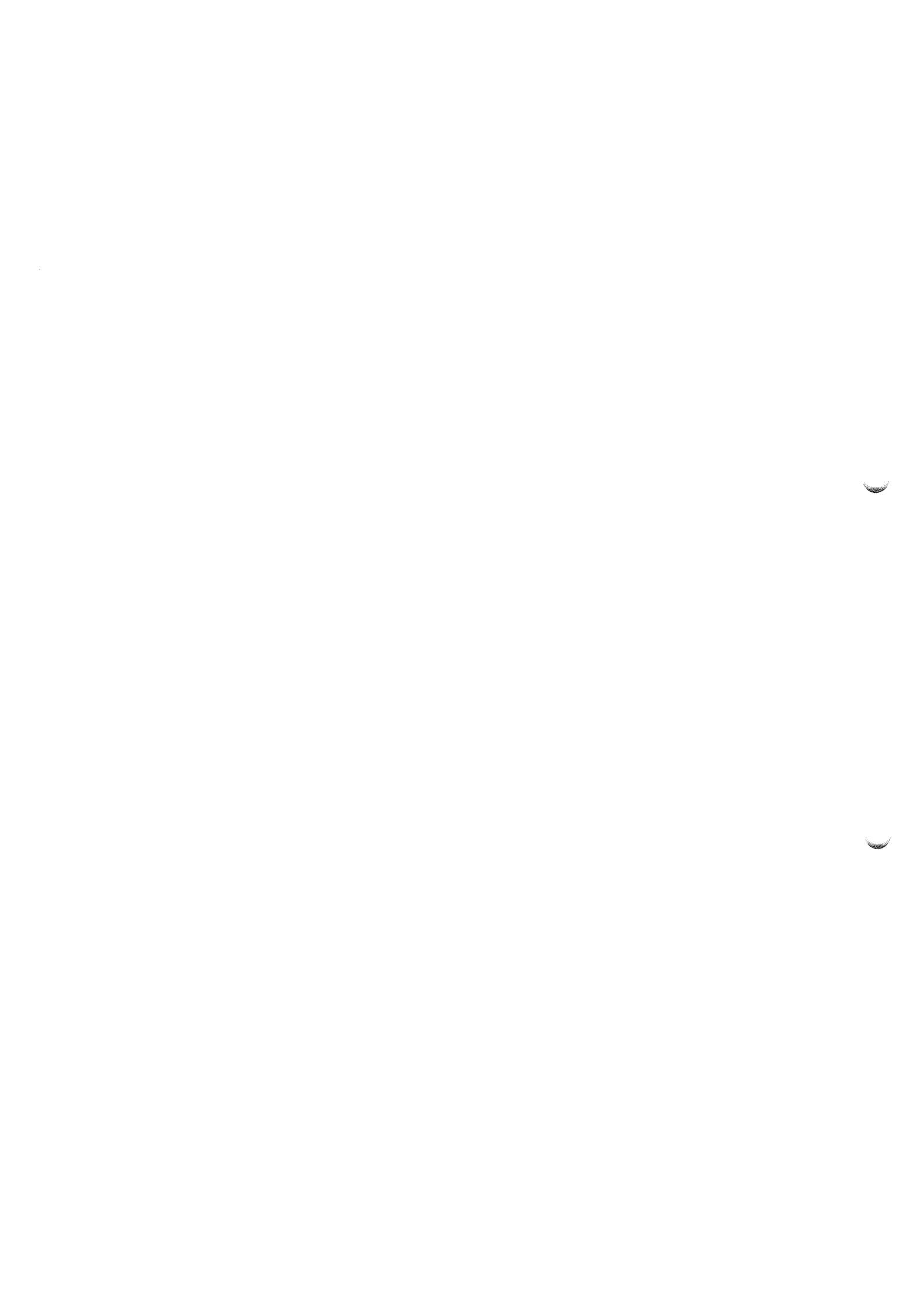
A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, regularmente inscrita sob CNPJ nº 19.243.5000/0001-82, localizada na Praça Prefeito Armando Rios, nº 1860, centro, São Pedro dos Ferros/MG, CEP 35.360-000, neste ato representada pelo sr. Newton Gabriel Avelar, portador do CPF nº 553.386.316-87, ATESTA, para devidos fins e efeitos, que a empresa CONAFILL Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob número 07.757.679/0001-07, localizada a Rua Dr. Olinto de Abreu, Nº.165-D, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, prestou serviços de natureza técnica contábil e administrativa de assessoria e consultoria, Serviços de implementação dos controles internos do município de São Pedro dos Ferros, através de auxílio na criação de métodos e sistemas para o trabalho dos servidores municipais durante a acompanhamentos execução orçamentária com constantes do pessoal responsável pelo setor de controle interno com base nas legislações vigentes e treinamentos para capacitação do quadro de servidores do município, compreendendo módulos para todas as pastas/unidades municipais: contabilidade, tesouraria, licitações, compras, patrimônio, frotas, tributação, recursos humanos, saúde, educação, assistência social, setor jurídico e todos os setores que demandem movimentação de materiais, através da sra. Mariza Paulo Bragança, contadora, CRC MG-067056/0-0, no exercício de 2023.

Os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, qualificando-a plenamente para desempenho das atividades pertinentes relacionados a esse atestado.

São Pedro Dos Ferros, 04 de janeiro de 2024.

Newton Gabriel Avelar

Prefeito de São Pedro Dos Ferros - MG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.757.679/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/12/2005

NOME EMPRESARIAL
CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONAFILL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PADRE ROSSINI CANDIDO

NÚMERO
157

COMPLEMENTO

CEP
30.535-500

BAIRRO/DISTRITO
CORACAO EUCARISTICO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SANTANA.ASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 3872-2036/ (31) 9942-2260

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/12/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

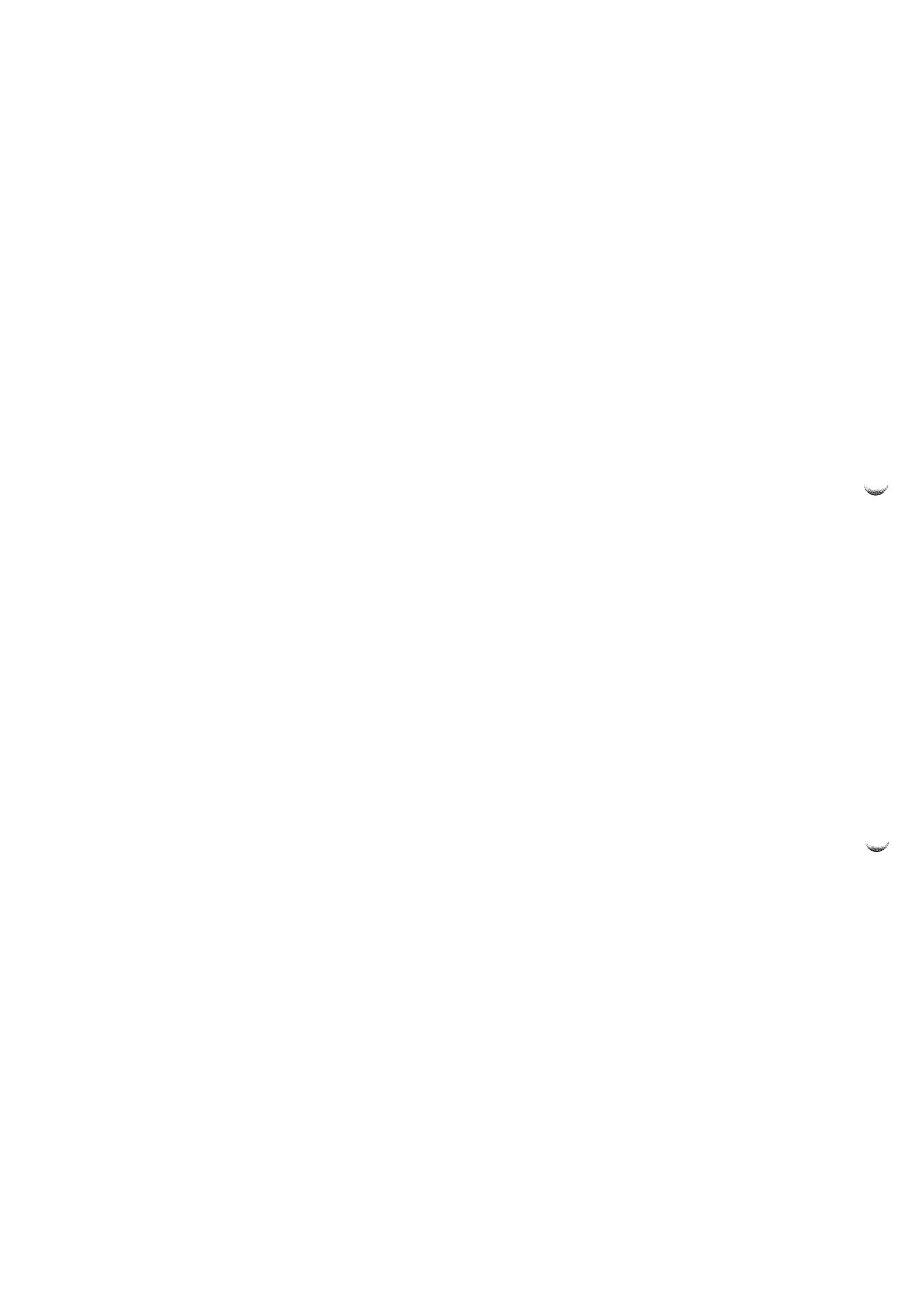
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/07/2024 às 09:27:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024025444

Data concessão: 12/07/2024

Data validade: 12/07/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 07.757.679/0001-07

Inscr. Municipal: 1.575.696/001-9

Data de Registro: 12/07/2024

Razão Social: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA

Nome Fantasia: CONAFILL

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO IMÓVEL E FUNCIONAMENTO

Área a ser utilizada (m²): 30

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 245106 014 0027

Tipo de imóvel (IPTU): LOJA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Coracao Eucaristico

Regional: Noroeste - NO4

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-1 - Ocupacao Preferencial - 1

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel: Centralidade local; Conexão Verde

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA PADRE ROSSINI CANDIDO

Número: 157

CEP: 30535500

Complemento: -

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR

Classificação da via: LOCAL

Largura da via: 10M <= < 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
7020400-01	ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA EM GESTAO, NEGOCIOS, ORGANIZACAO, FINANCAS, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE EM RELACAO AO MEIO AMBIENTE (Grupo I)	Admitida
6920602-00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA (Grupo I)	Admitida
7490199-00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Comercialização e administração de imóveis	
6821801-00	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (Grupo I)	Admitida



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

Página 1 de 5

Nº do Alvará:
2024025444

Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços de comunicação	
7319002-00 PROMOCAO DE VENDAS (Grupo I)		Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços técnico- profissionais	
6204000-00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Grupo I)		Admitida

Atividades NÃO exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
8599604-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)	NÃO exercida
8599699-00	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	NÃO exercida
8599605-00	CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS (Grupo II)	NÃO exercida

Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	
8291100-00	ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS (Grupo I)	NÃO exercida

Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Tipologia Espaços e entidades desportivas e recreativas	
8230001-04	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO E FEIRAS (Grupo III)	NÃO exercida

Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Tipologia Serviços de educação	
8593700-00	ENSINO DE IDIOMAS (Grupo I)	NÃO exercida

ATIVIDADES AUXILIARES

Atividades auxiliares:

CÓDIGO	Descrição	Situação
A	Escritório / sede administrativa de empresa(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6204000-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6821801-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6920602-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-01 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7490199-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8211300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8230001-04 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8291100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8593700-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599605-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site
alf.pbh.gov.br



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominal, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal nº 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/l/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à



Documento válido até a data de validade indicada.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alif.pbh.gov.br

Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



Documento válido até a data de validade indicada.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

Página 4 de 5

Nº do Alvará:
2024025444

TERMO DE COMPROMISSO

CPF/CNPJ: 07.757.679/0001-07

Nome/Razão social: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA



MARIZA PAULO BRAGANCA, CPF 957.***.***-53 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descriptivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

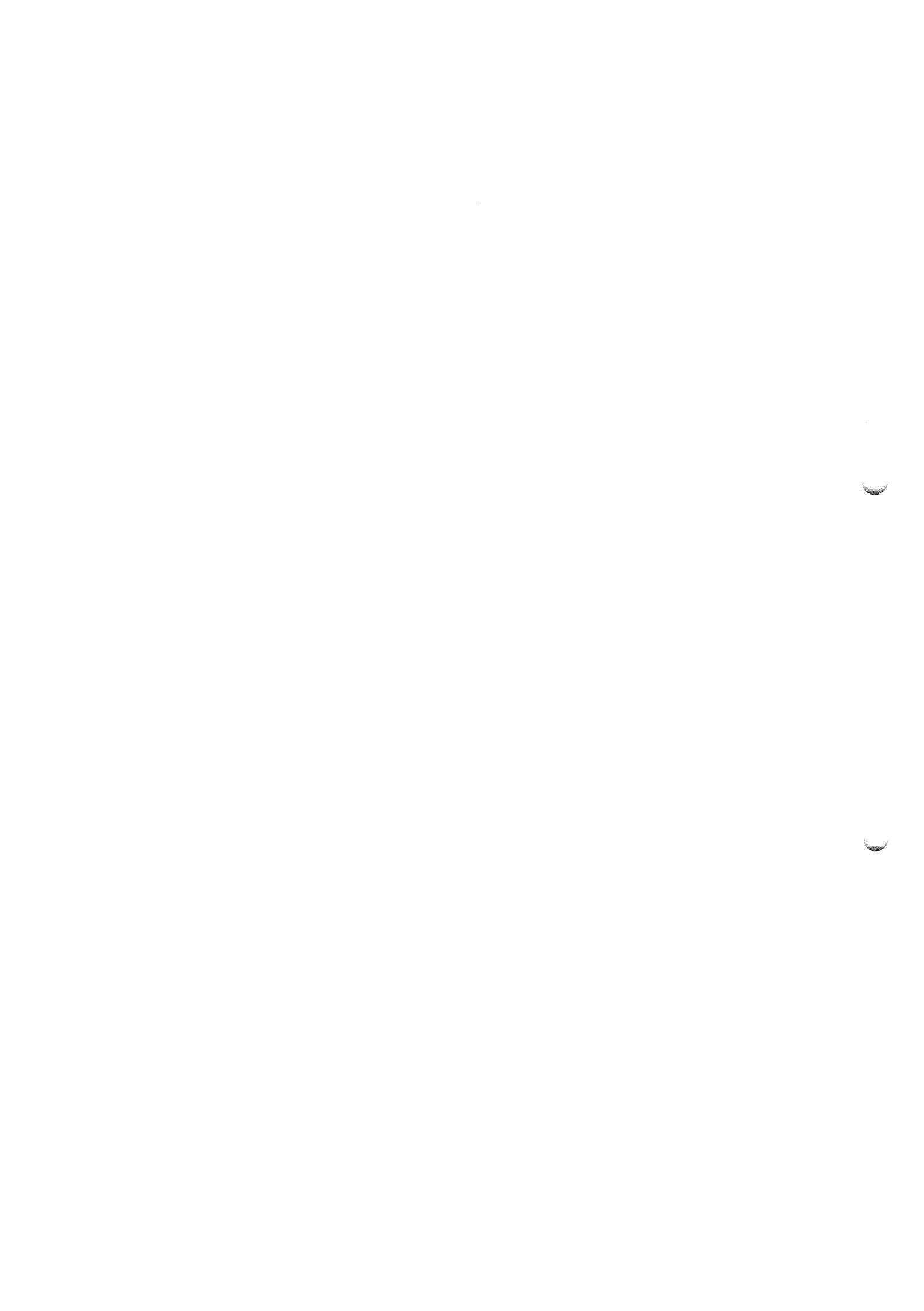
Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de imissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA
CNPJ: 07.757.679/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

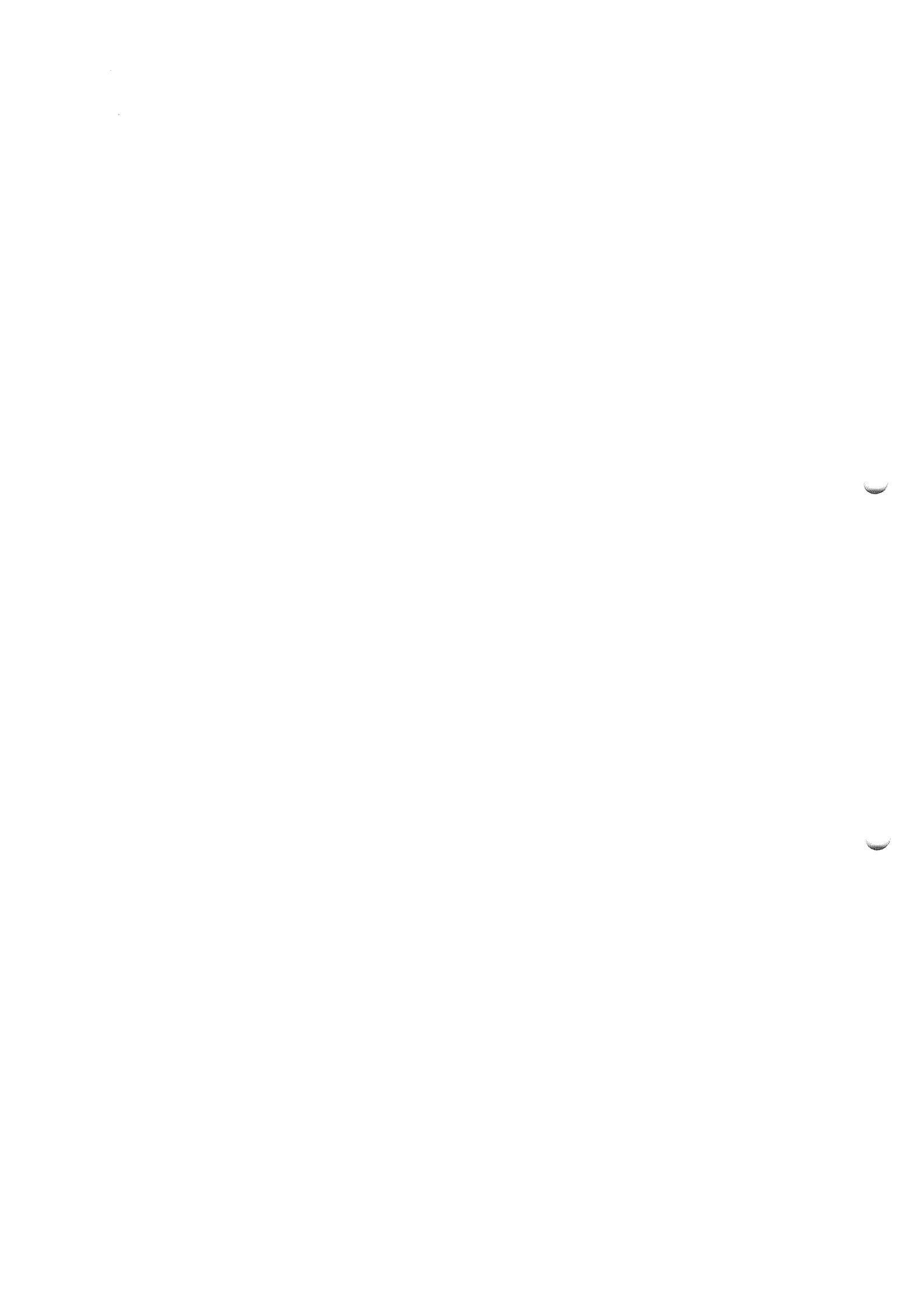
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:35 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

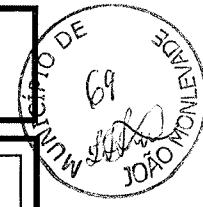
Código de controle da certidão: **B2B7.CAF9.AC81.776B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/04/2025

NOME: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA

CNPJ/CPF: 07.757.679/0001-07

LOGRADOURO: RUA PADRE ROSSINI CANDIDO

NÚMERO: 157

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CORACAO EUCARISTICO

CEP: 30535500

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

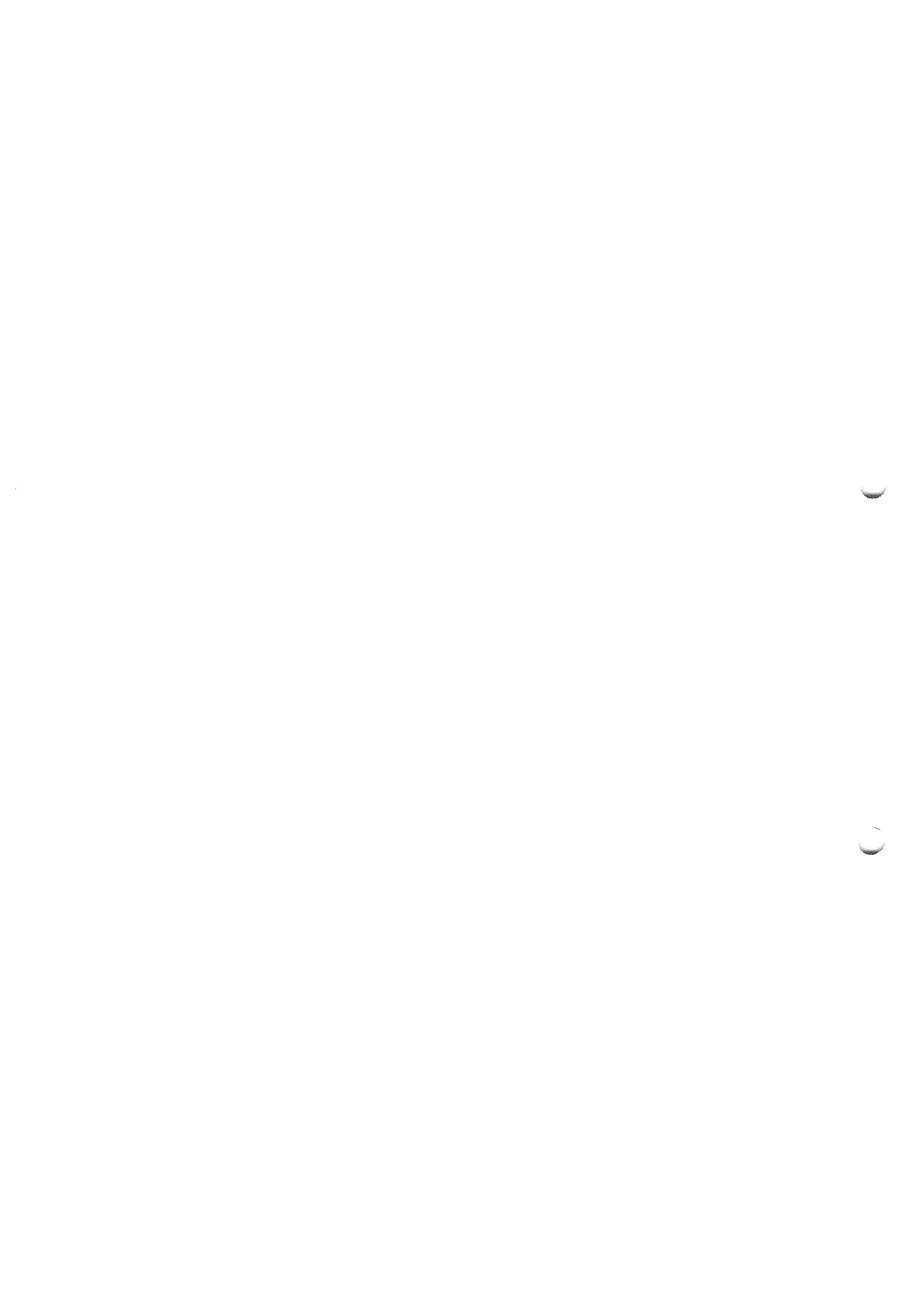
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

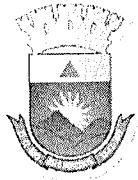
Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000840098136





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEMLINMKK**

Documento/Certidão nº **29.842.322** Exercício: **2025**

Emissão em: **12/02/2025**

Requerimento em: **15:04:33**

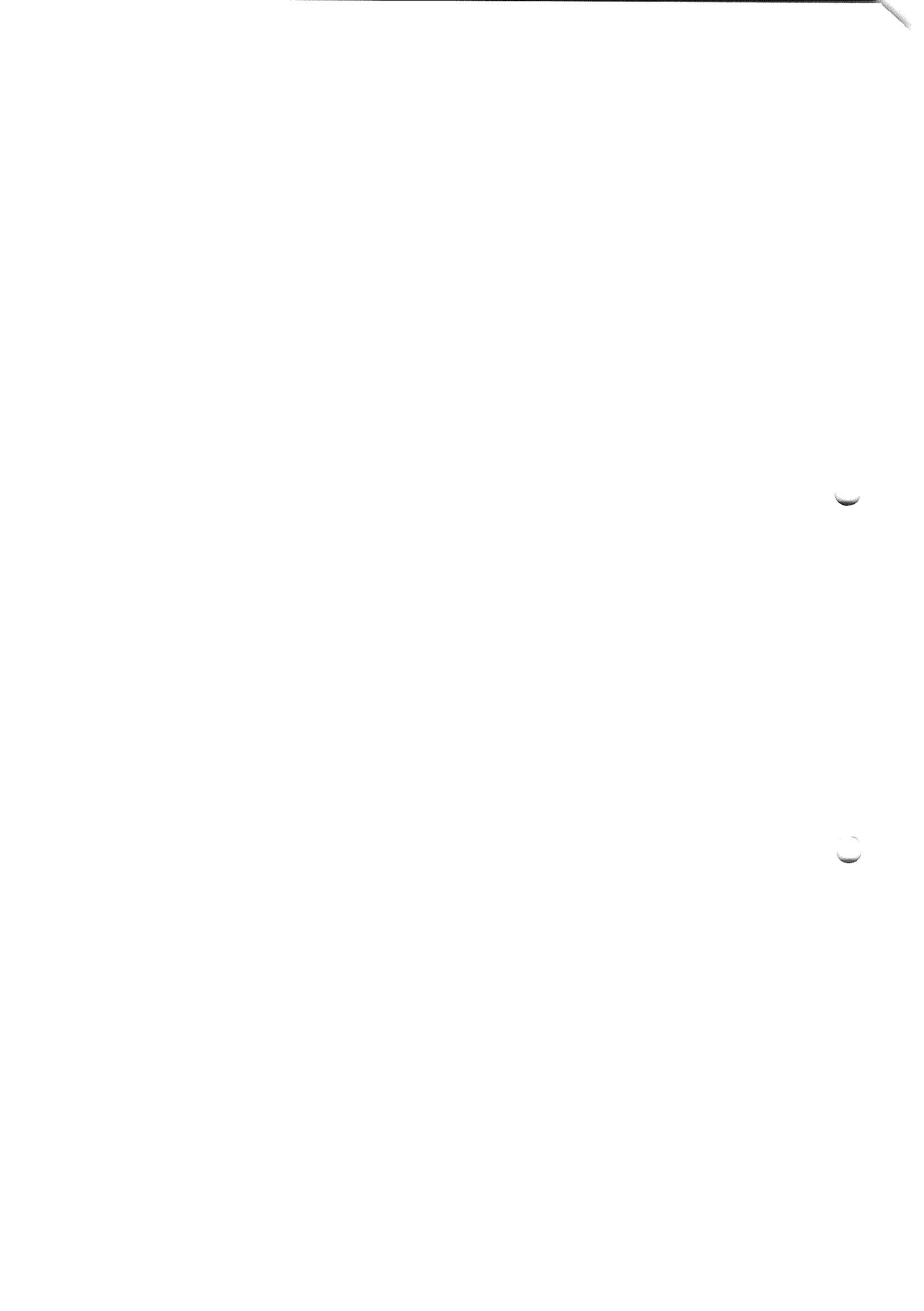
Validade: **14/03/2025**

Nome: **CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA**

CNPJ: **07.757.679.0001.07**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.757.679/0001-07

**Razão
Social:** CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA

Endereço: R PADRE ROSSINI CANDIDO 157 / CORACAO EUCARISTICO / BELO HORIZONTE / MG / 30535-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

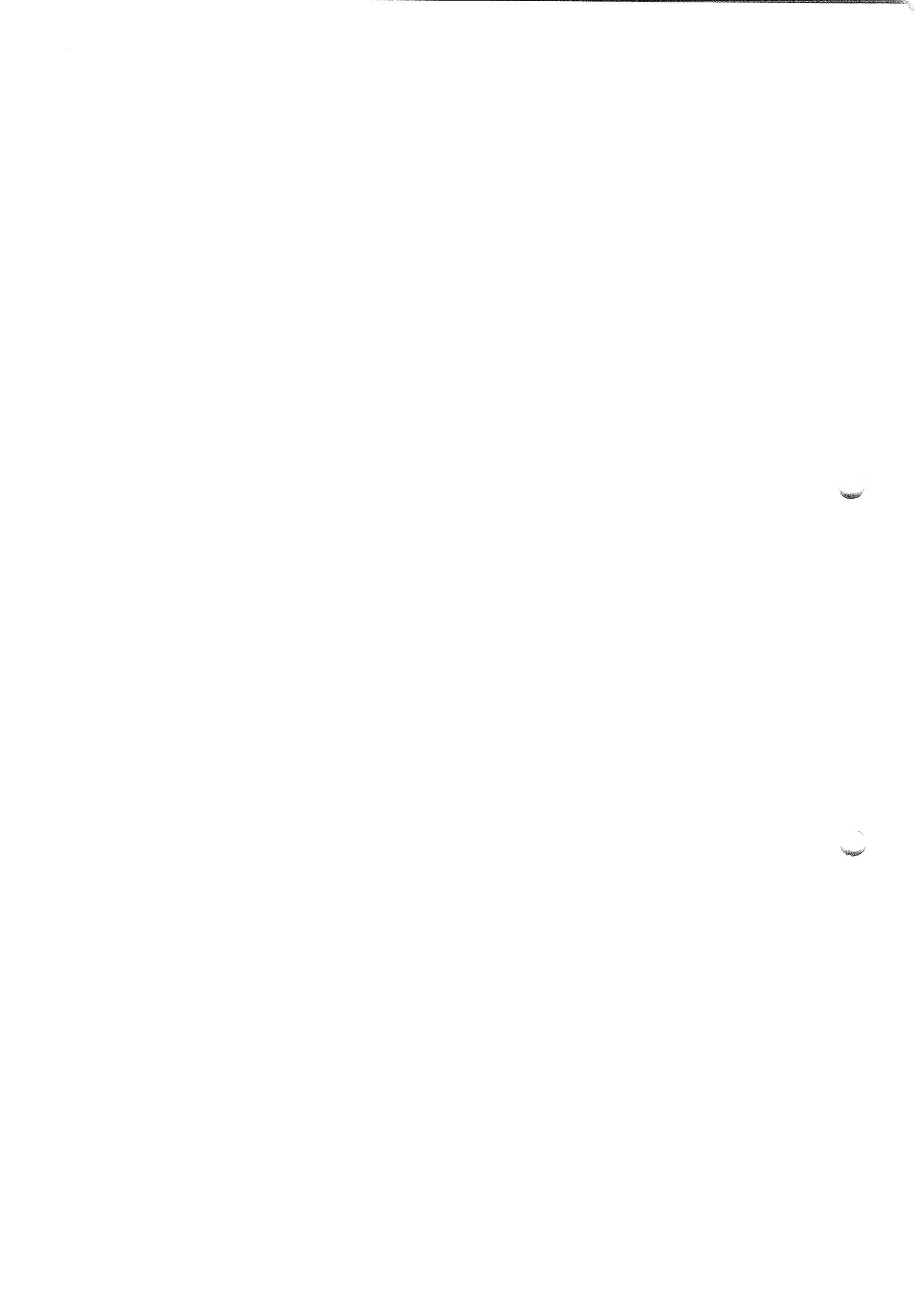
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708061346294599

Informação obtida em 12/02/2025 15:06:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.757.679/0001-07

Certidão nº: 212120/2025

Expedição: 03/01/2025, às 13:27:18

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.757.679/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

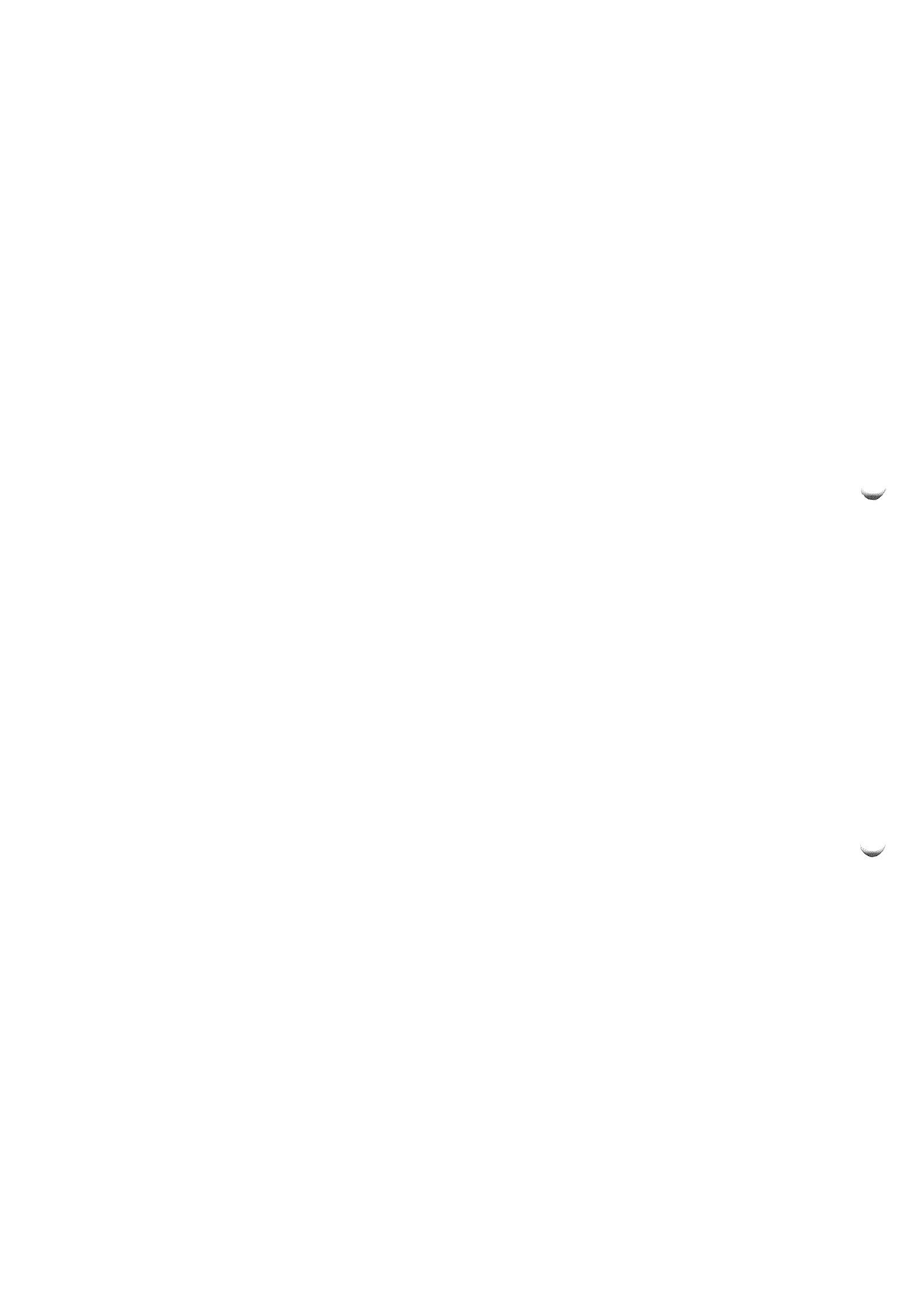
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 07.757.679/0001-07

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Outubro de 2024 às 08:54

ABRE CAMPO, 22 de Outubro de 2024 às 08:54

Código de Autenticação: 2410-2208-5456-0575-4912

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....	CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA ME
NOME FANTASIA..	CONAFILL
REGISTRO.....	MG-007152/O-2
CATEGORIA.....	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ.....	07.757.679/0001-07

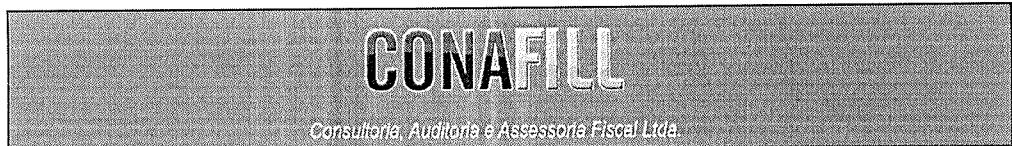
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/01/2025 as 08:07:51.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 735520.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



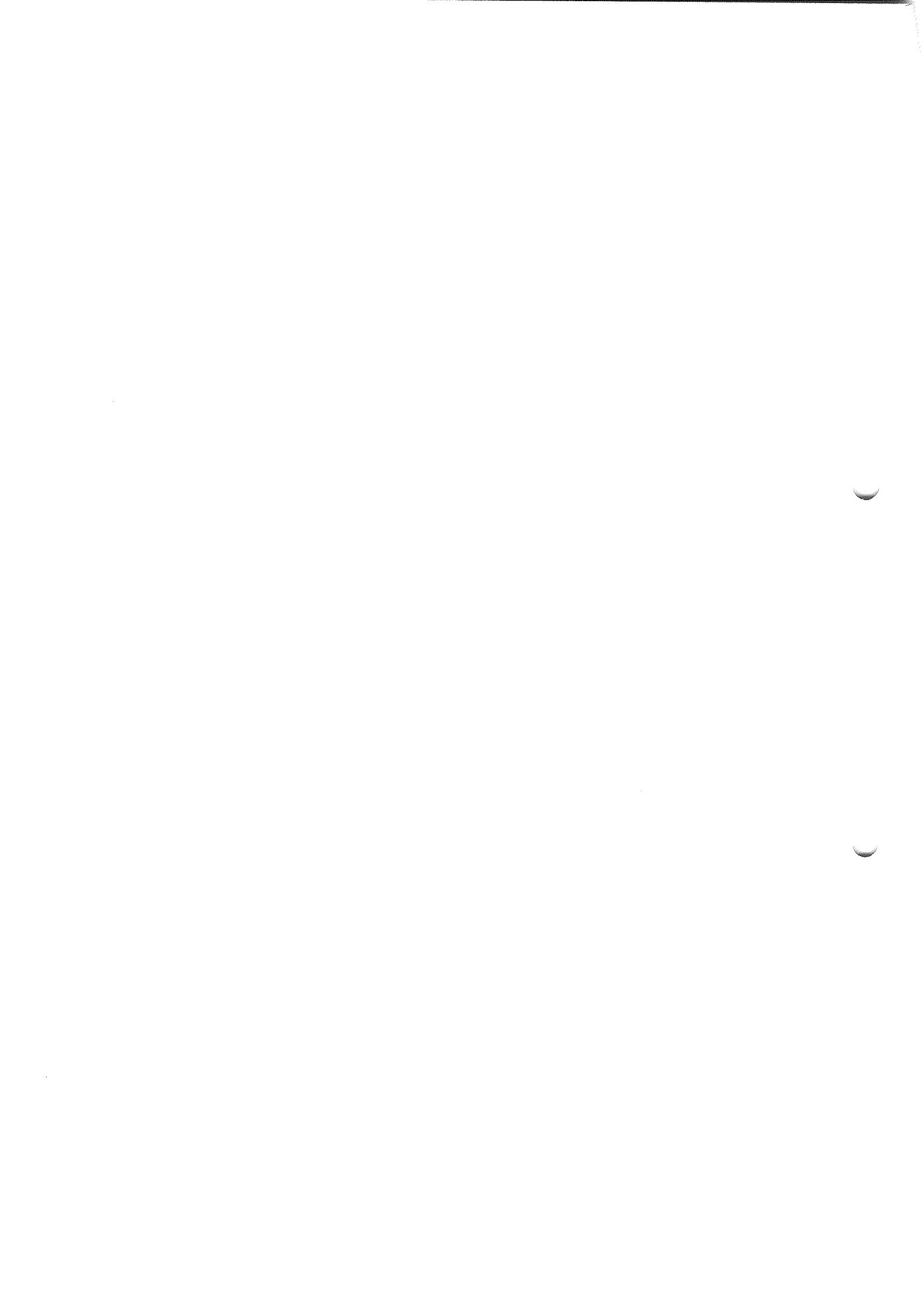
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.679/0001-07 representada pela Sra Mariza Paulo Bragança, CPF 042.088.306-11, **DECLARA** que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Abre Campo, 18 de outubro de 2022

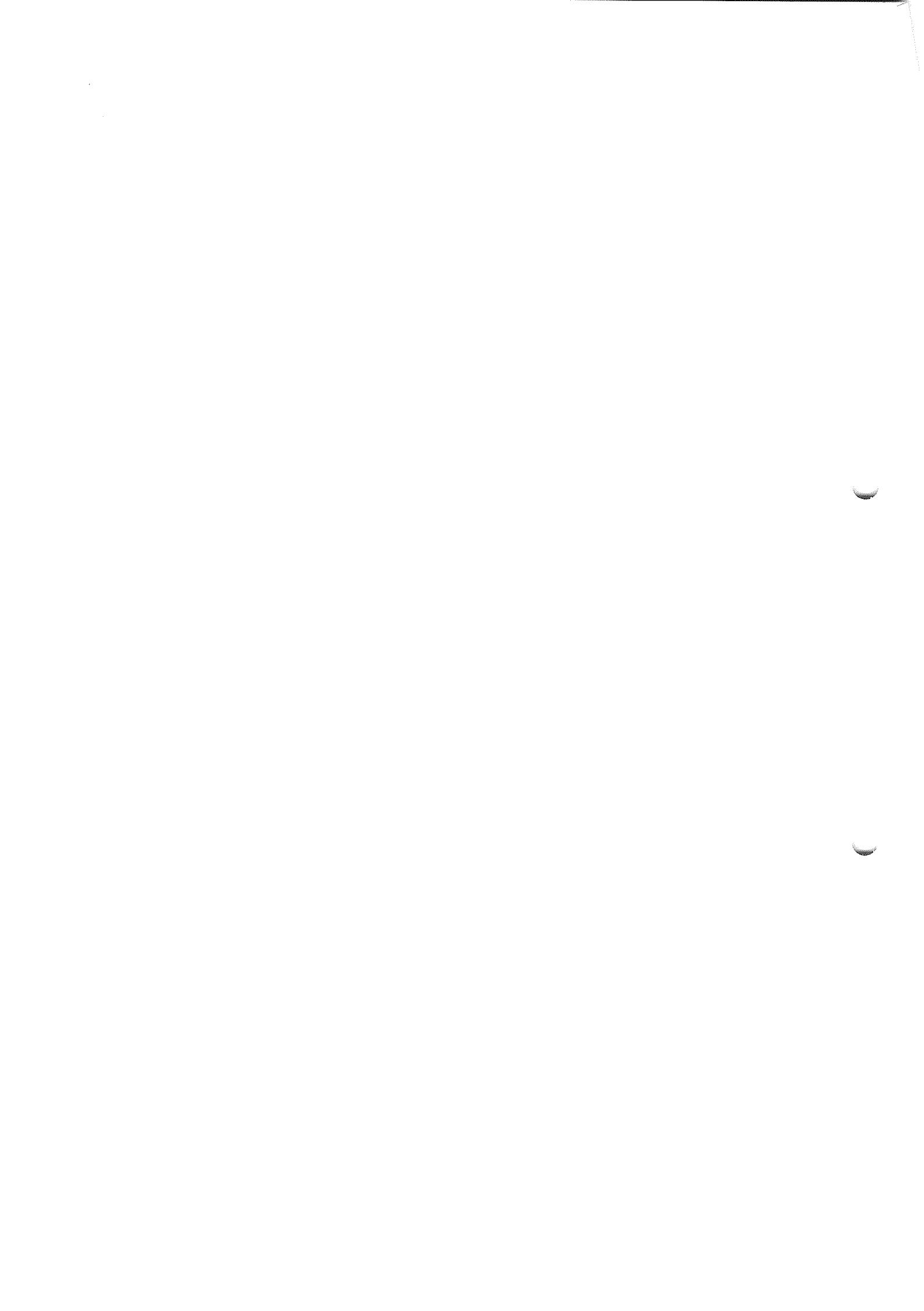

Mariza Paulo Bragança
CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA – ME

07.757.679/0001-07
CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA
E ASSESSORIA FISCAL LTDA
RUA DR. OLINTO DE ABREU, 163-D
CENTRO - CEP 35365-000
ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	
	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
NÚMERO DO PROTOCOLO 202.414.993.392-2	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários	
CPF REQUISITANTE	NOME	
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO CNPJ	IDENTIFICAÇÃO 07.757.679/0001-07	DATA DA SOLICITAÇÃO 22/10/2024
NOME/NOOME EMPRESARIAL CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA		DATA DA EMISSÃO 22/10/2024
OBSERVAÇÕES		
<p>1 - O atendimento nas Administrações Fazendárias está sendo realizado prioritariamente por meio digital. Veja todas as orientações para emissão de CDT em: http://www.fazenda.mg.gov.br/servicos/empresa/cdt/emitir-certidao-de-debitos-tributarios-cdt/. Em caso de dúvidas, se a CDT não for gerada automaticamente pelo sistema ou para detalhamento de CDT positiva de pessoa física ou jurídica não inscrita o contribuinte deverá entrar em contato por e-mail com a unidade da Administração Fazendária de sua circunscrição. Endereços de e-mail: http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/admfazendaria/ Se empresa da circunscrição de Belo Horizonte ou Contagem deverá registrar a demanda no canal de atendimento FALE COM A AF BH e Contagem disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-a-af/</p>		
<p>2 - Endereços da unidade de sua circunscrição: AF/1º NIVEL/BH-2 RUA: DA BAHIA Número: 1816 Bairro: LOURDES Município: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS CEP: 30160-924</p>		
<p>3 - ATENÇÃO: Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, enviar requerimento por e-mail ou Fale com a AF BH e Contagem com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE; - Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal; - Pessoa Física: Documento de identidade; - Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante. <p>Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.</p>		



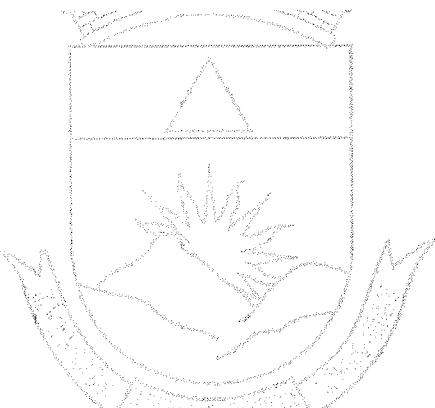
FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.575.696/001-9	CNPJ / CPF 07.757.679/0001-07	DATA DE INÍCIO 12/07/2024	DATA EMISSÃO 12/07/2024
NOME OU RAZÃO SOCIAL CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) CONAFILL			
NATUREZA JURÍDICA SOCIÉDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
ÁREA UTILIZADA 30	REGIONAL NOROESTE	PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
LOGRADOURO RUA PADRE ROSSINI CANDIDO		NÚMERO 157	COMPLEMENTO
BAIRRO / DISTRITO CORACAO EUCARISTICO	CEP 30535-500	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 957.321.956-53	NOME DO RESPONSÁVEL MARIZA PAULO BRAGANCA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 692060200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA			

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

8291-1/00-00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
6821-8/01-00	CORRETAÇÃO NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
7319-0/02-00	PROMOÇÃO DE VENDAS
6204-0/00-00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7020-4/00-01	ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO, NEGÓCIOS, ORGANIZAÇÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE
8599-6/04-00	TRIENAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E CERENCIAL
8599-6/99-00	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490-1/99-00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8211-0/00-00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8230-0/01-04	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO E FEIRAS
8593-7/00-00	ENSINO DE IDIOMAS
8599-6/05-00	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

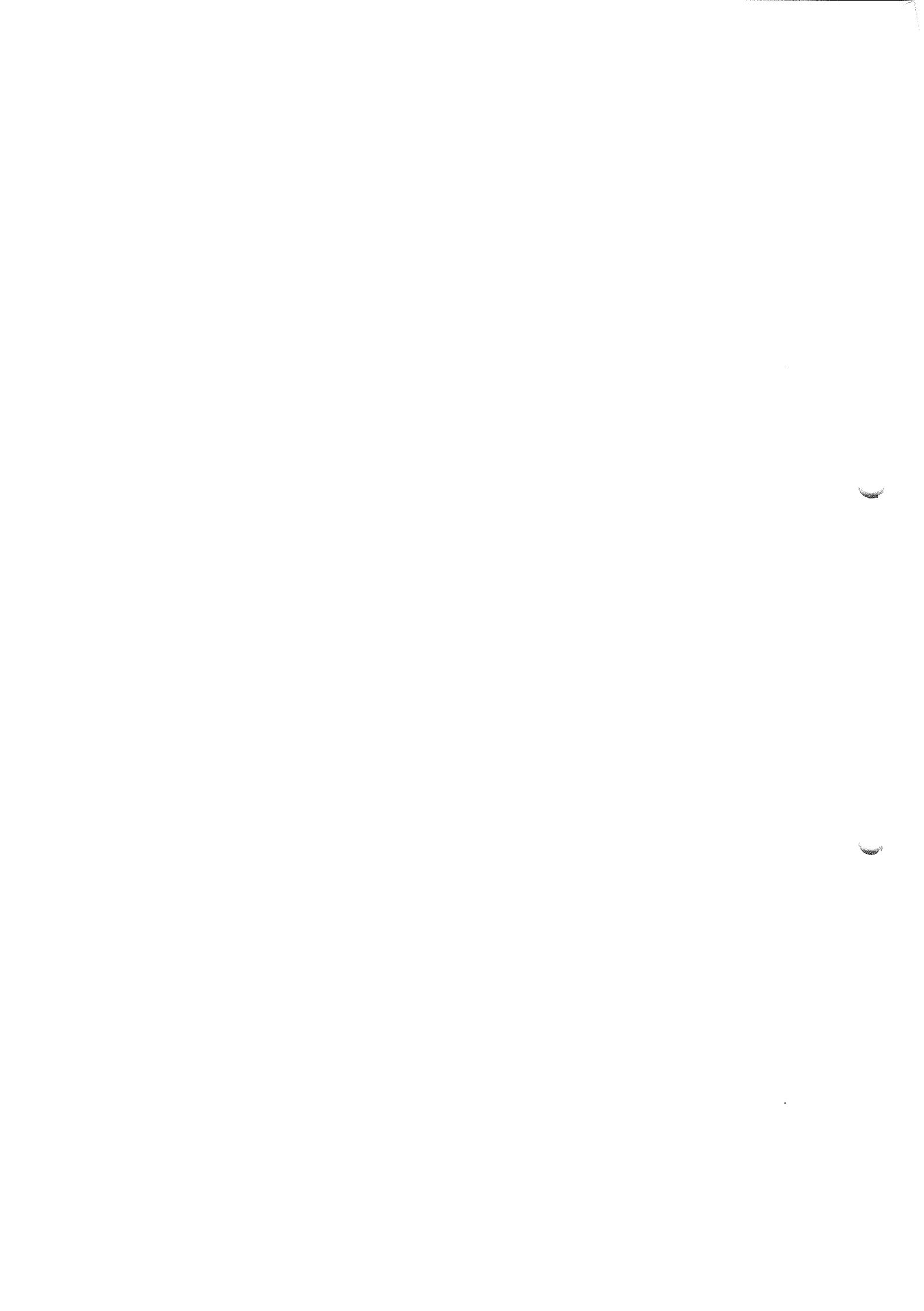
Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br .

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



CONTRATO SOCIAL

CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.



MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, nascida aos 24/02/1.973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53,

ADRIANA MOREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, nascida aos 03/12/1.976, em Abre Campo - MG, filha de Geraldo Anastácio Pinheiro e Maria José Moreira Pinheiro, residente e domiciliada à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 278, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-7.599.012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 037.336.386-97;

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a constituição de uma SOCIEDADE LIMITADA, a qual girará conforme as seguintes cláusulas e condições:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade exercerá suas atividades sob a denominação social de "CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.", tendo como nome fantasia "CONAFILL", e sua sede e administração será na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na Rua Cesário Alvim, 376, Fundos, Bairro Centro, CEP 35.365-000 e o foro será da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade,

II - DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade será indeterminado e terá o seu início de atividades em 15 de novembro de 2.005;

III - OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa será "SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO FISCAL, AUDITORIA, CONSULTORIA E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO À EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA";



Carimbo de 18/01/2005
TABELIAZADA
DE REGISTRO
CPF 396.418.036-25

IV - CAPITAL SOCIAL - O capital social será de R\$5.000,00, dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$50,00 - (Cinquenta) cada uma, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelas sócias, tendo sua divisão da seguinte forma:

MARIZA PAULO BRAGANÇA	80 Cotas	4.000,00
ADRIANA MOREIRA PINHEIRO	20 Cotas	1.000,00
T O T A I S		100 COTAS
		5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sócias declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que as impeçam de exercer suas atividades mercantis, declarando ainda que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa;

V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, a qual assinará todos os documentos sociais, ficando dispensada de caução, mas, no entanto, responderá perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - A sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore, será percebido mensalmente pelas sócias MARIZA PAULO BRAGANÇA e ADRIANA MOREIRA PINHEIRO, mediante acordo entre elas, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;



Brig. M. Braga
PROTESTO
PRAZO DE 30 DIAS
PRAZO DE 30 DIAS
REGISTRO
CPRF/MS/2016-25

Brig. M. Braga

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS - A cessão de cotas obedecerá as seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes, será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;

III - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;

IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio pré-morto ou retirante, tomar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;



ESTADO DE MINAS GERAIS
NOTARIA 2º JUD. DE B. H. - MG
TOMADA E OFICIAL
REGISTRO
CNPJ 304.923/1530001-39
CPF 308.416.000-25

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio pré-morto, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;

XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:

I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;

III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

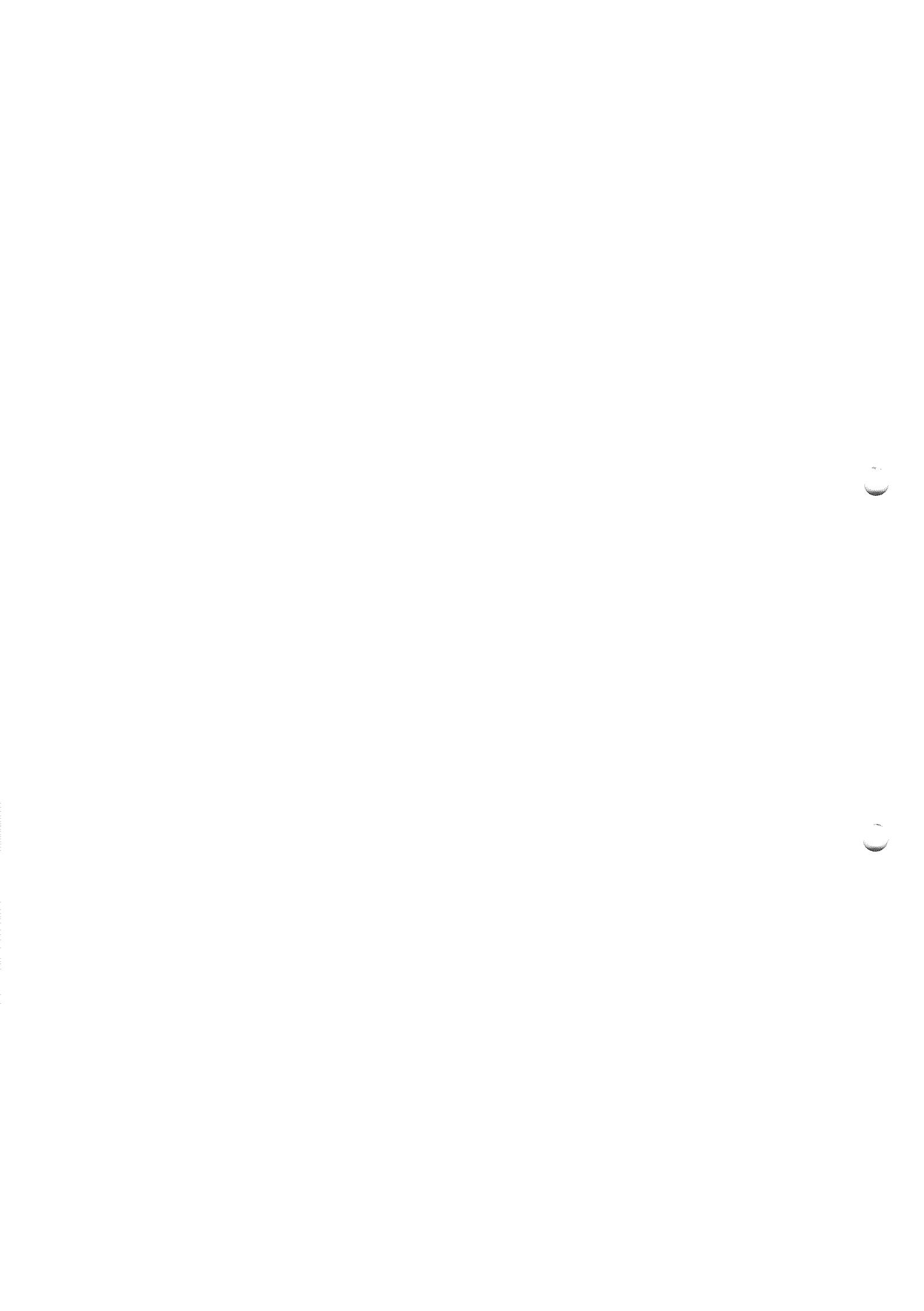
VI - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará a disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito.

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tomando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.



Cartório de Cadastral
TATTOO OFICIAL
REGISTRO
CPR 000416.000-23





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/0, nascida aos 24/02/1.973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53,

ADRIANA MOREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, inscrita no CRC/MG sob o n.º 084490/0, nascida aos 03/12/1.976, em Abre Campo - MG, filha de Geraldo Anastácio Pinheiro e Maria José Moreira Pinheiro, residente e domiciliada à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 278, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-7.599.012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 037.336.386-97;

Únicas sócias da empresa por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.", inscrita no CNPJ sob o n.º 07.757.679/0001-07, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem à alteração de seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade continuará a exercer suas atividades sob a denominação social de "CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.", tendo como

nome fantasia "**CONAFILL**", e sua sede e administração será na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na Rua Cesário Alvim, 376, Fundos, Bairro Centro, CEP 35.365-000 e o foro será da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade,

II - DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade será indeterminado e teve o seu inicio de atividades em 15 de novembro de 2.005;

III - OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa será "**SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO FISCAL, AUDITORIA, CONSULTORIA E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO À EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA**";

IV - CAPITAL SOCIAL - O capital social continua de R\$5.000,00, dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$50,00 - (Cinquenta) cada uma, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelas sócias, tendo sua divisão da seguinte forma:

MARIZA PAULO BRAGANÇA	80 Cotas	4.000,00
ADRIANA MOREIRA PINHEIRO	20 Cotas	1.000,00
T O T A I S	100 COTAS	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sócias declararam não estarem incursas em nenhum crime previsto em lei que as impeçam de exercer suas atividades mercantis, declarando ainda que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem



solidariamente pela integralização do capital social da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) Mariza Paulo Bragança - Contadora - CRC N.º 067056/0, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei n.º 9295/46;
- b) Adriana Moreira Pinheiro - Técnica em Contabilidade - CRC N.º 084490/0, responderá pelos serviços contábeis, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei n.º 9295/46;

V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A administração da sociedade será exercida isoladamente, pela sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, a qual assinará todos os documentos sociais, ficando dispensada de caução, mas, no entanto, responderá perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - A sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore, será percebido mensalmente pelas sócias MARIZA PAULO BRAGANÇA e ADRIANA MOREIRA PINHEIRO, mediante acordo entre elas, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata,

assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS - A cessão de cotas obedecerá as seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes, será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;

III - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;

IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio pré-morto ou retirante, tomar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

83
JOÃO MONTEIRO

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio pré-morto, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;

XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:

I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;

III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

VI - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará a disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito.

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tomando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam a presente alteração contratual em três vias de igual forma e teor, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, após serem assinadas e rubricadas pelos sócios, bem como as testemunhas nomeadas, servindo como prova irrefutável do aqui pactuado, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, obrigando-se a cumprir este documento em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, tudo isso na presença das testemunhas.

Abre Campo (MG), 17 de setembro de 2.006.

Mariza Paulo Bragança
MARIZA PAULO BRAGANÇA

Adriana Moreira Pinheiro
ADRIANA MOREIRA PINHEIRO

TESTEMUNHAS:

Fernando de Sousa Santana
FERNANDO DE SOUSA SANTANA
CPF n.º 043.364.936-42
RG: MG-12.080.936 - SSP/MG

Eliane Fernandes Anacleto Santana
ELIANE FERNANDES ANACLETO SANTANA
CPF n.º 894.333.786-87
RG: MG - 10.997.437 - SSP/MG



TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL DA CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA., DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/0, nascida aos 24/02/1.973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53,

ADRIANA MOREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, inscrita no CRC/MG sob o n.º 084490/0, nascida aos 03/12/1.976, em Abre Campo - MG, filha de Geraldo Anastácio Pinheiro e Maria José Moreira Pinheiro, residente e domiciliada à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 278, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-7.599.012, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 037.336.386-97;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de "**CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.**", com sede à Rua Cesário Alvim, 376-Fundos, Centro em Abre Campo - MG, CEP: 35365-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito transferir o registro de seu Contrato Social do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS para a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o qual se encontra registrado sob o n.º 1457, pág. 192, livro A-5, em 22/12/2005, posteriormente alterado em 05/10/2006, inscrita no CNPJ 07.757.679/0001-07 e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade continuará a exercer suas atividades sob a denominação social de "**CONAFILL - CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.**", tendo como nome fantasia "**CONAFILL**", e sua sede e administração será na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na Rua Cesário

Alvim, 376, Fundos, Bairro Centro, CEP 35.365-000 e o foro será da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade,

II - DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade será indeterminado e teve o seu início de atividades em 15 de novembro de 2.005;

III - OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa continua "SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO FISCAL, AUDITORIA, CONSULTORIA E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO À EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA";

IV - ENTRADA DE SÓCIO: Admite-se nesta data o menor impúbere **JOÃO DE BRAGANÇA E MOREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/04/2000, filho de João Bosco Moreira e Mariza Paulo Bragança, residente e domiciliado à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP: 35365-000, inscrita no CPF sob o n.º 089.928.666-66, portador da Carteira de Identidade n.º MG-15.783.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, a qual recebe em doação 01-(Uma) Cota da Sr.ª Mariza Paulo Bragança, ao preço certo e ajustado de R\$50,00 - (Cinquenta Reais), servindo a assinatura ao final deste documento, como prova bastante da presente transação;

PARÁGRAFO ÚNICO: O menor acima qualificado é neste ato representado apenas por sua mãe a Sr.ª Mariza Paulo Bragança, a qual se encontra devidamente qualificada no preâmbulo deste contrato, uma vez que seu pai o Sr. João Bosco Moreira, faleceu em 26/03/2005;

V - SAÍDA DE SÓCIO: Demite - se nesta data a Sr.ª ADRIANA MOREIRA PINHEIRO, a qual transfere como de fato transferido tem suas 20-(Vinte) Cotas do capital social da empresa ao preço certo e ajustado de R\$1.000,00 - (Mil Reais), a Sr.ª MARIZA PAULO BRAGANÇA, servindo a assinatura ao final deste documento como prova bastante da presente transação, declarando as partes de forma expressa, estarem cientes que a mesma, não tem mais nada a reclamar da sociedade, bem como cientes estão que a partir desta data, fica a mesma isenta de todas e quaisquer responsabilidades, passadas, presentes e futuras, relativas à sociedade;





IV - CAPITAL SOCIAL - O capital social continua de R\$5.000,00, dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$50,00 - (Cinquenta) cada uma, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, tendo sua divisão da seguinte forma:

MARIZA PAULO BRAGANÇA	99 Cotas	4.950,00
JOÃO DE BRAGANÇA MOREIRA	01 Cota	50,00
T O T A I S	100 COTAS	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios declaram não estarem incursas em nenhum crime previsto em lei que as impeçam de exercer suas atividades mercantis, declarando ainda que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) Mariza Paulo Bragança - Contadora - CRC N.º 067056/0, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, a qual assinará todos os documentos sociais, ficando dispensada de caução, mas, no entanto, responderá perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - A sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore, será percebido mensalmente pela sócia, mediante acordo entre eles, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS - A cessão de cotas obedecerá as seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes, será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;

III - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica



livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;

IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio pré-morto ou retirante, tomar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio pré-morto, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio

serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;

XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:

I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;

III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

IV - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará a disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito;

VI - Quanto aos prejuízos, estes serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tomando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam a presente alteração contratual em três vias de igual forma e teor, sendo a primeira arquivada na



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, após serem assinadas e rubricadas pelos sócios, bem como as testemunhas nomeadas, servindo como prova irrefutável do aqui pactuado, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, obrigando-se a cumprir este documento em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, tudo isso na presença das testemunhas.

Abre Campo (MG), 05 de março de 2.007.

Mariza Paulo Bragança
MARIZA PAULO BRAGANÇA

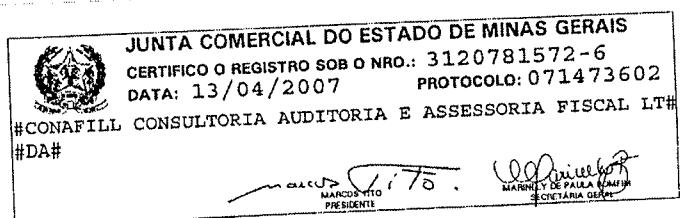
(por si e por seu filho João de Bragança e Moreira)

Adriana Moreira Pinheiro
ADRIANA MOREIRA PINHEIRO

TESTEMUNHAS:

Fernando de Sousa Santana
FERNANDO DE SOUSA SANTANA
CPF n.º 043.364.936-42
RG: MG - 12.080.936 - SSP/MG

Eliane Fernandes Anacleto Santana
ELIANE FERNANDES ANACLETO SANTANA
CPF n.º 894.333.786-87
RG: MG - 10.997.437 - SSP/MG







Sant'ana Consultoria e Assessoria Contábil
Fernando de S. Santana
Rua Dr. Olinto de Abreu, 162, Apto - 01, Centro
Abre Campo - MG - CEP: 35365-000
Tele fax: (31) 3872-2036

Terceira Alteração Contratual

CONAFILL – CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.- ME

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1.973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 0957.321.956-53,

JOÃO DE BRAGANÇA E MOREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/04/2000, filho de João Bosco Moreira e Mariza Paulo Bragança, residente e domiciliado à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP: 35365-000, inscrito no CPF sob o n.º 089.928.666-66, portador da Carteira de Identidade n.º MG-15.783.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua mãe a Sr.ª MARIZA PAULO BRAGANÇA;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"CONAFILL – CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.-ME"**, com sede à Rua Cesário Alvim, 376-Fundos, Centro em Abre Campo – MG, CEP: 35365-000, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO, sob o nº 1457, pág. 192, livro A-5, em 22/12/2005, posteriormente alterada em 05/10/2006, cujo registro foi transferido para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13/04/2.007, sob o n.º 3120781572-6, inscrita no CNPJ 07.757.679/0001-07 resolvem em comum acordo a procederem a alteração de seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL – A sociedade continuará a exercer suas atividades sob a denominação social de **"CONAFILL – CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.- ME"**, tendo como nome fantasia **"CONAFILL"**, e sua sede e administração será na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro, CEP 35.365-000 e o foro é o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade,

II – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES – O prazo de duração da sociedade será indeterminado e teve o seu início de atividades em 15 de novembro de 2.005;

João de S. Santana
Letícia Paula Bragança

III - OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa continua "SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO FISCAL, AUDITORIA, CONSULTORIA E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA";

IV - ENTRADA DE SÓCIO: Admite-se nesta data o Sr. **CELSO PAULO BRAGANÇA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido aos 03/06/1976, em Manhuaçu-MG, filho de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 1.229, Bairro Engenho da Serra em Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, inscrito no CPF sob o n.º 042.088.306-11, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.476.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais sob n.º 31.547/MG, o qual adquire nesta data 01-(Uma) Cota do Sr. João de Bragança e Moreira ao preço certo e ajustado de R\$50,00 - (Cinqüenta Reais) e 04-(Quatro) Cotas da Sr.ª Mariza de Paula Bragança ao preço certo e ajustado de R\$200,00 - (Duzentos Reais), servindo a assinatura ao final deste documento, como prova bastante de ambas as transações;

V - SAÍDA DE SÓCIO: Demite - se nesta data o Sr. JOÃO DE BRAGANÇA E MOREIRA, declarando as partes de forma expressa, estarem cientes que o mesmo, não tem mais nada a reclamar da sociedade, bem como cientes estão que a partir desta data, fica o mesmo isento de todas e quaisquer responsabilidades, passadas, presentes e futuras, relativas à sociedade;

IV - CAPITAL SOCIAL - O capital social continua de R\$5.000,00, dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$50,00 - (Cinqüenta) cada uma, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, tendo sua divisão da seguinte forma:

MARIZA PAULO BRAGANÇA	95 Cotas	4.750,00
CELSO PAULO BRAGANÇA	05 Cotas	250,00
T O T A I S	100 COTAS	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer suas atividades mercantis, declarando ainda que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa;

[Assinatura]
Paulo Bragança



PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **Mariza Paulo Bragança** - Contadora - CRC N.º 067056/0, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;
- b) **Celso Paulo Bragança** - Administrador - CRA N.º 31.547/MG, responderá pelos serviços administrativos previstos no artigo 3º do Decreto Lei nº 4769/65;

V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, a qual assinará todos os documentos sociais, ficando dispensada de caução, mas, no entanto, responderá perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - A sócia MARIZA PAULO BRAGANÇA, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore, será percebido mensalmente pela sócia, mediante acordo entre eles, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS - A cessão de cotas obedecerá as seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes, será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;

Celso Paulo Bragança

III - Se os sócios não exerçerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;

IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio pré-morto ou retirante, tomar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio pré-morto, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;

XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:

I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;





III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

IV - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará a disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito;

VI - Quanto aos prejuízos, estes serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tomando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam a presente alteração contratual em três vias de igual forma e teor, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, após serem assinadas e rubricadas pelos sócios, bem como as testemunhas nomeadas, servindo como prova irrefutável do aqui pactuado, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, obrigando-se a cumprir este documento em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, tudo isso na presença das testemunhas.

Abre Campo (MG), 21 de agosto de 2.008.

Mariza Paulo Bragança
MARIZA PAULO BRAGANÇA
(por si e por seu filho João de Bragança e Moreira)

Celso Paulo Bragança
CELSO PAULO BRAGANÇA

TESTEMUNHAS:

Fernando de Souza Santana
FERNANDO DE SOUSA SANTANA
CPF n.º 043.364.936-42
RG: MG-12.080.936 - SSP/MG

Eliane Fernandes Anacleto Santana
ELIANE FERNANDES ANACLETO SANTANA
CPF n.º 894.333.786-87
RG: MG - 10.997.437 - SSP/MG



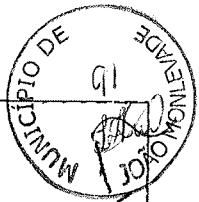
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3981343
PROTOCOLO: 083434801 DATA: 10/09/2008

#CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL I.T.
#DA -ME#

AA 0964214

MARIZA PAULO BRAGANÇA
SECRETÁRIA GERAL





Certifico que este documento da empresa CONAFILL CONSULTÓRIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire: 3120781572-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5212690 em 20/01/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/049.927-0 e o código de segurança MHnc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A, Dira 17/01/2014

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
SUPRA DE Maria das Graças Salgado Rodrigues

DOU FÉ.

ABRE CAMPO-MG 13 JAN 2014

EM TESTEMUNHA Leopoldo DA VERDADE.

fora Leopoldo

TABELIÃO DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO

Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - Abre Campo - MG

LEI Nº: 15424
EMOLS: 3.68
ART. 31: 0.22
F. JUD.: 1.21
TOTAL: 5.11



BKU 28699



*Sant'ana Consultoria e Assessoria Contábil
Contabilidade Empresarial, Perícias, Auditoria,
Planejamento Tributário, Estudos de Viabilidade,
Administração e Corretagem de Seguros, Previdência e
Capitalização.*

Drd. Fernando de S. Santana

*Rua Dr. Olinto de Abreu, 162, Apto - 01, Centro
Abre Campo - MG - CEP: 35365-000
Tele fax: (31) 3872-2036*

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME"

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1.973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53;

CELSO PAULO BRAGANÇA, brasileiro, administrador, inscrito no CRA/MG sob n.º 31.547/MG, nascido aos 03/06/1976, em Manhuaçu-MG, filho de Divino Ferreira Bragança e Ana Paula Bragança, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 1.229, Bairro Engenho da Serra em Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.476.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 042.088.306-11, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sr.ª Ana Angélica Perígolo Bragança;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME"**, com sede à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro em Abre Campo - MG, CEP: 35365-000, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO, sob o nº 1457, pág. 192, livro A-5, em 22/12/2005, posteriormente

3
8

alterada em 05/10/2.006, cujo registro foi transferido para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13/04/2.007, sob o n.º 3120781572-6, posteriormente alterada em 10/09/2.008 sob o n.º 3981343, inscrita no CNPJ 07.757.679/0001-07 resolvem em comum acordo a procederem a alteração de seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

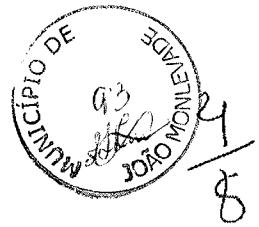
I – DENOMINAÇÃO SOCIAL – A sociedade continuará a exercer suas atividades sob a denominação social de “**CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME**”, tendo como nome fantasia “**CONAFILL**”, e sua sede e administração continua na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro, CEP 35.365-000 e o foro é o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade;

II - DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES – O prazo de duração da sociedade será indeterminado e teve o seu início de atividades em 15 de novembro de 2.005;

III - OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa passará a ser “**ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO NÃO IMOBILIÁRIA; PERÍCIA JUDICIAL**”.

IV – CAPITAL SOCIAL - O capital social passará a ser de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$500,00 – (Quinhentos Reais) cada uma, estando totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, tendo sua divisão da seguinte forma:





MARIZA PAULO BRAGANÇA

CELSO PAULO BRAGANÇA

TOTAIS

90 COTAS R\$ 45.000,00

10 COTAS R\$ 5.000,00

100 COTAS R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer suas atividades mercantis, declarando ainda que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) **Mariza Paulo Bragança** - Contadora - CRC N.º 067056/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei n.º 9295/46;

b) **Celso Paulo Bragança** - Administrador - CRA N.º 31.547/MG, responderá pelos serviços administrativos previstos no artigo 3º do Decreto Lei n.º 4769/65;

V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

5/8

I - A administração da sociedade será exercida ispladamente ou em conjunto pelos sócios **MARIZA PAULO BRAGANÇA** e **CELSO PAULO BRAGANÇA**, os quais assinarão todos os documentos sociais, ficando dispensados de caução, mas, no entanto, responderão perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - Os sócios **MARIZA PAULO BRAGANÇA** e **CELSO PAULO BRAGANÇA**, representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

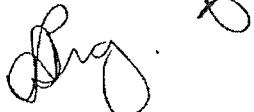
VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore, será percebido mensalmente pelo sócio **CELSO PAULO BRAGANÇA**, mediante acordo entre eles, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS - A cessão de cotas obedecerá as seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes, será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para Isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;





6/8

ARTIGO X

III - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;

IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio pré-morto ou retirante, tomar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio pré-morto, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

7
8

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;

XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:

I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;

III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

IV - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará a disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito;

VI - Quanto aos prejuízos, estes serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução



será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tomando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam a presente alteração contratual em três vias de igual forma e teor, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, após serem assinadas e rubricadas pelos sócios, bem como as testemunhas nomeadas, servindo como prova irrefutável do aqui pactuado, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, obrigando-se a cumprir este documento em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, tudo isso na presença das testemunhas.

Abre Campo (MG), 09 de janeiro de 2.014.

Mariza Paulo Bragança
MARIZA PAULO BRAGANÇA

Celso Paulo Bragança
CELSO PAULO BRAGANÇA

TESTEMUNHAS:

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
SUPRA DE MARIZA PAULO BRAGANÇA
Celso Paulo Bragança - DOU FÉ.
EM ABRE CAMPO-MG 13 JAN 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - Abre Campo - MG

LEI N.º 15424
EMOLS.....
ART. 31.....
F. JUD.....
TOTAL.....



Eliane Fernandes Anacleto Santana
ELIANE FERNANDES ANACLETO SANTANA
CPF n.º 894.333.786-87
RG: MG-10.997.437 - PC/MG

Fernando de Sousa Santana
FERNANDO DE SOUSA SANTANA
CPF n.º 043.564.936-42
RG: MG - 12.080.936 - PC/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5212690
EM 20/01/2014
CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME
PROTÓCOLO: 14/049.927-0

Marinelly de Paula Bomfim
Marinelly de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



AH1091776

Certifico que este documento da empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME, Nroc: 3120781572-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5212690 em 20/01/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/049.927-0 e o código de segurança MHnc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2014 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretária Geral.



 <p>Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais</p>				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
31207815726		2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

J173518174591

1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ABRE CAMPO

Local

24 Abril 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

____/____/
 Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
 Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267143 em 27/04/2017 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 172186391 - 26/04/2017. Autenticação: 85936FE284448DC7138A94EFA65121CCC7F67E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.639-1 e o código de segurança de que Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/218.639-1	J173518174591	24/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

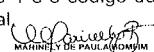
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267143 em 27/04/2017 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 172186391 - 26/04/2017. Autenticação: 85936FE2844448DC71388A94EFA65121CCC7F67E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.639-1 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/13



*Sant'ana Consultoria e Assessoria Contábil
Contabilidade Empresarial, Perícias, Auditoria,
Planejamento Tributário, Estudos de Viabilidade,
Administração e Corretagem de Seguros, Previdência e
Capitalização.*

Drd. Fernando de S. Santana

*Rua Dr. Olinto de Abreu, 165, Apto - 101, Centro
Abre Campo - MG - CEP: 35365-000
Tele fax: (31) 3872-2036*

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME"

CELSO PAULO BRAGANÇA, brasileiro, administrador, inscrito no CRA/MG sob n.º 31.547/MG, nascido aos 03/06/1976, em Manhuaçu-MG, filho de Divino Ferreira Bragança e Ana Paula Bragança, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 1.229, Bairro Engenho da Serra em Manhuaçú - MG, CEP: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.476.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 042.088.306-11, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sr.ª Ana Angélica Perígolo Bragança;

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1.973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME"**, com sede à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro em Abre Campo - MG, CEP: 35365-000, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO, sob o n.º 1457, pág. 192, livro A-5, em 22/12/2005, posteriormente alterada em 05/10/2.006, cujo registro foi transferido para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13/04/2.007, sob o n.º 3120781572-6, posteriormente alterada

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifco registro sob o nº 6267143 em 27/04/2017 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 172186391 - 26/04/2017. Autenticação: 85936FE2844448DC71388A94EFA65121CCC7F67E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.639-1 e o código de segurança de. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13

em 10/09/2.008 sob o n.º 3981343, e em 20/01/2.014 sob o n.º 5212690, inscrita no CNPJ 07.757.679/0001-07 resolvem em comum acordo a procederem a alteração de seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO SOCIAL – "ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO NÃO IMOBILIÁRIA".

II – Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

CELSO PAULO BRAGANÇA, brasileiro, administrador, inscrito no CRA/MG sob n.º 31.547/MG, nascido aos 03/06/1976, em Manhuaçu-MG, filho de Divino Ferreira Bragança e Ana Paula Bragança, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 1.229, Bairro Engenho da Serra em Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.476.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 042.088.306-11, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sr.ª Ana Angélica Perígolo Bragança;

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1.973, em Manhuaçu – MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 376, Centro em Abre Campo – MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do





Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL – A sociedade continuará a exercer suas atividades sob a denominação social de “**CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME**”, tendo como nome fantasia “**CONAFILL**”, e sua sede e administração continuará na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro, CEP 35.365-000 e o foro continua o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade;

II – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES – O prazo de duração da sociedade será indeterminado e teve o seu início de atividades em 15 de novembro de 2.005;

III – OBJETO SOCIAL – O objeto social da empresa passará a ser “**ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO NÃO IMOBILIÁRIA**”.

IV – CAPITAL SOCIAL – O capital social continua sendo de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$500,00 – (Quinhentos Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, tendo sua divisão da seguinte forma:

CELSO PAULO BRAGANÇA	10 COTAS	5.000,00
MARIZA PAULO BRAGANÇA	90 COTAS	45.000,00
T O T A I S	100 COTAS	R\$50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, sendo suas responsabilidades solidárias, a teor do disposto na legislação pertinente, responsabilidade esta extensível a todo o ativo e passivo da sociedade,



independentemente de quaisquer nomenclaturas. Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer suas atividades mercantis e administrativas, declarando ainda que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, continua assim distribuída entre os sócios:

- a) **Mariza Paulo Bragança** - Contadora - CRC N.º 067056/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei n.º 9295/46;
- b) **Celso Paulo Bragança** - Administrador - CRA N.º 31.547/MG, responderá pelos serviços administrativos previstos no artigo 3º do Decreto Lei n.º 4769/65;

V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A administração da sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos sócios **MARIZA PAULO BRAGANÇA** e **CELSO PAULO BRAGANÇA**, os quais assinarão todos os documentos sociais, ficando dispensados de caução, mas, no entanto, responderão perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente,





pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - Os sócios **MARIZA PAULO BRAGANÇA** e **CELSO PAULO BRAGANÇA**, representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore, continua a ser percebido mensalmente pelo sócio **CELSO PAULO BRAGANÇA**, mediante acordo entre eles, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS - A cessão de cotas obedecerá as seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes, será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;

III - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;



IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, tomar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio falecido, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;





XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:

I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;

III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

IV - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará à disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito;

VI - Quanto aos prejuízos, estes serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tomando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam o presente instrumento contratual, servindo como prova irrefutável do aqui pactuado, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, obrigando-se a cumprir este



documento em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo (MG), 19 de abril de 2.017.

CELSO PAULO BRAGANÇA

MARIZA PAULO BRAGANÇA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/218.639-1	J173518174591	24/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certíco registro sob o nº 6267143 em 27/04/2017 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 172186391 - 26/04/2017. Autenticação: 85936FE284448DC71388A94EFA65121CCC7F67E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.639-1 e o código de segurança dece. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, de nire 3120781572-6 e protocolado sob o número 17/218.639-1 em 26/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6267143, em 27/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glauca Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267143 em 27/04/2017 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 172186391 - 26/04/2017. Autenticação: 85936FE2844448DC71388A94EFA65121CCC7F67E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.639-1 e o código de segurança de6e. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETAÉIA-GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 27 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267143 em 27/04/2017 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 172186391 - 26/04/2017. Autenticação: 85936FE284448DC71388A94EFA65121CCC7F67E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/218.639-1 e o código de segurança dece. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207815726	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2000006494

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ABRE CAMPO

Local

23 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____
Data

Respcnsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 7678763 em 27/01/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 200349775 - 23/01/2020. Autenticação: ABAF67FD2DE152F2BE47459AC17FEACF33DBC8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/034.977-5 e o código de segurança UaPf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/034.977-5	MGP2000006494	23/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7678763 em 27/01/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 200349775 - 23/01/2020. Autenticação: ABAF67FD2DE152F2BE47459AC17FEACF33DBC8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/034.977-5 e o código de segurança UaPf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/13



**Sant'ana Consultoria e Assessoria Contábil
Contabilidade Empresarial, Perícias, Auditoria,
Planejamento Tributário, Estudos de Viabilidade,
Administração e Corretagem de Seguros, Previdência e
Capitalização.**

Dr. Fernando de S. Santana

**Rua Dr. Olinto de Abreu, 165, Apto – 303, Centro
Abre Campo – MG – CEP: 35365-000
Tele fax: (31) 3872-2036**

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA – ME"

CELSO PAULO BRAGANÇA, brasileiro, administrador, inscrito no CRA/MG sob n.º 31.547/MG, nascido aos 03/06/1976, em Manhuaçu-MG, filho de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 1.229, Bairro Engenho da Serra em Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.476.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 042.088.306-11, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sr.ª Ana Angélica Perígolo Bragança;

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1973, em Manhuaçu – MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Geraldo da Costa Val, 16 – Apto 401, Bairro Nossa da Conceição em Abre Campo – MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53;

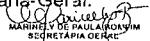
Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA. -ME"**, com sede à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro em Abre Campo – MG, CEP: 35365-000, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO, sob o nº 1457, pág. 192, livro A-5, em 22/12/2005, posteriormente alterada em 05/10/2.006, cujo registro foi transferido para Junta

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 7678763 em 27/01/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 200349775 - 23/01/2020. Autenticação: ABAF67FD2DE152F2BE47459AC17FEACF33DBC8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/034.977-5 e o código de segurança UaPf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13

Comercial do Estado de Minas Gerais em 13/04/2.007, sob o n.º 3120781572-6, posteriormente alterada em 10/09/2.008 sob o n.º 3981343, em 20/01/2.014 sob o n.º 5212690 e em 27/04/2017 sob o n.º 6267143, inscrita no CNPJ 07.757.679/0001-07 resolvem em comum acordo a procederem a alteração de seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO SOCIAL – "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO NÃO IMOBILIÁRIA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ENSINO DE IDIOMAS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PROMOÇÃO DE VENDAS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (COWORKING)".

II – Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

CELSO PAULO BRAGANÇA, brasileiro, administrador, inscrito no CRA/MG sob n.º 31.547/MG, nascido aos 03/06/1976, em Manhuaçu-MG, filho de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 1.229, Bairro Engenho da Serra em Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.476.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º





042.088.306-11, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sr.ª Ana Angélica Perígolo Bragança;

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Geraldo da Costa Val, 16 – Apto 401, Bairro Nossa da Conceição em Abre Campo – MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53;

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL – A sociedade continuará a exercer suas atividades sob a denominação social de “**CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME**”, tendo como nome fantasia “**CONAFILL**”, e sua sede e administração continuará na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro, CEP 35.365-000 e o foro continua o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, onde serão resolvidas todas as questões relativas à sociedade;

II – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES – O prazo de duração da sociedade será indeterminado e teve o seu início de atividades em 15 de novembro de 2.005;

III – OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa passará a ser “**ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO NÃO IMOBILIÁRIA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ENSINO DE IDIOMAS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PROMOÇÃO DE VENDAS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (COWORKING)**”.



IV – CAPITAL SOCIAL - O capital social continua sendo de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 100 (Cem) cotas no valor unitário de R\$500,00 – (Quinhentos Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, tendo sua divisão da seguinte forma:

CELSO PAULO BRAGANÇA	10 COTAS	5.000,00
MARIZA PAULO BRAGANÇA	90 COTAS	45.000,00
T O T A I S	100 COTAS	R\$50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, sendo suas responsabilidades solidárias, a teor do disposto na legislação pertinente, responsabilidade esta extensível a todo o ativo e passivo da sociedade, independentemente de quaisquer nomenclaturas. Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer suas atividades mercantis e administrativas, declarando ainda que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, continua assim distribuída entre os sócios:

- a) **Mariza Paulo Bragança** - Contadora - CRC N.º 067056/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei n.º 9295/46;

b) **Celso Paulo Bragança** - Administrador - CRA N.º 31.547/MG, responderá pelos serviços administrativos previstos no artigo 3º do Decreto Lei n.º 4769/65;



V - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Nos aumentos de capital poderão ser utilizadas as reservas de capital, de reavaliação, de lucros de exercícios anteriores ou ainda de ingresso de capital;

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - A administração social obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A administração da sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos sócios **MARIZA PAULO BRAGANÇA** e **CELSO PAULO BRAGANÇA**, os quais assinarão todos os documentos sociais, ficando dispensados de caução, mas, no entanto, responderão perante a sociedade e terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos praticados com violência da lei e deste documento, sendo-lhe defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, abonos e endossos de favor;

II - Os sócios **MARIZA PAULO BRAGANÇA** e **CELSO PAULO BRAGANÇA**, representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - PRÓ-LABORE - O valor devido a título de retirada pró-labore será percebido mensalmente por ambos os sócios, mediante acordo entre eles, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda;

VIII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais referentes a alterações contratuais, incorporações, fusão, transformação, dissolução, pedido judicial de concordata, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios;

IX - CESSÃO DE COTAS - A cessão de cotas obedecerá as seguintes normas:

I - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros sem o prévio consentimento de todos os sócios. A concordância destes, será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração



contratual, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento apartado;

II - Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio que as quiser ceder, para isso, fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as cotas, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;

III - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior, fica livre o sócio cedente para ceder suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelas partes, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena de alteração de contrato e vontade das partes;

IV - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão de cotas feitas com a infração das normas estabelecidas neste instrumento, especialmente nestes tópicos;

X - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer quotista, não dissolve a sociedade que continuará com os sócios remanescentes observando as seguintes regras:

I - Na apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, tornar-se-á por base o Balanço Patrimonial do exercício anterior, se o óbito ou retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou Balanço Patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou retirada se verificar no segundo semestre;

II - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão das reservas de capital, pela parte nos lucros, e ainda, por quaisquer outros créditos em conta devidamente disponíveis;

III - O pagamento dos sócios falecidos e/ou retirantes, se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito ou da retirada, em quatro prestações trimestrais acrescidas de juros a taxa anual de 12% (doze por





cento), sendo que, a impontualidade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível imediatamente, todo o saldo devedor;

IV - A admissão dos herdeiros do sócio falecido, na sociedade, dependerá do consentimento dos sócios remanescentes, representativos da maioria absoluta do capital social;

V - A sociedade também não se dissolverá, nem contratará em liquidação, nos casos de incapacidade civil ou falências supervenientes de qualquer dos sócios, nem por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito em conformidade com o estabelecido nesta cláusula;

XI - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreende-se entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e nos lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado de cada exercício, poderão ser deduzidos as seguintes provisões:

I - Para atender nas eventuais perdas na liquidificação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;

II - Para pagamento do imposto de renda no exercício;

III - Para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação pertinente determinar;

IV - Para outros fins de interesse da sociedade e dentro dos princípios estatutários e legais;

V - Deduzidas as reservas, o lucro líquido ficará à disposição dos quotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção para os fins de direito;

VI – Quanto aos prejuízos, estes serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não se dissolverá sem motivo especial, só se dissolvendo ou entrando em liquidação por mútuo consentimento e acordo dos sócios, em caso de falência ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidamente pelo voto da maioria absoluta, caso não haja entre eles, tornando por base o capital social, procedendo ao liquidante de conformidade com as leis em vigor.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam o presente instrumento contratual, servindo como prova irrefutável do aqui pactuado, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, obrigando-se a cumprir este documento em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo (MG), 07 de Janeiro de 2.020.

CELSO PAULO BRAGANÇA

MARIZA PAULO BRAGANÇA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/034.977-5	MGP2000006494	23/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7678763 em 27/01/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 200349775 - 23/01/2020. Autenticação: ABAF67FD2DE152F2BE47459AC17FEACF33DBC8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/034.977-5 e o código de segurança UaPf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, de NIRE 3120781572-6 e protocolado sob o número 20/034.977-5 em 23/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7678763, em 27/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assinir o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA

Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7678763 em 27/01/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nire 31207815726 e protocolo 200349775 - 23/01/2020. Autenticação: ABAF67FD2DE152F2BE47459AC17FEACF33DBC8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/034.977-5 e o código de segurança UaPf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim

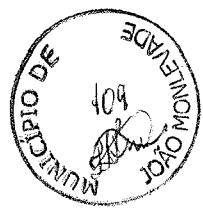
SECRETARIA GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

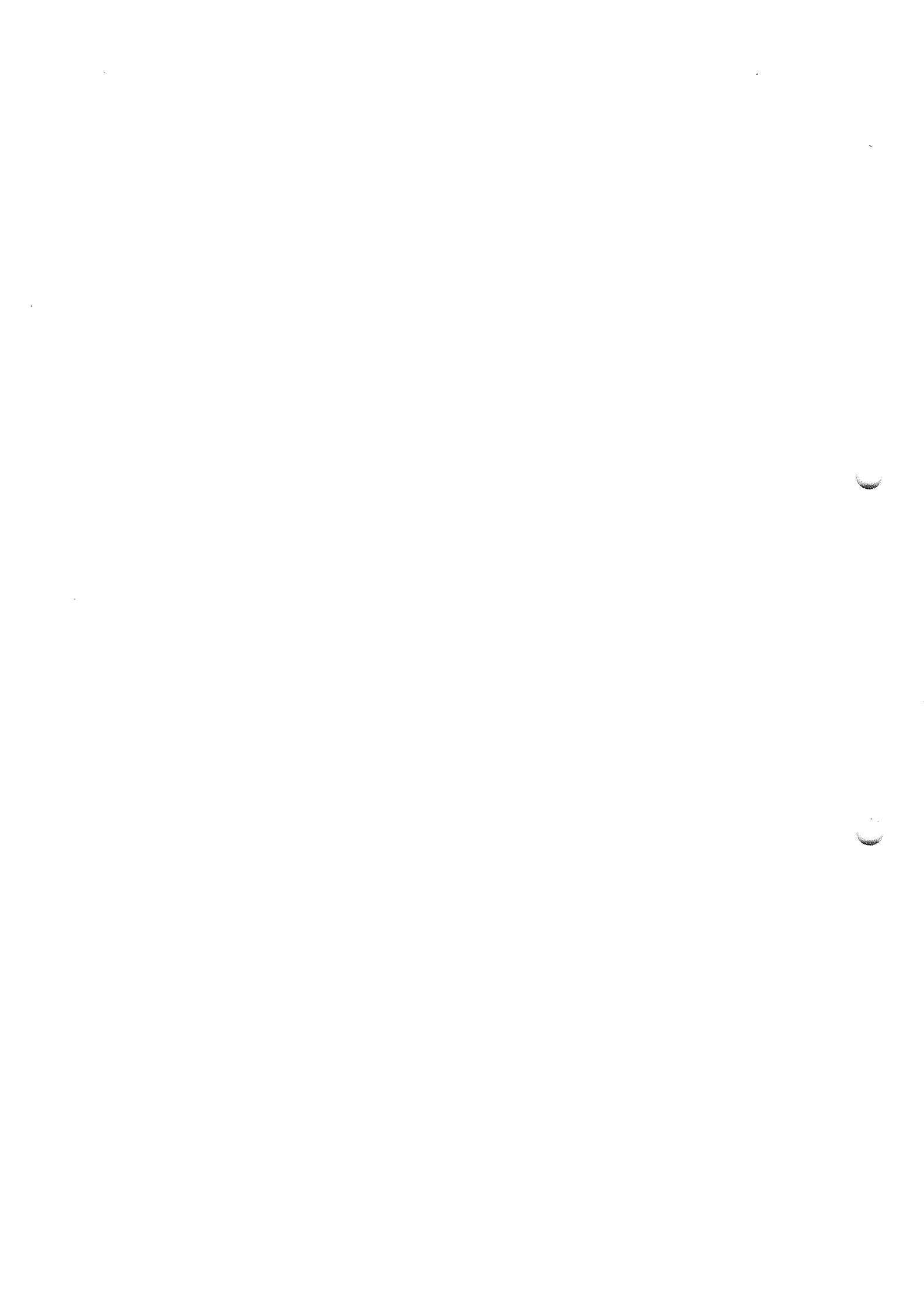
Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020

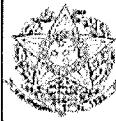


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7678763 em 27/01/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA -ME, Nro: 31207815726 e protocolo 200349775 - 23/01/2020. Autenticação: ABAF67FD2DE152F2BE47459AC17FEACF33DBC8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.977-5 e o código de segurança UaPf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

UaPf
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
27/01/2020
20/031.977-5
13/13





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207815726	2062	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2049785508

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	002			ALTERACAO	
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

ABRE CAMPO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

3 Setembro 2020

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994278 em 03/09/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME, Nire 31207815726 e protocolo 205351981 - 03/09/2020. Autenticação: 7BE7B5376E95C18D1E12B5866A77330AF7D78DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/535.198-1 e o código de segurança nuJ3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/535.198-1	MGN2049785508	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9



Sant'ana Consultoria e Assessoria Contábil

*Contabilidade Empresarial, Perícias, Auditoria, Planejamento Tributário,
Estudos de Viabilidade, Administração e Corretagem de Seguros,
Previdência e Capitalização.*

Dr. Fernando de S. Santana

*Rua Dr. Olinto de Abreu, 165, Apto - 303, Centro
Abre Campo - MG - CEP: 35365-000
Tele fax: (31) 3872-2036*



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS AO SÓCIO REMANESCENTE.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME"

CELSO PAULO BRAGANÇA, brasileiro, administrador, inscrito no CRA/MG sob n.º 31.547/MG, nascido aos 03/06/1976, em Manhuaçu - MG, filho de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 1.229, Bairro Engenho da Serra em Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.476.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 042.088.306-11, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sr.ª Ana Angélica Perígolo Bragança;

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1973, em Manhuaçu - MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Geraldo da Costa Val, 16 - Apto 401, Bairro Nossa da Conceição em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA. - ME"**, com sede à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro em Abre Campo - MG, CEP: 35365-000, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO, sob o nº 1457, pág. 192, livro A-5, em 22/12/2005, posteriormente alterada em 05/10/2.006,

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994278 em 03/09/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME, Nire 31207815726 e protocolo 205351981 - 03/09/2020. Autenticação: 7BE7B5376E95C18D1E12B5866A77330AF7D78DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/535.198-1 e o código de segurança nu3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL*

pág. 3/9

cujo registro foi transferido para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13/04/2.007, sob o n.º 3120781572-6, posteriormente alterada em 10/09/2.008 sob o n.º 3981343, em 20/01/2.014 sob o n.º 5212690, em 27/04/2017 sob o n.º 6267143 e em 27/01/2020 sob o n.º 7678763, inscrita no CNPJ 07.757.679/0001-07 resolvem em comum acordo a procederem a alteração de seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **CELSO PAULO BRAGANÇA** não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas à sócia remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, que neste ato é alterado para o valor de R\$50.000,00 - (Cinquenta Mil Reais) representado por 100 - (Cem) quotas de valor unitário R\$500,00 (Quinhentos Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

MARIZA PAULO BRAGANÇA -	nº de quotas 100 - R\$50.000,00
TOTAL	nº de quotas 100 - R\$50.000,00

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

CLÁUSULA 4ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA. - ME"**, tendo como nome fantasia **"CONAFILL"** cuja sede e administração é na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Bairro Centro – CEP 35.365-000;

CLÁUSULA 5ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL



Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "**CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA. - ME**", tendo como nome fantasia "**CONAFILL**" cuja sede e administração é na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Bairro Centro - CEP 35.365-000;

2ª - Seu objeto social é "**ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO NÃO IMOBILIÁRIA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ENSINO DE IDIOMAS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PROMOÇÃO DE VENDAS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (COWORKING)**".

3ª - O capital social é no valor de R\$50.000,00 - (Cinquenta Mil Reais) representado por 100 - (Cem) quotas de valor unitário R\$500,00 - (Quinhentos Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

MARIZA PAULO BRAGANÇA -	nº de quotas 100	- R\$50.000,00
TOTAL	nº de quotas 100	- R\$50.000,00

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/11/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



7^a - A administração da sociedade caberá à sócia **MARIZA PAULO BRAGANÇA**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo a sócia assinar na forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8^a - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9^a - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

10^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

11^a - Fica eleito o foro de Abre Campo – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

12^a - A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

13^a - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, fica a cargo da sócia **Mariza Paulo Bragança - Contadora - CRC N.º 067056/O**, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei n.º 9295/46;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Abre Campo – MG, 26 de agosto de 2.020.

Mariza Paulo Bragança

Celso Paulo Bragança





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/535.198-1	MGN2049785508	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994278 em 03/09/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME, Nire 31207815726 e protocolo 205351981 - 03/09/2020. Autenticação: 7BE7B5376E95C18D1E12B5866A77330AF7D78DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/535.198-1 e o código de segurança nu3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME, de NIRE 3120781572-6 e protocolado sob o número 20/535.198-1 em 03/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7994278, em 03/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA
042.088.306-11	CELSO PAULO BRAGANCA

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 03/09/2020, às 16:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/535.198-1.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

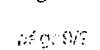
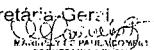
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de setembro de 2020

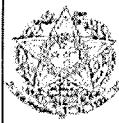


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7994278 em 03/09/2020 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA - ME, NIRE 31207815725 e protocolo 205351981 - 03/09/2020. Autenticação: 7BE7B5376E95C18D1E12B5866A77330AF7D78DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/535.198-1 e o código de segurança n.º 3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.







Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207815726

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



MGP2400629991

Nº DE VIAS CÓDIGO DO VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 JULHO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11833188 em 12/07/2024 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, NIRE 31207815726 e protocolo 244207241 - 08/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: 3BB44E56C9C7B79A4B507683221F38F827269E10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/420.724-1 e o código de segurança QBel. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/420.724-1	MGP2400629991	08/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11833188 em 12/07/2024 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, Nire 31207815726 e protocolo 244207241 - 08/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: 3BB44E56C9C7B79A4B507683221F38F827269E10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/420.724-1 e o código de segurança QBeL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

Dr. Fernando de S. Santana

*Rua Dr. Olinto de Abreu, 165, Apto – 303, Centro.
Abre Campo – MG – CEP: 35365-000
Telefax: (31) 3872-2036*



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA."

MARIZA PAULO BRAGANÇA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CRC/MG sob o n.º 067056/O, nascida aos 24/02/1973, em Manhuaçu – MG, filha de Divino Ferreira Bragança e Ana Paulo Bragança, residente e domiciliada à Rua Dom Prudêncio Gomes, 257 – Apto 601 –Bairro Coração Eucarístico – Belo Horizonte – MG, CEP 30.535-580, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6.899.822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 957.321.956-53;

Única componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **"CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA."**, com sede à Rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D, Centro em Abre Campo – MG, CEP: 35365-000, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO, sob o n.º 1457, pág. 192, livro A-5, em 22/12/2005, cujo registro foi transferido para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13/04/2.007, sob o n.º 3120781572-6, inscrita no CNPJ 07.757.679/0001-07 resolvem em comum acordo a procederem a alteração de seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se o endereço da empresa para a Rua Padre Rossini Cândido, 157, Bairro Coração Eucarístico em Belo Horizonte – MG, CEP 30.535-500.

CLÁUSULA 2ª – DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

1

1^a - A sociedade girará sob o nome empresarial "**CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA.**", tendo como nome fantasia "**CONAFILL**" cuja sede e administração é na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Padre Rossini Cândido, 157, Bairro Coração Eucarístico, CEP 30.535-500;

2^a - Seu objeto social é "**ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO NÃO IMOBILIÁRIA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ENSINO DE IDIOMAS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PROMOÇÃO DE VENDAS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (COWORKING)**".

3^a - O capital social é no valor de R\$50.000,00 - (Cinquenta Mil Reais) representado por 100 - (Cem) quotas de valor unitário R\$500,00 - (Quinhentos Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

MARIZA PAULO BRAGANÇA -	nº de quotas 100 - R\$50.000,00
TOTAL	nº de quotas 100 - R\$50.000,00

4^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6^a - A sociedade iniciou suas atividades em 15/11/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7^a - A administração da sociedade caberá à sócia **MARIZA PAULO BRAGANÇA**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo a sócia assinar na forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





8^a - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9^a - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

10^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

11^a - Fica eleito o foro de Belo Horizonte - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

12^a - A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

13^a - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, fica a cargo da sócia **Mariza Paulo Bragança - Contadora - CRC N.º 067056/O**, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei n.º 9295/46;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Abre Campo - MG, 08 de julho de 2.024.

Mariza Paulo Bragança

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11833188 em 12/07/2024 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, Nire 31207815726 e protocolo 244207241 - 08/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: 3BB44E56C9C7B79A4B507683221F38F827269E10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/420.724-1 e o código de segurança QBel. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/420.724-1	MGP2400629991	08/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11833188 em 12/07/2024 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, Nire 31207815726 e protocolo 244207241 - 08/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: 3BB44E56C9C7B79A4B507683221F38F827269E10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/420.724-1 e o código de segurança QBeL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, de NIRE 3120781572-6 e protocolado sob o número 24/420.724-1 em 08/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11833188, em 12/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.321.956-53	MARIZA PAULO BRAGANCA

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 12/07/2024, às 09:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/420.724-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11833188 em 12/07/2024 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, Nire 31207815726 e protocolo 244207241 - 08/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: 3BB44E56C9C7B79A4B507683221F38F827269E10. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/420.724-1 e o código de segurança QBeL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de julho de 2024



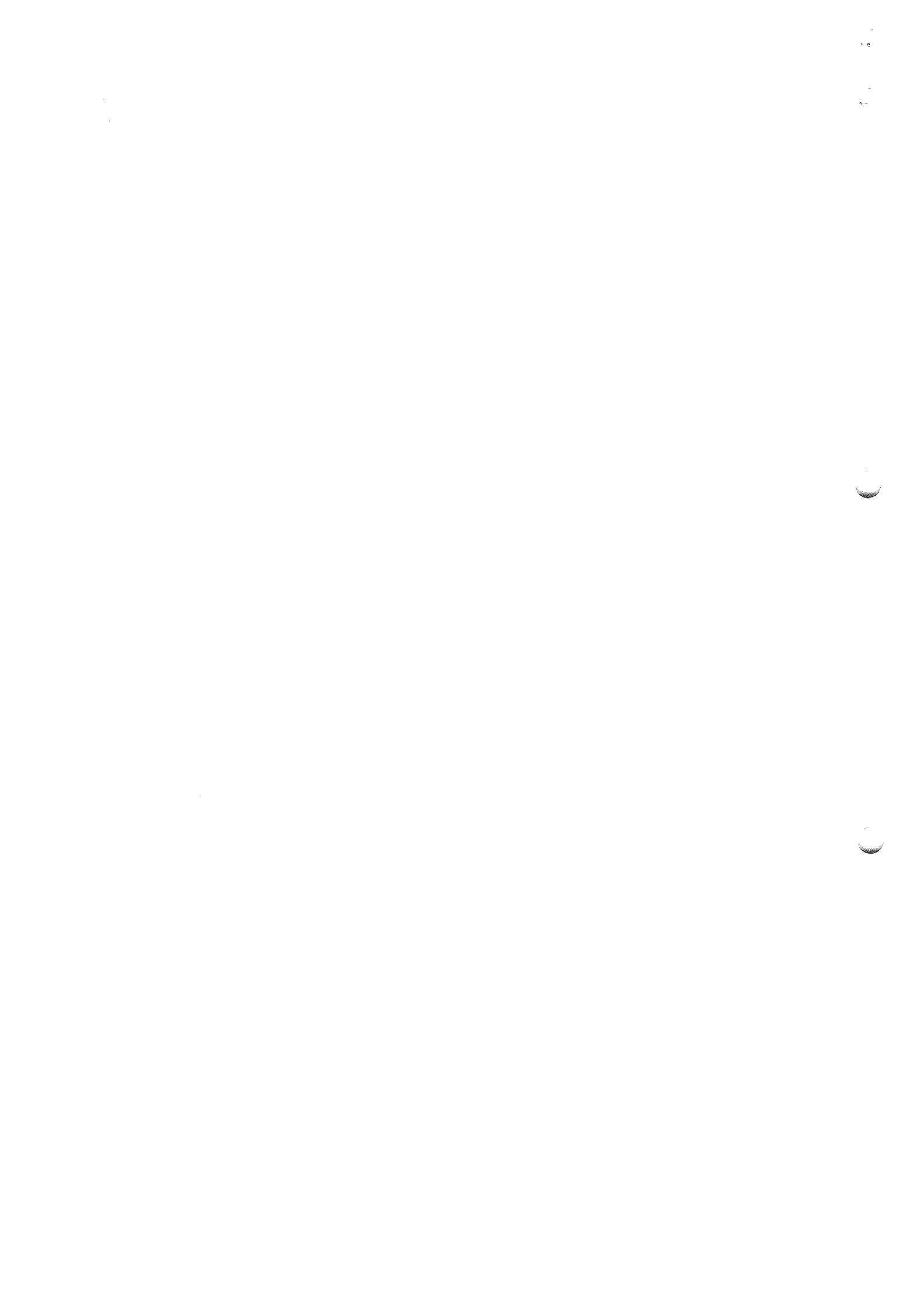
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11833188 em 12/07/2024 da Empresa CONAFILL CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, Nire 31207815726 e protocolo 244207241 - 08/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: 3BB44E56C9C7B79A4B507683221F38F827269E10. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/420.724-1 e o código de segurança QBeL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8







Mariza Paulo Bragança é contadora, mestre em Ciência Contábil – Linha de Pesquisa em Controladoria e Auditoria pela FUCAPE Business School. Certificada em Compliance Anticorrupção CPC-A desenvolvida pelo LCB – LEC Certification Board. Possui especialização Lato Sensu em Auditoria e Controladoria e em Perícias Contábeis. Especializou-se em consultoria pelo SEBRAE – MG e tem formação em Professional and Self Coaching – PSC pelo Instituto Brasileiro de Coaching-IBC. É proprietária da empresa Conafill – Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda. em Abre Campo – MG onde atua na consultoria, palestras, treinamentos, diagnóstico e implantação de controles internos municipais. Professora de Contabilidade Pública, Auditoria e Controladoria de Graduação e Pós-Graduação.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4647725086543205>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/mariza-bragan%C3%A7a-08219b147/>

DADOS CURRICULARES:

GRADUAÇÃO

- 1) Pós-graduanda em Psicologia Organizacional (2022) – Pontifícia Universidade Católica – PUCRS;
- 2) Mestre em Ciências Contábeis (2019) – Linha de Pesquisa: Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público – FUCAPE Business School – Vitória - ES;
- 3) Pós-graduada em Auditoria e Controladoria em 2009 – Universidade Cândido Mendes – Vitória – ES;
- 4) Pós-graduada em Perícias Contábeis em 2007 – Centro de Estudos Jurídicos de Belo Horizonte – CEAJUFE;
- 5) Bacharel em Contabilidade em 2000 na Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova – FACC – CRC nº 67056/MG.

PRODUÇÕES ACADÊMICAS

- 1) 2022 – Publicação do artigo: Análise da Percepção dos Planejadores dos Investimentos Públicos Municipais e Fatores Determinantes. Revista Metodista Vol. 18, n. 36.
- 2) 2021 – Apresentação de artigo aprovado - 11º Prêmio Chico e-Cidadania: Menção Honrosa: Análise da eficiência operacional dos investimentos públicos municipais. Disponível em vídeo no Link <https://www.socialiris.org/eventos/cq11/>. 11º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público;
- 3) 2020 – Publicação do trabalho CSP 217: Análise da Percepção dos Profissionais envolvidos no Planejamento dos Investimentos Públicos Municipais e seus fatores determinantes nos anais do XIV Congresso ANPCONT.

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E PALESTRAS:

- 2022 – Curso Formação de Agente de Contratação – Nova Lei de Licitações – IDCT – Instituto de Defesa da Cidadania e Transparência – (Carga Horária 16 horas);
- 2021 – Curso *On Line* Lei Geral de Proteção de Dados LGPD 4.0 - Mariana de Toledo. (Carga horária 50 hs);
- 2021 - Curso virtual Gestão e Controle: atuação integrada com foco nos resultados para a sociedade – Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF (Carga Horária 06 hs).
- 2020 – Curso *Online* “ *Competências Profissionais, Emocionais e Tecnológicas para Tempo de Mudanças*” com os professores Leandro Karnal e Luiza Helena Trajano pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. (Carga Horária 04 hs);
- 2020 - Curso *Online* “ *Compliance Anticorrupção*” com Certificação CPC-A pela Legal Ethics Compliance – LEC. (Carga Horária 35 hs);
- 2020 – Curso Formação de Analista em Controladoria – CENOFISCO – SP, de forma virtual. (Carga Horária 32 hs);
- 2020 - XVI Encontro Nacional de Controle Interno - Exigência de Programas de Integridade em Contratações: Aspectos Jurídicos, Análise de Impacto Regulatório e Experiências, de forma virtual. CONACI (Carga Horária 02 hs).
- 2020 – Curso de Extensão *Online* Competências Profissionais, Emocionais e Tecnológicas para Tempos de Mudança, Pontifícia Universidade Católica – PUCRS (Carga Horária 04 hs);
- 2020 – Palestra *Online*: O Gestor Financeiro em Época de Isolamento Social: Os Principais Desafios, Rede de Ensino Doctum (Carga Horária 04 hs);
- 2020 – XIV Congresso ANPCONT - Online
- 2019 – IX Congresso Internacional de Contabilidade de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público – Natal- RN (Carga Horária 24 hs) ;
- 2019 – Curso “Custos no Setor Público” – Atividade da programação do IX Congresso Internacional de Contabilidade de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público – Natal- RN (Carga Horária 03h:30 min);
- 2019 – Metodologias Ativas entre o analógico e digital – perspectivas práticas e Metodologias Ativas entre ensino e aprendizagem – nem só de PBL vive o ensino ministrado pela Faculdade Dinâmica de Ponte Nova;
- 2019 – Formação Básica de Contabilidade do Terceiro Setor – Escola Aberta do Terceiro Setor;



- 2018 – VIII Congresso Internacional de Contabilidade de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público – Belo Horizonte – MG (Carga Horária 24 hs);
- 2018 – Professional and Self Coaching - PSC. (Carga horária: 96 hs). IBC - Instituto Brasileiro de Coaching, IBC, Brasil

ATUAÇÃO EM BANCAS DE AVALIAÇÃO DE TCC, PALESTRAS E CURSOS:

Cursos

- 1) 2023 – Criadora, Palestrante e Mediadora do Projeto “DIÁLOGOS SOBRE O CONTROLE INTERNO” junto ao IDCT – Instituto de Defesa da Cidadania e Transparência – evento gratuito, transmitido on line;
- 2) 2023 – Curso Gestão Patrimonial – IDCT – (Carga Horária:16 horas).
- 3) 2022 – Curso Formação de Pregoeiro – CONAFILL - (Carga horária: 12 horas) ;
- 4) 2022 – Curso de Gestão Patrimonial em Governador Valadares, em parceria com Leandro Lima (Carga horária: 16 horas);
- 5) 2022 – Curso Fromação de Analista em Controladoria Pública Municipal realizado pelo Instituto de Defesa da Cidadania e Transparência – IDCT – BH/MG (Carga Horária: 16 horas);
- 6) 2022 – Workshop: Controle Interno, Transparência e Gestão de Riscos, realizado pelo COSECS e IDCT – Cidade Administrativa BH/MG (Carga horária:16 horas)
- 7) 2022 – Treinamento para Equipe de Gestão do Patrimônio da Prefeitura de Passabém (Carga horária: 12 horas)
- 8) 2022 – Treinamento em Liderança e Autorresponsabilidade na Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas (Carga horária: 08:00)
- 9) 2021 – Implantação de Controles Internos com foco na gestão do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos na sede do CPGRS (Carga horária: 16 horas)
- 10)2021 – Treinamento Prático de Controladores Municipais (fechado para os clientes da Conafill Ltda. (Carga horária: 24 horas)
- 11)2021 – Treinamento para Implantação dos Controles Internos em Bela Vista de Minas (Carga horária: 08 horas)
- 12)2021 – Curso “Práticas de Implantação e Gestão do Controle Interno” – Conafill Ltda. – (Carga Horária 16 horas);
- 13)2021 – Curso “Gestão de Patrimônio” – Conafill Ltda. (Carga horária 08 horas);
- 14)2020 – Curso *online* “Formação de Analista em Controladoria Pública Municipal” –Conafill Ltda. – (Carga Horária 32 horas);
- 15)2019 – Curso “Controladoria e Gestão Patrimonial para o Setor Público Municipal ” – Conafill Ltda. – (Carga Horária 12 horas);
- 16)2018 – Curso “Gestão Patrimonial” – Conafill Ltda. (Carga Horária 08 horas);

17)2016 – Cursos “Noções Práticas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” – Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba (Carga Horária 08 horas).

Palestras:

- 1) 2020 – Palestra: “Como Planejar e Criar Hábitos de Estudo” – Parceria Unidoctum e Conafill Ltda. – 03 horas;
- 2) 2020 – Palestra *on line*: “Rotinas Administrativas – Pessoas, Materiais e Tempo” – Parceria Unidoctum e Conafill - 02 horas
- 3) 2019 – 16 Palestras ministradas para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ponte Nova – Programa ACESSUAS - com os temas “Buscando seu lugarno Mercado de Trabalho”; “Estudando para Concursos Públicos” e “Mercado de Trabalho - Desafios e Oportunidades” (de 02 a 03 horas cada palestra);
- 4) 2019 – Palestra em comemoração ao dia do Contador – “Contador: Como o coaching pode auxiliar na orientação patrimonial para as empresas”. Faculdade Dinâmica de Ponte Nova;
- 5) 2018 – Palestra “ A importância da participação dos jovens na discussão e elaboração dos projetos públicos de seu município” – Escola Ordem e Progresso em Belo Horizonte –MG – (02 horas);
- 6) 2018 – Orientação do Trabalho Interdisciplinar (1º e 2º semestre letivo – 5º e 6º período de ciências contábeis) com o tema “Orçamento Participativo no município de Ponte Nova: um estudo da participação social na Administração Pública – Faculdade Dinâmica de Ponte Nova;
- 7) 2016 – Palestra *On line* – “Os sistemas de informática são a solução ou uma ferramenta para a implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público?” para o Grupo de Pesquisa Sector Accounting & Governance in Brazil da Universidade de São Paulo – USP – (Carga Horária: 02 horas).

Banca TCC:

- 1) 2018 – Compra Compartilhada em Licitações – Avanço ou Retrocesso – Faculdade Dinâmica de Ponte Nova;
- 2) 2018 – O Conselho de Controle de Atividades Financeiras e suas implicações quanto ao sigilo profissional e a ética entre contadores e seus clientes – Faculdade Dinâmica de Ponte Nova.

OFICINAS E MESA REDONDA:

- 1) 2021 - Oficina de Práticas de Análise dos Documentos dos Controles Internos Municipais – Conafill Ltda. Ministrado para Controladores Internos dos Municípios de

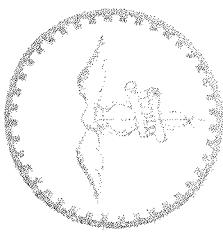


Bela Vista de Minas, Passabém e São Pedro dos Ferros. (21 horas);

- 2) 2021 - Compliance na prática- O que fazer e o que não fazer em uma relação público-privada - Moore Novociclo Gestão Empresarial Ltda. (02h:30min.);
- 3) 2021 - Os Desafios da Relação Público-Privada na Consolidação de Destinos Turísticos Competitivos. Moore Novo ciclo Gestão Empresarial Ltda. (01 hora).

Abre Campo, 23 de abril de 2023.





卷之三

Faculdade de Ciências Contábeis da Ponte Pensa

⑦ Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Ponta Grossa, mês, 2000, no ato das atribuições e tenho em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 15 de dezembro de 2000, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

卷之三

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 24 de fevereiro de 1973, RG M-6.899.822 - SSP - MG

卷之三

Wimberly Garcia Llorente
Secretario
Jefe de Gabinete de la Gobernación
Gobernación
Dpto. de Justicia

卷之三

卷之三

A circular stamp with the text "MUNICÍPIO DE" at the top and "SÃO MONLEVADE" at the bottom. In the center, there is a signature and the date "12/3".

Tel.: (11) 3034-1908
São Paulo - Brasil - 03/2001

Curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 81.841
de 26 de junho de 1978

de 26 de junho de 1978

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Diploma registrado sob o N.º 51261, no
Livro L-102, Folia 231,
Processo N.º 23076.039/1991-92, de acordo com
o disposto no Artigo 46, § 1º da Lei 9394/96, Res. 357/CNE e
Portaria 322/99 MEC

Em 21 de abril de 2001

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais	<u>67056</u>
Registro setor n.º	<u>CONTADOR</u>
Categoria de	<u>Analista de Contabilidade</u> de <u>2001</u>
Estado nascença	<u>Distrito Federal</u>
Órgão de emissão do registro	<u>Conselho de Contabilidade de Minas Gerais</u>
Por	<u>Camara de Registro Profissional</u>

Requerente: Dalina Lúcia dos Reis
Assinatura: Dalina Lúcia dos Reis
Coordenadora de Apoio e Reunião Acadêmicas
Portaria N.º 829 de 04.11.96

FUCAPE

Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Faculdade Fucape

O Diretor da Faculdade Fucape, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Área de Concentração: Contabilidade e Finanças, Linha de Pesquisa: Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público, em 27 de novembro de 2019, confere o título de

Mestra em Ciências Contábeis a

Mariza Paulo Bragança

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 24 de fevereiro de 1973, CNH n.º 02388786020-DETRAN/MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória (ES), 27 de dezembro de 2019

Carine Souza Leite
Secretária

Mariza Paulo Bragança
Diplomada

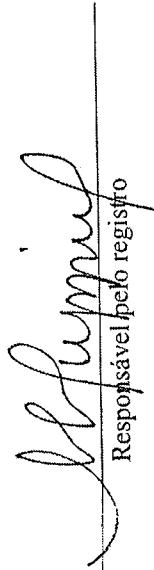
João M. de Souza
Diretor



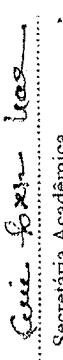
MINISTÉRIO DA EDUCACÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 32.479.123/0001-43
Recrédito: Portaria nº 1664 de 28/11/2011, publicada no
D.O.U. nº 223, Seção 1, página 13, de 29/11/2011.

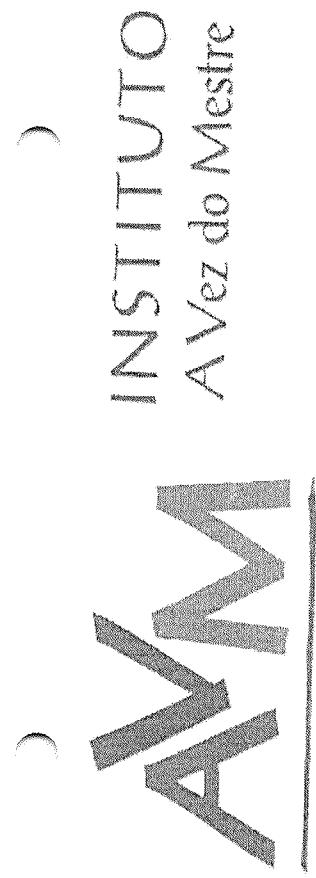
Diploma Registrado sob o nº 1991,
Livro 1/2021, Folha 2999,
processo. 2306X.0191301/2021-40,
por delegação de competência do Ministério da
Educação, nos termos da Lei 9394/96, de 20 de dezembro
de 1996, e do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de
2017.

Vitória-ES, 25 de Maio de 2021.


Responsável pelo registro

Flávia Josefa Leal
Secretaria Acadêmica
Faculdade FUCAPE
2021

<p>FACULDADE FUCAPE MANTIDA PELA FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO CNPJ: 03.812.374/0001-08 Recrédito: Portaria nº 2.147 de 12/12/2019, publicada no D.O.U. nº 241, Seção 1, Página 76, de 13/12/2019.</p>	<p>CURSO DEMESTRA DO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTABEIS Área de Concentração: Contabilidade e Finanças Linha de Pesquisa: Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público Reconhecido pela Portaria nº 609, de 14/03/2019, publicada no D.O.U. nº 52, Seção 1, Página 63, de 18/03/2019.</p>	<p>Diploma emitido pelo nº <u>98</u>, livro nº <u>2021</u>, Folha nº <u>299 - 296</u>, Faculdade FUCAPE. Vitória-ES, <u>20</u> de <u>Maio</u> de <u>2021</u>.</p>	<p> Prof. Dr. Valcemiro Nossa Diretor Faculdade FUCAPE</p>
---	---	---	---



O Instituto a Vez do Mestre - IAVM, com base na legislação em vigor e em seu Regimento Interno, certifica que

MARIZA PAULO BRAGANÇA

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, Especialização, com 360 horas, em

AUDITORIA E CONTROLAGORIA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2009



IAVM

Fernando Arduini Ayres
Diretor



Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*



HISTÓRICO ESCOLAR

INSTITUTO
AVM

MARIZA PAULO BRAGANÇA

Período de Realização (SI): 10 de novembro de 2007 a 23 de fevereiro de 2009

Disciplina

Carga Horária

Conceito

Nome e Titulação do Coípo Docente

Carga Horária: 360 horas

AUDITORIA E CONTROLAÇÃO			
Período de Realização (SI): 10 de novembro de 2007 a 23 de fevereiro de 2009			
Disciplina			
AUDITORIA E CONTROLAÇÃO	30	Excelente	LUIZ HENRIQUE LIMA FARIAS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANÁLISE DE CENÁRIOS ECONÔMICOS E DE DESEMPENHO NAS ORGANIZAÇÕES	30	Bom	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANÁLISE DE INVESTIMENTOS	30	Excelente	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
AUDITORIA DE NEGÓCIOS	30	Excelente	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CONTABILIDADE E ANÁLISE DE CUSTOS	30	Excelente	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CONTABILIDADE EMPRESARIAL E AUDITORIA	30	Ótimo	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ESTRUTURA E ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	30	Excelente	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
INTRODUÇÃO À CONTROLAÇÃO	30	Ótimo	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
METODOLOGIA DA PESQUISA E MONOGRAFIA	30	Excelente	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PERÍCIA CONTÁBIL E ARBITRAGEM	30	Ótimo	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	30	Bom	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE CONTROLAÇÃO ESTRATÉGICA	30	Ótimo	ALCIMAR LINO MATOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Título da Monografia: CONTROLADORIA APLICADA NA GESTÃO PÚBLICA			
O presente certificado de Pós-Graduação está em conformidade com os preceitos das Resoluções CNE/CEEs nº 1, de 3 de abril de 2001 e CNE/CEEs nº 4, de 8 de junho de 2007.			
Instituto A Vez do Mestre - IAVM, credenciado pela Portaria Ministerial nº 1.653 de 5 de outubro de 2006, publicada em 05 de outubro de 2006.			
Registrado sob nº 2591 - 97819 / TRAN-10.			

Universidade de Itáuina

Faculdade de Direito

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO Curso de Especialização

Certificamos, para fins de direito que

Mariza Paulo Bragança

concluiu o Curso de Pós-Graduação (Salo Senu) a nível de Especialização em Serviços Contábeis, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Itáuina.

Período de realização - maio/2006 à agosto/2007

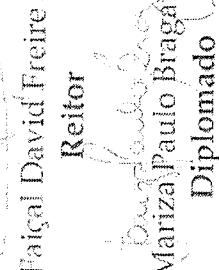
Carga Horária - 360 horas/aula

Itáuina, 17 de agosto de 2007.


Teresainha Alves de Almeida

Pró-Reitora de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão


Prof. Paulo Roberto Coimbra Silva
Coordenador


Prof. Mariza Paulo Bragança
Diplomado



Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão
Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
Especialização em Perícias Contábeis

Nome: **Mariza Paulo Braga**
Data de Nascimento: 24/02/1973
Identidade: M-6.899.822
CPF: 957.321.956-53
Filiação: **Divino Ferreira Braga** & **Ana Paula Braga**
Período de Realização do Curso: maio/2006 à agosto/2007

Disciplina	Histórico Escolar			Situacão	Titulação
	CH	% Frequência	Notas		
Atuação do Perito Contador	12	75	100	Aprovado	Mestre
Á responsabilidade penal do perito contador	16	100	100	Aprovado	Mestre
A responsabilidade civil do perito contador	12	100	100	Aprovado	Doutor
Contabilidade Societária	08	100	95	Aprovado	Mestre
Contabilidade Fiscal e Tributária	20	80	90	Aprovado	Mestre
Nocões básicas sobre idoneidade documental	08	100	100	Aprovado	Especialista
Direito Constitucional	16	75	70	Aprovado	Mestre
Organização e funcionamento do sistema judiciário	08	100	100	Aprovado	Especialista
Direito Processual Civil	24	83	100	Aprovado	Especialista
Direito Comercial	16	100	80	Aprovado	Mestre
Direito Tributário	16	100	90	Aprovado	Especialista
Direito do Trabalho	16	75	70	Aprovado	Especialista
Mediação e Arbitragem	16	100	100	Aprovado	Especialista
Laudo pericial e parecer técnico contábil	16	75	85	Aprovado	Mestre
Perícia em processos financeiros, cíveis e comerciais	40	100	95	Aprovado	Especialista
Perícia em processos tributários	24	100	90	Aprovado	Especialista
Perícia em processos alimentares	20	100	100	Aprovado	Especialista
Perícia em processos arbitrais	20	100	93	Aprovado	Especialista
Perícia em processos previdenciários	20	75	95	Aprovado	Especialista
Perícia em processos trabalhistas	20	80	76	Aprovado	Especialista
Fundamentos da Metodologia	12	100	-	Aprovado	Mestre
Tema da Monografia					
"O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALIDADE NATUREZA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CRÉDITO UMA ANÁLISE DO ATO COOPERATIVO"			95	Aprovado	

Orientador: Profa. Dra. Jacqueline Veneroso Alves da Cunha

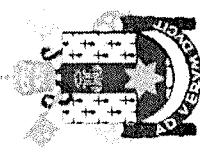
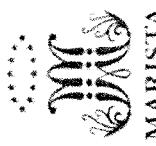


HISTÓRIA DE LA ESTADÍSTICA 11

Certificato spedito il 21/03/2006

卷之三

BEGEERDHEIDEN IN DE PENSEN



**ESCOLA DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE E DA VIDA**

PUCRS

Concede a

MARIZA PAULO BRAGANCA

de nacionalidade brasileira, cédula de identidade nº M-6899822-SSP-MG, nascimento em 24 de fevereiro de 1973, em Manhuaçu - MG, **CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO** por ter concluído, de acordo com a legislação vigente, na área de Saúde e bem-estar, a Especialização em

PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

APK

Adriana Justin Cerveira Kampff

Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada

Andrea Gonçalves Bandeira
Andrea Gonçalves Bandeira
Decana



Porto Alegre, 04 de setembro de 2023

Maria Paula Braganca
Mariza Paula Braganca
Aluno(a)

Disciplinas	Ano/Sem.	Créd.	Car.Hor.	Graus	Professores e Convídados
CARRERA E PROPOSTA	2022/1	1	15	8,0	MANOELA ZIEBELL DE OLIVEIRA (DOUTORA), YEHUDA BARUCH (CONVIDADO)
CONSULTORIA INTERNA DE RH: BUSINESS PARTNER	2022/2	1	15	7,2	HELENA ROMARIZ BROCHADO LAZZARETTI (ESPECIALISTA), MICHELE MARTINS (CONVIDADA)
CULTURA E CLIMA ORGANIZACIONAL	2022/1	1	15	10,0	RENATA DE REZENDE LOVERA TOMASI (MESTRA), RUY SERGIO CACSESE SHIOZAWA (CONVIDADO)
EDUCAÇÃO CORPORATIVA: DESENVOLVIMENTO E RESILIING	2022/1	1	15	10,0	ALEXANDRE ANSELMO GUILHERME (DOUTOR), KELLY LYNN PALMER (CONVIDADA)
EMPLOYEE BRANDING: POSICIONAMENTO E MARCA DO EMPREGADOR	2022/1	1	15	7,2	DENISE PAGNUSSATT (MESTRE), DIEGO WANDER SANTOS DA SILVA (DOUTOR), NELICE HECK (CONVIDADO)
EMPRENDEDORISMO E INTRAEMPREENDEDORISMO NO TRABALHO	2022/2	1	15	7,2	FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA (CONVIDADO), NAIRA MARIA LOBRACIO LIBERMANN (DOUTORA)
EQUIPES REMOTAS E HOME OFFICE	2022/1	1	15	8,0	FERNANDA SMITH BASTIANI BRUNETTO (CONVIDADA), RENATA DE REZENDE LOVERA TOMASI (MESTRA)
GESTÃO DA MUDANÇA E COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	2022/2	1	15	8,0	CLAUDIA FEITOSA-SANTANA (CONVIDADA), TIAGO VINCUS FEBEL (MESTRE)
GESTÃO DE CARGOS E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS	2022/1	1	15	6,0	ALESSANDRA MARTINEVSKI RUANO (ESPECIALISTA), PAULO HENRIQUE GRISOLIA WALENDORFF (CONVIDADO)
GESTÃO DE CONFLITOS, GESTÃO DE CRISE E TOMADA DE DECISÃO	2022/1	1	15	9,0	ANDRE HARTMANN DUHA (DOUTOR), DÉBORA DA SILVA NOAL (CONVIDADA)
GESTÃO DE PROJETOS: É METODOLOGIAS ÁGEIS	2022/2	1	15	6,4	ALESSANDRA COSTA SMOLENAARS DUTRA (DOUTORA), LUIZ CLAUDIO PARZIANELLO (CONVIDADO)
GESTÃO DO CONHECIMENTO E INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL	2022/1	1	15	9,0	ADRIANA KERSTING (CONVIDADA), MARCELO DE MORAES CORDEIRO (DOUTOR)
INCLUSÃO SOCIAL E DIVERSIDADE NAS ORGANIZAÇÕES	2022/1	1	15	7,2	DJAMILA RIBEIRO (CONVIDADA), GUSTAVO AFONSO GOMES (MESTRE)
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS	2022/1	1	15	6,0	ALESSANDRA RODRIGUES GONZAGA (DOUTORA), DANIEL GOLEMAN (CONVIDADA)
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E RELAÇÕES DE TRABALHO	2022/1	1	15	10,0	MARTHA MACEDO SITTONI (MESTRA), THEREZA CHRISTINA NAHAS (CONVIDADA)
LIDERANÇA E PSICOLOGIA DE GRUPOS	2022/1	1	15	9,0	JAQUELINE MAIA MANICA (MESTRA), ROSSANDRO KLINIJEY (CONVIDADO)
ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO TCC	2022/2	—	6	9,9	RAFAEL MATONE CHANIN (DOUTOR)
PEOPLE ANALYTICS: ANÁLISE DE DADOS, INDICADORES, DESEMPENHO	2022/1	1	15	7,0	EMILIA DOS SANTOS MAGNAN (CONVIDADA), WAGNER DE LARA MACHADO (DOUTOR)
PROJETO DE CARREIRA E VIDA: AUTOCONHECIMENTO E REALIZAÇÃO	2022/2	1	15	10,0	CARLA AUGUSTA FURTADO (CONVIDADA), JOSEPH ANROPER TEPERMAN (CONVIDADO), LEONARDO AGOSTINI (MESTRE), MARCIA PILLON CHRISTOFOLI (DOUTORA), TAGO VINICIUS FEBEL (CONVIDADO)
PROJETOS EM PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS	2022/2	2	30	8,0	LUCIANA MOURÃO (CONVIDADA), ROBERTA FIN MOTTA (DOUTORA)
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ONBOARDING	2022/1	1	15	6,4	RENATA DE REZENDE LOVERA TOMASI (MESTRA), RICARDO BASIGLA (CONVIDADO)
SAÚDE, BEM-ESTAR E ENGAJAMENTO NO TRABALHO	2022/1	1	15	7,2	ANA CLAUDIA SOUZA VAZQUEZ (DOUTORA), WILMAR SCHAUFLER (CONVIDADA)
SAÚDE MENTAL E DOENÇAS NO TRABALHO	2022/2	1	15	7,2	MARIANA HOLANDA (CONVIDADA), TATIANA CARDOSO BAIERLE (DOUTORA)
TUDO TEM UM FIM: DEMISSÕES, MUDANÇAS E APOSENTADORIA	2022/1	1	15	7,2	MANOELA ZIEBELL DE OLIVEIRA (DOUTORA), RAFAEL ARAUJO SOUTO (CONVIDADO)
Trabalho de Conclusão: ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA GARANTIA DE ACESSO A PROGRAMAS DE SEGURANÇA PSICOLOGICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS: UM ESTUDO DAS CAPITAIS DO SUDOESTE BRASILEIRO. Grau: 9,9					
Total de Créditos: 24				Total de Horas: 366	Período: 01/01/2022 a 22/08/2023
Coordenadores: Renata de Rezende Lovera Tomasi e Roberta Fin Motta				Decana: Andreia Gonçalves Bandeira	
Registro sob o nº: 759	fls.: 70	do Livro: 64		Para ser aprovado, o aluno deve obter:	
				I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades presenciais programadas de cada disciplina, salvo cursos EAD;	
				II. Grau final não inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina;	
				III. Grau não inferior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão do curso.	
				Os graus são estabelecidos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).	
				Alessandro Pacheco Fink	
				Coordenador de Registro Acadêmico	

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS - é uma Universidade Credenciada pelo MEC por meio do Decreto Federal nº 25.794, de 09 de novembro de 1948 (D.O.U. seção 1 - 10/11/1948, pág. 16.184) e Recredenciada pela Portaria nº 694, de 28 de maio de 2012 (D.O.U. seção 1 - 29/5/2012, pág. 49). Credenciada para ofertar cursos lato sensu na modalidade a distância pela Portaria nº 71, de 16 de janeiro de 2002 (D.O.U. seção 1 - 18/01/2002, pág. 27) e pela Portaria nº 918, de 15 de agosto de 2017 (D.O.U. seção 1 - 16/08/2017, pág. 14) obtive a transformação deste ato para o Credenciamento de oferta de cursos superiores nessa modalidade. O referido curso está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 e demais normas da Universidade. Declaro que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01/2018.



CERTIFICADO

A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE) certifica que

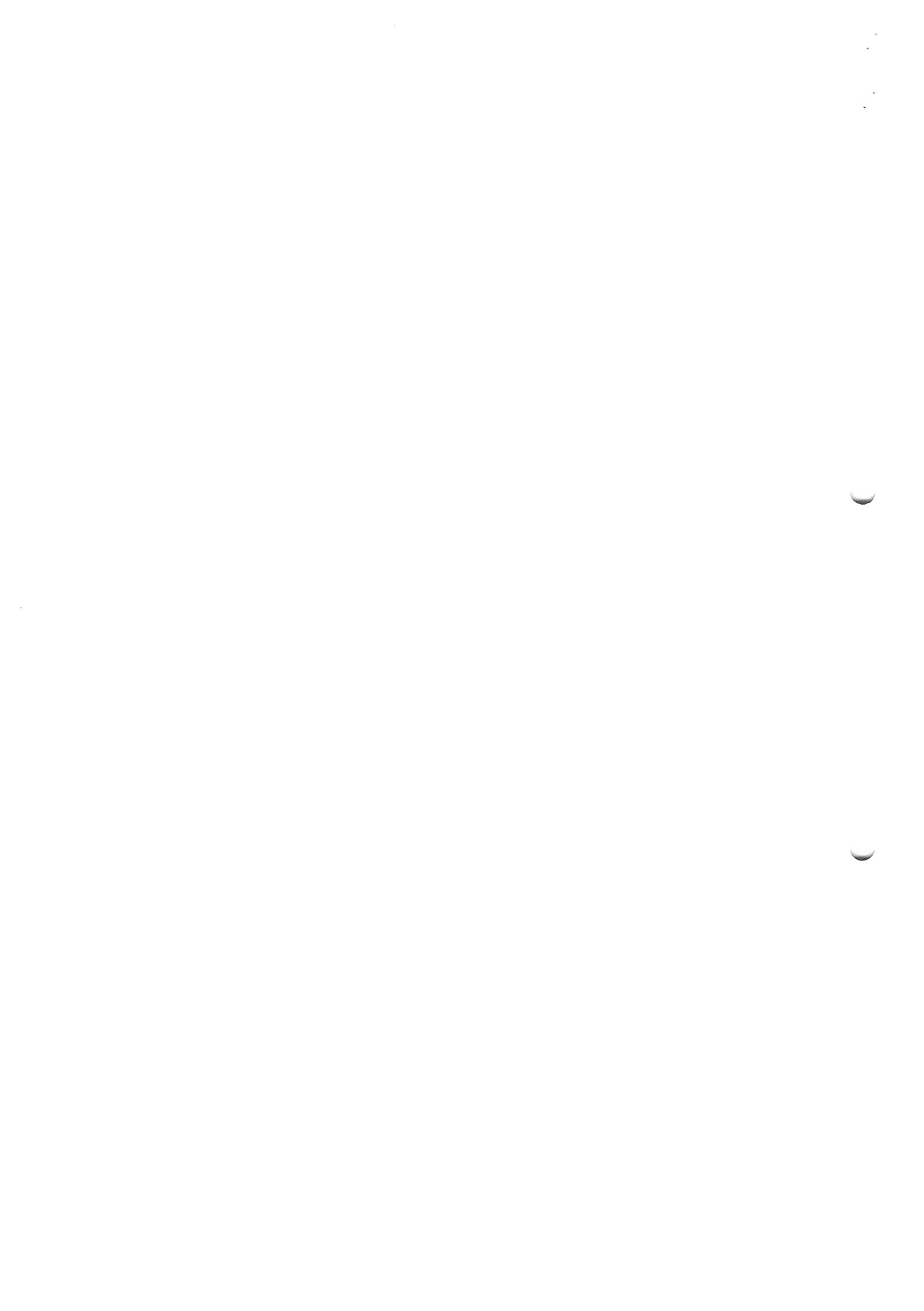
Mariza Paulo Bragança

participou como palestrante na **III SEMANA MINEIRA DE CONTROLE INTERNO**, com a Oficina “Análise de documentos contábeis para elaboração do Relatório de Controle Interno”, realizado em Belo Horizonte, no dia 16 de maio de 2024.

Belo Horizonte, maio de 2024

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado







Certificamos que

MARIZA PAULO BRAGANÇA

Concluiu o curso

IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC NOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS - 2021

Período e Carga Horária

Modalidade: Online

Período: de 03/08/2021 a 08/12/2021.

Carga horária concluída: 91 horas (96% da carga horária total).

Assinado de forma digital por CRIS
CRIS ANDERSON DA SILVA ANDERSON DA SILVA
NOGUEIRA:08736691771 Dados: 2022.08.15 20:26:44 -03'00'
129

Cris Anderson da Silva Nogueira
Responsável



Conteúdo Programático

MÓDULO 01: SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC (Carga horária de 1:40:00)

- Decreto nº 10.540/2020;
- Requisitos Mínimos da Qualidade – Procedimentos Contábeis;
- Requisitos Mínimos da Qualidade – Transparência e Informação;
- Requisitos Mínimos da Qualidade – Tecnologia;
- Plano de Ação.

MÓDULO 02 – INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (Carga horária de 7:04:00)

- Contabilidade dos entes públicos;
- Aspectos Introdutórios: conceito de contabilidade pública;
- Aspectos Introdutórios: patrimônio público;
- Aspectos Introdutórios: bens públicos;
- Princípios de contabilidade no setor público;
- Normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- Aspectos relacionados aos registros contábeis;
- Plano de contas aplicado ao setor público – PCASP;
- Eventos contábeis;
- Conta corrente contábil.

MÓDULO 03 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Carga horária de 12:25:00)

- Aprovação e revisão do Plano Pluriannual – PPA;
- Passivos contingentes e demais riscos fiscais da LDO;
- Projeto de lei orçamentária anual – PLOA;

MÓDULO 04: RECEITAS PRÓPRIAS POR COMPETÊNCIA (Carga horária de 5:43:00)

- Aspectos voltados ao reconhecimento das receitas próprias por competência;
- Transição para adoção dos novos procedimentos de receitas próprias por competência;
- Reconhecimento das receitas próprias por competência;
- Ajustes para perdas de créditos a receita de receitas próprias;
- Antecipação da receita orçamentária.

MÓDULO 05: DÍVIDA ATIVA DAS RECEITAS PRÓPRIAS (Carga horária de 3:57:00)

- Adoção, inscrição e execução da dívida ativa de receitas próprias;
- Ajustes para perdas estimadas na dívida ativa de receitas próprias.

MÓDULO 06: EM LIQUIDAÇÃO (Carga horária de 3:06:00)

- Controle da fase de execução da despesa “em liquidação”.

MÓDULO 07: FOLHA DE PAGAMENTO (Carga horária de 7:14:00)

- Aspectos introdutórios da folha de pagamento;
- Folha de pagamento mensal;

MÓDULO 08: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA;

- Alterações na receita prevista da LOA;
- Alterações na despesa fixada da LOA;
- Arrecadação da receita orçamentária bruta;
- Deduções da receita orçamentária;
- Reserva de dotação orçamentária (pré-empenho);
- Empenho;
- Liquidação;
- Pagamento.

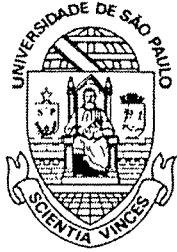
Conteúdo Programático

- Férias;
 - Décimo terceiro salário;
 - Adiantamentos da folha de pagamento.
 - Aspectos relacionados ao ativo imobilizado;
 - Bens móveis;
 - Bens imóveis.
- MÓDULO 08 – ATIVO IMOBILIZADO (Carga horária de 5:48:00)**
- Classificação da despesa orçamentária;
 - Estoques.
- MÓDULO 09 – ESTOQUES (Carga horária de 4:35:00)**
- Operações de crédito – empréstimos e financiamentos;
 - Operações de crédito – parcelamentos de dívidas passivas.
- MÓDULO 10 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Carga horária de 4:05:00)**
- Precatórios e requisições de pequeno valor – RPV;
 - Depósitos judiciais.
- MÓDULO 11 – DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS (Carga horária de 4:10:00)**
- Consórcios públicos em contrato de rateio.
- MÓDULO 12 – CONSÓRCIOS PÚBLICOS (Carga horária de 3:20:00)**
- Concessão e execução de suprimento de fundos.
- MÓDULO 13 – SUPRIMENTO DE FUNDOS (Carga horária de 3:10:00)**
- Assinatura e execução de convênios de receitas.
- MÓDULO 14 – CONVÊNIOS DE RECEITAS (Carga horária de 3:40:00)**
- Despesas pagas antecipadamente.
- MÓDULO 15 – PAGAMENTOS ANTECIPADOS (Carga horária de 3:37:00)**
- Introdução as retenções;
 - Procedimentos contábeis das retenções.
- MÓDULO 16 – RETENÇÕES (Carga horária de 3:56:00)**
- Procedimentos contábeis de abertura do exercício;
 - Procedimentos contábeis de execução dos restos a pagar.
- MÓDULO 17 – ABERTURA DO EXERCÍCIO (Carga horária de 3:10:00)**
- Procedimentos contábeis de execução dos restos a pagar.
- MÓDULO 18 – EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR (Carga horária de 3:02:00)**
- Procedimentos contábeis de execução dos restos a pagar.
- MÓDULO 19 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (Carga horária de 4:22:00)**
- Contribuições previdenciárias;
 - Aplicação financeira;
 - Provisão matemática.
- MÓDULO 20 – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO (Carga horária de 6:55:00)**
- Introdução ao encerramento do exercício;
 - Pré-encerramento do exercício;
 - Apuração do resultado do exercício;
 - Encerramento da execução orçamentária (receita e despesa);
 - Inscrição de restos a pagar do exercício;
 - Encerramento da execução dos restos a pagar;
 - Encerramento das contas de controle.

Carga horária total: 95 (noventa e cinco) horas



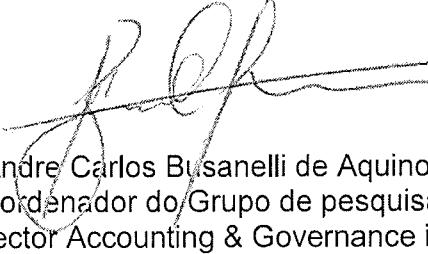




Certificado

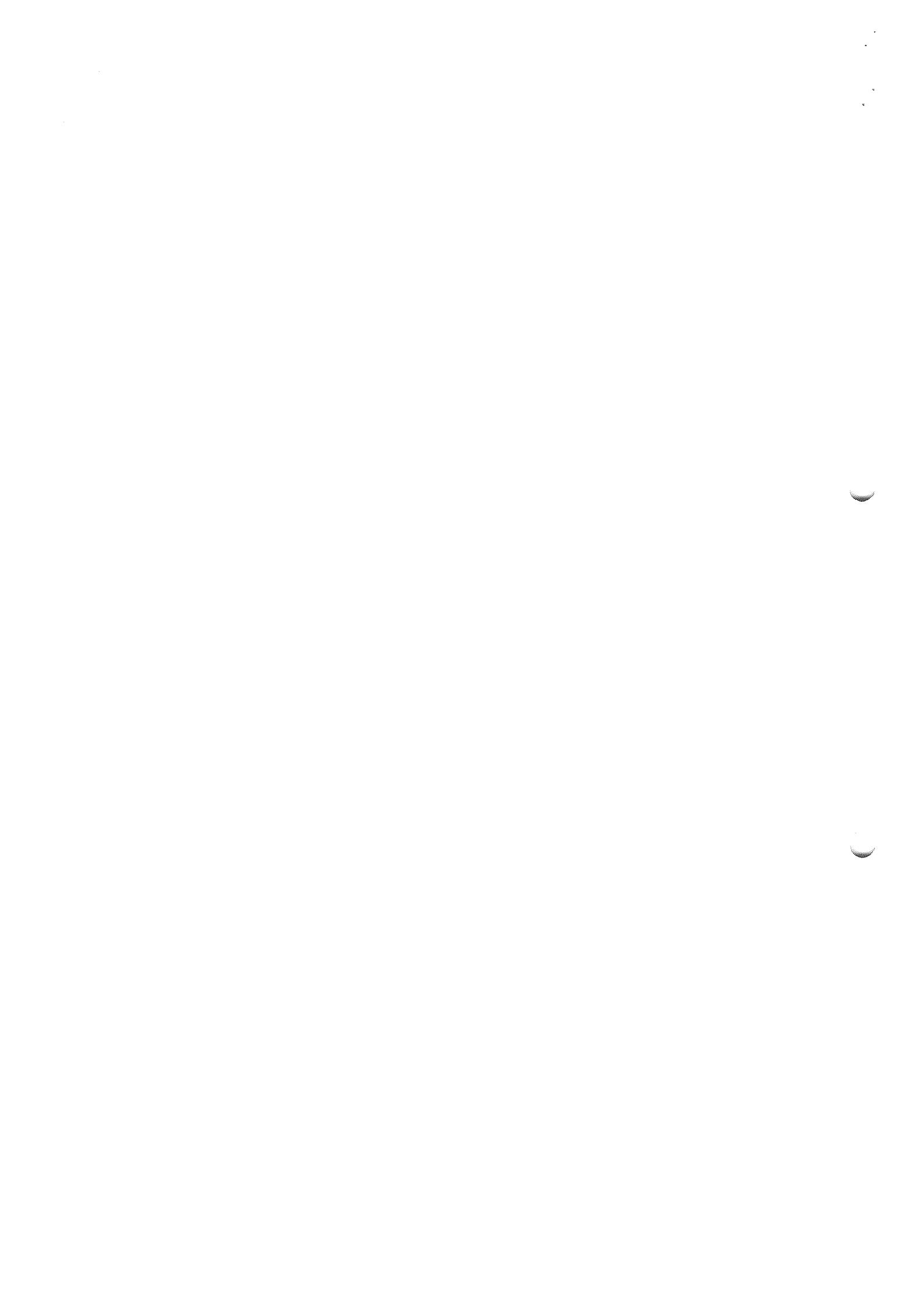
Certificamos que a Sra. Mariza Paulo Bragança ministrou palestra online ao grupo de pesquisa Public Sector Accounting & Governance in Brazil (<http://sites.usp.br/psag>) no dia 12 de Setembro de 2016, das 16h às 18h.

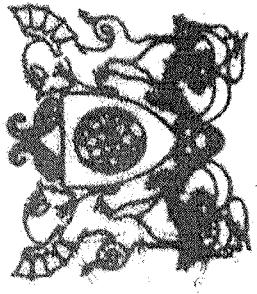
Ribeirão Preto, 12 de Setembro de 2016.


Andre Carlos Busanelli de Aquino
Coordenador do Grupo de pesquisa:
Public Sector Accounting & Governance in Brazil

Andre Carlos Busanelli de Aquino
Coordenador do Grupo de pesquisa:
Public Sector Accounting & Governance in Brazil
<http://sites.usp.br/psag>
Email: aaquino@usp.br

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo
Avenida dos Bandeirantes, 3900 - Monte Alegre
CEP 14040-905. Ribeirão Preto / SP





Universidade Federal de Viçosa
Campus Rio Paranaíba
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

ATESTADO

Atestamos que **MARIZA PAULO BRAGANÇA** ministrou o curso "Noções Práticas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", realizado por esta Instituição, nos dias 27 e 28 de abril de 2016, perfazendo

carga horária total de 08 (oito) horas.

Rio Paranaíba, 26 de abril de 2016.

Dra. Ana Lúcia Sampaio
Roberto Silveira de Souza
Professor Coordenador do Atividade

Registro: 647/2016/DC/CHP, 26 de abril de 2016.





CERTIFICADO

Mariana de Toledo

CURSO

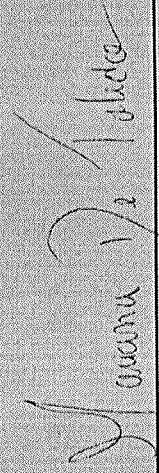
LGPD 4.0

Por Mariana de Toledo

Certifica que

**MARIZA PAULO
BRAGANÇA**

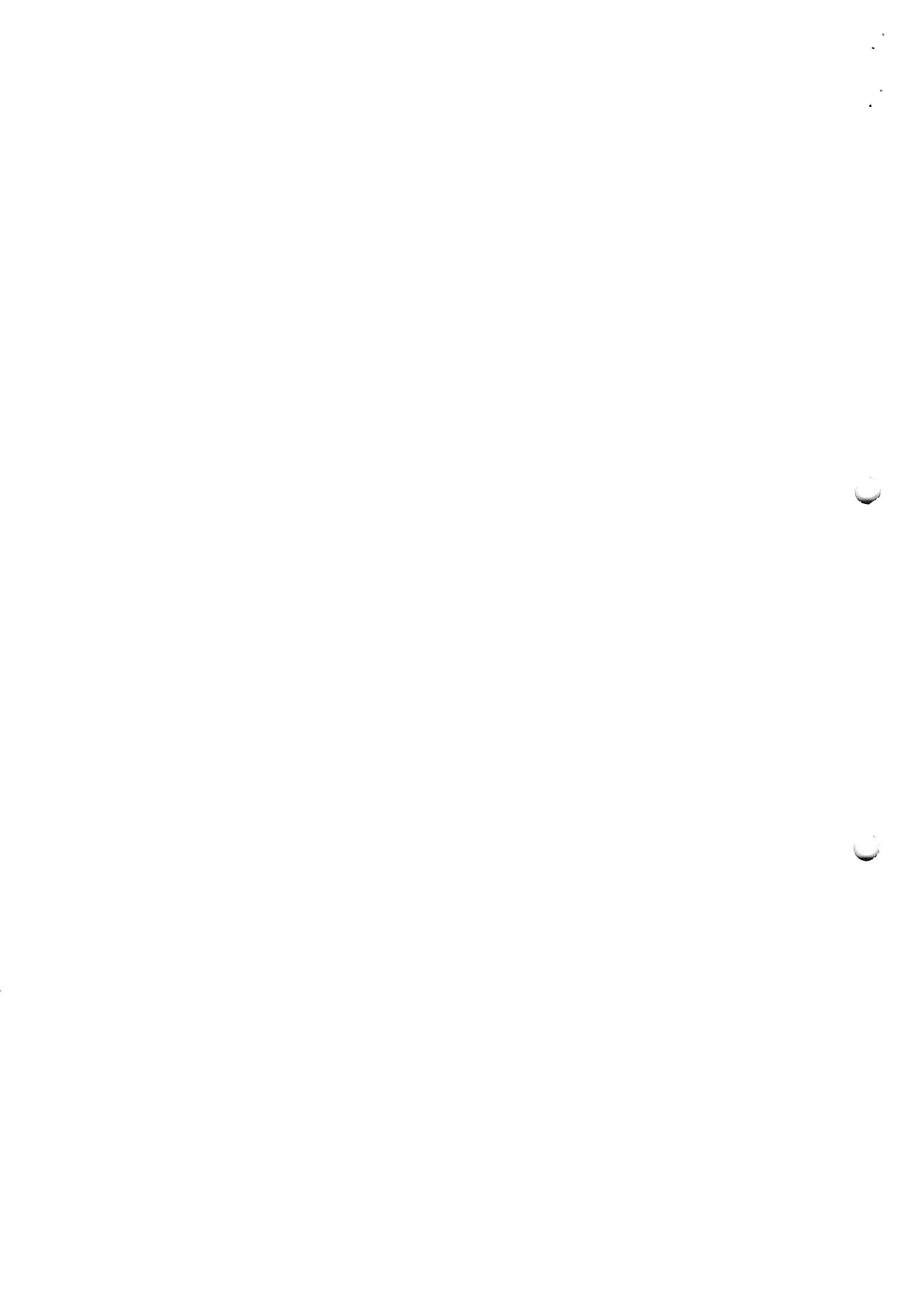
Concluiu em Outubro de 2021 com êxito o CURSO
SOBRE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
"LGPD 4.0" com carga horária de **50 horas**
ministrado pela profissional Mariana de Toledo.



Mariana de Toledo

Professora e Cofundadora do Empreendedorismo Legal CNPJ 33.869.342/0001-00







CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARIZA PAULO BRAGANCA
REGISTRO..... : MG-067056/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.321.956-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 07/01/2025 as 14:58:35.

Válido até: 07/04/2025.

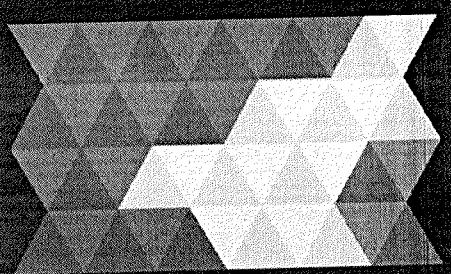
Código de Controle: 4447.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.





11º
Congresso Internacional
de Contabilidade
Custos e Qualidade do Gasto
no Setor Público



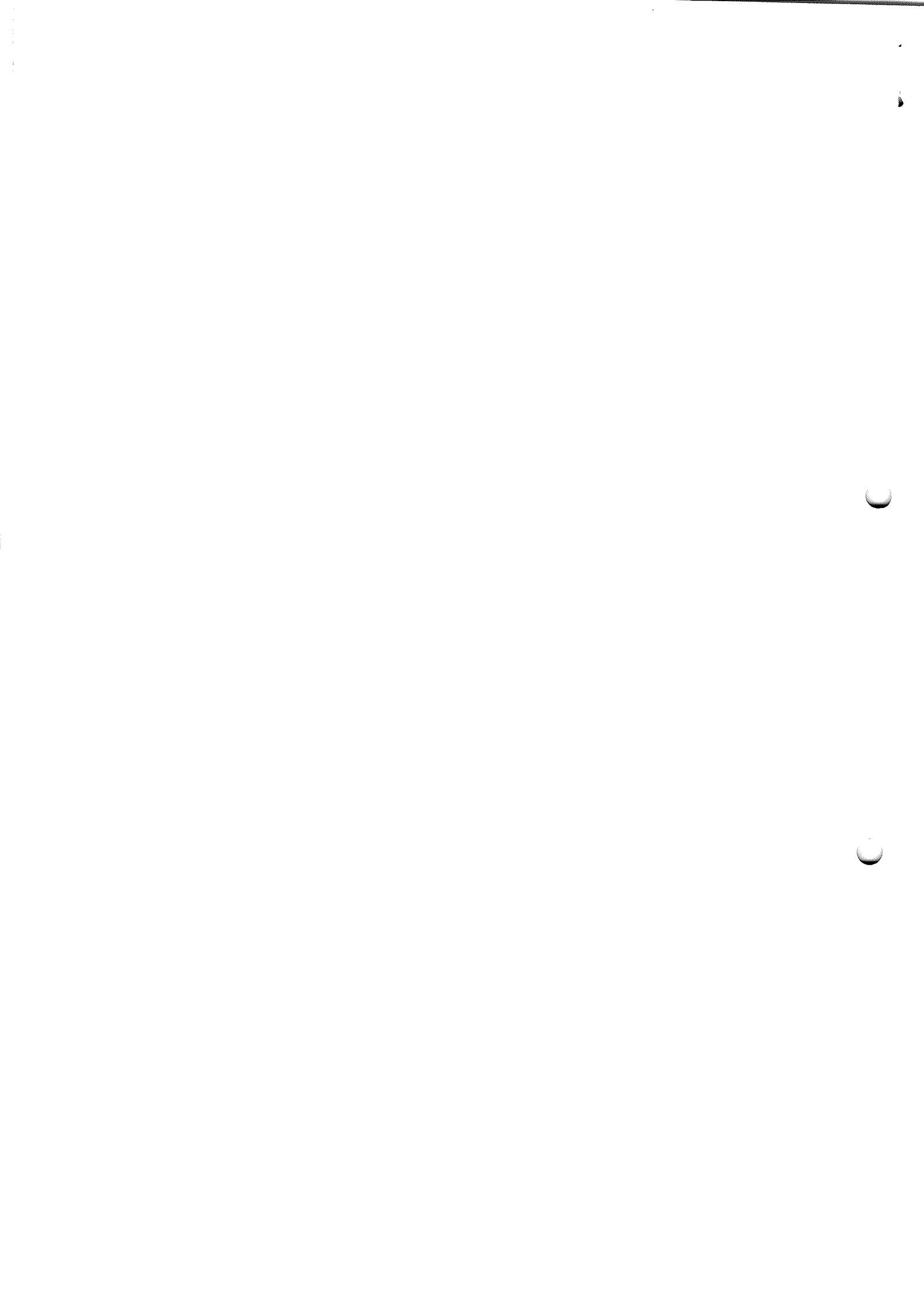
PRÊMIO
CHICO e-CIDADANIA

QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,
Contabilidade e Eficiência

Caderno de resumos

11º Congresso Internacional
de Contabilidade, Custos e
Qualidade do Gasto no
Setor Público

2021





COMISSÃO CIENTÍFICA E AVALIADORES

Coordenadores

Victor Branco de Holanda (ABCP/UFRN)
Nelson Machado (ABCP/FGV)

Membros

Ana Cristina Brito Arcoverde
Cabral (GBRSP)
Carlos Alberto de Miranda Medeiros
(ABCP/SEFAZ-PE)
Chiara Raiol Paula (UFRN)
Claudia Lima Felix (GBRSP)
Diana Vaz de Lima (ABCP/UNB)
Izabel Cristina da Silva (UFRN)
João Eudes Bezerra Filho (ABCP/TCE-PE)
Jorge Assef Lutif Jr (UFRN)
Júlio Cesar de Moraes Ribeiro (UFPE)
Keliane de Melo Ramalho (UFRN)
Leila Márcia Souza de Lima Elias
(ABCP/UFPA)
Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro
(GBRSP)
Marcos Aurélio Sales Filho (UFRN)
Mariana Joyce dos Santos Nascimento
(UFRN)
Mayara Bezerra Barbosa (UFMA)
Rayane Kaline Silva de Medeiros (UFRN)
Ricardino Alberto Da Fonseca Teixeira
(UFRN)
Sabrina Paulino de Oliveira (UFRN)
Salmo Batista de Araújo (UFRN)
Yuri Gomes Paiva Azevedo (UFRN)

Conselho Editorial

Nelson Machado
Josep Pont Vidal
Célia Maria Silva Carvalho

RELAÇÃO DE AUTORES

Adriana Isabel Backes Steppan
Aldrin Teodoro Dutra
Alinne Freitas Frade Drumond
Ana Carolina de Souza Costa
Ana Cláudia Almeida
Anderson Rafael Costa Sousa
Andrei Quaggio dos Santos
Andresa Lopes Botelho

Angélica Pastor Silva de Miranda
Anna Carolina Lopes Pinto
Augusto de Oliveira Monteiro
Brício Vieira Almeida
Bruno Daniel de Lima
Carlos Alberto de Souza
Carolina Pinheiro Batista
Clarissa Ferreira de Souza
Débora Anacleto Belonato
Débora Maria de Oliveira
Felipe Moura Oliveira
Francisco Gilvan Lima Moreira
Gildo Rodrigues da Silva
Gustavo Bins
Helen Maria da Silva Gomes
Hudson Augusto Silva de Castro
Itamar Araújo Gomes Junior
Iza Leilla Carlos da Silva
Izabela Almeida Tavares
Jéssica da Costa Salustiano
João Paulo Silvério
Jocimar Franco Barreto
Jorge Nascimento de Oliveira Júnior
José Aloízio Nery
José Matias Pereira
Lauro Marques Vicari
Leila Márcia Sousa de Lima Elias
Leonardo da Silva Rangel
Lucas Cardoso Cruz
Luciana Gondim de Almeida Guimarães
Luzio Santana da Silva Filho
Magno Marçal Soares
Marcus Alexandre de Campos Gontijo
Maria Helena Alves da Silva
Marinalva Olivia Martins Soares
Mariza Paulo Bragança
Nara Cristina Ferreira Mendes
Níbia Palma De Lima
Paulo Sérgio Almeida Santos
Raquel Serruya Elmescany
Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira
Roberto Miranda Pimentel Fully
Ronaldo Garcia Marques
Rubens de Carvalho Araújo Filho
Samantha Viviane Barbosa
Thiago Martins Amorim
Thiago Silva e Souza
Valdemir da Silva
Valessa Maria Barreto Fagundes
Vanda Aparecida Oliveira Dalfior
Vilma Lopes De Souza





ANÁLISE DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

*Lauro Marques Vicari
Mariza Paulo Bragança*

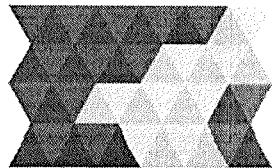
RESUMO

Este estudo buscou analisar a relação entre o planejamento e a execução das receitas e despesas orçamentárias, inerentes aos investimentos públicos nos municípios brasileiros de forma a averiguar a existência de um padrão de planejamento e execução que aponte equilíbrio dos investimentos. Para medir a eficiência, foi proposto um indicador de qualidade da gestão municipal, o Razão entre os Valores Monetários Executados e Planejados (REP) definindo que quanto mais próximo de 1 melhor a execução do planejamento, ou seja, menor a discrepância entre o planejado e o realizado. Foram empregadas análises estatísticas utilizando dados das contas de receita e despesa de capital, considerando a sua série histórica, valendo-se da análise não paramétrica de *Kruskal-Wallis*, com teste *post-hoc* de Dunn, ajustados pela correção de Bonferroni para se detectar diferenças entre as medianas dos municípios por grupo populacional. Como resultado, o estudo aponta assimetria entre o planejado e o executado das receitas e despesas de capital/investimentos e simetria entre o liquidado e o pago revelando que, embora haja ineficiência no planejamento das receitas e despesas de capital, os municípios brasileiros operam os pagamentos das despesas liquidadas com eficiência. Esperava-se que os municípios maiores apresentassem um REP melhor em razão de sua capacidade de contratação de profissionais mais especializados e melhor estrutura administrativa e operacional, mas este fenômeno não foi constatado pela análise.

PALAVRAS-CHAVE

Investimento público municipal; Eficiência operacional; Planejamento orçamentário.





10º PRÊMIO
CHICO e-CIDADANIA
QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,
Contabilidade e Eficiência



10º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2020

TRABALHO APROVADO E APRESENTADO NO

**10º PRÊMIO CHICO e-CIDADANIA SOBRE GOVERNO ABERTO,
INOVAÇÃO, GOVERNANÇA, CONTABILIDADE E EFICIÊNCIA –
2020**

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DOS
INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Autores: Lauro Vicari
Mariza Paulo Bragança

TEMA: TEMA 5 – Qualidade do Gasto no Setor Público.
CATEGORIA: PROFISSIONAIS



Análise da percepção dos planejadores dos investimentos públicos municipais e fatores determinantes

Analysis of the Perception of Municipal Public Investment Planners and Determining Factors

MARIZA PAULO BRAGANÇA 

JOÃO EUDES BEZERRA FILHO 

MARCELO LEMOS DE MEDEIROS 

RESUMO

Este estudo buscou analisar o planejamento orçamentário de investimentos dos municípios brasileiros em relação à execução, partindo da percepção dos profissionais da área pública, aprofundando discussões e reflexões de questões relacionadas aos principais problemas nos investimentos (receitas e despesas de capital) aprovados nos orçamentos municipais. A base teórica principal está lastreada nos trabalhos de Aquino e Azevedo (2015). Metodologicamente, realizou-se a aplicação de questionários *online*, a fim de verificar, pela percepção dos 270 profissionais respondentes, os fatores que podem influenciar o planejamento e execução orçamentária das receitas e despesas de investimentos dos municípios brasileiros. A análise estatística utilizada foi descritiva e exploratória, a partir da qual foi possível constatar que os orçamentos são elaborados pelas administrações municipais como um documento formal, de teor contábil e financeiro. Os resultados indicam que existem fatores como descontinuidade, ausência de finalidade e descontrole que demonstram, de forma significativa, assimetria da informação entre o planejamento da Lei Orçamentária (LOA) e a execução orçamentária dos investimentos públicos do âmbito municipal. O estudo contribui para





CIDADE

Gestão pública e treinamento de servidores para controles internos

22/10/2020 19:00

Tweet

Mariza Paulo Bragança - Diretora da Conafill/Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal

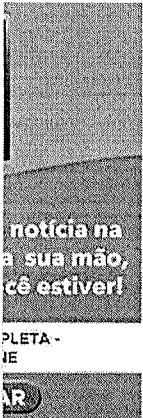
* Mestre em Ciências Contábeis - Linha de Pesquisa em Controladoria e Auditoria pela FUCAPE Business School;

* Certificada em Compliance Anticorrupção CPC-A, desenvolvido pelo LCB-LEC Certification Board;

- Especialização lato sensu em Perícias Contábeis e Auditoria e Controladoria;

- Especialização em Consultoria pelo Sebrae-MG;

- Professional and Self Coaching/PSC pelo Instituto Brasileiro de Coaching/IBC



Em tempo de disputas eleitorais para cargos públicos, Mariza Bragança (foto) traz estas reflexões sobre gestão pública e a importância de se treinar os servidores públicos para os controles internos.

Atualmente, seguindo este propósito, a Conafill oferece serviços de treinamento e capacitação de profissionais dos setores público e privado, nas áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Controladoria, Administração, Matemática, Desenvolvimento de Liderança, Direito e Marketing.

1) Por que 2020 está sendo conhecido como o ano dos controles internos?

No momento em que se decretou a pandemia no Brasil e tivemos que adotar muitas medidas emergenciais, foi possível constatar o que, na verdade, quem trabalha no dia a dia dos municípios já sabia: não há controles internos funcionando e há muita desinformação sobre os processos de gestão da coisa pública. Um exemplo disso é a dificuldade de se trabalhar com as diversas fontes de recursos públicos e as dificuldades de integração de informações dos setores da educação, saúde e assistência social para atendimento às políticas de enfrentamento da pandemia.

2) Como o gestor público pode resolver estes problemas?

3) Por que a ênfase na prática?

A Conafill trabalha há 25 anos no setor público com assessorias. Nos últimos 11 anos, estamos atuando em treinamentos e palestras. É fato que as secretárias e secretários municipais em muitos treinamentos e conversas relatam a dificuldade de entenderem a formação da receita pública e a forma de gasto. E isso precisa ser ensinado para eles, porque são as pessoas que ordenam a despesa. Muitos dizem que apenas a contabilidade tem que entender disso, e não é verdade. É o mesmo que você pegar o dinheiro da sua empresa e falar com o contador para fazer as despesas para você.

4) Para 2021 haverá mudanças para a Controladoria?

As mudanças já estão acontecendo desde a agenda do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis estabelecida pela Portaria no 548/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional. Ao contrário do que a maioria pensa, os procedimentos são estabelecidos pelas Controladorias para gerar informação confiável no lançamento contábil. Então, sem Controladoria, como o contador pode garantir, por exemplo, que a conta de estoques está correta? Que o controle dos bens móveis e imóveis é fidedigno? E todas as outras contas. O prazo está correndo. Outra coisa é a implantação dos procedimentos de controle de dados para atender a Lei Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor em setembro.

5) Em que consiste o trabalho da Conafill?

A Conafill ministra treinamentos práticos para os gestores públicos, na formação de analistas em Controladoria Pública Municipal e na implantação de Controles Internos Municipais. A ênfase é no treinamento dos gestores e servidores para que o Município se desenvolva na cultura de controle, ou seja, mesmo com mudança de gestão a cultura de controlar o patrimônio público permanece.

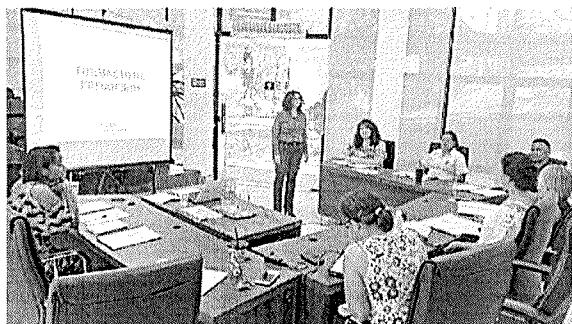
A Conafill fica na rua Dr. Olinto de Abreu, 165-D - Centro - Abre Campo/MG

(31) 3872-1480 e 99731-8800

email: treinamentos@conafill.com.br

Instagram: conafilltreinamentos - @conafill.cursos - @marizabraganca

Nas três fotos abaixo, Mariza em momento de capacitação de profissionais de setores públicos:





Regionalização das compras e pregão eletrônico nos pequenos municípios

Mariza Paulo Bragança (*) -

Mais do que nunca os Poderes Executivo e Legislativo, que pretendem, no futuro, estarem resguardados na sua atuação pública, necessitam olhar com profissionalismo e competência para como se faz um bom processo de compras e licitações, editando medidas de regionalização das compras municipais e regulamentando as preferências para as aquisições das micro e pequenas empresas, porém ensinando de fato os setores envolvidos a utilizarem a lei e os regulamentos em favor do Município e da região.



É bom que se diga que vendas dentro e na região do município garantem empregos, os impostos ficam dentro do próprio município ou região e os recursos são movimentados dentro da região.

Temos municípios em que, mesmo sem pregão eletrônico, produtos para a merenda escolar, como arroz, feijão etc., são adquiridos de regiões distantes, porque os comerciantes locais "não querem saber disso."

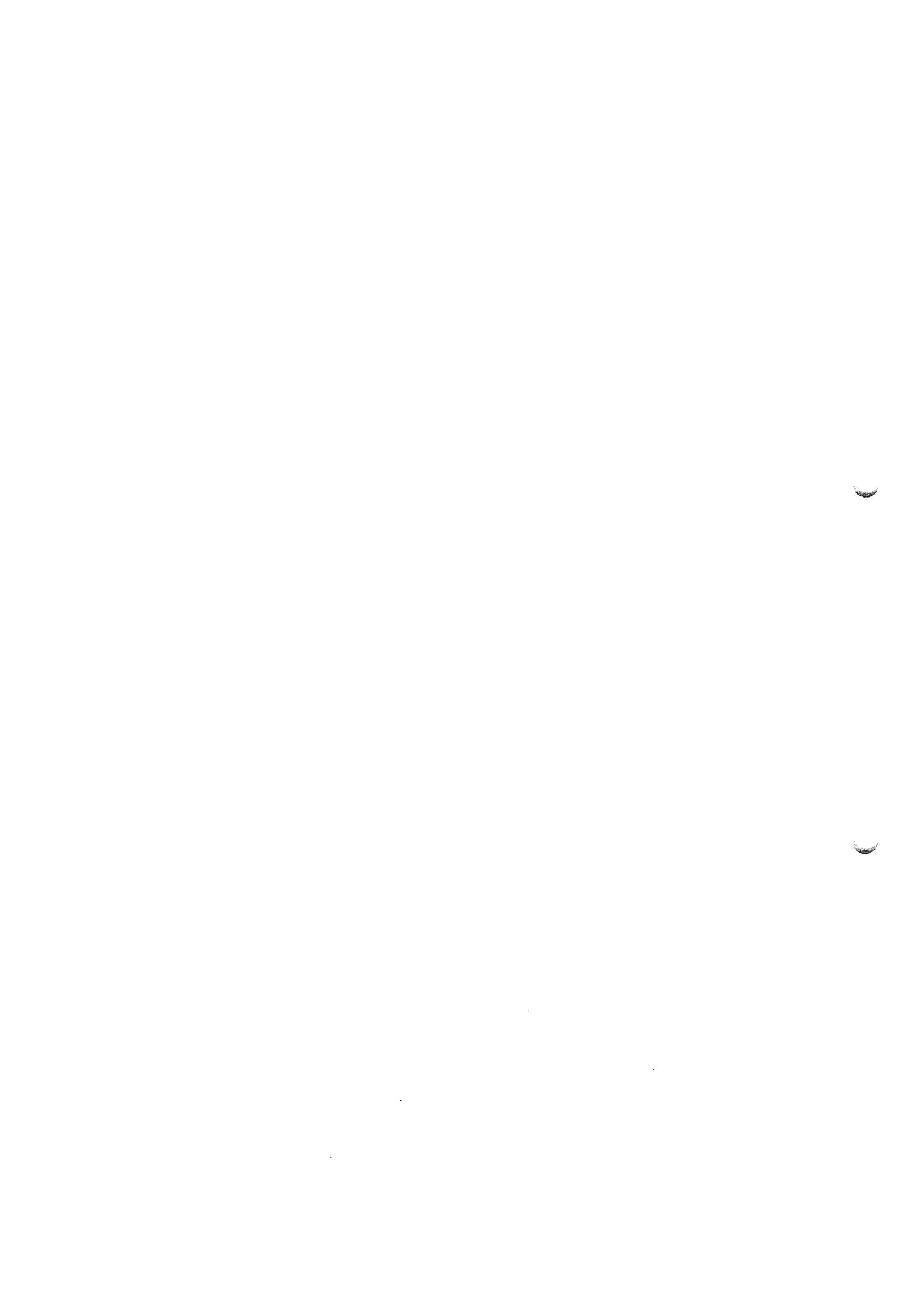
Precisamos entendê-los, também porque entre as alegações estão a incerteza de pagamentos, a forma de fiscalização das entidades fiscalizadoras e a "amolação" com documentos na licitação sem saber se vão conseguir fornecer alguma coisa etc.

Tudo isso é muito compreensível, não porque temos que ficar sem fiscalização ou porque a licitação não tem que exigir o mínimo de documentos para o fornecedor, mas porque estamos diante de pouca ou nenhuma eficiência de todos os setores (planejamento, execução e fiscalização) no que diz respeito às compras públicas.

A tecnologia facilitou o processo de compras eletrônicas e melhor fiscalização, as leis avançam aceitando e incorporando os meios digitais, porém não há avanço nas políticas públicas que tornem o processo mais humano, eficiente e profissional, coerente com a realidade local e mais orientativa por parte de todas as instituições.

Transparência só é possível em um ambiente orientativo, com comunicação adequada e instituições públicas e privadas envolvidas em resguardar princípios acima de uma legislação muitas vezes ineficaz.

(*) - Diretora da Conafil/Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal - Mestre em Ciências Contábeis - Linha de Pesquisa em Controladoria e Auditoria pela FUCAPE Business School; certificada em Compliance Anticorrupção CPC-A, desenvolvido pelo LCB-LEC Certification Board; especialização *lato sensu* em Perícias Contábeis e Auditoria e Controladoria; especialização em Consultoria pelo Sebrae-MG; e *professional and self coaching/PSC* pelo Instituto Brasileiro de Coaching/IBC



BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES

Curriculum Vitae - Resumido



T (31)98895-4760

E bbcalves@yahoo.com.br

E Belo Horizonte/MG

L <http://lattes.cnpq.br/9142881091865970>

PERFIL RESUMIDO

Atua há mais de 19 anos na área de Controle Interno da Administração Pública, com experiência em **representação institucional e relações governamentais** em nível federal, estadual e municipal. Na Controladoria-Geral da União foi dirigente de unidades regionais em Minas Gerais e no Espírito Santo e integrou a administração superior, nas áreas de transparência pública e prevenção da corrupção. Também atuou em outras instituições, públicas e privadas, agregando experiências na área de **compliance, integridade pública e prevenção ao conflito de interesses, ao assério e à discriminação**, como membro do Conselheiro Fiscal da Fundação Renova, Corregedor da Superintendência de Seguros Privados, Conselheiro do Conselho Superior do IFMG e docente convidado na PUCMinas.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nov 2023 – atual
Assessor. Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Nov 2022 – Jan 2023
Diretor de Governo Aberto e Transparência. Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção. Controladoria-Geral da União.

Principal resultado: *Construção de políticas públicas a partir do diálogo Governo-Sociedade, em ações de Governo Aberto.*

Jul 2022 – Nov 2022
Secretário-Adjunto. Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção. Controladoria-Geral da União.

Principal resultado: *Articulação institucional entre as diversas áreas da CGU e entre CGU e órgãos públicos do Governo federal e de entes estaduais e municipais.*

Abr 2021 – Jul 2022
Diretor de Transparência e Controle Social. Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção. Controladoria-Geral da União.

Principal resultado: *Lançamento do Programa TIME Brasil para Estados e Municípios.*

Jan 2017 – Mar 2021
Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais. Controladoria-Geral da União.

Principais resultados: *Ações articuladas com Polícia Federal e Ministério Público para prevenção da corrupção. Lançamento de ferramenta de mineração de dados para identificação de fraudes em licitações públicas.*

Jun 2016 – Jan 2017

FORMAÇÃO ACADÊMICA

2023 – Mestre em Administração Pública. Transparência de atos de corrupção. FGV.

2019 – Especialista em Compliance e Integridade Corporativa. PUCMinas.

2015 – Mestre em Direito. UFMG.

2012 – Bacharel em Direito. UFMG.

2002 – Bacharel em Ciência da Computação. UFMG.

PRODUÇÃO ACADÊMICA

2019 – *O Papel do Estado na Indução de Medidas de Compliance ao Setor Empresarial* (capítulo de livro)

2018 – *Integridade Pública: Histórico, Conceitos e Implementação* (capítulo de livro)

2014 – *Projeto e Sistema Nacional de Ouvidorias Públicas* (artigo publicado em revista)

2012 – *As Ouvidorias Públicas e o Exercício da Cidadania no Contexto do Estado Democrático de Direito* (láurea de honra ao mérito).

Corregedor. Superintendência de Seguros Privados.

Principal resultado: Atuação em investigações que impulsionaram a revisão do prêmio do Seguro Obrigatório pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Fev 2014 – Jul 2015

Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo. Controladoria-Geral da União.

Principal resultado: Lançamento de ação de capacitação em nível de Mestrado para órgãos públicos federais, em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo.

Jul 2004 – presente data

Auditor Federal de Finanças e Controle. Controladoria-Geral da União.

Destaques: Atuação especializada em temas afetos às Ouvidorias, assunto da tese de mestrado em direito e de artigos acadêmicos publicados. Atuação especializada em integridade pública, tema de capítulos de livro publicados.

CONSELHOS PARTICIPATIVOS

- Membro do Conselho Superior do Instituto Federal de Minas Gerais
- ex-Membro do Comitê Interministerial de Governo Aberto
- ex-Membro da Câmara Temática de Sociedade Digital do Fórum de Modernização do Estado
- ex-Membro do Conselho de Solidariedade da Casa Civil
- ex-Membro Titular do Conselho Fiscal da Fundação RENOVA (como representante da União)

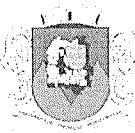
DOCÊNCIA

Fev 2019 – presente data

Professor convidado da PucMinas. Curso de Pós-Graduação em Compliance, Ética e Governança Social.

RECONHECIMENTOS

- 2022. Ordem do Mérito da Controladoria-Geral da União – Grau Grande Oficial
- 2020. Prêmio de Excelência da Controladoria-Geral da União – Programa “De Bem com a Vida na CGU Minas”.
- 2020. Menção honrosa à CGU Regional de Minas Gerais pela expressiva aprovação de benefícios financeiros.
- 2019. Parceiro Destaque no Combate à Corrupção. Controladoria-Geral da União
- 2018. Prêmio de Excelência CGU – Comissionado Destaque na Controladoria-Geral da União.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alineas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA N° 14/2025

INEXIGIBILIDADE N° 04/2025

Data: 13/02/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO DIAGNOSTICAR E IDENTIFICAR FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES, ELABORAR PLANOS DE AÇÃO PARA A MELHORIA CONTÍNUA. OS SERVIÇOS TAMBÉM ENGLOBAM O SUPORTE NA REVISÃO E REGULAMENTOS, MANUAIS E PROCEDIMENTOS INTERNOS, A IMPLEMENTAÇÃO DE AUDITORIAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS, E O AUXÍLIO Á GESTÃO DE RISCOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.124.0401.2024 , 3.3.90.35.00000, Ficha 37, Fonte: 15.010.000.000.

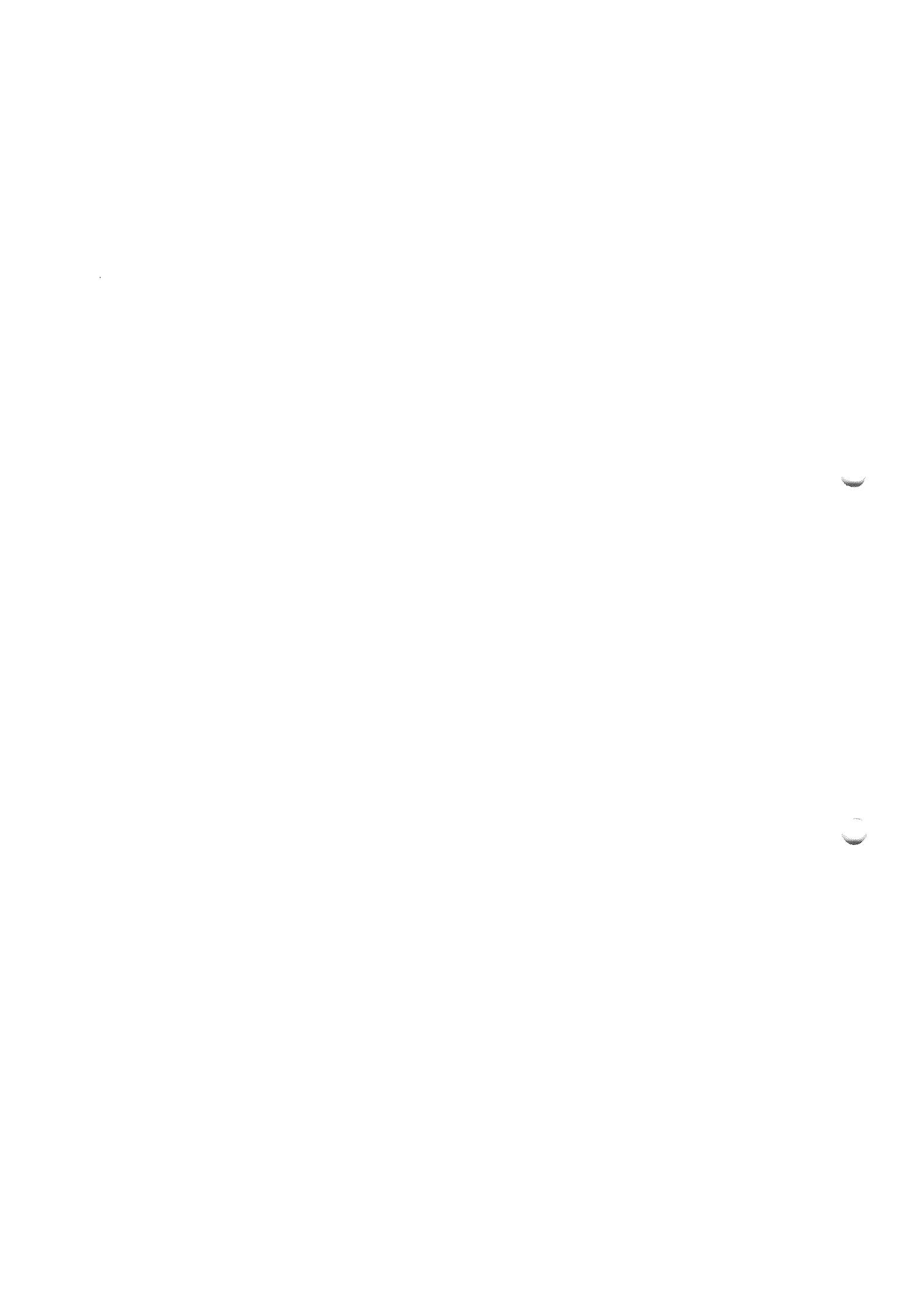
“RESERVA ORÇAMENTÁRIA” de R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 13 de Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



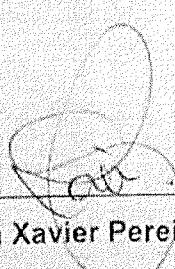


DECLARAÇÃO

Declaramos sob todos os efeitos a que esta se destina que a Professora **MARIZA PAULO BRAGANÇA**, fora contratado em caráter eventual para ministrar a disciplina de **CONTROLADORIA**, com carga horária de 12 h/a, especialmente no dia 30/07/2016, no curso de especialização lato sensu em **GESTÃO E AUDITORIA NEGOCIAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA**, ministrado na cidade de Raul Soares - MG, sob a responsabilidade desta instituição de ensino superior, tendo como suporte legal e logístico, a resolução CNE/CSE n.º 01/07, publicada no diário oficial da União em 08 de Junho de 2008.

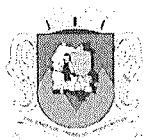
Por ser verdade firmo e assino a referida declaração.

Raul Soares - MG, 30 de Julho de 2.016.


- Jaciara Xavier Pereira Ribeiro -

- Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu -
- Instituto Mineiro de Educação Avançada -





DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

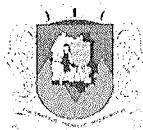
Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Controladoria Interna do Município de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO DIAGNOSTICAR E IDENTIFICAR FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES, ELABORAR PLANOS DE AÇÃO PARA A MELHORIA CONTÍNUA. OS SERVIÇOS TAMBÉM ENGLOBAM O SUPORTE NA REVISÃO E REGULAMENTOS, MANUAIS E PROCEDIMENTOS INTERNOS, A IMPLEMENTAÇÃO DE AUDITORIAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS, E O AUXÍLIO À GESTÃO DE RISCOS", para atender às necessidades do solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 04.124.0401.2024 , 3.3.90.35.00000, Ficha 37,

Fonte: 15.010.000.000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.





Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Documentos relativos a habilitação da empresa CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA .
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 171/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

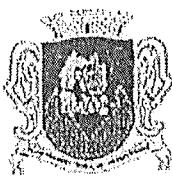
(X) TATIANE FÉLIX DE FREITAS

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 13 de Fevereiro de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal





**PORTARIA N° 171/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**NOMEIA AGENTES DE
CONTRATAÇÃO E NOMEIA
MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR
PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL N° 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

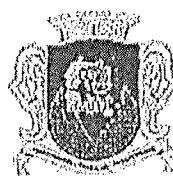
CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:





- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
 - Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
 - Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.
 - Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
 - Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
 - Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Janeiro de 2025.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo dia do mês de Janeiro de 2025.

24-081 / 111055

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que TATIANE FELIX DE FREITAS

Participou do **Curso presencial de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio** pela Escola de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de Municípios, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga horária de 16 horas.



Dr. Marcos Vinícius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA

EGM



PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?

COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DED)? O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA? ONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?

QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXIGIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MÓDOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

QUAIS TIPOS DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O AGENTE DE CONTRATAÇÃO?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI DA IN Nº 67/2021?

QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUais AS NOVIDADES TRAZIDAS PEIA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

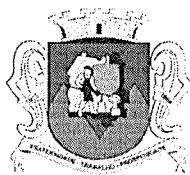
**Certidão de Instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Inexigibilidade de Licitação, nos Termos
da alínea "f" do art. 74 da Lei no
14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO DIAGNOSTICAR E IDENTIFICAR FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES, ELABORAR PLANOS DE AÇÃO PARA A MELHORIA CONTÍNUA. OS SERVIÇOS TAMBÉM ENGLOBAM O SUPORTE NA REVISÃO E REGULAMENTOS, MANUAIS E PROCEDIMENTOS INTERNOS, A IMPLEMENTAÇÃO DE AUDITORIAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS, E O AUXÍLIO À GESTÃO DE RISCOS", nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Controladoria Interna de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 13 de Fevereiro de 2025.

Tatiane Félix de Freitas
Agente de Contratação
Matrícula nº 7182





PARECER N° 076 / 2.025.



Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 14/2.025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2.025.

Data: 14/02/2.025.

EMENTA:

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, III, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

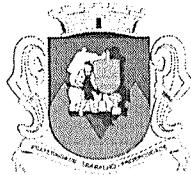
PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 14/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 04/2025**, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais e regulamentares, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua. Os serviços também englobam o suporte na revisão e regulamentos, manuais e procedimento internos, a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, e o auxílio à gestão de riscos".*

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado, a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso III, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

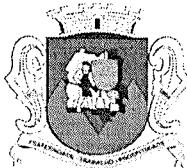
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"



Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de HELY LOPES MEIRELLES:

*"(...) são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50).*

Nesse intento, o parágrafo 3º, do referido art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

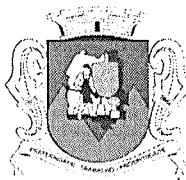
"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de JOEL MENEZES NIEBUHR, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

"Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, decerta forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucedeu que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescinda da



singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/?doing_wp_cron=1706640389.3825941085815429687500".

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Alerta JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

"Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

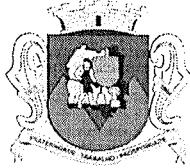
Outro requisito também mantido na Lei Federal nº 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 também deve ser avaliado:

"1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação."

Portanto, atualmente os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "c" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021). Mas esse



enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

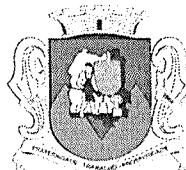
A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbe à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As assessorias contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a



subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Neste sentido, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Por sua vez, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo **Decreto Municipal nº 07/2023** que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 14.133/21".

Segundo o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

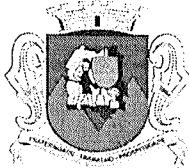
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art. 5º do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

"Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;"

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

O inciso VI e VII do art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2023 dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

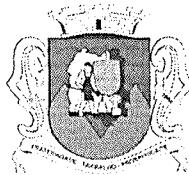
Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, bem como justificativa de preços, conforme se infere no termo de referência.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Que o gestor elaborou o ETP, bem como a análise de riscos.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser



instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido foram juntados contratos de contratações do profissional com outros órgãos públicos comprovando assim a justificativa do preço.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões e atestados juntados nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do profissional e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Neste sentido, foi juntada a razão da escolha do contratado, conforme se infere no Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.



Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso III, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

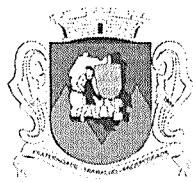
Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Acerca do tema, jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou pela ausência de qualquer impropriedade quanto a contratação de serviços de **assessorias jurídica**, senão vejamos:

"APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REMESSA NECESSÁRIA DE OFÍCIO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ARTIGO 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TEMA N° 119 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SERVIÇOS DE ADVOCACIA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO E DIRECIONAMENTO PARA BENEFICIAR O CONSULTOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO - NÃO DEMONSTRADOS - NÃO CONFIGURADA CONDUTA DOLOSA VIOLADORA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - ART. 3º-A DO ESTATUTO DA OAB - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.- Para a caracterização dos atos ímparobos é imprescindível a demonstração de dolo na conduta dos agentes, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, nos termos do entendimento fixado pelo STF no Tema nº 1.199.- Em se tratando de contratação de serviços advocatícios, autorizada está a inexigibilidade de licitação quando presentes a singularidade, a inviabilidade de competição, a notória especialização e a razoabilidade no preço, pelo que não há ilegalidade ou improbidade na contratação na hipótese.- Conforme dispõe o art. 3º-A do Estatuto da OAB, com redação dada Lei nº 14.039/2020, "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização", de modo que possível a contratação direta. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0479.06.118953-2/002, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/03/2024, publicação da súmula em 02/04/2024)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO.O STJ firmou que : É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.(REsp 1192332/RS).O STF, por sua vez, decidiu:A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município



de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq 3074) **Comprovada no caso concreto a singularidade do serviço e a presença da notória especialização, nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mantém-se como legítima a contratação do advogado com inexigibilidade do procedimento licitatório.** (TJMG - Apelação Cível 1.0177.12.001411-9/003, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/2015, publicação da súmula em 11/12/2015)".

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público conforme fundamentos dispostos no presente parecer.

Enfim, impõe-se o prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

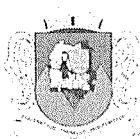
Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556

FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso IIIf da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 76 /2025.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de Controle Interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais e regulamentares, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua. os serviços também englobam o suporte na revisão e regulamentos, manuais e procedimentos internos, a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, e o auxílio à gestão de riscos”.

Prestador: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA;

CNPJ: 07.757.679/0001-07

Valor Global: R\$179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Controladoria Interna.

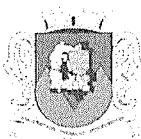
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.124.0401.2024 , 3.3.90.35.00000, Ficha 37,

Fonte: 15.010.000.000.

João Monlevade, 18 de Fevereiro de 2025.


Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Geral do Município





DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 14/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da Empresa CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA

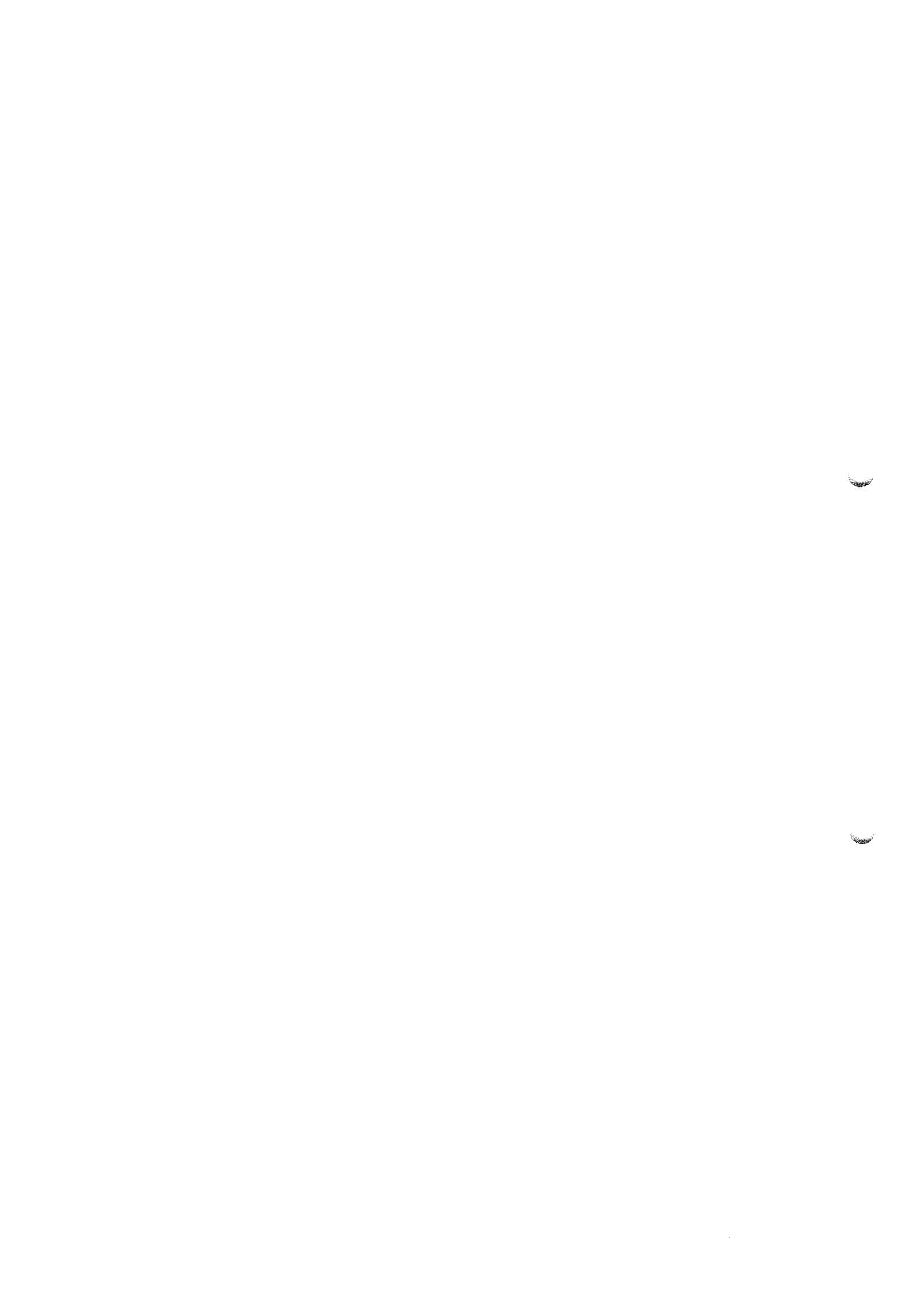
FISCAL LTDA – CNPJ: 07.757.679/0001-07

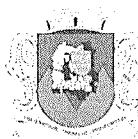
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 18 de Fevereiro de 2025.

Tatiane Félix de Freitas
Agente de Contratação
Matrícula nº 7182





ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 076 /2.025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 14/2025, com fundamento na alínea "f" do inciso III, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: “Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de Controle Interno da Controladoria do município, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais e regulamentares, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua. os serviços também englobam o suporte na revisão e regulamentos, manuais e procedimentos internos, a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, e o auxílio à gestão de riscos”.

Prestador: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA;

CNPJ: 07.757.679/0001-07

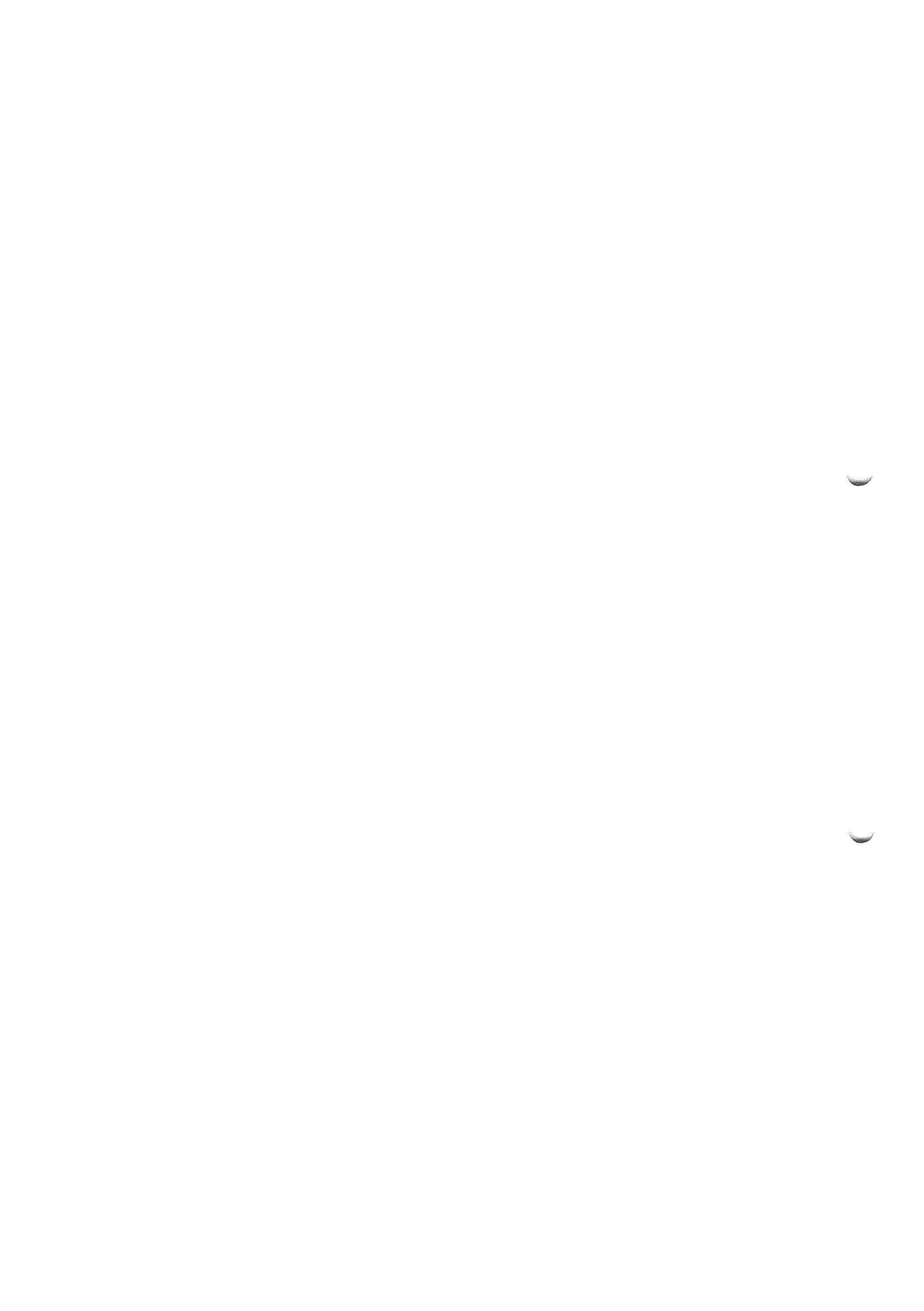
Valor Global: R\$179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Controladoria Interna.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.124.0401.2024 , 3.3.90.35.00000, Ficha 37,
Fonte: 15.010.000.000.

João Monlevade, 18 de Fevereiro de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 076 /2.025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 14/2025, com fundamento na alínea "f" do inciso III, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO DIAGNOSTICAR E IDENTIFICAR FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES, ELABORAR PLANOS DE AÇÃO PARA A MELHORIA CONTÍNUA. OS SERVIÇOS TAMBÉM ENGLOBAM O SUPORTE NA REVISÃO E REGULAMENTOS, MANUAIS E PROCEDIMENTOS INTERNOS, A IMPLEMENTAÇÃO DE AUDITORIAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS, E O AUXÍLIO ÀGESTÃO DE RISCOS".

Prestador: CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA;

CNPJ: 07.757.679/0001-07

Valor Global: R\$179.300,00 (cento e setenta e novemil trezentosreais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Controladoria Interna.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.124.0401.2024, 3.3.90.35.00000, Ficha 37,
Fonte: 15.010.000.000.

João Monlevade, 18 de Fevereiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 0B0FDABD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/02/2025. Edição 3963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

000004/2025

Última atualização 19/02/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000012/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO DIAGNOSTICAR E IDENTIFICAR FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES, ELABORAR PLANOS DE AÇÃO PARA A MELHORIA CONTÍNUA. OS SERVIÇOS TAMBÉM ENGLOBAM O SUPORTE NA REVISÃO E REGULAMENTOS, MANUAIS E PROCEDIMENTOS INTERNOS, A IMPLEMENTAÇÃO DE AUDITORIAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS, E O AUXÍLIO À GESTÃO DE RISCOS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS L

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 179.300,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DO CONTROLE INTERNO	11	R\$ 16.300,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação, consulta e obrigatoriedade dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção científica, homologado pelos indicados a compor o acima citado comitê.

A adi-quicão, ilidignidade e corrução das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da L.R. n.º 111/03/2021 são de extrema responsabilidade dos órgãos e entidades competentes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

132

Uma vez que o uso é a realização de uma função, é natural associá-lo à necessidade de uso.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000004/2025

Última atualização 19/02/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000012/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#) Entrar

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, BEM COMO DIAGNOSTICAR E IDENTIFICAR FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES, ELABORAR PLANOS DE AÇÃO PARA A MELHORIA CONTÍNUA. OS SERVIÇOS TAMBÉM ENGLOBAM O SUPORTE NA REVISÃO E REGULAMENTOS, MANUAIS E PROCEDIMENTOS INTERNOS, A IMPLEMENTAÇÃO DE AUDITORIAS FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS, E O AUXÍLIO À GESTÃO DE RISCOS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÍNUAS NA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA E NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS L

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 179.300,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome: Data:
ATO DE HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: / 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 - o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação contratação e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

é gerido pelo Comitê-Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção certa legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adquirição, transferência e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCB, por força da L.º nº 11.123/2021, são de responsabilidade daquele que o encabeça, o entitular, ou autorizou.

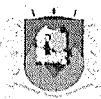
(c) <https://portaldeservicos.gestor.gov.br>

0800 970 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Este documento é de uso exclusivo da Administração Pública Federal, não podendo ser divulgado a terceiros.



TERMO DE CONTRATO Nº 25 / 2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 195.086.896-68 e documento de identidade nº 179.239, expedido por SSP/MG e a empresa **CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.757.679/0001-07, com sede à Rua Padre Rossini Cândido, nº 157, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-500, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARIZA PAULO BRAGANÇA**, brasileira, contadora, CRC nº 067056/0, portadora do CPF nº 957.321.956-53 e documento de identidade nº M-6.899.822 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Dom Prudêncio Gomes, nº 257, apto 601, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, celebram o presente, fundamentado na Inexigibilidade nº 04/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, EXECUTADOS NA FORMA SEMIPRESENCIAL EM FORMA DE “MENTORIA”, COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EMISSÃO DE PARECERES, INCLUINDO O RELATÓRIO ANUAL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO E OUTROS TRABALHOS QUE SE ENQUADREM NESTE CONCEITO.**

1.2. O objeto da contratação inclui capacitação, mentoria especializada, para os servidores públicos municipais nas formas “presencial”, “semipresencial”, “home office” e “mentoria”, com suporte técnico e fornecimento de minutas de atos regulamentadores.

1.3. Os serviços serão prestados, quando na forma “home office” e “mentoria”, através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado a ser disponibilizado pela Contratada.

1.4. Assessoria na elaboração de modelos de documentos para atuação do Controle Interno (relatórios de Controle Interno, manuais, pareceres, notificações, papel de auditoria, entre outros), nas Rotinas de Trabalho, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, de que se trata a cláusula anterior, pela Sra. MARIZA PAULO BRAGANÇA, contadora, Mestre em Ciência Contábil, proprietária da empresa Conafill Consultoria, Auditoria e Assessoria Fiscal Ltda, juntamente com outros profissionais com notoriedade sobre

a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

3.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), em onze vezes, totalizando o valor global de R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais).

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas com transporte, alimentação, estadia, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal

4.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e, com apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdência social., o texto da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, não se aplica a retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas à empresa CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA, que encontra-se devidamente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme estabelecido nas legislações pertinentes.

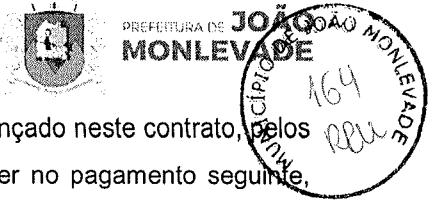
4.4. O preço mencionado na cláusula quinta é irreajustável durante a vigência do contrato.

4.5. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até 10 (dez) dias após o fechamento mensal dos serviços executados, mediante a expedição de Nota Fiscal e Relatório dos Serviços prestados;

4.6. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará os referidos documentos por meio eletrônico ou pessoalmente.

4.7. Os relatórios rejeitados pelo serviço prestado, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser corrigido no mesmo prazo.

4.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do



CONTRATANTE, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

4.9. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Controladoria Interna, sob a classificação 0412404012.024, 33903500000, Ficha 37, Fonte de Recurso: 15010000000.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. As partes assumem as seguintes obrigações contratuais

6.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos de acordo com a prestação de serviços;
- 6.1.2. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar os serviços prestados, diretamente pela Controladora do Poder Executivo;
- 6.1.4. Fornecer cópias de documentos e informações que se fizerem necessários para a execução do objeto;
- 6.1.5. Credenciar servidores responsáveis para envio das consultas e fornecimento de todos os dados e informações necessárias para análise;
- 6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.2. Constituem obrigações do Contratado:

- 6.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.2.4. As planilhas, projetos, minutas, pareceres, diagnósticos e estudos técnicos, deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 6.2.5. Possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o **CONTRATANTE**, através de aplicativo de videoconferência, ou para esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.2.7. Garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando canais de acesso aos profissionais da Logus Assessoria Pública;

6.2.8. Responder as consultas rápidas em mensagem de áudio, vídeo ou texto, em tempo real;

6.2.9. Responder às consultas no prazo de até 72 horas, após atestar o recebimento com as informações consideradas necessárias;

6.2.10. Manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;

6.2.11. Informar as fontes legais, acórdãos, consultas e outras decisões que se baseiam as respostas;

6.2.12. Ministrar treinamentos dentro dos temas propostos com modelos específicos, conforme agendamento prévio;

6.2.13. Executar o serviço contratado, em tempo integral através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet (plataforma Zoom Meetings, Google Meet, mensagens, e-mail) e softwares específicos, incluindo mínimo de 01 (uma) visita presencial por mês na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO E MULTA

O **CONTRATADO** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização do **Município**, por escrito.

7.1. A autorização de subcontratação concedida pelo **Município** não eximirá o contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

7.2. O descumprimento de cláusula contratual que não motive a rescisão do contrato na forma prevista na cláusula nona, ensejará a aplicação de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais atinentes ao direito Civil e Administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

8.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços/fornecimentos será exercida por um servidor designado/a pela Controladoria Interna, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

8.3. A fiscalização deverá:



- a) Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Controladoria Interna;
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços/fornecimentos realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de João Monlevade e seus diversos departamentos.

8.4. O Município de João Monlevade, através do servidor lotado na Controladoria Interna, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome do Servidor Fiscal do Contrato	Matrícula
SIMONE TORRES MARTINS	5967

8.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.6. Fica designada como gestora do respectivo contrato a servidora descrita na tabela abaixo:

Nome do Gestor do Contrato	Cargo
ANGÉLICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND	Controladora Interna

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços/fornecimentos, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

10.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas pelas normas da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

13.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

13.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

13.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.2.4. A respeito das licitações e contratos:

13.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

13.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

13.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

13.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

14.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de

tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

14.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

14.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

14.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

14.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

14.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

14.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

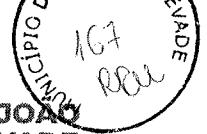
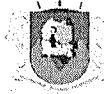
14.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.



16.2. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

16.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias iguais na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 05 de março de 2025.

**LAERCIO JOSE
RIBEIRO:1950
8689668**
Assinado de forma
digital por LAERCIO
JOSE
RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.03.05
13:06:27 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

**ANGELICA MARIA
SILVA BUENO
DRUMOND:6975354
7668**
Assinado de forma digital por
ANGELICA MARIA SILVA
BUENO
DRUMOND:69753547668
Dados: 2025.03.05 13:40:46
-03'00'

ANGÉLICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND
Controladora Interna
Gestora

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIZA PAULO BRAGANCA
Acessar: <http://serpro.gov.br/assinadigital>



CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA

Representante: Mariza Paulo Bragança
Contratado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e na conformidade com as normas legais, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos, assessorar a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais. O foco principal é fortalecer a governança pública, garantir a conformidade com as normas legais e assegurar a eficiência e transparência na gestão pública municipal.

Os serviços incluirão acompanhamento das atividades do setor de Controle Interno, orientações sobre as rotinas de controle, e capacitação dos servidores municipais. Serão atendidas todas as unidades do município, visando proteger o patrimônio público contra perdas e irregularidades. Além disso, serão realizadas revisões de regulamentos e procedimentos, elaboração de planos de ação para a melhoria contínua da Controladoria.

A consultoria também se dedicará ao diagnóstico de fragilidades, à identificação de potencialidades, à gestão de riscos, e à avaliação da satisfação dos cidadãos, utilizando soluções tecnológicas para aprimorar a gestão patrimonial e os processos internos, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares, além de garantir a eficiência, transparência e eficácia na gestão pública municipal.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria contínuas na implementação e aprimoramento das rotinas de controle interno da Controladoria do Município, com foco no fortalecimento da governança pública e compliance, bem como diagnosticar e identificar fragilidades e potencialidades, elaborar planos de ação para a melhoria contínua, além de prestar suporte na revisão de regulamentos, manuais e procedimentos, assessorar a implementação de auditorias financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais, utilizando soluções tecnológicas, com o apoio à gestão de riscos, avaliação da satisfação dos cidadãos e revisão da gestão patrimonial, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência e o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal, em atendimento às necessidades da Controladoria Interna. Está incluso na contratação a utilização de plataforma para auditoria financeira, sistema esse de uso exclusivo da contratada e poderá ser consultado pelos servidores da Controladoria.

A Assessoria e Consultoria envolverá o acompanhamento constante das atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Controladoria. Serão prestadas orientações sobre as rotinas do Controle Interno, com base nas legislações vigentes, além de treinamentos voltados à capacitação dos servidores municipais. O suporte abrangerá todas as unidades do município, incluindo Contabilidade, Tesouraria, Licitações,

Compras, Patrimônio, Frotas, Tributação, Recursos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social, e outros setores que demandem movimentação de materiais e recursos, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra perdas e riscos decorrentes de erros ou irregularidades.

Adicionalmente, serão realizadas atividades de revisão de regulamentos, manuais e procedimentos internos, elaboração de planos de ação para a melhoria contínua, e apoio na implementação das auditorias internas. A utilização de soluções tecnológicas será incentivada para fortalecer a gestão de riscos, avaliar a satisfação dos cidadãos e aprimorar a gestão patrimonial.

O trabalho incluirá visitas ou atendimentos online, conforme a estratégia e demanda, dentro dos horários previamente acordados cujas horas técnicas perfazem 08 horas semanais. A consultoria também se dedicará ao diagnóstico de fragilidades e à identificação de potencialidades dentro da estrutura de controle interno, promovendo a melhoria contínua dos processos e a efetividade na execução das metas e objetivos da gestão pública municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da Controladoria Geral, tem se empenhado na implementação de processos de controle interno e governança pública com o objetivo de garantir maior transparência, eficiência e conformidade com as normas legais e administrativas. No entanto, como resultado de um diagnóstico prévio realizado, foram identificadas algumas fragilidades nos processos internos e na estrutura organizacional da Controladoria, que podem impactar diretamente na eficiência da gestão pública e na consecução dos objetivos estratégicos do município.

Essas fragilidades evidenciam a necessidade de um apoio técnico especializado para aprimorar a capacidade da Controladoria em cumprir suas funções essenciais de auditoria, fiscalização, controle orçamentário, contábil e patrimonial, além de garantir a implementação de boas práticas de governança pública. A nova legislação, como a Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos públicos, traz consigo desafios adicionais que demandam um maior suporte na adaptação dos processos administrativos e no atendimento das novas exigências legais. Nesse contexto, o auxílio de uma consultoria especializada se torna indispensável para a realização de um prognóstico detalhado das consequências que essas fragilidades podem gerar para o desempenho da gestão municipal.

O prognóstico que será realizado pela consultoria tem como principal objetivo fornecer uma análise antecipada dos impactos que as falhas identificadas podem causar, tanto na Controladoria quanto na gestão pública como um todo. A avaliação antecipada de riscos permitirá à Prefeitura de João Monlevade adotar medidas corretivas e preventivas eficazes, evitando que esses problemas evoluam para questões mais graves que comprometam a eficiência e a transparência das ações governamentais.

A contratação de consultoria especializada permitirá a elaboração de um Plano de Ação Estratégico, focado na identificação e no tratamento das fragilidades da Controladoria. Este plano buscará implementar soluções eficazes para o fortalecimento das práticas de controle interno, aprimorando a governança pública

e assegurando a conformidade com as exigências legais e regulamentares. Além disso, a consultoria fornecerá suporte contínuo para a elaboração, alteração e atualização dos regulamentos, manuais e planejamento da Controladoria, promovendo a melhoria das rotinas de trabalho e a criação de novos fluxos operacionais que sejam mais alinhados com as necessidades do município.

A gestão de riscos será outra área-chave que a consultoria abordará, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos existentes, propondo medidas para sua mitigação e monitoramento contínuo. A realização dessa gestão proativa é essencial para garantir que a Controladoria do Município se antecipe a possíveis problemas, preservando o patrimônio público e assegurando que os processos de fiscalização e auditoria sejam conduzidos com a máxima eficiência e transparência.

Ademais, a consultoria contribuirá para a elaboração de modelos de documentos padronizados e adequados à atuação da Controladoria, garantindo que todas as atividades de controle interno, auditoria e fiscalização sejam realizadas de acordo com as melhores práticas de governança e com as normas legais. O desenvolvimento de um Plano de Capacitação dos Servidores da Controladoria também é uma prioridade, pois visa assegurar a qualificação contínua dos profissionais envolvidos na gestão pública, fortalecendo a capacidade da equipe em lidar com os desafios impostos pela legislação vigente.

Em conjunto com a assessoria para a estruturação organizacional da Controladoria, a consultoria especializada ajudará a criar uma estrutura de trabalho adequada, que inclua a definição de uma hierarquia clara e processos operacionais otimizados, com a implementação de sistemas integrados para o gerenciamento e monitoramento das atividades. Essa estruturação visa garantir que a Controladoria tenha os recursos necessários para cumprir seu papel de forma eficaz e alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade.

Com base no exposto, a contratação de uma consultoria especializada é essencial para garantir que a Controladoria do Município de João Monlevade consiga atender às novas demandas impostas pela legislação, melhorar seus processos internos, implementar medidas eficazes de governança e, assim, garantir a continuidade de uma gestão pública eficiente e transparente. Esse apoio técnico e estratégico será crucial para fortalecer a atuação da Controladoria e contribuir para o bom funcionamento da administração pública no município, protegendo o patrimônio público e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação de uma empresa com profissionais com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, e condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratado.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços envolverá uma série de atividades essenciais para o fortalecimento da governança pública, aprimoramento dos processos de controle interno e o atendimento das necessidades específicas da Prefeitura de João Monlevade. As atividades serão realizadas tanto presencialmente quanto remotamente, conforme a demanda, e serão ajustadas de acordo com as particularidades de cada setor municipal. A seguir, detalham-se os principais serviços que serão executados:

4.1. Diagnóstico da Controladoria do Município

Visa realizar uma análise profunda e detalhada do funcionamento, da estrutura organizacional e das práticas de controle interno da Controladoria, com o objetivo de identificar suas fragilidades, potencialidades e áreas de melhoria. O diagnóstico será conduzido com base em uma metodologia que combina a observação in loco, entrevistas com os responsáveis pela gestão da Controladoria, e a coleta de dados relevantes. O produto final será um relatório que detalha os pontos fortes e fracos da Controladoria, proporcionando subsídios para o planejamento de ações corretivas e de aprimoramento. O diagnóstico da Controladoria do Município tem como principal objetivo identificar o atual funcionamento da Controladoria, sua estrutura organizacional, e a análise detalhada das suas práticas de controle interno. A análise irá identificar as fragilidades que precisam ser corrigidas e as potencialidades que podem ser melhor

exploradas para o aprimoramento da gestão pública.

4.2. Prognóstico da Controladoria do Município

Tem como objetivo realizar uma análise antecipada das consequências e impactos que as fragilidades identificadas durante o diagnóstico da Controladoria poderão gerar na gestão do Município e nos processos internos da Controladoria. Essa avaliação visa prever, com base nas fragilidades apontadas, os possíveis riscos e efeitos adversos que poderão afetar a eficiência dos processos de governança pública, controle interno, conformidade com a legislação e a transparência nas ações administrativas.

O objetivo central do prognóstico é fornecer uma análise detalhada e antecipada dos potenciais impactos negativos das fragilidades identificadas, permitindo que os gestores municipais e a Controladoria adotem ações corretivas e preventivas antes que esses problemas possam se materializar e comprometer a eficácia da gestão pública. O prognóstico também servirá como base para a elaboração de um plano de ação mais eficaz, com foco em mitigar os riscos e otimizar os processos da Controladoria.

4.3. Elaboração e Implementação do Plano de Ação para a Controladoria do Município

Visa fornecer uma solução estratégica e prática para corrigir as fragilidades identificadas na Controladoria do Município, com o objetivo de aprimorar seus processos, fortalecer sua capacidade de governança e promover uma gestão pública mais eficiente e transparente. O plano será elaborado com base nas informações coletadas durante o diagnóstico e prognóstico, considerando as particularidades do Município e suas necessidades específicas para o fortalecimento das atividades de controle interno, auditoria e fiscalização.

O principal objetivo do Plano de Ação é propor medidas concretas, que devem ser implementadas de maneira ordenada, para corrigir as fragilidades encontradas na Controladoria e aprimorar suas operações, com foco em uma governança pública eficaz, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, o plano tem como meta contribuir para o fortalecimento das práticas de controle interno e a melhoria dos processos administrativos e operacionais do Município, garantindo um melhor desempenho da gestão pública.

4.4. Reunião para Apresentação do Plano de Ação Final

Encontro estratégico para formalizar e discutir as propostas e medidas do plano desenvolvido para a Controladoria do Município. Durante essa reunião, deverá ser apresentado o documento final do plano, contendo as soluções e ações planejadas para corrigir as fragilidades identificadas na Controladoria e otimizar seus processos operacionais. O objetivo é garantir que todos os envolvidos no processo compreendam detalhadamente as ações propostas, seus prazos de execução, responsabilidades, e os resultados esperados, além de estabelecer um alinhamento entre os gestores e a equipe da Controladoria para o sucesso da implementação.



4.5. Assessoria na Elaboração, Alteração e Atualização dos Regulamentos, Manuais e Planejamento da Controladoria Geral do Município

Tem como objetivo garantir que os **regulamentos, manuais e o planejamento estratégico da Controladoria Geral do Município** estejam alinhados com as melhores práticas de governança pública, conformidade legal e as necessidades operacionais da Controladoria. A assessoria incluirá a análise e revisão dos documentos existentes, bem como a criação de novos regulamentos e manuais, caso necessário, sempre com foco em aumentar a transparência, a eficiência dos processos e a integridade dos serviços prestados.

4.6. Assessoria nas Rotinas de Trabalho e Procedimentos de Controle Interno - Gestão da Controladoria

Tem como objetivo aprimorar os processos operacionais da Controladoria, garantindo que suas rotinas e procedimentos sigam as melhores práticas de governança e eficiência. A assessoria incluirá a análise e otimização das rotinas internas de controle, visando aprimorar a atuação da Controladoria nas áreas de auditoria, fiscalização, planejamento orçamentário, e gestão de riscos, entre outras funções essenciais.

4.7. Assessoria na Elaboração de Modelos de Documentos para Atuação da Controladoria

Visa a **elaboração de modelos de documentos** essenciais para a atuação da Controladoria, como relatórios de controle interno, pareceres, notificações, manuais e outros documentos pertinentes ao trabalho da Controladoria. A assessoria incluirá a criação de modelos padronizados, que garantirão consistência, clareza e eficácia na comunicação dos resultados das atividades da Controladoria.

4.8. Assessoria na Condução das Funções de Controle Interno

Visa fortalecer a estrutura de auditoria e controle do Município, garantindo que as atividades de fiscalização, auditoria e monitoramento financeiro sejam realizadas de forma eficiente, transparente e conforme as melhores práticas de governança pública. Este serviço abrange diversas frentes de trabalho, desde a organização e execução das auditorias internas até a análise detalhada de dados financeiros e patrimoniais.

A seguir, estão detalhadas as especificações para a execução deste conjunto de atividades.

a) Organização das Atividades de Auditoria Interna e Apoio na Elaboração do Plano Anual de Auditoria

Inclui a estruturação e organização das atividades de auditoria interna, com o objetivo de garantir a eficiência e eficácia dos processos de fiscalização e controle. A consultoria prestará apoio na elaboração do **Plano Anual de Auditoria**, que irá nortear as ações e prioridades de auditoria para o ano, levando em consideração os riscos identificados, as fragilidades existentes e as metas da gestão pública.

b) Auditoria Interna (Checklist como Parte do Papel de Trabalho de Auditoria Interna)

A **Auditoria Interna** será realizada com o uso de **checklists** que funcionarão como parte integrante do trabalho de auditoria, facilitando a conferência e avaliação das atividades auditadas. Esses checklists serão personalizados de acordo com as especificidades do Município, ajudando na detecção de falhas e no acompanhamento dos processos internos.

c) Certificado de Auditoria

Após a execução da auditoria interna, será emitido um **Certificado de Auditoria** que atestará a conformidade ou as não conformidades encontradas durante o processo de auditoria. Este documento é essencial para atestar a qualidade dos processos de controle e a conformidade dos órgãos auditados com as normativas estabelecidas.

d) Parecer de Auditoria

Deverá ser emitido um **Parecer de Auditoria** que constitui um documento técnico que sintetiza as conclusões da auditoria interna, apresentando as análises dos achados, as recomendações para melhorias e a avaliação sobre a conformidade dos processos auditados.

e) Relatório de Auditoria

Será formulado um **Relatório de Auditoria** que será o documento final que detalha todo o processo de auditoria, incluindo os objetivos, metodologia utilizada, resultados obtidos e as recomendações. Esse relatório servirá como base para decisões gerenciais e para a implementação de melhorias no controle interno do Município.

f) Fiscalização e Controle Orçamentário, Contábil, Financeiro e Patrimonial

A **Fiscalização e Controle Orçamentário, Contábil, Financeiro e Patrimonial** serão realizadas a partir dos dados extraídos do sistema de gestão do Município, com a utilização de API (Interface de Programação de Aplicações), permitindo o acesso em tempo real às informações financeiras. Este processo visa garantir que todos os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município estejam em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública.

A fiscalização e o controle orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial serão realizados com base nos dados fornecidos pelo fornecedor de software de gestão, por meio de relatórios disponibilizados pela tesouraria e pela contabilidade ou por meio de soluções tecnológicas.

g) Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal

Propõem desenvolver uma metodologia eficaz para medir a **eficácia e eficiência da gestão municipal**, utilizando indicadores de desempenho para avaliar a execução dos programas e políticas públicas. A metodologia também permitirá que a gestão pública tome decisões informadas sobre a alocação de recursos e a implementação de novos projetos.

h) Regulamentação de Acesso à Informação Pública

A **Regulamentação de Acesso à Informação Pública** visa assegurar que a Controladoria do Município esteja em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentando o processo de